

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

ANA LIÉSI THURLER

**PATERNIDADE E DESERÇÃO.
CRIANÇAS SEM RECONHECIMENTO,
MATERNIDADES PENALIZADAS PELO SEXISMO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor.

Orientadora: Profª Drª Lourdes Maria Bandeira

BRASÍLIA

2004

ANA LIÉSI THURLER

**PATERNIDADE E DESERÇÃO.
CRIANÇAS SEM RECONHECIMENTO,
MATERNIDADES PENALIZADAS PELO SEXISMO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor, área de concentração Estado e Sociedade.

Banca examinadora:

Prof^a Dr^a Lourdes Maria Bandeira (UnB) - Presidente

Dr^a Anne-Marie Devreux (Laboratoire *Cultures et Sociétés Urbaines* - CNRS/IRESO et Université Paris VIII) – Convidada especial

Prof. Dr. Brasilmar Ferreira Nunes (UnB)

Prof. Dr. Geraldo Tadeu Moreira Monteiro (UERJ)

Prof. Dr. Hilan Bensusan (UnB)

**Dedico esta tese
ao menino Rafael.**

*Celebrando as gerações que estão chegando.
Celebrando o futuro.
Porque outras relações sociais entre os sexos são possíveis.*

Agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para que eu pudesse realizar este trabalho.

À Universidade de Brasília, ao Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Sociologia — incansavelmente buscando excelência, em tempos de privatização do ensino: coordenações, corpo docente e funcionários.

Aos meus companheiros de trajetória, amigos neste doutorado, pelas oportunidades de trocas e crescimento.

Em diversas etapas e atividades nesta jornada contei sempre com colaboradores e amigos. Na pessoa de alguns, representando essas fases, agradeço a todos. Na fase preliminar, meus agradecimentos vão para Fernanda de Paula e Cristina Guimarães, cuja companhia nesse trajeto foi puro encorajamento. Além da Promotoria em Simões Filho, na investigação na Bahia, recebi de minhas amigas Rosana Zucolo e Nilsa Goulart, importante apoio para a continuidade da pesquisa. Especialmente na fase final, contei com minha querida amiga Anna Mendes, que me presenteou com os gráficos e mapas deste trabalho e com seu acompanhamento solidário. Agradeço muito a Angélica Torres, pelo belo poema que me ofereceu e que abre a segunda parte deste trabalho

Sou muito reconhecida às pessoas que, confiantes, comigo compartilharam “fragmentos” preciosos de suas histórias de vida, dádivas fundamentais para o desenvolvimento desta tese. E meu respeito àquelas que me procuraram dizendo que gostariam de participar e dividir, mas sobre *isso* não conseguiam falar.

Aos titulares dos dez cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Federal, que no primeiro semestre de 2001, me concederam entrevistas e ofereceram as condições para que fossem examinados mais de 180 mil registros civis de nascimento do DF.

Ao Ministério Público na Bahia e no Distrito Federal e Territórios, por meio das Promotoras de Justiça Hortência Gomes Pinho, em Simões Filho (BA) e

Leonora Brandão Mascarenhas Passos Pinheiro e Renata Salles Moreira Borges, em Brasília, e suas equipes, que me propiciaram as condições para realização da pesquisa de campo agradeço sinceramente. Cumprimento às Promotoras pela iniciativa e pela qualidade do trabalho.

Agradeço à oportunidade dos sete meses de estágio, no *Laboratoire Cultures et Sociétés Urbaines*, em Paris, unidade mista do CNRS, *Institut de Recherches sur les Sociétés Contemporaines – IRESCO* e da *Université Paris VIII*, propiciado pela *Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES*. Desejo registrar o acolhimento e o suporte que me foi oferecido pelo Laboratório, agradecendo a todos, nas pessoas de Susanna Magri, diretora do CSU, de Delphine Naudier, que dividiu comigo sua sala de estudos e trabalho e de Danielle Muller, documentarista do CSU, tantas vezes me ajudando a encontrar as pistas certas para avançar em minhas investigações.

Sou extremamente grata à pesquisadora Anne-Marie Devreux, minha orientadora nessa fase, que sugeriu e me encorajou a desenvolver um capítulo sobre o tema desta tese em seu país, o que resultou em um enriquecimento para a percepção do caso brasileiro. O diálogo frutífero que construímos, não mais se interrompeu, testemunhando isso, sua presença na banca.

Agradeço ao Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, cujo apoio possibilitou a participação da pesquisadora Anne-Marie Devreux na banca e contribuiu para a versão da tese para o francês.

Sou profundamente agradecida à Prof^a Dr^a Lourdes Bandeira pelo privilégio de ser sua orientanda e poder usufruir seus conhecimentos e experiências.

Sou grata a minha filha Lisiane, que, atenciosa e afetiva, me socorreu incontáveis vezes.

À Adriane e ao Rafael, agradeço pelo amor e pela alegria, com que têm me alimentado.

RESUMO

Nos anos noventa, o país — perplexo — tomou consciência da extensão do desafio de incluir cidadãs e cidadãos vivendo à margem, destituídos de Registro de Nascimento, documento que lhes confere existência civil. Uma mobilização de setores governamentais e da sociedade civil teve êxito na universalização da gratuidade do Registro Civil de Nascimento e na formulação de um programa para zerar o sub-registro de nascimento, até 2006. Entretanto, melhores padrões de cidadania exigem mais: o direito ao porte de registro civil de nascimento qualificado, com reconhecimento paterno.

Este estudo parte do pressuposto de que a alta incidência de crianças brasileiras sem reconhecimento paterno em seus registros — fenômeno ainda não acompanhado pelo país — espelha uma situação sociológica envolvendo questões políticas de cidadania e de relações sociais de gênero, implicadas na *deserção da paternidade*.

A paternidade deixou de ser questão privada no Brasil, contribuindo para atenuar a dicotomia entre esfera privada e esfera pública e possibilitando intervenções do Ministério Público para a busca do pai. O acompanhamento dos projetos *Mutirão da Paternidade e Pai Legal nas Escolas* junto à rede pública de ensino e o levantamento realizado juntos aos dez Cartórios do Distrito Federal me permitiram estruturar a base empírica para desenvolver a análise apresentada nesta tese. Por outro lado, pesquisa realizada na França, contribuiu para relativizar e desnaturalizar aspectos de nossa realidade.

Uma face do Brasil emerge do fato de uma em cada três crianças anualmente aqui nascidas terem, em seus registros, somente filiação materna, o que não pode se configurar como problema administrativo. Interpreto a deserção da paternidade como um fenômeno socialmente construído — por via histórica, política e jurídica — envolvendo questões de cidadania, de relações de gênero e de efetivação da democracia.

As intervenções do Ministério Público e algumas decisões muito recentes do Judiciário sinalizam um movimento do Estado brasileiro de uma situação de apatia para uma condição de protagonismo em relação à paternidade desertora, às crianças sem reconhecimento e às mulheres-mães super-expostas às responsabilidades parentais.

Uma transformação substantiva nesse quadro reclama uma elevação dos padrões de cidadania e o abandono do sexismo contido na presunção de mentira da palavra da mulher sobre a paternidade de suas crianças. Nesse sentido, para o aprofundamento dos direitos de cidadania, precisam ser consideradas experiências de inversão do ônus da prova, tanto nacionais, quanto internacionais — caso da União Européia, com a Diretiva 97/80; estabelecendo a inversão do ônus da prova, para casos relativos a discriminações baseadas no sexo.

A paternidade e a parentalidade no masculino, conforme compreendidas nesta tese, envolvem relações sociais de geração — do homem-pai com a criança-filha, desafiando o pai-cidadão ao exercício do compromisso — e relações sociais de sexo — do homem-pai com a mulher-mãe, provocando o pai-cidadão ao exercício da solidariedade.

Palavras-chave: paternidade, reconhecimento, cidadania, parentalidade, relações sociais, democracia, maternidade, relações de gênero, relações parentais.

RÉSUMÉ

Dans les années quatre-vingt-dix, le pays, perplexe, a pris conscience de l'étendue du défi d'inclure des citoyennes et des citoyens qui vivent en marge, destitués de l'Acte de Naissance, document qui leur confère l'existence civile. Une mobilisation de secteurs gouvernementaux et de la société civile a obtenu gain de cause pour l'universalisation de la gratuité de l'enregistrement de la naissance auprès de l'État Civil et pour la mise en forme d'un programme pour réduire à zéro, jusqu'en 2006, le sous-enregistrement de la naissance. Cependant, des meilleurs modèles de citoyenneté ont plus d'exigences : le droit au port d'un acte de naissance qualifié, avec la reconnaissance paternelle.

Cette étude part du présupposé que la forte incidence d'enfants brésiliens sans reconnaissance paternelle dans leurs actes de naissance — phénomène pas encore suivi dans le pays — est le miroir d'une situation sociologique engageant de questions politiques de citoyenneté et des rapports sociaux de genre, impliqués dans la *désertion de la paternité*.

La paternité n'est désormais plus une question privée au Brésil, contribuant ainsi pour atténuer la dichotomie entre la sphère privée et la sphère publique et rendant possible des interventions du Ministère Public dans la recherche du père. Le suivi des projets tels *Mutirão de la Paternité* et *Père légal dans les Écoles* auprès des écoles publiques et l'enquête réalisée auprès des dix Offices Notariaux du District Fédéral m'ont permis de structurer la base empirique pour développer l'analyse présentée dans cette thèse. D'un autre côté, la recherche réalisée en France, contribua pour relativiser et dénaturiser des aspects de notre société.

Une face du Brésil émerge du fait que, sur un an, un enfant sur trois né ici, porte sur son acte de naissance seulement la filiation maternelle, ce qui ne peut pas être configuré en tant que problème administratif. J'interprète la désertion de la paternité comme un phénomène construit socialement — par la voie historique, politique et juridique — engageant des questions de citoyenneté, de rapports de genre et de l'accomplissement de la démocratie.

Les interventions du Ministère Public et certaines décisions très récentes prises par le pouvoir Judiciaire, signalent un mouvement de l'État brésilien allant de l'apathie vers une condition de protagonisme par rapport à la désertion de la paternité, aux enfants sans reconnaissance et aux femmes-mères surexposées aux responsabilités parentales.

Une transformation substantielle dans ce tableau demande une élévation des niveaux de citoyenneté et l'abandon du sexisme contenu dans la présomption de mensonge contenu dans la parole de la femme au sujet de la paternité de ses enfants. Dans ce sens, pour l'approfondissement des droits de la citoyenneté, il faut considérer les expériences de renversement de la charge de l'épreuve, qu'elles soient nationales ou internationales — le cas de l'Union Européenne, avec la Directive 97/80, établissant le renversement de la charge de l'épreuve, pour de cas relatifs aux discriminations fondées sur le sexe.

La paternité et la parentalité au masculin, telle qu'elles sont comprises dans cette thèse, engagent des rapports sociaux de génération — de l'homme-père avec l'enfant-fille, en défiant le père citoyen à l'exercice du compromis — et aux rapports sociaux de sexe — de l'homme-père avec la femme-mère, en provoquant le père citoyen à l'exercice de la solidarité.

Mots clefs: paternité, reconnaissance, citoyenneté, parentalité, rapports sociaux, maternité, démocratie, rapports de genre, rapports parentaux.

ABSTRACT

During the nineties, our country became aware of the gigantic challenge of ensuring social inclusion to citizens – men and women – who lived on the margins of society, being deprived of birth registration, the single document that would grant them civil existence. The mobilization of government and civil society resulted in universal access to free birth registration and the formulation of a program to eliminate under-registration by 2006. However, setting higher standards of citizenship would require more: the right to qualified birth registration, with paternal recognition.

This study is based on the premise that the high incidence of Brazilian children who are not officially recognized by their fathers – a phenomenon that still lacks proper investigation in our country – reflects a sociological situation that involves political issues of citizenship and social relations of gender involved in *paternal desertion*.

Paternity is no longer a private issue in Brazil. This fact has contributed to the attenuation of the private-public dichotomy and enabled the State to intervene in order to locate missing fathers. The study of two projects – *Mutirão da Paternidade* (Joint Effort for Paternity) and *Pai Legal nas Escolas* (Legal Father at School) – developed in public schools, and the data collected at the ten Registry Offices in the Federal District enabled me to build the empirical framework for the analysis presented in this thesis. In addition, a study carried out in France helped to relativize and denaturalize some aspects of our reality.

This study has shown that one in every three children born in Brazil is registered in their mother's name only, a fact which may not be configured as an administrative problem. I interpret paternal desertion as a socially constructed phenomenon – through historical, political and legal means – that involves issues of citizenship, gender relations and the fulfillment of democracy.

State interventions and some recent court decisions seem to signal that the Brazilian State is moving from apathy to active participation with regard to deserting fathers, unrecognized children, and women-mothers who are overexposed to parental responsibilities.

A substantive change in this picture requires raising the standards of citizenship and giving up the sexism contained in the presumption of lie from women about the paternity of their children. In this context, a deeper study of citizens' rights must consider both national and international experiences on the inversion of the burden of proof — such as in the case of European Union Directive 97/80, which establishes the inversion of the burden of proof in cases related to gender discrimination.

Paternity and male parenthood, as understood in this thesis, involve social relations of generation – father-man with daughter-child, challenging citizen-fathers to fulfill their commitment. They also involve social relations of gender – father-man with mother-woman, thus inciting citizen-fathers to manifest their solidarity.

Keywords: paternity, recognition, citizenship, parenthood, maternity, social relations, democracy, gender relations, parental relations.

Sumário

Introdução, 06

1. Deserções de pais, deserções de filhos, 06
2. Trajetória e horizonte desta tese: democracia, relações sociais de gênero e utopia, 08
 - a. Percalços da democracia liberal, 10
 - b. Sexo ou gênero, sempre uma questão de relações sociais, 17
 - c. Utopia, o direito de sonhar, 21
3. Outras categorias nesse quadro teórico, 24
4. Procedimentos metodológicos, 28
5. Uma estrutura para a tese, 34

1ª parte — Experiências brasileiras: de deserções a buscas da paternidade

Capítulo 1. Pais *desertores*, filhos sem reconhecimento paterno, 38

- 1.1. Sentidos do registro civil de nascimento, 41
 - a. Nome, filiação paterna e patrilinearidade, 41
 - b. Documentos: significados cultural e político, 47
 - c. Registro civil de nascimento: rito e símbolo, 48
- 1.2. Mazelas brasileiras com registros civis de nascimento, 49
 - a. Sub-registro, 50
 - b. Registros tardios, 55
 - c. Ações governamentais e resistência dos Cartórios, 57
- 1.3. Pais ausentes de registros civis de nascimento e padrões de cidadania, 65
 - a. Sobre o que fala e sobre o que cala o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística? 65
 - b. No Distrito Federal, que revelam os Cartórios? 70

Capítulo 2. Pais buscados. Intervenções no quadro de registros civis de nascimento sem reconhecimento paterno, 84

- 2.1. O Ministério Público entra nessa cena, 84
 - a. Ministério Público brasileiro, defensor da cidadania, 85
 - b. Uma Lei abre inéditas possibilidades na busca do pai, 90
 - c. Avanços científicos na genética – exames em DNA, 92
- 2.2. A experiência pioneira da Bahia: *Mutirão da Paternidade*, 94
 - a. Simões Filho, região metropolitana de Salvador, 94
 - b. Que revelam os números? 100
 - c. Fragmentos de um percurso etnográfico, 103
- 2.3. A experiência do Distrito Federal: *Pai Legal nas Escolas*, 112
 - a. Brazlândia, um projeto piloto no Planalto Central, 113
 - b. Que revelam os números? 115
 - c. Fragmentos de um percurso etnográfico, 125
 - d. Outro envolvimento, 131
- 2.4. Comparando esses universos brasileiros, 132
 - a. Persistência da *ilegitimidade tradicional*, 133
 - b. Distâncias nem sempre objetivas, 134
 - c. Rupturas e continuidades, 137
 - d. Parentalidades redesenhadas... e as relações sociais de sexo? 139

2ª parte — Paternidade e parentalidade no masculino recusadas. Casos da França e do Brasil, 143

Capítulo 3. Raízes e trajetórias da deserção da paternidade brasileira, 144

- 3.1. Paternidade: história de inclusões e exclusões, 144
 - a. Heranças ocidentais romanas e canônicas, 144
 - b. Antecedentes da Casa Bragança, a monarquia que chegou ao Brasil no século XIX, 149
- 3.2. Famílias patriarcais de nossas origens, 151
 - a. O homem europeu e as mulheres indígenas, 151
 - b. *Sinhô* e as mulheres negras, 155
- 3.3. Maternidades hierarquizadas, 157
 - a. *Maternidade negada* e a instituição da Roda dos Expostos, 157
 - b. Maternidade como instituição patriarcal, 159

Capítulo 4. A emergência de novas possibilidades parentais na sociedade francesa, 164

- 4.1. Modos de vida em transformação, 164
 - a. A construção de mudanças em representações e práticas de conjugalidade e de parentalidade, 164
 - b. O quadro francês de crianças sem reconhecimento paterno: números residuais, 170
 - c. Visibilidades de pais e de mães: idade e categoria sócio-profissional, 172
- 4.2. Desinstitucionalização social do casamento, 179
 - a. No horizonte da democratização das relações sociais de sexo, 179
 - b. Coabitação, um modo de vida duradouro, 181
 - c. Casamentos em declínio, divórcios em ascensão, 184
- 4.3. Aspectos jurídicos relativos aos filhos naturais, 188
 - a. Filiação, 188
 - b. Denominação, 189
 - c. Legitimação, 191
- 4.4. A paternidade na pauta governamental francesa, 192
 - a. Fevereiro de 1996, Grupo de Trabalho *Paternidade*, 193
 - b. Fevereiro de 1988, Colóquio *Pais e Paternidade na França e na Europa de hoje*, 200
 - c. Fevereiro de 1981, Colóquio *Os pais, hoje*, 201

Paternidade e cidadania, parentalidade e sexismo, 203

Capítulo 5 – Deserção da paternidade e parentalidade:

questões de cidadania e de relações sociais de sexo, 207

- 5.1. Trajetórias brasileiras: leis, paternidade, filiação e mulheres... sob suspeita, 207
 - a Do primeiro ao segundo Código Civil Brasileiro: legislações sexuadas, 209
 - b. A difícil construção da igualdade parental, 219
 - c. A misoginia e a ideologia da palavra da mulher como *mentira presumida*, 224

- 5.2. Desvelando a realidade francesa, compreendendo a realidade brasileira: aproximações e diferenças, 232
 - a *Mais do que vestígios do pai*, pedem pesquisadores, 233
 - b. Desinstitucionalização social do casamento, 235
 - c. Diferenças nos nascimentos do Registro Civil e cidadania, 239
 - d. Filhos de relações eventuais, filhos de relações estáveis e promoção de direitos reprodutivos, 240
 - e. Denominação dos filhos nascidos fora do casamento e persistência da patrilinearidade, 246
 - f. Face visível e face velada da legitimidade do casamento para nascimentos, 249
 - g. Paternidade e parentalidade no masculino, entre aceitações e recusas, 250

Conclusões, 253

1. Sentidos da deserção da paternidade, 253
 - a Patriarcas de idos tempos ou cidadãos do século XXI? 253
 - b. Toda paternidade é legítima, 257
 - c. Significações do reconhecimento, 258

2. Rupturas nesse cenário, 260
 - a O trabalho do Ministério Público no resgate do pai, 261
 - b. Recentes decisões do Judiciário brasileiro com o horizonte do comprometimento paterno e da igualdade parental, 264

3. A democracia à prova da filiação: da sacralização dos exames em DNA à utopia da dignificação da palavra da mulher-cidadã, 268
 - a Suspeitar da disseminação dos exames em DNA, conferir à palavra da mulher, presunção de verdade, 269
 - b. Experiências de inversões do ônus da prova, 272
 - c. Elevar a cidadania, reduzir o sexismo: o imperativo da inversão do ônus da prova da paternidade, 273

Referências bibliográficas, 275

Índice de tabelas, gráficos, quadros e mapas, 294

Anexo: Recomendações, 300

SIGLAS

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADIn – Ação Direta de Inconstitucionalidade
AIMTR – Articulação de Instâncias de Mulheres Trabalhadoras Rurais/Sul
ANMTR – Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais
ANOREG – Associação dos Notários e Registradores do Brasil
ARPEN – Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais
BENFAM – Sociedade Civil de Bem-Estar Familiar no Brasil
CF – Constituição Federal
CODEPLAN – Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
DOU – Diário Oficial da União
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EDP - *Echantillon démographique permanent*
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDESP – Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo
IDH- Índice de Desenvolvimento Humano
INSERM - *Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale*
INED – *Institut National d'Études Démographiques*
INSEE – *Institut National de la Statistique et des Études Économiques*
MJ – Ministério da Justiça
MP – Ministério Público
MS – Ministério da Saúde
MPBA – Ministério Público do Estado da Bahia
MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
RCN – Registro Civil de Nascimento
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça

”J’argumente que pour connaître la réalité,
et donc pouvoir éventuellement la changer,
il faut abandonner ses certitudes,
et accepter l’angoisse, temporaire,
d’une incertitude accrue sur le monde;
que le courage d’affronter l’inconnu
est la condition de l’imagination;
et que la capacité d’imaginer un monde autre
est un élément essentiel de la démarche scientifique:
qu’elle est indispensable à l’analyse du présent...”
(Christine Delphy, 2002:89)¹

¹ “Argumento que para conhecer a realidade, e eventualmente poder transformá-la, é necessário abandonar as certezas e aceitar a angústia, temporária, de uma incerteza ampliada sobre o mundo; que a coragem de enfrentar o desconhecido é condição da imaginação; e que a capacidade de imaginar um outro mundo é elemento essencial para o progresso científico: ela é indispensável à análise do presente.” Tradução livre.

PATERNIDADE E DESERÇÃO.

CRIANÇAS SEM RECONHECIMENTO, MATERNIDADES PENALIZADAS PELO SEXISMO

INTRODUÇÃO

1. Deserções de pais, deserções de filhos

A relação pai-filho, tantas vezes romantizada, tem incluído enfrentamentos e confrontos, tornando distante a possibilidade de designá-la como uma relação tranqüila. Em sua história, encontramos deserções fortes — de pais, de filhos. Gostaria de, brevemente, rememorar algumas delas.

Pela via mitológica, já encontramos, longinquamente, uma significativa deserção paterna, cercada de silêncios. Sófocles narra, em uma primeira passagem pela voz de Jocasta e em uma segunda passagem pelo testemunho dos pastores, a opção de Laio pela deserção do menino Édipo, tentando dessa forma escapar ao vaticínio do oráculo (Sófocles, 1998). Essa tentativa de filicídio tem contado com histórica benevolência. Significaria isso que o grão central da milenar crença no poder de vida e de morte do pai-patriarca teria permanecido preservada? Herdamos, sim, o parricídio inconsciente de Édipo, que nos tem sido reiteradamente lembrado, com as graves implicações de culpa e sacralização da figura do pai. Já sobre as pretensões de filicídio de Laio, tem se feito silêncio.

Pela via religiosa, na situação-limite, renovou-se a deserção paterna. Durante milênios, o imaginário coletivo tem estado habitado pelas representações de Deus-Pai, origem das grandes religiões, reproduzido e tornado plausível pelo patriarcado. Deus no céu é como um pai poderoso que, como tal, governa e controla seu povo, transformando em *artigos de fé* e

natureza das coisas a ordem social dominada pelos homens. A imagem desse pai celestial está carregada de ambivalências. Por um lado seria um Deus de Amor que representaria o poder de “seu” povo — o povo escolhido — e comportaria o amor pelo próximo e semelhante e, contraditoriamente, a intolerância com aqueles que estão fora do círculo sagrado. Por outro lado, também capaz de desertar, será aquele a quem será lançada a pergunta: “Meu pai, meu pai, por que me abandonaste?” Essa pergunta que não cala, há vinte séculos ecoa na sociedade ocidental, envolvendo sentimento de orfandade: “Poderíamos dizer que o silêncio do pai e o lamento do filho já estavam anunciados no mito cristão” (Corneau, 1997:22).

Esse relacionamento terá um momento especial quando ingressamos na modernidade. Pela via filosófica, pela voz de Friedrich Nietzsche (1844-1900), em célebre aforismo, os homens estabeleceram a morte de Deus-Pai. De certo modo é, então, reeditado o parricídio original e reafirmada a orfandade humana.

Em julho de 2001, pesquisadores australianos anunciaram a prescindibilidade científica do pai. Teriam chegado a uma maneira de fecundar óvulos usando material genético que poderia ser extraído de qualquer célula do corpo humano. A Dr^a Orly Lacham-Kaplan, da Universidade de Monash, em Melbourne, foi a cientista que teria chegado a essa técnica.² Pelo caminho da ciência, os filhos tornariam a desertar do pai.

Propostas de substituição ou de deslocamento da *função paterna* — tão cara à psicanálise — para a *função fraterna* representariam outra reiteração contemporânea, pela via psicanalítica, dos filhos desertando do pai.

Se o Estado totalitário foi associado à substituição e à reedição da relação com a figura do pai onipotente, pode-se atribuir ao *Estado mínimo*, que o neoliberalismo no atual estágio do capitalismo impõe, uma certa metáfora de uma sociedade em que se propaga a cultura de múltiplas deserções da paternidade.

Algumas dessas deserções estão metaforizadas. A deserção da paternidade a ser focalizada nesta tese, entretanto, diz respeito a formas assumidas por relações sociais concretas, no Brasil contemporâneo. Esta investigação busca apresentar e interpretar os sentidos da recusa ao reconhecimento por homens-pais de suas filhas e filhos concebidos e tidos fora do casamento.

² www.bbc.co.uk/portugueses/noticias/fertilidade.shtml, site acessado em 07 de outubro de 2001.

2. Trajetória e horizonte desta tese: democracia, relações sociais de gênero e utopia

Com o horizonte de *democracia, relações sociais de gênero e utopia*, o tema desta tese emergiu do anteprojeto que apresentei à Universidade de Brasília, em dezembro de 1999, ao me candidatar ao doutorado em sociologia. O objeto deste trabalho está estreitamente vinculado a possibilidades, limites e contradições da democracia atual, com referência às relações entre homens e mulheres, à igualdade de oportunidades, de direitos e de deveres distribuídos entre eles na paternidade e maternidade, na parentalidade, repercutindo na promoção da igualdade em todos os espaços da vida social.

A democracia liberal e seus limites — e questões como a representação, igualdade, participação, cidadania, distribuição, repartição e reconhecimento — têm sido submetida a questionamentos.³

Traduzida por muitos como uma *democracia de baixa intensidade*, com crescente privatização dos bens públicos por elites mais e mais restritas, a democracia liberal move-se no jogo de promover e multiplicar inclusões formais e exclusões reais. Concepções contra-hegemônicas, nas últimas décadas, têm compreendido a democracia como busca de construção de uma nova gramática para a convivência, a organização social e a relação do Estado com a sociedade, avalia Santos (2002). Nesse cenário, disputando espaços por significações e re-significações culturais, inserem-se os movimentos sociais que atuam ampliando o político e se recusando a aceitar como fatalidade a baixa intensidade democrática com o antagonismo entre direitos individuais e direitos sociais.

Sob o macartismo no pós-guerra, os direitos humanos foram cindidos em direitos individuais e coletivos, apresentados como excludentes e de naturezas diferentes. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, assim, desdobrou-se, em 1966, nos Pactos Internacionais sobre os Direitos Civis e Políticos, e sobre os Direitos Econômicos, Culturais e Sociais, que só em 1976 obtiveram o número exigido de ratificações para entrarem em vigor.

Contemporaneamente, sob a hegemonia do neoliberalismo, instala-se uma tensão mesmo no interior dos Direitos Econômicos, Culturais e Sociais. Lutas feministas deslizaram

³ Assim a *democracia racial* brasileira tem sido questionada. A apresentação de demandas pela sociedade civil levou à criação, no âmbito da Presidência da República, de uma Secretaria para a Promoção da Igualdade Racial e à adoção de medidas com vistas à inclusão racial.

seus focos da repartição/distribuição para o reconhecimento, de certo modo, do econômico para o cultural.

Fraser (2001) coloca a emergência das lutas culturais por políticas de reconhecimento ao lado de políticas de repartição, significando para o movimento feminista possibilidade de ampliação de suas lutas, com uma justiça nas relações homens e mulheres englobando questões referentes à representação, identidade, diferenças, melhor conceituando questões ligadas a esquemas androcêntricos de natureza cultural.

A premissa da transversalidade no conjunto da sociedade do padrão de democracia nas relações entre homens e mulheres, presente no ante-projeto, e assumida também aqui, significa a adoção de uma perspectiva não excludente nas discussões sobre políticas distributivas e políticas de reconhecimento. O aperfeiçoamento da democracia coloca o imperativo de políticas e práticas abrigando os direitos coletivos — econômicos e culturais — e reflexões dialetizando-os e superando antinomias.

Está marcado pela transversalidade o instrumento produzido com o anteprojeto, perscrutando articulações entre *relações sociais de gênero, democracia e utopia* desde os macro-poderes (participação de mulheres e homens nas mais altas instâncias do Legislativo e do Executivo, nos Tribunais Superiores), aos conteúdos veiculados e mantidos pela cultura (sexismo, homofobia, racismo), às condições de trabalho e educação não-sexista, às práticas de parentalidade no feminino e no masculino, até os micro-poderes na intimidade, no campo do exercício da sexualidade, com possibilidades reais de negociação entre homens e mulheres na contracepção e na prevenção de DSTs /AIDS.⁴

O estudo da prática dos homens no campo da deserção da paternidade e da parentalidade, nas relações não construídas — ou construídas precariamente — com suas filhas e filhos e, paralelamente, com as mulheres em práticas de escassa ou nenhuma solidariedade, se insere no contexto dessa transversalidade.

A eleição do estudo da deserção da paternidade e das relações sociais aí materializadas não corresponde a uma compreensão de ser esse um campo em que as relações entre homens e mulheres — relação estruturante do social — se manifestam de modo especial. O campo da

⁴ O instrumento de pesquisa “*Que democracia? Relações sociais de gênero e utopia na América Latina e Caribe entre os séculos XX e XXI*” foi aplicado junto a participantes do VIII Encontro Feminista Latino-americano e do Caribe, na República Dominicana, em novembro de 1999; do 2º Encontro Continental pela Humanidade e contra o Neoliberalismo, em Belém do Pará, em dezembro de 1999, evento internacional com participação de mulheres e homens e, em abril de 2000, junto a participantes do 13º Encontro Feminista Brasileiro, em João Pessoa, Paraíba.

família ou da reprodução não é aqui colocado em foco por expressar privilegiadamente a lógica das relações sociais entre os sexos. Tal lógica, caracterizada pela transversalidade, faz-se presente em todos os campos da vida social (Combes, Daune-Richard et Devreux, 2002).

a. Percalços da democracia liberal

Para compreender os limites colocados para a democracia no contexto das relações entre mulheres e homens, revisito dois filósofos políticos que estão nas origens do liberalismo: os ingleses John Locke e John Stuart Mill.

Locke (1632-1704), um dos filósofos mais difundidos do século XVII, produziu *Two treatises of government* (Dois tratados sobre o governo), um dos textos fundadores do liberalismo moderno, publicado em 1690. O autor distingue dois tipos de relações: as naturais ou familiares e as convencionais, da vida política. Ao chegarem à idade adulta, os filhos tornam-se livres e iguais aos pais e todos só podem ser governados com seu próprio consentimento.

O conceito de *consentimento* foi caro a Locke e, por um lado, contribuiu para que ele se mantivesse distante do absolutismo. Homens igualmente livres teriam firmado um pacto e dado seu *consentimento* a um contrato social, com vistas à preservação da liberdade e da propriedade. Teriam transitado, então, do estado natural à sociedade política, assim inaugurada. O poder político nem é inato, nem é de origem divina, mas se funda sobre o *consentimento* popular. O povo que consente é, entretanto, constituído por pais de família, proprietários. Por outro lado, Locke considerou como um dado o *consentimento livre* da mulher à subordinação⁵ ao homem, por meio do contrato de casamento. As mulheres estariam assim destinadas à submissão e omitidas nessa argumentação. Seu postulado de liberdade e igualdade natural de todos os indivíduos exclui a metade deles, pois só os homens proprietários realmente contam como indivíduos, nessa filosofia política.

⁵ Outras relações sociais de opressão foram justificadas com argumentação semelhante. Guillaumin (1982) analisa como, por longo tempo, o colonialismo foi apresentado, nas teorias sociais produzidas pelos colonizadores, com um luxo de termos psicológicos: a relação imperialista era explicada por uma “tendência” dos colonizados a serem mesmo colonizados. Os colonizados procurariam o que lhes acontece, como as mulheres buscam a dependência e o estupro. E ela cita Aimé Césaire, criticando interpretações psicanalíticas das revoltas coloniais: “Le Malgache (...) ne désire ni autonomie personnelle ni libre responsabilité”, em *Discours sur le colonialisme* (apud Guillaumin, 1982:26). (“O Malgache (...) não deseja nem autonomia, nem livre responsabilidade.” Minha tradução).

A distinção público-privado, fundada sobre a subordinação *natural* das mulheres, estabelece os limites da liberdade das mulheres como sujeitos políticos e da igualdade, pois despoja a mulher da autonomia para uma participação efetiva na vida política. Na família, nas questões de interesse comum deve prevalecer a vontade do marido, que é “o mais capaz e o mais forte” (Locke, 2001: Livro II, §82, mas também no Livro I, § 47 a 49). Adoto como hipótese, a prevalência, ainda na contemporaneidade, da vontade masculina, na questão da paternidade e da parentalidade, no interior da situação familiar convencional ou fora dela.

Recorrendo à natureza para definir o poder conjugal, afirma a superioridade geral de todo homem sobre toda mulher, na família e fora dela. *Naturalmente* inferiores, as mulheres se tornariam uma anomalia na comunidade política moderna. Não sendo nem trabalhadores que vendem sua força de trabalho, nem proprietárias autônomas, as mulheres não teriam consentido com a instituição da sociedade política. As mulheres não só foram alienadas do produto de sua força de trabalho, que deve ser gerido pelo homem, como foram privadas do direito de legar seus bens, isto é, da autoridade que confere o poder de transmissão dos bens. E analisam Collin et alii (2000:243): “Or l’héritage est un pouvoir décisif puisque Locke fait de son acceptation l’une des formes de consentement par laquelle l’individu accède à la citoyenneté. Dans ce cadre, l’égale autorité de la mère sur ses enfants devient une formule vide de sens.”⁶

O estabelecimento dessa ordem, com a família sob o comando masculino, pretende a acumulação e a perpetuação da propriedade privada e a formação de uma comunidade política constituída não de uma universalidade de indivíduos, mas de chefes de família, proprietários.

Os fundamentos da democracia liberal abrigam uma contradição ao estabelecer, de um lado, a premissa da liberdade e da igualdade dos indivíduos e, de outro lado, o postulado de que, por natureza, a mulher vive em estado de subordinação consentida. Na origem e no coração da teoria e da prática democrática liberal está essa contradição e o silêncio mantido em torno dela, sinalizando para uma ligação entre patriarcado e liberalismo (Pateman, 2000).

O individualismo liberal acenou às mulheres com uma sociedade em que deteriam posição equivalente a dos homens. Mesmo na fase atual do liberalismo, designada como neo-liberal, continua-se a perceber como natural a submissão das mulheres e o direito de os homens decidirem, mesmo em questões de filiação. Para os teóricos da democracia, isso não

⁶ “Ora a herança é um poder decisivo, pois Locke faz de sua aceitação uma das formas de consentimento pela qual o indivíduo ingressa à cidadania. Nesse quadro, a igual autoridade da mãe sobre os filhos torna-se uma fórmula vazia de sentido.” Tradução livre.

tem constituído problema. Ao conquistar o direito ao voto as mulheres teriam já adquirido estatuto civil formal igualitário. Teriam se tornado indivíduos livres e iguais, tanto quanto os cidadãos, não justificando mais qualquer atenção especial nas discussões sobre democracia. Uma interpretação crítica do liberalismo — de sua forma nascente à sua versão neo-liberal atual — revela a persistência da contradição entre, de um lado, a anunciada igualdade política formal das mulheres e, de outro lado, a subordinação social delas ao outro, seja sua sujeição no interior das estruturas patriarcais do casamento, seja, no âmbito deste trabalho, em relações não matrimonializadas, relativamente à filiação e à igualdade de direitos e deveres parentais.

John Stuart Mill (1806-1873) integrou o problema político da submissão da mulher ao corpo de sua produção filosófica. Escreveu *The subjection of Women*, publicado em 1869, obra que tem permanecido pouco conhecida e pouco debatida pelos teóricos da democracia. Trata-se da seqüência de *On Liberty*, trabalho muito bem recebido nos meios acadêmicos. Ele examinou, aí, a subordinação da mulher na democracia moderna, analisando as relações sociais entre os sexos. Na abertura do primeiro capítulo de *The subjection of Women*, Mill declara: “the principle which regulates the existing social relations between the two sexes — the legal subordination of one sex to the other — is wrong in itself, and now one of the chief hindrances to human improvement; and that it ought to be replaced by a principle of perfect equality, admitting no power or privilege on the one side, nor disability on the other”⁷ (1996:117).

A relação entre as mulheres e os homens — e mais especialmente as relações das mulheres com seus maridos — é exceção injustificada dos princípios liberais dos direitos individuais, da liberdade, de igualdade de oportunidades e de acesso ao trabalho segundo o mérito, que substituiu, no mundo moderno, a posição social estabelecida pelo nascimento. Menos para a mulher, declara ele, pois na relação conjugal perpetua-se a escravidão de sociedades primitivas. A subordinação social da mulher é por ele compreendida como vestígio de um mundo intelectual e moralmente velho, já destruído por todos os lados, subsistindo nesse campo.

⁷ Tradução livre: “O princípio que regula as relações sociais existentes entre os dois sexos — a legal subordinação de um sexo a outro — é equivocada em si mesma e agora um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento humano e que deve ser substituído pelo princípio de perfeita igualdade, não admitindo poder e privilégio em um lado, nem limitações em outro lado.”

Mill incorporou, não sem contradições, a questão da igualdade entre os sexos, conferindo-lhe um caráter de urgência política, para o que foi decisivo o encontro, em 1830, com Harriet Hardy Taylor, feminista e escritora, com quem se casou em 1851.

Fundamentos naturais têm sido invocados para explicar e manter a supremacia masculina, apresentando-a como fazendo parte da ordem *normal* do mundo. E Mill cairá no argumento que pretendeu denunciar: homens e mulheres só têm podido ser observados em situação de relações de desigualdades. Diferenças quanto a suas capacidades somente poderiam ser detectadas se homens e mulheres pudessem interagir como seres racionais, independentes, iguais.

Seu pai, o filósofo James Mill, em 1820, publicou o artigo que se tornou célebre "*On government*", opondo-se a estender às mulheres o direito ao voto: dispensável, pois estariam representadas pelos homens, com os quais, supôs ele, terem as mulheres interesses comuns. Surgiram protestos e John S. Mill juntou-se a eles. Tornou-se amigo do socialista irlandês William Thompson que publicou, em 1825, "Appel en défense de la moitié du genre humaine, les femmes, contre les prétentions de l'autre moitié, les hommes, qui les tiennent en esclavage."⁸ Em 1848, Mill envolveu-se nas lutas políticas pelo direito das mulheres ao voto e integrou o grupo que fundou, em 1867, a primeira sociedade pelo direito ao voto das mulheres, que se transformou na *União das Sociedades pelo Sufrágio das Mulheres*.

Graças à educação recebida, a pressões sociais e legais, o casamento constituía uma carreira para a mulher: tornar-se esposa era a única possibilidade colocada a ela. Ao casar a mulher escolhe sua carreira, como um homem escolhe sua profissão. A mulher desiste de qualquer ocupação que não seja compatível com as exigências dessa carreira. Não só no século XIX de Mill, mas ainda hoje, no século XXI, o tema da conciliação do trabalho com a casa e os filhos permanece, mas estritamente para as mulheres.

Por um lado, a igualdade de acesso à educação, a defesa do sufrágio feminino e da cidadania igualitária e democrática e a destituição dos poderes legais, despóticos que os maridos detêm sobre as mulheres são teses centrais para Mill. Por outro lado, a idéia de igualdade de Mill deixa intocada a divisão convencional do trabalho na casa: ele nada falou sobre a divisão sexual do trabalho na esfera privada. Destaco, também, para os fins desta tese, o trabalho parental: são as mulheres que teriam vindo ao mundo para ter e criar crianças. Ele

⁸ "Apelo em defesa da metade da humanidade, as mulheres, contra as pretensões da outra metade, os homens, que as mantêm em escravidão."

propôs um *arranjo natural* entre a mulher e seu marido, cada um dirigindo *sua parte*, mas as obrigações de cada um já estariam repartidas conforme o consentimento e os costumes.

A sujeição das mulheres não se tornou *natural* por ser um dos costumes mais antigos e mais universais. Esse costume remete à dominação masculina não à natureza, remete ao exercício da violência e da força bruta como fonte de autoridade, condenada pelas sociedades civilizadas. Entretanto, estudos empíricos desenvolvidos tanto no Brasil, quanto na França, confirmam sua persistência, ainda no século XXI. Revelando fé no progresso, Mill declarou que a dominação masculina moderna se dá pela naturalização: que dominação parecerá *contra a natureza* para aqueles que a exercem? Para o filósofo, *contra a natureza* equivale a *contra os costumes*: a subordinação das mulheres surge como *natural* por ser um dos costumes mais antigos e universais.

Foi à escravidão e à servidão feudal que Mill comparou a dominação das mulheres pelos homens, enfatizando, assim, o caráter histórico das relações sociais entre os sexos e destacando o caráter político dessas relações. O poder arbitrário exercido sobre as mulheres pertence ao conjunto dos homens, sem distinção de classe, exercendo-se no espaço privado, inacessível à proteção da lei.

Mill também recomendou que o marido tenha mais peso sobre as decisões: ele é o mais velho e garante a subsistência. ...“l’opinion du partenaire qui rapporte des moyens de subsistance aura plus de poids, en ajoutant innocemment “que ce soit l’un ou l’autre des partenaires” , alors qu’il a déjà presume que les femmes “choisiront” la dépendance en consentant au mariage”⁹ (Pateman, 2000:102). Não creio haver inocência na declaração do autor que, por um lado, pretende desenvolver uma crítica à democracia liberal, mas, no limite, quase dois séculos depois de Locke, recoloca a presunção do consentimento da mulher à sujeição ao marido.¹⁰

Mill defende o sufrágio das mulheres como necessário porque essa participação política vai ajudá-las a defenderem seus interesses. Destituídas de experiências sociais fora de casa, no meio profissional, do trabalho pago, elas não saberão definir seus interesses. Por um lado, em muitos escritos políticos e sociais, Mill defende que somente a participação em

⁹ ...“a opinião do parceiro que aporta os meios de subsistência terá maior peso, acrescentando inocentemente “isso será um ou outro dos parceiros”, quando ele já presumira que as mulheres “escolheriam” a dependência, consentindo com o casamento.” Tradução livre.

¹⁰ No século XX, Mathieu (1985, 1991) retomou o problema do consentimento da mulher, politizando-o. Ela contestou as análises de Godelier (1982) em seus estudos sobre as mulheres barúyas, que sofreriam violências e *consentiriam* com a opressão.

muitas instituições e, principalmente, no trabalho, promove a educação política necessária a uma cidadania ativa e democrática. Por outro lado, Mill vê as mulheres encarnando seres egoístas e privados, desprovidas de senso de justiça e de espírito coletivo. Residiria aí uma das principais falhas do caráter feminino, como se tratando de uma falha *natural* das mulheres.

Ao não problematizar a divisão *natural* do trabalho na esfera privada, seus argumentos em favor da cidadania democrática se aplicam somente aos homens. Pode-se contrargumentar dizendo não ser razoável exigir tanto de Mill, em 1860, esperando dele uma crítica à divisão sexual do trabalho, quando poucas mulheres e feministas colocariam em questão, no século XIX, a doutrina da separação sexual entre as esferas pública e privada.

A grande contribuição do Mill e seu "*The subjection*" foi sistematizar elementos críticos de uma tradição política que vem da Revolução Gloriosa inglesa à Revolução Francesa e aos utópicos, que fizeram do estatuto da mulher na sociedade uma questão política fundamental para a democracia e a modernidade. Consistente crítica é feita por Collin et alii (2000:510): "Mill a du mal à concevoir le caractère structurel des rapports de pouvoir que la modernité a engendrés ou reformulés comme les nouvelles formes d'oppression et d'exploitation qu'impliquent la division sociale et sexuée du travail et la distinction privé/public. D'où son incompréhension du statut à la fois socialement nécessaire et invisible du travail domestique qu'il perçoit en termes de fonction, plutôt que de travail produisant de la valeur."¹¹

Neste trabalho, desejo colocar em destaque e examinar, ao lado da deserção da paternidade, o estatuto da mulher na maternidade e nas relações parentais, como ponto crucial para a democracia. O estatuto da mulher revela a impostura, ou não, de um entendimento político que, partindo de uma lei geral para todos, coloca as mulheres sob um regime de exceção. A sujeição da mulher se enraíza na família, nas relações parentais, na maternidade e nas relações de poder que aí se exercem e se ocultam.

Até recentemente as cidadãs foram excluídas dos estudos empíricos sobre comportamentos e atitudes políticas. Os teóricos da democracia consideravam não-pertinentes

¹¹ "Mill não concebeu o caráter estrutural das relações de poder que a modernidade engendrou e reformulou como novas formas de opressão e exploração, que implicam a divisão social e sexual do trabalho e a divisão público/privado. Daí sua incompreensão do estatuto ao mesmo tempo socialmente necessário e invisível do trabalho doméstico, que ele percebe em termos de função, mais do que trabalho produtor de valor."

essas questões,¹² mesmo porque seu objeto de estudo é a esfera pública, onde alguns deles até colocam o mercado e o mundo do trabalho, nunca a esfera privada, domínio do *natural*, da mulher. Uma explicação pertinente sobre o *esquecimento* de *The subjection* nos é oferecida por Pateman: “...c’est notamment parce que, en étendant les principes libéraux au mariage, Mill a ouvert une brèche dans la séparation libérale fondamentale entre la loi paternelle et la loi politique, telle qu’établie par Locke”¹³ (2000:112). Para se distanciarem dos postulados patriarcais de seus predecessores, os teóricos contemporâneos da democracia que desejam enfrentar seriamente a questão do fundamento conceitual da democracia e suas condições sociais não podem excluir questões da esfera privada. Isso se a democracia for compreendida diferentemente de um vasto clube masculino e se desejamos colocar em questão a estrutura patriarcal do Estado democrático liberal (Pateman, 2000).

Esta investigação tem como objeto focalizar e interpretar postulados e práticas que regem a paternidade e a parentalidade, as relações de homens-pais com as filhas e filhos e com mulheres-mães. Assumo a premissa de que tais postulados e práticas não podem ser consideradas apolíticas e destituídas de importância para a questão da democracia.

Novas esperanças vêm sendo mobilizadas pela democracia participativa. Entretanto, se a divisão sexuada entre público e privado, se as relações entre homens e mulheres também não estiverem no centro dos debates e das ações políticas, as mulheres continuarão a ocupar posições secundárias em uma futura democracia participativa e as relações parentais continuarão marcadas por acentuada desigualdade.

Impedimento algum é colocado pela natureza para que o pai se ocupe igualmente da criação e da educação de seus filhos e filhas. Por melhores equipamentos coletivos que o Estado viesse a oferecer — e um Estado que, em tempos de neo-liberalismo, vai se tornando *mínimo*, dificilmente oferecerá — o caminho para as mulheres alcançarem uma posição de igualdade em uma vida democrática produtiva, com cidadania ativa, inclui a igualdade no compartilhamento das atribuições parentais.

Assim, a questão do exercício da paternidade e da parentalidade no masculino e no feminino contribui para interrogarmos sobre as verdadeiras práticas democráticas.

¹² Essa omissão não é exclusiva de politólogos, de teóricos da democracia. Suárez (1997) examina o caso de antropólogos clássicos em etnografias, onde são observados e descritos comportamentos de homens e mulheres, sem qualquer problematização de diferenças transformadas em desigualdades.

¹³ “É sobretudo porque, ao estender os princípios liberais ao casamento, Mill abriu uma brecha na separação liberal fundamental entre a lei paterna e a lei política, como estabelecida por Locke.” Tradução livre.

b. Sexo ou gênero, sempre uma questão de relações sociais

Colocar as pesquisas sobre as questões sexo/gênero no eixo das relações sociais foi tanto uma resposta a discursos sobre uma alardeada *condição feminina* — estado a-histórico, a-social e imutável, na qual as mulheres foram apresentadas como portadoras de *problemas* específicos — quanto uma forma de superar impasses colocados por análises binárias com teorizações disjuntivas, que tenderam a cair em visões cristalizadoras da situação das mulheres e, ainda, de responder à necessidade política de denunciar a opressão das mulheres (Combes, 1989; Ferrand et Langedin, 1990; Combes, Daune-Richard et Devreux, 2002).

Na reflexão de Demo (1983), o enigma sociológico que continua reclamando explicação e nos desafiando a oferecer resposta é mesmo a perversa metamorfose de diferenças — sexo, raça, classe, orientação sexual, crenças religiosas, etc... — em desigualdades sociais e em critérios hierarquizadores entre mulheres e homens, negros e brancos, homossexuais e heterossexuais, etc.

Silenciar sobre o poder das relações sociais em promover tais metamorfoses kafkianas — criadoras do sexismo, do racismo, dos preconceitos de classe, da homofobia, dos fundamentalismos, etc... — significa retirar a análise sociológica de seu ponto fulcral. Ainda no século XIX, analisando a organização capitalista, Marx (1985) denunciou o ocultamento das relações sociais (nesse caso, relações sociais de produção) como o segredo contido na mercadoria e a marca da passagem do regime feudal — em que as relações sociais na realização do trabalho se constituíam como relações pessoais, não se dissimulando em relações entre coisas, produtos do trabalho — para o capitalismo. O dinheiro, forma acabada do mundo das mercadorias, promove a fetichização de uma relação social definida, que, escondida, passa a assumir a forma fantasmagórica de mera relação entre coisas.

Foi um caminho longo e nada linear nas ciências sociais desde a situação teórica em que o sexo era simplesmente ignorado — ou visto como somente um, ou uma categoria estritamente biológica, quando a variável idade, por exemplo, já detinha uma carga social —, até à noção de *condição feminina*, de *papéis sociais* à elaboração do conceito de relações sociais de sexo.

A noção de papéis começou a ser elaborada entre 1940 e 1960, período de latência do feminismo contemporâneo. Ainda que carregados de um sentido parsonsiano, os papéis têm uma significação nitidamente sociológica, avançando na desnaturalização dos sexos. O

postulado da harmonia entre os papéis de sexo, caro ao funcionalismo de Parsons, propunha uma complementaridade, por meio da qual era tentado o enquadramento das mulheres nos papéis tradicionais, com o estabelecimento de contornos nítidos para o masculino e para o feminino. E se insistia em que isso era bom para elas e para a sociedade inteira.

Os papéis, entretanto, nada têm de neutralidade. Envolvem lugar na escala social e na divisão sexual do trabalho, distribuição de *status* e de prestígio, valorações desiguais para atividades e funções. Ora, lugares de homens e de mulheres decorrem, na organização social, do *status* atribuído a suas atividades. A noção de papéis sociais recebeu amplo acolhimento, mas, também, fortes críticas. Andrée Michel¹⁴ está entre as primeiras críticas severas. A noção de papéis sexuais omitia um elemento fundamental: não havia equivalência quanto à valoração deles. Portanto, a base colocada era inteiramente incompatível com a hipótese de uma *complementaridade positiva*, proposta por seus teóricos. Os papéis sexuais carregavam assimetria e hierarquia: entre o peso da valorização dos próprios papéis, entre as leituras não puramente “biológicas” das diferenças de sexos e as representações simbólicas por elas produzidas em nossa cultura, entre os territórios atribuídos aos gêneros, entre as características psicológicas do masculino e do feminino¹⁵ — supostamente neutras em termos de valoração. Os *papéis* sexuais significavam mulheres e homens destinados a lugares concretos na divisão sexual do trabalho, na escala social e profissional. Significavam referenciais fortes para socializações sexuadas de meninas e de meninos.

Para explicar eventuais mudanças, a teoria dos papéis recorre à idéia de conflito, com deslocamentos de papéis e alguma plasticidade no interior deles, como a mãe que provê e o pai que cuida (Devreux, 2002). O conceito de gênero surge como herdeiro da noção de papéis sexuais, quando havia crescido o número dos que admitiam que papéis e lugares sexuais são construídos e não determinados pela biologia.

O ponto de ruptura com os essencialismos ocorreu ao ser incorporada a essas análises a categoria de relações sociais, integrando homens e mulheres em um sistema social de sexo, movido por relações sociais dialéticas entre o grupo de homens e o grupo de mulheres

¹⁴ Michel, 1960, citada por Delphy, 1991.

¹⁵ Sobre a categorização dos sexos, veja a perspectiva dialética aqui proposta: ...“les catégories de sexe n'ont d'existence sociale que dans le rapport qui les définit, les oppose et les modifie, en permanence que le regard, qu'il soit porté sur l'une ou l'autre les éclaire l'une et l'autre et ne peut les éclairer que l'une par rapport à l'autre” (Combes et Devreux, 1991:36). (Em tradução livre: ...“as categorias de sexo não têm existência social a não ser nas relações que as definem, as opõem e as modificam, permanentemente. O olhar que se lançar a uma ou a outra delas, iluminará uma e outra e não pode iluminá-las a não ser uma em relação a outra.”)

(Mathieu, 1971/1991 ; Daune-Richard et Devreux, 1986 ; Combes et Devreux, 1991, entre outras).

À tendência ao estabelecimento de oposição entre sexo e gênero — vinculando um, ao domínio do biológico e, outro, ao domínio do socialmente construído — Mathieu (2002) propõe uma relação complexa e permanente entre essas categorias, incluindo tanto uma estratégia das relações entre os sexos, quanto uma problemática da identidade pessoal na relação com o corpo sexuado, a sexualidade e o estatuto da pessoa na organização social do sexo. A pesquisadora apresenta a possibilidade do estabelecimento de uma correspondência homológica ou analógica entre elas. No primeiro caso, à bipartição de sexo corresponde igual bipartição de gênero. Divergências entre sexo e gênero são resolvidas, caso dos transexuais, *dobrando-se* o biológico: mudando-se o sexo. No caso da correspondência analógica, gênero e sexo simbolizam-se, reciprocamente. Divergências são resolvidas com arranjos, priorizando o gênero, caso dos travestis, que adotam livremente o gênero desejado sem contestar seu sexo biológico.¹⁶

Nos anos setenta, a necessidade de apreender a subordinação de um sexo ao outro e de afirmar o caráter inteiramente social dessa dominação conduzem a rupturas epistemológicas, em meio às primeiras teorizações feministas.

Sobre-valorizando a diferença biológica, as sociedades conferem funções diferentes — carregadas de desigualdades — aos dois sexos, tanto na divisão sexuada do trabalho, quanto na divisão sexuada do trabalho de reprodução. Dessa diferenciação social básica, as demais são manifestações e conseqüências: diferenças de comportamentos e atitudes, desigualdades de acesso aos recursos materiais e intelectuais e, como veremos no decorrer deste trabalho, mesmo no acesso à Justiça.

Nas práticas sociais, entretanto, trata-se menos de diferença ou diferenciação, mas de hierarquização dos sexos, com a preeminência do masculino (Mathieu, 1991; Delphy, 1991; Hérítier, 1996; Hérítier, 2002). A organização social utiliza a diferença anatômica e fisiológica em detrimento do sexo feminino, seja no domínio da sexualidade e das relações de reprodução, seja nas relações de produção. A expressão *relações de produção de gênero* — criada por Mathieu (2002) — remete a relações de produção de dominação e exploração das mulheres. Ela denuncia como “Le sexe fonctionne effectivement comme paramètre dans la

¹⁶ Remeto ao artigo “Les transgressions du sexe et du genre à la lumière de données ethnographiques” (2002:69-80), onde a autora analisa, aprofundadamente, as frágeis definições e fronteiras entre os sexos e os gêneros e as múltiplas formas de repressão implicadas.

variabilité des rapports sociaux concrets et des élaborations symboliques”¹⁷ (Mathieu, 2002:78). A utilização do termo *gênero* pode mascarar esse processo.

O fato de os homens ocuparem, majoritariamente, as posições sociais dominantes, não se deve à biologia ou a qualquer outro determinismo. Para os processos de fetichização, de ocultamento serem enfrentados, devemos admitir que “Ils y sont parce que les rapports de sexe les y mettent, parce qu’ils sont produits pour y être et parce qu’ils luttent pour s’y maintenir”¹⁸ (Devreux, 2002:64).

Para além de todas as disputas, as categorias de sexo e gênero precisam ser sociologizadas, examinadas como uma modalidade de relações sociais, carregadas de ambivalências e tensões, ligando e opondo homens e mulheres. Ao serem apreendidas em um sistema de relações sociais, as variáveis sexo e gênero passam a ser politizadas, isto é, percebidas em suas imbricações com estruturas de poder.

As relações sociais entre homens e mulheres — marcadas pela universalidade da desigualdade e pela preservação de estruturas de poder masculino — têm se expressado por uma diversidade de formas dinâmicas e contraditórias, no espaço e no tempo (Combes, Daune-Richard et Devreux, 2002).

A partir daí, adoto a hipótese de que a deserção da paternidade, objeto desta tese, é uma das formas em que se expressam essas relações sociais de poder. No caso específico a ser aqui desenvolvido, relações sociais de sexo estabelecidas entre homens-pais e mulheres-mães. Uma hipótese presente nesta investigação é que o não reconhecimento paterno de filhas e filhos significa também ausência de solidariedade desses homens-pais com essas mulheres-mães. Fenômeno social com índices altos no Brasil, não só possível e como também tolerado complacientemente, pela desigualdade nas relações sociais entre homens e mulheres.

¹⁷ “O sexo funciona como parâmetro na variabilidade das relações sociais concretas e das elaborações simbólicas.” Tradução livre.

¹⁸ “Eles aí estão porque as relações de sexo aí os colocam, porque eles são produzidos para aí estarem e porque eles lutam para aí se manter.” Tradução livre.

c. Utopia, o direito de sonhar

“Não podemos adivinhar o futuro, mas temos, ao menos,
o direito de imaginar o futuro que queremos.
Em 1948 e em 1976, as Nações Unidas proclamaram
longas listas de direitos humanos,
mas para a imensa maioria da humanidade eles se limitam
ao direito de ver, ouvir e calar-se.
E se começamos a exercer um direito sobre o qual jamais se fala:
o direito de sonhar?
Lancemos nosso olhar para além dos horrores de hoje,
para imaginar um outro mundo possível: (...)
- o mundo não fará mais guerra aos pobres, mas à pobreza e a indústria de armamento não terá
outra possibilidade que entrar em falência; (...)
- uma mulher, uma mulher negra, será presidente do Brasil e
uma outra mulher negra será presidente dos Estados Unidos;
- uma mulher indígena governará a Guatemala e uma outra o Peru;
- na Argentina as loucas da Praça de Maio serão citadas
como exemplo de saúde mental, por terem recusado esquecer em um tempo de
amnésia forçada”
Eduardo Galeano. *O direito de sonhar*. Em
Carta ao 6º bilionésimo ser humano

As utopias surgem ora como representações críticas e normativas, ora como ficções, ora com morte anunciada, nos lançando em estado de orfandade. Definitivamente, elas não podem ser apreendidas com definições unívocas. Carregam um potencial emancipatório, implicando crítica ao vigente, ao *mainstream*, e apostam em alternativas ao real, que aí está. Opõem-se à fatalidade, à inexorabilidade. Expressam crença em alternativas para o real, constituindo-se como espaços de esperança, invenção e liberdade.

Thomas More (1478/1535) foi o criador do neologismo “utopia” e autor do relato com o mesmo nome, situado na ilha de Utopia, — a-topos, não-lugar — localizada entre a América e a Inglaterra. Essa obra muito divulgada preservou cuidadosamente a hierarquia na vida social: “O mais velho preside a família. As mulheres servem a seus maridos; as crianças a seus pais e mães; os mais jovens, aos mais velhos” (More, 1972:234). Se as mulheres são educadas igualmente aos homens, nessa obra referência de mundo melhor, elas continuam a serviço dos homens. Assim, se buscarmos uma filiação histórica não foi Thomas More, mas Platão, *le père fondateur de la subversion*¹⁹ (Riot-Sarcey, 2001:212), pois a verdadeira subversão reside na completa igualdade entre homens e mulheres, que foi proposta por ele. “...se se evidenciar que, ou o sexo masculino, ou o feminino, é superior um ao outro no

¹⁹ “o pai fundador da subversão”

exercício de uma arte ou de qualquer outra ocupação, diremos que se deverá confiar essa função a um deles. Se, porém se vir que a diferença consiste apenas no fato de a mulher dar à luz e o homem procriar, nem por isso diremos que está mais bem demonstrado que a mulher difere do homem em relação ao que dizemos, mas continuaremos a pensar que os nossos guardiões e as suas mulheres devem desempenhar as mesmas funções” (Platão, 2001:219).

A *pólis* grega foi construída com a exclusão das mulheres da política. Na cidade ideal platônica, as mulheres têm igualdade com os homens. Perguntado sobre a exequibilidade do projeto de uma República perfeita, Platão respondeu, socraticamente, interrogando: sua teoria seria, por acaso, inferior se não se pudesse provar que a cidade por ele imaginada é realizável? A passagem do imaginado e desejado para o real não está no plano da necessidade, mas no plano da contingência. Tal condição de contingente não pode desqualificar o sonho, a utopia. Pelo contrário, sua riqueza reside aí, em sua natureza de possibilidades contingentes, abrindo espaço para a liberdade humana colocar-se esse horizonte de busca de concretização.

As utopias têm opositores, que a associam aos prognósticos apocalípticos de Aldous Huxley, em *O admirável mundo novo*, ou George Orwell, em *1984*, estabelecendo uma irreconciliação definitiva entre utopia e democracia. Representante da crítica contundente a qualquer forma de utopia — dos gregos aos contemporâneos —, Isaiah Berlin (1991:13-51), após promover a condenação de românticos, marxistas, socialistas, entre outros, amargo e desesperançado, assim encerra o segundo capítulo de seu livro *Limites da Utopia*: “...nenhuma solução perfeita é possível, não apenas na prática, mas em princípio, para os problemas humanos, e toda tentativa resoluta de tornar possível essa solução perfeita provavelmente levará ao sofrimento, à desilusão e ao fracasso.” Os sonhos produzidos pela imaginação utópica poderiam conduzir à eutopia — lugar bom —, ou a distopia — mau lugar.

É reducionista e simplificador definir e cristalizar a utopia como totalitária, da mesma forma que estabelecer a democracia estritamente como burguesa. Assim, à margem das críticas e riscos, os movimentos sociais, o feminismo e setores emancipatórios nas sociedades modernas são impulsionados pela força indissociável da democracia e da utopia.

Em sinopse histórica sobre pensadores utópicos, Corbisier concluiu com a posição de Marcuse (1898/1979), na Conferência “*O fim da Utopia*”, declarando que as novas possibilidades da história humana não poderão mais ser concebidas como prolongamento das atuais condições, mas como rupturas, saltos qualitativos (Corbisier, 1974:201-204).

O feminismo carrega em si uma dimensão utópica. “A força do feminismo residiu por muito tempo, e ainda reside, na sua negatividade, na sua capacidade de apreender a dominação por trás das relações consideradas como constitutivas da natureza humana, na suspeita que levanta sobre espaços e instituições notoriamente reconhecidos como externos ao político, no seu espírito de utopia. Ora, a demanda por uma representação paritária de homens e mulheres nas assembleias e o eco favorável que encontra vêm relembrar que a crítica geral **do que é** não responde ao vazio no que diz respeito às alternativas possíveis — o que **ainda não é** — e sobre as quais justamente a utopia edifica seus alicerces” (Varikas, 1996:70).

Em sentido semelhante, a investigação sobre paternidade proposta nesta tese envolverá a questão das práticas parentais no masculino e no feminino, incluindo análise crítica do que *ainda é*, desvelando um horizonte que *ainda não é*: relações parentais igualitárias.

As mulheres vêm buscando, nas últimas décadas, em dimensões planetárias, uma democracia utópica de gênero, propondo formulações e práticas democráticas e utópicas renovadas. A concretização desse processo tem se dado mais no âmbito formal e institucional, onde as mulheres têm conseguido aprovar, junto à comunidade internacional, documentos importantes, reconhecendo seus direitos e apontando caminhos para protegê-los e promovê-los.²⁰ Tal primazia da esfera institucional sobre a realidade das práticas e relações sociais concretas, a meu ver, confirma estudos históricos realizados por Riot-Sarcey (2001). Como abstração face às hierarquias sociais concretas, o *princípio* da igualdade entre os sexos não teria tido dificuldades para ser aceito no século XIX, fundador da ordem liberal e tempo de esperanças revolucionárias. Os homens da ordem temiam e temem que a efetivação desse princípio signifique uma subversão da ordem social. Assim, constatamos, ainda no século XXI, a primazia do formal sobre o real, relativamente à promoção da igualdade entre os sexos. Essas resistências à efetividade desse princípio — diversas delas, no século XIX, apontadas pela historiadora citada, outras vivenciadas pelas mulheres ainda na contemporaneidade —, indicam ser a igualdade entre os sexos o núcleo, *le symbole de la subversion, le réel des utopies modernes*²¹ (Riot-Sarcey, 2001:220).

²⁰ Destaco entre documentos nesse sentido, um no âmbito internacional, outro no âmbito regional, das Américas: - a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* (CEDAW), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18.12.79, entrando em vigor, internacionalmente em 3.9.81. Foi ratificada pelo Brasil, com reservas, em 1º.02.1984. As reservas caíram em 20.12.94 e

- a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher* (Convenção de Belém do Pará), promulgada no Brasil, em 1996.

²¹ “o símbolo da subversão, o real das utopias modernas”.

Há vínculos potenciais a serem explorados entre democracia e utopia. A democracia é uma forma de socialização, uma reinvenção da política — no Estado e para além do Estado, pois é a democracia que marca os limites dele. No jogo político por relações sociais igualitárias entre os sexos, as mulheres têm elaborado e reelaborado, por meio de suas investigações e práticas, o duplo movimento de democratizar a utopia e *utopizar* a democracia (Abensour, 2001).

Nesse horizonte se insere a investigação a ser desenvolvida nesta tese.

3. Outras categorias neste quadro teórico

Ao lado dessas categorias que estão no horizonte mesmo desta tese, serão centrais as categorias de paternidade, de parentalidade e relevante a de *ilegitimidade tradicional*.

A paternidade envolve uma relação intergeracional, amplamente admitida, do homem-pai com a filha, o filho. Envolve também, um relacionamento com a mulher-mãe, restritamente admitido e explicitado, onde são afirmados determinados padrões de relações sociais de sexo. A paternidade, na dimensão sociológica e política com que pretendo aqui abordá-la, é duplamente relacional, pois ao lado da relação paterno-filial, o homem-pai cidadão estabelece com a mulher-mãe cidadã dadas relações sociais de sexo, marcadas — ou não — pela igualdade. A função parental é sexuada e, em um horizonte democrático, seria distribuída equitativamente entre homens e mulheres. A função paterna — sexuada — não pode assimilar a função parental, que envolve pais e mães. Em resumo, a paternidade não se constrói sem a maternidade, sem que os homens estabeleçam alguma relação com as mulheres.

A paternidade — como a maternidade — é o liame biológico, jurídico, genético, adotivo entre o pai e a criança ao nascer. Já a parentalidade — no masculino ou no feminino —, a função parental, leva o homem e/ou a mulher a criar e acompanhar o filho, a filha, a cuidar dela, a se ocupar com ela. É um processo social de um vínculo a ser continuamente construído e reconstruído, afirmado e confirmado, reconsolidado pelo engajamento na relação paterno-infantil e na relação de solidariedade com a mulher-mãe cidadã. E mais, argumentam Combes et Devreux: “Construir sa parenté c’est un fait, se positionner dans la complexité des articulations des rapports sociaux de sexe et de classe. C’est donc se situer socialement, d’abord comme homme et femme, comme héritier d’un capital, d’un nom ou d’une culture.

C'est aussi s'affirmer, à travers un enfant, comme fils ou fille de ses propres parents et comme membre d'une lignée. C'est enfin prendre place dans la succession des générations en désignant son enfant comme son représentant dans les générations futures"²² (1991:40).

Uma discussão em torno da verdadeira paternidade ganhou espaço e se propagou no Brasil com o desenvolvimento da engenharia genética que trouxe não só a reprodução medicalmente assistida — que, por si só, significa atribuição de grande valor, senão de primazia, à filiação biológica — mas, também, à possibilidade de exames em DNA e o surgimento do fenômeno social das novas inquietações e organizações de grupos e redes relativamente à adoção. Essa discussão, atingindo hoje muitos espaços, colocou dilemas em torno da paternidade biológica, sócio-afetiva, jurídica que a realidade social de alta incidência de crianças sem reconhecimento paterno nunca conseguiu suscitar.

Aliás, para quase a totalidade do universo das crianças brasileiras sem reconhecimento paterno, essa discussão passa distante, sem maior pertinência. Tantas opções de pais não valem muito para elas, que, na vida, não contam com nenhum deles: nem biológico, nem sócio-afetivo, nem jurídico.

Finalmente, ainda em torno da indagação “quem é o verdadeiro pai?” desejo trazer aqui respostas ouvidas em entrevistas, de duas jovens mulheres, filhas, ambas com a experiência do pai afetivo, além do pai biológico. Uma não tem dúvida de que pai é seu pai afetivo. A outra se mantém convicta de que pai é seu pai biológico, relativamente a quem teve expectativas de solidariedade com sua mãe nos trabalhos e responsabilidades parentais.

Pergunto a R.L.: quem é o pai, quem é seu pai?

Sem qualquer hesitação ela declarou:

- *Meu pai é Mateus.*

Concordou compartilhar sua história de vida, até com certa alegria, pois, conta, recentemente consegue falar sobre seu pai, seus pais. R.L. tem 23 anos, é linda, forte, saudável e conclui sua formação universitária neste ano de 2004. Simão, seu pai biológico que saiu sem deixar qualquer vestígio, está reaparecendo agora. Sua mãe assumiu comportamento dissidente — teve uma filha sem casamento — e R.L. tem, em seus documentos, somente filiação materna.

Viveu seus primeiros anos só com a mãe, que, mais tarde, se ligou afetivamente a Mateus e, com ele, teve mais uma filha e um filho. Os três irmãos constituíram uma fratria igualitária, apesar de ela se saber *diferente*.

²² “De fato, construir sua parentalidade é se posicionar na complexidade das articulações das relações sociais de sexo e de classe. É se situar socialmente, primeiro como homem e mulher, como herdeiro de um capital, de um nome ou de uma cultura. É, também, se afirmar, por meio de uma criança, como filho ou filha de seus próprios pais e como membro de uma linhagem. É, enfim, tomar lugar na sucessão de gerações, designando sua criança como seu representante nas gerações futuras.” (Minha tradução)

- Foi nas comemorações do Dia dos Pais, por volta de meus sete anos. Preparei apresentação de teatrinho, preparei presente, como toda minha classe. De repente, uma pergunta: Para quem vou entregar?

- Entreguei a Mateus, mas constrangida. Comecei a chamá-lo "pai" aos 10 anos e chamo assim até hoje. Eles já se separaram, mas eu moro mais com ele do que com minha mãe. Temos um entendimento muito grande e até minha irmã, às vezes, tem ciúme. Quando os pais dele fizeram Bodas de Ouro, o convite era uma árvore genealógica. Olhei rápido, fiquei feliz: eu estava lá! Guardo até hoje esse convite.

- Meu pai é Mateus. Simão poderá, quem sabe, vir a ser um amigo, mas nunca meu pai. Quando eu tiver um filho, vou chamá-lo Mateus.

R.L. associou à relação paterno-filial a relação do homem pai com a mulher-mãe. E decidiu que o pai afetivo, que se engajou na construção de uma ligação de parentalidade, que cuidou dela, se ocupou com ela e investiu também em uma relação de solidariedade com sua mãe, esse era seu pai.

Pergunto a T.M.: quem é seu pai, quem é o pai?

Seus pais foram casados formalmente durante cinco anos e, portanto, ela sempre teve seus documentos com filiação materna e paterna estabelecidas. Depois da separação, entretanto, J.F., seu pai, permitiu-se desaparecer, desertando radicalmente da paternidade. O casamento formalizado e a filiação assentada em documento não fizeram diferença alguma para um compromisso — que não houve — com a construção de um vínculo de parentalidade.

- Ele nunca mais nos telefonou. Data nenhuma. Nem aniversário, nem Natal.

Sua mãe, ao contrário da mãe de R.L., não adotou qualquer comportamento dissidente, mas ficou com a exclusividade das responsabilidades parentais de todas as ordens — afetivas, educacionais, materiais, de disponibilidade integral do tempo para acompanhamento — da filha T.M. e de seu irmão um ano mais velho, concebidos e nascidos em relacionamento que obedeceu todos os cânones civis e religiosos.

Depois de algum tempo, a mãe de T.M. teve um novo relacionamento.

- L.N. foi um pai afetuoso durante seis anos, teve companheirismo, nos levava ao parque. Ele nos adotou. Quando eles se separaram eu estava com 12 anos.

Esse pai social também desapareceu, mas na avaliação de T.M.:

- J.F. é meu pai. L.N. casou com minha mãe, mas não tinha obrigações conosco. Tenho mágoa pela omissão de J.F. junto a minha mãe, que teve de trabalhar demais. Minha dor é por minha mãe, que viveu só para nós.

T.M., 28 anos, com formação universitária completa como seu irmão, considera o pai social inteiramente desobrigado. Lastima a ausência de solidariedade de seu pai biológico com sua mãe. Em sua percepção, pai é o pai biológico (que, em seu caso é, também, o pai legal, o pai jurídico).

T.M. fala com emoção sobre a não solidariedade de seu pai biológico com sua mãe e a forte desigualdade, testemunhada por ela, nas funções parentais no masculino e no feminino.

Desejo enfatizar os dois elementos nas definições de paternidade apresentadas por R.L. e T.M.: a existência de investimento na construção do vínculo de parentalidade, dando efetividade à paternidade, e a solidariedade desse homem-pai com a mulher-mãe, configurando dadas relações sociais de sexo entre eles.

A categoria *ilegitimidade tradicional*²³ será incorporada para examinar a questão da deserção da paternidade no Brasil, em uma acepção sociológica, não jurídica. Atribuo a essa categoria o sentido da persistência de representações e práticas sociais já superadas nas prescrições jurídicas. No Brasil, até muito recentemente, uma criança concebida e nascida fora do casamento era ilegítima e estava legalmente interdito a seu pai, reconhecê-la. A Constituição de 1988 estabeleceu a igualdade formal entre todos as filhas e filhos, nascidos no casamento ou fora dele. Teoricamente, nas definições jurídicas, não há mais filha ou filho legítimo. Não se pode discriminar as crianças, tendo sido até entendido que o IBGE não poderia mais acompanhar os nascimentos havidos no casamento e fora dele no país, por esse acompanhamento ter sido compreendido por alguns como discriminatório.

Nas definições sociais da filiação, nas representações e práticas sociais, entretanto, os laços de filiação persistem associados a casamento. A *ilegitimidade tradicional* manifesta-se no direito a que o homem brasileiro, persistentemente ainda se atribui, de não reconhecer filha ou filho nascido fora do casamento, pois nas práticas paternas, em última instância, o homem está considerando o filho tido fora do casamento como *ilegítimo*, colocando-se, diante dele, como desobrigado ao estabelecimento da filiação. Mesmo em declínio, a instituição do casamento continua a ser território privilegiado de nascimentos.

No Brasil contemporâneo, a categoria *ilegitimidade tradicional* expressa o descompasso, entre o jurídico — com o avanço nas leis — e o sociológico — com a persistência de antigas práticas e valores, nas definições sociais da filiação.

Outras categorias, como igualdade e cidadania, serão elucidadas no transcurso do trabalho.

²³ Expressão usada por Deville et Naulleau (1982) e por Munoz-Pérez et Prioux (1999).

4. Procedimentos metodológicos

A questão da deserção da paternidade no Brasil — deserção aqui materializada em registros de nascimento sem filiação paterna estabelecida — foi, em um primeiro momento, metodologicamente trabalhada mediante inserção no quadro dos registros civis de nascimentos brasileiros, isto é, do sub-registro de nascimentos e dos registros tardios. No decorrer do processo de pesquisa, essas realidades não tardaram em se revelar profundamente imbricadas com problemas de padrões de cidadania, igualdade-desigualdade, desnudando vulnerabilidades na democracia que temos.

Assumi como pressuposto sociológico e político, a historicidade das relações sociais de sexo, permeadas não de complementaridade harmoniosa como pretendeu o funcionalismo parsonsiano, mas de tensões, ambigüidades e conflitos. As relações sociais de sexo, situadas no interior de estruturas de poder, interagem com elas, constituindo-as e constituindo-se, reproduzindo-se e renovando-se. Adotei os horizontes da democracia — comportando avanços, mais freqüentemente legais, e resistências, persistentes no campo das práticas sociais — e o da utopia: um e outro horizonte, permanecendo desafiado pelas relações sociais de gênero.

A pesquisa sociológica deve promover um diálogo constante entre o empírico e o teórico para realizar o trabalho que lhe é próprio: analisar criticamente processos pelos quais diferenças são transfiguradas em desigualdades. Com esses horizontes, adotei uma multiplicidade de procedimentos metodológicos na construção da tese, nas quatro etapas que, a seguir, detalharei — desde trabalhos de campo para coleta e a organização das informações à análise crítica e interpretação do fenômeno *deserção da paternidade*, vinculando-o à cidadania e a relações sociais de sexo.

Em uma primeira etapa, iniciei a construção do embasamento teórico para produção da tese e, paralelamente, adotei diversos procedimentos que se desdobraram. Examinei o contexto nacional, relativamente à qualificação da cidadania brasileira pela igualdade de possibilidades de acesso a registros civis de nascimento. Em 2001, organizei o primeiro núcleo da base empírica desta tese a partir de levantamento junto aos dez Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Federal, então em funcionamento.

Por meio de alguns procedimentos metodológicos construí o embasamento teórico desta pesquisa. Desse conjunto de procedimentos, destaco alguns.

- Elucidação do horizonte em que se desenvolveu a tese: *Democracia, relações sociais de gênero e utopia*.
- Explicitação de categorias-chave presentes neste trabalho de investigação.
- Incorporação dos conceitos de paternidade e parentalidade, como instrumentos de análise, na perspectiva proposta por Combes et Devreux (1991).
- Problematização das relações entre democracia liberal e igualdade nas relações sociais de sexo.
- Breve exame de textos fundadores do liberalismo (Locke e Stuart Mill) e a assimetria nas relações sociais de gênero nas democracias contemporâneas.
- Argumentação em favor de um posicionamento enfatizando a existência, na estrutura social, de uma dinâmica, com dadas relações sociais entre homens e mulheres, para além das disputas entre sexo e gênero.
- Adoção da concepção sociológica e política de *relações sociais de sexo* para a fundamentação e o desenvolvimento do trabalho (Devreux et alii, 1986; Devreux et alii, 1991; Devreux et Combes, 1998; Kergoat, 2001; Bidet-Mordrel et Bidet, 2001).
- Incorporação da interpretação de Riot-Sarcey (1998; 2001; Riot-Sarcey, Bouchet et Picon, 2002), quanto à dimensão crítica da utopia e seus vínculos cruciais com a promoção da igualdade entre os sexos.
- Levantamento de heranças ocidentais romanas e canônicas na construção do pai desertor.
- Registro e análise crítica da articulação colonialismo e patriarcalismo no processo histórico produção da deserção na paternidade brasileira.

Um outro conjunto de procedimentos metodológicos assumidos teve como objetivo reunir e produzir dados primários.

- Levantamento em publicações do IBGE do fenômeno sociológico brasileiro de sub-registro de nascimentos.
- Mapeamento das dimensões do fenômeno sociológico registros civis de nascimento tardios, em termos nacionais e regionais, vinculando-o a padrões de cidadania e aprofundamento da democracia.
- Pesquisa de dados referentes a nascimentos fora do casamento no Brasil e constatação de que a disponibilidade desses dados nacionais encontra-se restrita ao período 1984 – 1993.

- Exame de 183.618 registros civis de nascimentos nos dez Cartórios de Registros de Pessoas Naturais do Distrito Federal, correspondentes a certidões lavradas nos anos de 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000.
- Discriminação de 21.991 deles, referentes a registros civis de nascimentos sem filiação paterna.
- Construção de tabelas sistematizando essas informações.
- Produção de gráficos dando visibilidade à dinâmica de processos sociais.

Outros procedimentos metodológicos foram adotados, nessa etapa, em busca de informações de natureza qualitativa.

- Entrevistas com integrantes do AIMNTR e ANMTR, resgatando informações sobre a campanha *Nenhuma trabalhadora rural sem documentos*.
- Entrevistas com os titulares dos dez Cartórios de Registros Civis de Pessoas Naturais do Distrito Federal (primeiro semestre de 2001).
- Observação do ambiente do Cartório, como exposição de cartazes e/ou avisos alertando para o direito de a mãe indicar em separado o nome do pai, na oportunidade de lavrar o Registro Civil de Nascimento.
- Construção, a partir de 2000, de um repertório de histórias de vida e de depoimentos, envolvendo protagonistas em situação diferenciada nesse processo: filhas e filhos sem filiação paterna, com e sem experiência de um pai social, homens-pais não-engajados, mulheres-mães sós com todos os encargos da criação e da educação dessas crianças. Todos esses atores sociais referidos a relações intergeracionais e a relações parentais.

Outros procedimentos ligaram-se à interpretação dos dados e informações de natureza qualitativa, tais como:

- Análise dos fenômenos de sub-registro de nascimento e de registros tardios desde a perspectiva de cidadania.
- Reconstituição do processo político de universalização da gratuidade do Registro Civil de pessoas naturais no Brasil.
- Exame dos limites da visibilização, com processos de ocultamento do pai, nos dados demográficos produzidos por instituições diversas no país.
- Identificação de tratamento sexuada oferecido aos dados nacionais: com mães solteiras expostas e pais — solteiros ou casados — preservados.

- Cotejamento dos resultados encontrados entre Cartórios apresentando mais alta e mais baixa incidência de não reconhecimento paterno nos documentos examinados.
- Comparação entre as entrevistas concedidas pelos titulares dos Cartórios.
- Confrontação entre depoimentos dos titulares de Cartórios e resultados dos levantamentos realizados com os documentos.
- Pesquisa em torno das transformações do Ministério Público brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1988.

Em uma segunda etapa, desenvolvendo pesquisa de campo com o Ministério Público da Bahia (Promotoria em Simões Fº, região metropolitana de Salvador, em 2001/2002) e do Distrito Federal e Territórios (Promotoria de Defesa da Filiação, experiência desenvolvida em Brazlândia, em 2002/2004), construí o segundo núcleo da base empírica deste trabalho.

A incorporação da experiência *Mutirão da Paternidade – O Ministério Público em Busca da Paternidade Responsável* à base empírica desta pesquisa se deu mediante procedimentos metodológicos que passo a registrar:

- Localização do trabalho de busca da paternidade realizado pelo MPBA e interlocução com a instituição, mediante contatos com a Promotora Hortênsia Gomes Pinho e a equipe da Promotoria em Simões Filho, a partir de 2001.
- Estudo sucinto das condições sociológicas, históricas e econômicas da localidade em que foi realizada essa experiência de busca do pai.
- Acompanhamento direto, em agosto de 2002, de 37 audiências do Projeto *Mutirão da Paternidade*, em Simões Filho (Ba).
- Organização de grupo focal com doze jovens homens-pais que se apresentaram para audiência e aceitaram convite de participação nessa atividade.
- Trabalho etnográfico junto a mães e pais em audiência; a mães e adolescentes que em outras etapas já haviam conseguido reconhecimento paterno; à equipe da Promotoria.
- Sistematização dos dados referentes aos resultados do trabalho desenvolvido em Simões Filho, junto a 37 escolas da rede pública de ensino, envolvendo 890 alunos.
- Registros e interpretação do material etnográfico.
- Análise crítica dessas informações, referindo-as à cidadania e a relações sociais de classe, sexo e raça.

Por outro lado, a experiência *Pai Legal nas Escolas* veio a compor a base empírica desta tese, por meio de procedimentos metodológicos envolvendo:

- Diálogo com o MPDFT /Promotoria de Defesa da Filiação, com as Promotoras Leonora Brandão Mascarenhas Passos Pinheiro e Renata de Salles Moreira Borges, a partir de 2000.
- Avaliação crítica do quadro da predominância de demandantes de serviços junto à Promotoria de Defesa da Filiação do MPDFT: jovens mulheres que se tornaram desempregadas com a gravidez e trabalhadoras domésticas.
- Apresentação de proposta em maio de 2000, para avaliação, de vir a ser replicada na capital do país, Região Centro-Oeste, a experiência desenvolvida na Região Nordeste brasileira.
- Acompanhamento na criação do programa *Pai Legal nas Escolas*, integrado ao Programa *Integração do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com a sociedade*, pela Portaria 1226, em 25 de setembro de 2002.
- Reunião de informações sobre Brasília e sobre Brazlândia, a primeira cidade do Distrito Federal, a ser implementado o *Pai Legal nas Escolas*, para contextualizar as experiências a serem observadas e interpretadas.
- Organização e análise sociológica de dados relativos a reconhecimento colhidos junto ao Cartório de Brazlândia, nos anos de 1980, 1990 e 2000.
- Exame comparativo de dados apresentados pela Gerência Regional de Ensino de Brazlândia em 2000 e em 2002, com relação à incidência de crianças sem filiação paterna estabelecida, nascidas após a *Lei da Paternidade*.
- Acompanhamento, entre novembro de 2002 de abril de 2004, de 67 audiências do Projeto *Pai Legal nas Escolas*, em Brazlândia (DF), envolvendo 1.348 alunos.
- Trabalho etnográfico junto a mães, pais, crianças, adolescentes e equipe da Promotoria de Defesa da Filiação do MPDFT.
- Sistematização dos dados referentes aos resultados do trabalho desenvolvido em Brazlândia (DF), junto a 26 escolas da rede pública de ensino.
- Registros e interpretação de casos selecionados na riqueza e diversidade do material etnográfico reunido.
- Interpretação dessas informações, referindo-as à cidadania e a relações sociais de classe, sexo e raça.

Esse trabalho de campo me possibilitou examinar experiências desenvolvidas em duas regiões do país — no Nordeste e no Centro-Oeste brasileiro — e avançar na interpretação do problema da pesquisa. Destaco, aqui, procedimentos como:

- Análise comparativa dos dados produzidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e pela Secretaria Municipal de Educação de Simões Filho (Bahia).
- Avaliação contextualizada dos resultados alcançados pelo MPBA e pelo MPDFT, a partir da implementação dos projetos *Mutirão da Paternidade* e *Pai Legal nas Escolas*, respectivamente.
- Análise comparativa entre os resultados encontrados na experiência desenvolvida na Bahia e no Distrito Federal, propondo uma interpretação desses desenhos.
- Aproveitamento do trabalho realizado junto a essas bases empíricas para propor uma estimativa de crianças sem reconhecimento paterno na Bahia, no Distrito Federal e no país.
- Interpretação das práticas de deserção da paternidade e da realidade de crianças sem filiação paterna e de mulheres-mães superexpostas às responsabilidades parentais ligadas à assimetria de gênero, como conceito sócio-histórico (Collin, 2001).

Na terceira etapa, procedi a um delineamento de um quadro da paternidade e da parentalidade na França, com o objetivo de relativizar e desnaturalizar a experiência sociológica brasileira. Esse quadro foi construído com mapeamento de material bibliográfico em Bibliotecas — *Bibliothèque Nationale de France* (BNF), Centre George Pompidou, *École des Hautes Études en Sciences Sociales* (EHESS), *Maison des Sciences de l'Homme*, Marguerite Durand, *Bibliothèque de la Sorbonne*, *Institut National d'Études Démographiques* (INED) — e Centros de Documentação — Laboratório *Cultures et Sociétés Urbaines*, Laboratório *Genre et Rapports Sociaux*, do *Institut National de la Statistique et des Études Démographiques* (INSEE).

Realizei diversas entrevistas para compor esse quadro, tais como, com autoridade do Registro Civil (État civil) em Prefeitura de Paris, com dirigentes da *Fédération Enfance et Familles d'Adoption*, da *Fédération Syndicale des Familles Monoparentales*, da *Association Recherche Famille*, da *Coordination des Actions pour le Droit à la Connaissance des Origines* (Cadco).

O trabalho desta etapa — que veio a se constituiu no quarto capítulo desta tese — me possibilitou estabelecer comparações entre o quadro francês e o quadro brasileiro, em torno de pontos nucleares em que detecto aproximações entre a situação dos dois países, outros pontos com diferenças somente aparentes e outros, ainda, com diferenças reais.

Quadro 1. Cronologia do desenvolvimento metodológico do trabalho de pesquisa desta tese. Brasília. 2004.

Etapas	2001	2002	2003	2004
1ª etapa - Base Empírica Cartórios do Distrito Federal				
2ª etapa – Base Empírica Ministério Público				
Bahia – Simões Filho				
Distrito Federal – Brazlândia				
3ª etapa – Base de Análise França				
4ª etapa – Integração das informações e análise final. Redação da tese				

A quarta etapa incluiu integração das informações colhidas e sistematizadas no transcurso desse trajeto, análise e elaboração de algumas conclusões, considerando por um lado, o atual momento das pesquisas em ciências sociais e, por outro lado, das práticas nas relações sociais de sexo e das relações parentais, dos padrões de cidadania e de democracia brasileira. E a redação da tese no decorrer do ano de 2004.

5. Uma estrutura para a tese

A tese foi estruturada congruentemente às hipóteses e aos pressuposto assumidos com referência às relações sociais entre os sexos e à metodologia adotada — com base quantitativa e qualitativa — para a construção do conhecimento.

Na primeira parte, constituída por dois capítulos, procedi à construção do objeto, buscando dar-lhe consistência. No primeiro capítulo, é examinada a questão dos documentos e dos registros civis de nascimento no Brasil, chegando à apresentação do quadro de registros civis de nascimento sem reconhecimento paterno no Distrito Federal. No segundo capítulo,

em um primeiro momento são apresentadas as novas condições colocadas, especialmente a partir de 1988 com a CF, que conferem à paternidade um caráter público, retirando-a do estrito recesso privado e abrindo, ineditamente, possibilidades de novas dimensões de exercício de cidadania na relação paterno-filial e de exercício de solidariedade na relação homem-pai com a mulher-mãe. A seguir são reconstituídas as iniciativas pioneiras do Ministério Público brasileiro em Simões Filho, com o programa *Mutirão da Paternidade*, sob a coordenação da Promotora Hortência Gomes Pinho, do MPBA e em Brazlândia, com o Programa *Pai Legal nas Escolas*, sob a coordenação das Promotoras Leonora Brandão Mascarenhas Passos Pinheiro e Renata de Salles Moreira Borges.

A segunda parte reúne três capítulos, articulados para compor uma interpretação da deserção da paternidade, desde o não-reconhecimento paterno, incluindo a perspectiva intergeracional e a relação parental do homem-pai, com a mulher-mãe.

O terceiro capítulo tem como objetivo historicizar a questão da paternidade na sociedade ocidental e na sociedade brasileira relativamente a deserções da paternidade, até muito recentemente deserções obrigatórias, e a construção de espaços de ilegitimidade-ilegitimidade para o pai, o filho e, também, para a mãe. Esse processo tem envolvido tanto aspectos patrimoniais, como as heranças, quanto o desafio ainda persistente da construção de Estados laicos.

O quarto capítulo apresenta o reconhecimento e não-reconhecimento paterno na sociedade francesa, aonde a contemporaneidade nessa questão vem se traduzindo na ruptura do vínculo tradicional estabelecido entre reconhecimento paterno e nascimento no casamento, ainda persistente na realidade brasileira. A experiência histórica francesa, berço da democracia burguesa, iniciou a construção do Estado laico e a questão da paternidade, com os revolucionários de 1789, foi deslocada da situação de detentora de todos os direitos — e poderes — para o eixo de deveres na formação de bons cidadãos para a nova sociedade.

O quadro francês é incluído nesta tese para relativizar e interpretar a situação brasileira, por meio de alguma comparação — não certamente em sentido estrito, pois no Brasil não há um monitoramento dessa questão, não havendo uma disponibilização de dados oficiais como ocorre por meio de instituições francesas, como o INSEE e o INED.

No quinto e último capítulo focalizo os sentidos da deserção da paternidade brasileira, tanto na relação paterno-filial, quanto nas relações sociais de sexo, nas relações parentais, emergindo da construção do Direito de Filiação e de um olhar comparativo Brasil-França, atribuindo relevância às questões cidadania e sexismo nessas sociedades.

Nas conclusões, recupero e articulo sentidos da deserção da paternidade, apreendidos no acompanhamento das experiências desenvolvidas pelo Ministério Público brasileiro na região metropolitana de Salvador e no Distrito Federal, com as respectivas redes públicas de educação. São recuperados também aqui, sentidos dessa deserção, que emergiram do trabalho de historicização da paternidade e, ainda do repertório de depoimentos e de histórias de vida por mim construído, entre 2001 e 2004. Da observação e da análise das práticas paternas e do conjunto de dados de natureza qualitativa e quantitativa que reuni e produzi, emergiu a compreensão dos sentidos da deserção da paternidade no Brasil contemporâneo que apresento ao final desta tese.

Já não compondo a tese, mas agregada a ela, apresento algumas recomendações para avaliação de setores da sociedade civil e/ou governamentais para eventual implementação via formulação de políticas públicas, proposição de projetos de Lei, ou outras iniciativas. Associando-me a Demo (2004), considero que, na produção do conhecimento, está em jogo tanto sua qualidade formal e metodológica, quanto sua qualidade política, sua potencialidade disruptiva para integrar projetos emancipatórios da sociedade. Essas recomendações emergiram do acompanhamento dos programas desenvolvidos pelo Ministério Público em Simões Filho (BA) e Brazlândia (DF), da escuta de homens e mulheres, pais e mães e, também, filhas e filhos, e de análises de dados, de leituras e reflexões para construir uma interpretação da deserção da paternidade no Brasil contemporâneo.

1ª parte

Experiências brasileiras: de deserções a buscas da paternidade

Se o princípio da igualdade entre os sexos no Brasil está constitucionalmente consagrado²⁴ — e dispositivos legais discriminatórios vêm sendo abolidos — sua efetividade é, ainda, uma utopia a perseguir. Desigualdades nas relações sociais de sexo persistem nas representações e nas práticas sociais, produzindo desigualdades na vida social, entre elas, desigualdades parentais, dificultando a construção da parentalidade no masculino como uma dimensão do sujeito democrático, do exercício da cidadania, de uma forma de participação na *pólis*. É assumida aqui a premissa de que práticas paternas são, inescapavelmente, práticas políticas — de engajamento ou de descompromisso, de busca de vínculos de igualdade ou de exercício de poder e mais um campo de cultivo de desigualdades. Homens não reconhecerem seus filhos significa mulheres superexpostas às responsabilidades parentais, além da perenização das ênfases no vínculo cultural mãe-filho. Significa resistência à democratização nas relações parentais e, também, resistência ao estabelecimento de igualdade na frátria (Thurler, 2004).

Na França, uma das transformações promovidas pela Revolução de 1789 foi a redução dos direitos dos pais republicanos sobre seus filhos²⁵ e a ampliação de seus deveres em relação a eles — especialmente o dever de torná-los bons cidadãos. No Brasil, a persistência, no século XXI e em grande escala, do fenômeno sociológico do não-reconhecimento paterno manifesta a sobrevivência do pátrio poder e da primazia de supostos “direitos” (e poderes) dos homens-pais. A reafirmação cotidiana desses “direitos” nas práticas masculinas de dizer “não” em profusão aos filhos e às mães — reafirmando a desigualdade parental — pode ser interpretada como uma modalidade peculiar de, brasileiroamente, continuar vivendo o pátrio poder, a contrapelo da modernidade e da Lei.

Brevemente, esse é o quadro em que serão desenvolvidos os primeiros capítulos desta tese.

²⁴ O inciso I do artigo 5º estabelece: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.” O parágrafo 5º do artigo 226 anuncia: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.”

²⁵ Até a Revolução Francesa — que se constituiu em marco de ruptura com o Antigo Regime e de emergência da modernidade política, não só para a França, mas para toda a sociedade ocidental — o pai era detentor de todos os direitos e de todos os poderes sobre os filhos.

Capítulo 1. *Pais desertores, filhos sem reconhecimento paterno*

Neste capítulo serão focalizadas as questões dos documentos e, mais especificamente, do registro civil de nascimento no Brasil.

O documento é aqui, contraditoriamente, sumamente valorizado e, ao mesmo tempo, mantido inacessível a muitos brasileiros, que vivem abaixo do limiar mínimo de cidadania. É o caso do Registro Civil de Nascimento, documento necessário para a obtenção de qualquer outro. Há uma década, entretanto, com a intervenção das mulheres organizadas na AIMTR e na ANMTR, os graves problemas ligados a ele — sub-registro e registros tardios — passaram a receber atenção de instâncias governamentais e a integrar a agenda nacional.

É, assim, introduzido e contextualizado o objeto desta tese: os registros civis de nascimento sem reconhecimento paterno, nos quais se materializa uma importante modalidade de deserção da paternidade. A negação desse primeiro engajamento anuncia uma recusa da construção da parentalidade no masculino.

O capítulo é encerrado com a apresentação do resultado da pesquisa realizada em 2001, nos dez Cartórios de Registro Civil no Distrito Federal, com levantamento do total dos registros civis de nascimento lavrados nos anos de 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000 e dos registros de nascimento sem reconhecimento paterno em cada um desses anos.

Na França de 1789 os revolucionários desejaram estabelecer a igualdade entre os filhos, independente do estatuto jurídico de seus pais e acabar com a condição de filhos bastardos. Queriam romper com o Antigo Direito e promover a igualdade entre as mães e entre os pais — casados ou não. O Código Civil francês, em 1804, entretanto, não foi tão longe e frustrou essa esperança. A propósito dessa experiência escreveu Sagnac em 1898: “Les juristes, les législateurs n’aiment guère se reporter au droit de la Révolution. Mais le progrès social les y ramène sans qu’ils le sachent clairement, et telles dispositions inscrites dans les décrets ou les projets de Code de la Révolution deviendront certainement la loi de l’avenir»²⁶ (Citado por Mulliez, 2000:318).

²⁶ “Os juristas, os legisladores pouco se referem ao direito da Revolução, mas, sem que eles saibam claramente, o progresso social levará a ele. E disposições inscritas nos decretos e projetos do Código da Revolução, certamente se tornarão a lei do futuro.” Tradução livre.

“Tem coisa pior do que ser maconheiro,
viado, traficante, policia? (...)
Não existe nada pior do que ser filho da puta”
Personagem de *Benjamin*²⁷

No Brasil atual, o difundido insulto sexista *filho da mãe* é uma fórmula popular que esconde a injúria sobre o que se pensa da mulher, genitora do interlocutor. Nas tardes de domingo o eufemismo é dispensado nos estádios de futebol lotados e os xingamentos são dirigidos ao juiz, na versão original mesmo. Em um jogo paralelo ao que se passa no campo, cumplicidades coletivas rememoram e confirmam representações sociais, fortalecendo práticas sexistas.

A expressão *filho de uma boa mãe* é também ofensa carregada de ironia e dupla moral para com a mulher transgressora que teve um filho fora do casamento. Sobre a ética do genitor dessa pessoa a quem se busca humilhar, todos se calam.

“O xingamento maior em nossa sociedade ainda não é “corrupto”, “preguiçoso” ou “sacripanta”²⁸ (...) mas o nosso velho conhecido “filho da p...”. O que significa isso? Significa, entre outras coisas, que ainda temos problemas com o obsessivo controle da sexualidade feminina,” é a análise que faz Aragão (1994:61).

A propagação dessa forma de agressão por todas as regiões do país indica conteúdos enraizados no imaginário social²⁹ como a persistência da categorização das mães entre mães *casadas* e mães *solteiras*, a hierarquia permeando as relações sociais de sexo e a hierarquia entre as cidadãs e os cidadãos que detêm filiação e reconhecimento paterno e os destituídos dessa condição, ainda privilegiada nas práticas sociais. Nesse sentido, podemos rememorar Plínio Marcos em *Dois perdidos numa noite suja*, com o diálogo construído a partir da perplexidade de um dos personagens face à menção, feita pelo outro, ao pai — grande luxo para os lançados à margem.

²⁷ Palavras de Aliandro Esgarate no filme *Benjamin*, direção de Monique Gardemberg, transposição para o cinema do livro com o mesmo nome, de Chico Buarque (2004. São Paulo: Companhia das Letras, p. 70.)

²⁸ Cfe. o Dicionário Aurélio, variante de *sacripante*, personagem violento e de mau caráter, do poema *Orlando Innamorato*, de Matteo-Maria Boiardo (1434-1494) e do poema *Orlando Furioso*, de Luigi Ariosto (1474-1533).

²⁹ Em 11 de março de 2004, pretendendo desqualificar totalmente os supostos autores dos atentados em Madri, as primeiras palavras de Jose Maria Aznar, então primeiro-ministro espanhol, teriam sido: “Os *bastardos* finalmente fizeram aquilo que temíamos,” conforme noticiou o Financial Times, em 27.03.2004. Não só nas representações sociais brasileiras, estar na condição de filho de *pai desconhecido*, de *não ter pai*, não é lisonjeiro. Evocar tal situação é, ainda no século XXI, forte recurso estigmatizante.

Tonho – (...) Quando acabei o exército, vim prá cá. Papai não pode me ajudar....
Paco – Quem tem papai é bicha.
Tonho – Você não tem pai, por acaso?
Paco – Claro que eu tive pai. Não sou filho de chocadeira. Só que não sei quem é.
Pai pode ser qualquer um. Mãe é que a gente sabe quem é.
Tonho – Eu sei quem é meu pai.
Paco – Quem é teu pai?
Tonho – Quem você queria que fosse? Meu pai é meu pai.
Paco – Sei lá se é. Sua velha pode trepar com qualquer um.
Tonho – Olha lá, miserável. Minha mãe é uma santa, e eu não admito que você fale mal dela (Marcos, 1992:52).

Esse diálogo nos fala de uma realidade em que pessoas nessa condição não são fenômeno raro, tratando-se não de questão individual e pontual, mas de problema de dimensões sociológicas.

O companheiro da genitora do *filho da mãe*, na aventura humana de lançar ao mundo um novo ser, será colocado no proscênio como personagem especial. Constitui o objeto desta tese a prática masculina de não-reconhecimento da filha ou do filho, se tido fora do casamento. Tal prática inclui o não estabelecimento do vínculo de filiação e o não engajamento na construção da parentalidade, com uma dimensão pública e cidadã. Tal prática inclui a ausência não escolhida do sobrenome paterno, quando outros na fratria o possuem, traduzindo-se, assim, em desigualdade entre irmãos. Não se trata da preservação nem da patrilinearidade, nem do *Nome do Pai*, ainda que o nome — dado ou negado — seja detentor de um poder referencial e identificatório. Nesse sentido, Martins registra: “O estudo do nome próprio é a estrada real do conhecimento da constituição do sujeito” (1991:28).

A declaração de reconhecimento de filhos pelo pai e a transmissão do nome com inscrição em Cartório só foi instituída com o desaparecimento do Rei de direito divino, com a Revolução Francesa. Sem tal reconhecimento, a criança herdava o patronímico materno e era considerada ilegítima ou bastarda. Pelo ato de reconhecimento e nomeação, a filiação — que não é só biológica —, se estabelece também, juridicamente. O homem não carrega a criança no ventre: ele a reconhece, a nomeia, cortando a relação fusional imaginária, ao se colocar entre a mãe e o filho (This, 1987).

1.1 Sentidos do registro civil de nascimento

a. Nome, filiação paterna e patrilinearidade

O reconhecimento e a filiação paterna focalizadas nesta tese não devem ser confundidos com nominação e patrilinearidade. O nome, entretanto, tem espelhado as relações sociais de sexo. Patrilinear, a nominação nas sociedades ocidentais foi produzida, milenarmente, com o exclusivismo da parentalidade no masculino, apagando a mãe da descendência. Teoricamente, a concepção de que *a mãe pare, mas o homem engendra*, fundou o direito paterno, dando ao homem o direito de nominar (Russo, 1998). E, assim, nos mundos grego, romano e judaico-cristão as genealogias foram anunciadas referidas estritamente a eles. Dessa forma nos foi declarado que: “Abraão gerou a Isaque; Isaque, a Jacó; Jacó a Judá e a seus irmãos; Judá gerou de Tamar a Perez e a Zera; (...) Jessé gerou ao rei Davi; e o rei Davi, a Salomão, da que fora mulher de Urias; (...) Ezequias gerou a Manasses; Manasses, a Amom; Amom, a Josias; Josias gerou a Jeconias e a seus irmãos, no tempo do exílio em Babilônia; (...) Eliúde gerou a Eleazar; Eleazar, a Mata; Mata a Jacó. E Jacó gerou José, marido de Maria, da qual nasceu Jesus, que se chama o Cristo” (Mateus, 1:1-16). Essa encadeada descendência masculina mostra que “Derrière le principe du nom du père, ce sont bien, en effet, tout les hommes ou, plus exactement, c’est le groupe des hommes qui se trouve assuré de l’appropriation symbolique de la descendance conjointe des hommes et des femmes”³⁰ (Combes et Devreux, 1991:316).

A patrilinearidade, com a concessão exclusiva do patronímico paterno à descendência, histórica e politicamente, tem sido um dos pilares da sociedade patriarcal.³¹ Em alguns textos de psicanalistas atuais encontramos interseções entre a patrilinearidade e o *Nome do Pai*.³² É o caso de Drory (2002), psicanalista belga que diante da possibilidade do fim da patrilinearidade obrigatória no âmbito da Comunidade Européia, foi a público posicionar-se contrariamente. Trata-se de um Projeto de Lei apresentado ao Conselho de Ministros do

³⁰ “Sob o princípio do nome do pai, são todos os homens, ou mais exatamente, o grupo dos homens que têm assegurada a apropriação simbólica da descendência conjunta dos homens e das mulheres.” Tradução livre.

³¹ Não resisto a registrar a insubordinação poética de Arnaldo Antunes, na canção *Cabimento*, gravada em seu CD *Saiba*, fazendo um contraponto e privilegiando o elo feminino, na corrente das gerações: “Hoje eu caibo nesse mesmo / corpo que já coube / na minha mãe / minha mãe, minha avó / e antes delas minha tataravó / e antes delas um milhão / de gerações distantes / dentro de mim.”

³² Martins analisando a questão declara: “A paternidade estaria dependente da atividade simbólica, da atividade significante, ou mais precisamente, da função de nominação. Em geral, patronímico e “nome do pai” estão correlacionados. É por intermédio do patronímico que o sujeito se articulará dentro das diferentes gerações. A paternidade está, portanto, em íntimo contato com a nominação” (1991:120).

Conselho Europeu por dez parlamentares mulheres, de nove partidos políticos diferentes, propondo que os pais tenham o direito de escolher dar a seus filhos o sobrenome do pai, da mãe ou de ambos. Tornaria a patrilinearidade obrigatória, coisa do passado. A justificativa do projeto declara: “Neste início de século XXI, importa promover a liberdade de cidadãos responsáveis no contexto de uma sociedade em plena evolução, especialmente no que diz respeito a escolhas de vida”. Na avaliação da autora, tal projeto seria apresentado em nome do culto ao indivíduo, em oposição aos laços inter-geracionais e em prejuízo do sentimento de pertencimento e de filiação. E diz mais: “o Estado não tem uma palavra a dizer em questões de nomeação, transmissão e de regulamentação social” (Drory, 2002:11). Entendo que ao conceder todo o espaço ao nome do pai, o Estado e a sociedade têm estado proferindo uma palavra política. Se o Projeto em tramitação vier a ser aprovado, Estado e sociedade estarão, no século XXI, proferindo uma nova palavra e adotando uma decisão também políticas. A autora continua: “Obrigando os pais a decidirem sobre o patronímico de sua criança, o Estado os obriga a uma escolha política”³³ (id., p. 57). Uma vez que pai e mãe são cidadão e cidadã, imersos na sociedade, dados a práticas mais democráticas ou mais autoritárias, suas escolhas serão também políticas, sem, com isso, ficarem excluídas outras dimensões nesse processo.

A prerrogativa de dar o nome aos filhos reservada exclusivamente ao homem reproduz no interior das relações parentais uma modalidade de relação social entre os sexos. No caso da exclusividade absoluta do patronímico paterno — alternativa defendida pela autora —, as meninas estão, desde o nascimento, à margem da descendência que conta.

A resistência de Drory à aprovação desse Projeto de Lei tem seu ponto central no princípio, que ela declara fundar-se na tradição, *la femme donne la vie, l'homme donne son nom*³⁴ (id., p.69), que construiu e naturalizou a cisão entre a parte da mãe e a parte do pai (“à la mère la gestation, aux pères la nomination”,³⁵ id. p.115), e contribuiu para as associações mulher-natureza e homem-cultura.

Sexuada, a transmissão exclusiva do nome do pai, defendida por Drory não é inocente. Insere-se em dadas relações sociais de gênero marcadas pela desigualdade entre homens e mulheres, pela assimetria e pela hierarquia que, enfim, estão no cerne da dominação masculina.

³³ Grifos meus.

³⁴ “a mulher dá a vida, o homem o nome”. Tradução minha.

³⁵ “à mãe [cabe] a gestação, aos pais, a nomeação”. Idem.

Diante do veemente discurso de Drory, algumas indagações se impõem: no horizonte da construção de uma sociedade igualitária será necessário sacralizar o nome do pai? Será preciso sacrificar o nome da mãe?

Ferretto (2000), também psicanalista, de certa forma lastima que em países colonizados *como o Brasil*, não podemos pensar a função do nome próprio do mesmo modo que *em outros lugares*.³⁶

Encontramos, no Brasil, flexibilidade na transmissão do nome, “o sobrenome tende a perder seu poder de convocar o sujeito, cedendo lugar ao nome com a consequência de que a convocação se faria sem inscrever o sujeito numa linhagem, sem implicá-lo numa relação de filiação” (Ferretto, 2000:172). A monarquia, contexto em que linhagens privilegiadamente vicejaram, teve vida curta no Brasil: menos de 70 anos.

Seríamos devedores de nossos ancestrais portugueses, pois lá a mulher tanto poderia não tomar o nome do marido ao casar, quanto transmitir seu sobrenome às filhas, enquanto o pai poderia transmitir seu sobrenome aos filhos.³⁷

A flexibilidade na transmissão do nome guarda estreita ligação com nossa história. Os exemplos apresentados por Ferretto são da situação dos africanos que aqui chegando foram imediatamente batizados no catolicismo — ainda que todos tivessem outra religião, diversos entre eles muçulmanos —, lhes sendo atribuído estritamente um nome. Eventualmente, para melhor identificação, era acrescido o nome de sua nação de origem.

Em tal cenário histórico, a impossibilidade de os africanos que aqui aportaram ter acesso a qualquer nome de família era uma estratégia política de corte de laços e de dominação. Só ao escravo alforriado ou que houvesse comprado sua liberdade era atribuído nome de família. Em muitos casos, recebiam o sobrenome de seu senhor. Em outros casos, recuperavam o nome africano do antepassado. O candomblé teria a cerimônia da “saída do nome” pela qual o iniciado conhecia seu nome africano, proferido pelo orixá.

Outro drama histórico é destacado por Ferretto: as repercussões da inquisição em Portugal que tornaram necessário o ocultamento da origem judaica, carregada como estigma,

³⁶ Não são indicados quais seriam esses lugares-referência, ficando somente sugerida a idéia de países colonizadores. Muitos deles em que a genealogia patrilinear é cultuada.

³⁷ O Código Civil atual (Lei 10.406, de 10.01.2002), manteve esse espírito e estabeleceu, até mesmo, em seu artigo 1565, § 1º que “Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu, o sobrenome do outro.”

no Brasil dos séculos XVI e XVII, assolado pelo pavor inquisitório.³⁸ Arranjos como abandonar o sobrenome do pai ou da mãe herética — uma vez que tanto o sobrenome do pai quanto o da mãe era atribuível — tornaram-se mecanismos de auto-preservação,³⁹ com a fratura religiosa, no caso, dos cristãos novos.

A autora critica as mazelas do nome de família no país. “No Brasil, um nome escolhe-se, traduz-se, inventa-se, recorta-se, transmite-se uma metade ou mesmo nada.” E interroga: “A que esta aparente anarquia pode estar ligada?” (Ferretto, 2000:177). Sua crítica à situação brasileira centra-se em “aqui cada um se chama como quer”. Com exceção de pequeno segmento social, parece ter sido assim mesmo, que foram estabelecidas as relações com o nome: sem sacralidades. Gilberto Freyre (2003:540) nos mostra um momento privilegiado da história brasileira, que confirmaria a correta percepção dessa autora:

“Logo depois da Independência correu por todo o Brasil grande furor nativista fazendo que muitos senhores mudassem os nomes de famílias portuguesas para os nomes indígenas das propriedades, às vezes confirmados por títulos de nobreza concedidos pelo Império. Muitos indivíduos de origem européia, e outros de procedência africana, ficaram tendo nomes de famílias indígenas; pelo que alguns supõem-se caboclos e não de origem predominantemente portuguesa ou africana. Nomes arrogantemente nativistas: Buritis, Muritis, Juremas, Jutais, Araripes. O depois visconde de Jequitinhonha, transformou em Francisco Jê Acaiaba Montezuma, o nome portuguesíssimo de Francisco Gomes Brandão. Brasileiros menos indianistas nas suas tendências, porém não menos nativistas — alguns até bairristas — intercalaram no nome um “Brasileiro”, um “Pernambucano”, um “Paraense”, um “Maranhão” enfático, anunciando-lhes a origem brasileira ou particularizando-lhes a regional. Tal o caso do velho José Antônio Gonçalves de Melo que pôs em um filho o nome de Cícero Brasileiro, em outro o de Ulisses Pernambuco — nomes que se têm conservado na família, já estando na terceira ou na quarta geração.”

Histórica e politicamente cada um — africanos, cristãos novos, mestiços, filhos naturais — se chamou como pôde. Nesse quadro, não se colocaram condições para a patrilinearidade nas classes pobres brasileiras. Nas classes econômica e politicamente poderosas, a patrilinearidade teve e vem tendo vigência.⁴⁰

³⁸ A Inquisição, instituída em Portugal, em 1536, por Bula papal, somente foi oficialmente extinguida em 1821 — 56 anos após o último auto de fé público (cerimônia de execução de sentença contra o acusado), em 1765. A primeira visita do Santo Ofício ao Brasil foi em 1591 e a segunda, em 1618.

³⁹ Arranjos denominados pela autora como *fraudes genealógicas*.

⁴⁰ É o que, certamente, ocorre com as 5000 famílias muito ricas no Brasil — 0,01% do total de famílias no país — que reúnem patrimônio equivalente a 46% do PIB, acumulando R\$ 691 bilhões, em valores de setembro de

O diagnóstico apresentado pela autora é pouco promissor em relação ao nome do pai no Brasil. Registro-o, porque a questão deste estudo — o não-reconhecimento paterno, com a conseqüente ausência de filiação paterna — vincula-se à questão do nome, antecedendo-a. Eis diagnósticos com certo caráter conclusivo, ainda de Ferretto, em que o nome, o patronímico patrilinear, entrelaça-se com o Nome do Pai simbólico:

“A operação simbólica que vai inscrever o pai e o filho numa mesma linhagem parece aqui não se sustentar convenientemente, como se o nome não fosse garantia dessa filiação simbólica. (...) Se o nome próprio não é mais garantia de uma inscrição, de uma filiação simbólica, isso leva a que ele perca seu poder de evocação da origem, com que cada sujeito tenha que inventar uma auto-paternidade, como se cada nascimento fosse um ato de fundação em si. (...) No Brasil, a dimensão simbólica do nome próprio parece pelo menos fragilizada (...) estamos face ao Outro como filhos ilegítimos que não teriam sido adotados no decorrer de uma operação simbólica de nomeação” (2000:177).

A autora parece não se referir àqueles que não têm o reconhecimento e a filiação paterna.

Na verdade, são fortes as normas sociais em torno da adoção do patronímico paterno, explicando as práticas dominantes. Invoco pesquisa desenvolvida por Combes e Devreux (1991), na região parisiense, envolvendo 92 crianças, entre as quais 29 eram filhas e filhos naturais, isto é, poderiam ter o nome de família da mãe. Entre essas crianças em que as mães detinham essa opção, somente duas meninas receberam o nome de família da mãe. Entre as outras 27, houve adesão ao nome do pai. Por um lado, se o casal conjugal recusa o casamento, o casal parental busca se aproximar do estatuto que confere legitimidade aos filhos, pois portar o nome do pai significa atribuir à filha ou ao filho um caráter de legitimidade social. Por outro lado, a norma do nome paterno é tão poderosa que é inteiramente interiorizada pelas mulheres, mesmo por aquelas que se dispõem a construir suas identidades com práticas dissidentes (Combes e Devreux, 1991).

A atribuição do nome da mãe torna-se uma atribuição por falta (do nome do pai), tanto na França quanto no Brasil, no caso de filhas e filhos naturais. Efetivamente, a Lei 6.015, a Lei dos Registros Públicos, de 31.12.1973 estabelece no *caput* do artigo 55: “Quando o

2003 (Pochmann, 2004). Certamente para esse conjunto de famílias o nome de família, a patrilinearidade tem sentido e importância, representando, também, grande *capital social*.

declarante [ao fazer um registro de nascimento] não indicar o nome completo [da criança], o oficial lançará adiante do prenome escolhido o nome do pai e, *na falta*, o da mãe.”⁴¹

A diferença é que no Brasil filhos naturais e legítimos podem ter duplo nome de família — o materno e o paterno. Na França, desde 23.12.1985 a legislação permite a atribuição do nome da mãe e do pai somente para o *nom d'usage*. Seria, na interpretação das autoras, uma forma de a mãe recuperar simbolicamente parte da parentalidade deixada nas mãos do pai. Para o *nom d'état civil officiel*, entretanto, essa atribuição ainda não é permitida.

Na verdade, “lorsqu'un homme transmet son nom, il transmet le nom des hommes de la famille et c'est bien cet enjeu qui anime les rapports intergénérationnels qui se constituent autour de cette question du nom”⁴² (Combes et Devreux, 1991:229).

O nome próprio também foi objeto de estudo para Martins (1991), apresentando-o como significante e expressando o desejo de um Outro, manifestando condensações e deslocamentos e sendo elemento central em processos de transferência. É marca identificatória, mas seu sentido e caráter referencial emergem relacionados a um sistema de parentesco.

Nas sociedades ocidentais o nome próprio se constitui pelo nome individual ou prenome⁴³ e o nome de família, patronímico ou sobrenome.

Na análise de Martins (1991:123) “O prenome é símbolo permanente brotado do universo materno. (...) Ele surge em um espaço privado e já traz a marca edípica. É pela aquisição do primeiro nome que o sujeito ganha um lugar no grupo familiar, introduzindo-se no simbólico em definitivo e, por conseguinte, em uma genealogia.” Prosseguindo, o autor se refere ao prenome correspondendo a um *Ego Ideal*, ao pólo materno, a um narcisismo

⁴¹ Grifos meus.

⁴² “O homem, ao transmitir seu nome, transmite o nome dos homens da família. É esse mecanismo que anima as relações intergeracionais que se constituem em torno da questão do nome.” Tradução livre.

⁴³ A legislação brasileira reconhecendo a importância do prenome e buscando proteger a nova cidadã, o novo cidadão estabeleceu no parágrafo único do Art. 55, da Lei 6.015 que: “Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do Juiz competente.” Nem sempre esse dispositivo legal tem tido êxito pois em entrevista ao *Jornal Nacional*, em 04.04.2004, Marcelo Rodrigues, Juiz de Registros Públicos em Belo Horizonte, declarou que nessa cidade, mensalmente, 50 pessoas dão entrada a processos solicitando mudança de prenome. Uma jovem mulher de 19 anos declarou haver ingressado na Justiça para trocar seu prenome e teve sucesso. Expondo-se diante das câmaras, em programa nacional, agora, com o prenome de *Camila*, contou ter sempre resistido a mudar de escola para não se apresentar em novo ambiente com um prenome que lhe causava constrangimento (ela se chamava Onofra). “Nome novo, vida nova”, disse satisfeita, ao se despedir.

primário e à fantasia originária de retorno ao seio. O *Ideal de Ego* vincula-se ao pólo paterno, tendo maior impacto no sobrenome, que se relacionaria ao nome de família e inscreveria o sujeito em uma linhagem, em uma árvore genealógica, expressão cultural da *gens*. Martins indica o termo patronímico como mais apropriado a nossa cultura, com sua tradição de remeter o sujeito ao patronímico do pai, privilegiando a questão fálica.

O autor interroga: “Não é assim que, na aparente nominação do filho que não tem pai, a mãe acaba por recorrer ao patronímico de seu próprio pai?” (1991:138) E admite que o nome próprio revela “o funcionamento da sociedade com relação às mulheres e aos conflitos específicos que elas experimentam” (id., id.). Há um aceno para uma análise crítica, ainda que sendo colocado estritamente um pólo das relações sociais de sexo: as próprias mulheres. O autor, entretanto, reafirma os vínculos caros à psicanálise entre mãe-pré-nome com narcisismo primário-natureza e pai-nome com linhagem-falo-poder-cultura.

b. Documentos: significado cultural e político

Os documentos têm uma dimensão cultural que não pode se perder nos labirintos burocráticos e administrativos que os envolvem. E têm, ao lado de um significado cultural, um significado político (Peirano, 1986).

Em sistemas tribais os registros formais de identidade eram dispensáveis. A impessoalidade, a privacidade, o anonimato eram impossíveis. Nas sociedades arcaicas, pinturas e enfeites eram a fonte de legitimidade social, substituindo documentos.

As versões antigas — grega e romana — da cidadania distanciam-se da moderna que envolve representações da capacidade jurídica, social, profissional e familiar por meio de documentos padronizados, controlados pelo Estado e mesmo por organizações da sociedade. DaMatta ensina: “No Brasil, a palavra “documento” circunscreve um conjunto de experiências sociais fundamentais, demarcadas por uma das mais importantes exigências da cidadania moderna: o fato de cada cidadão ser obrigado por lei a ter vários registros escritos dos seus direitos e deveres, das suas capacidades profissionais, de sua credibilidade financeira e de sua capacidade política e jurídica junto ao Estado” (1996:417).

Papéis e identificações formais estão permeados de poder em nossa sociedade. Os documentos — tais como, registros civis, carteira de identidade, carteira de motorista, passaporte, título de eleitor, cadastro de contribuinte do imposto de renda (CPF) — estabelecem nossos direitos e deveres, limites e poder. São símbolos materializadores do que

somos no sistema. Documentos demarcam a passagem de formas tradicionais e informais de reconhecimento, fundadas nas relações sociais diretas, para novas formas legitimadoras de cidadãos livres, autônomos e iguais diante da lei. Documentos de identidade em países com uma ou outra concepção diferenciam-se. DaMatta (1996) lembra documentos de identidade americano onde a filiação seria prescindida — inclusive como uma projeção da impessoalidade da burocracia — e os documentos de identidade brasileiros onde pais e laços de família são evocados. Para ele, a carteira de identidade é a metáfora do cidadão. Já para Santos (1979) a Carteira Profissional é o documento-símbolo de identidade cívica.⁴⁴

Os documentos conferem cidadanias reguladas, indexadas, hierarquizadas e podem ser centrais e periféricos. A carteira de identidade é um documento central. Emitida pela polícia é o mais inclusivo dos documentos, pois é condição de todos os demais.⁴⁵ A carteira de identidade exige, entretanto, um documento anterior para ser obtida: o registro civil de nascimento.

c. Registro civil de nascimento: rito e símbolo

Qual a função social do rito? O rito institui, isto é, consagra, sanciona, fazendo conhecer e reconhecer. Os ritos de instituição têm uma eficácia simbólica, marcando, solenemente, uma linha de limites com a função de impedir os que estão no bom lado de ultrapassá-la. No capítulo “Les rites d’institution”, Bourdieu reflete: “C’est aussi une des fonctions de l’acte d’institution: décourager durablement la tentation du passage, de la transgression, de la désertion, de la démission”⁴⁶ (1982:128).

A criança nasce ao ser instituída. O nascimento é a aparição pública, que o registro civil de nascimento materializa e publiciza. O registro de nascimento simboliza a passagem do privado, no sentido grego, para o espaço da *pólis*. Assim, Nalini (1998:46) declara: “Dentre os serviços de registros públicos do sistema brasileiro, o *registro civil das pessoas naturais* é aquele que realmente pode ser chamado *registro cidadão*.”

Contradições estão, entretanto, presentes nesse *registro cidadão*, pois o direito não garante nem o reconhecimento paterno (a paternidade), nem a construção da parentalidade.

⁴⁴ Depois de 25 anos dessa definição, o intenso processo de informalização que vem sofrendo o trabalho vem despojando a Carteira Profissional desse caráter. Ou tem lhe dado um sobre-valor, à medida que o trabalho formal vem se tornando rarefeito.

⁴⁵ Durante séculos, a certidão de batismo preencheu a função de simbolização da identidade, misturando identidade civil e religiosa e indicando forte presença da Igreja junto ao poder secular.

⁴⁶ “É também uma das funções do ato de instituição desencorajar, duradouramente, a tentação da passagem, da transgressão, da deserção, da demissão.” Tradução livre.

Evoco a análise de Combes et Devreux: “Reconnaissance, dénomination, légitimation, et tout d’abord: déclaration... les mots mêmes qui désignent les actes établissant l’existence et la filiation d’un être humain, semblent charges de la solennité du lien inaliénable qu’ils instituent. Devenir parent, c’est à la fois designer un enfant comme son fils ou sa fille, et s’en proclamer le père ou la mère. Une fois établie, la parenté est réaffirmée en maintes circonstances de la vie de l’enfant et de celle de l’adulte qui confirme en être le père ou la mère. Le lien parental n’est pas pour autant complètement irréversible car si la parenté, sauf exception, ne se “désavoue” pas juridiquement, l’accomplissement des droits et devoirs que la loi implique tout autant n’est pas réellement garanti par le droit”⁴⁷ (1991:313).

Nas representações sociais da sociedade ocidental uma criança nasce quando recebe um nome como compartilhamento e como promessa de transmissão, quando ela tem um pai e uma mãe. O nome representa o dom por excelência. Por meio de ritos de instituição e de consagração, a criança forma uma trindade com a mãe e o pai. Forma até mesmo, uma dupla trindade, pois também com o pai e o pai de seu pai. Assim, o nascimento não significa sair do sexo de uma mulher, não significa a separação de dois corpos. E o registro civil de nascimento representa o rito de imposição do nome e a publicidade dada ao nascimento, reflete Tahon (2000). Constitui um ato inaugural de fundação, transcendendo diferenças de classe, de sexo, de raça, de lugar na frátria. E a autora dirá ainda: “... l’acte de l’imposition du nom propre impose inauguralement un droit d’être un humain, un vivant-parlant, et un devoir d’être un humain, un vivant parlant”⁴⁸ (2000:146). DaMatta (1996) fala em *rito de passagem cívico* — rito de cidadania —, mantendo aí embutido o caráter instituinte de um ser social.

1.2. Mazelas brasileiras com registros civis de nascimento

No ano que antecedeu a Proclamação da República, instituindo a separação do Estado e da Igreja, para fins jurídicos, cessou a legitimidade do registro paroquial, do *registro do vigário*. Em meio ao clima de campanha Abolicionista — dois meses antes da Abolição da

⁴⁷ “Reconhecimento, denominação, legitimação e, antes de tudo, declaração... as palavras mesmas que designam os atos que estabelecem a existência e a filiação de um ser humano, parecem carregados da solenidade do laço inalienável que eles instituem. Tornar-se pais é, ao mesmo tempo, designar uma criança como seu filho, sua filha e proclamar-se seu pai ou sua mãe. Uma vez estabelecidas, a paternidade e a maternidade são reafirmadas em muitas circunstâncias da vida da criança e do adulto que confirma ser seu pai ou sua mãe. O laço parental não é completamente irreversível, porque se a maternidade e a paternidade, salvo exceções, não pode ser renegada juridicamente, o cumprimento dos direitos e deveres que a lei implica não é realmente garantido pelo Direito.” (Tradução minha).

⁴⁸ “...o ato de imposição do nome próprio impõe, inauguralmente, um direito de ser um humano, um ser falante, e um dever de ser um humano, um ser falante.” (Tradução livre)

escravatura, com todos os limites e contradições na sociedade brasileira naquele momento histórico, contidas e expressas na Lei Áurea —, foi aprovado o Decreto nº 9886, de 07.03.1888, que implantou o registro civil das pessoas naturais, registros para nascimento, casamento⁴⁹ e óbito (Nalini, 1998).

A possibilidade do exercício universal da cidadania é condição para afirmação e aprofundamento da democracia. Uma das dificuldades para tal exercício encontra-se na situação dos registros de nascimento no país.

É recente a descoberta das reais dimensões de problemas envolvendo esse documento, passaporte especial, indispensável para a nova pequena cidadã, o novo pequeno cidadão existir civilmente e transitar na cidade e usufruir seus primeiros direitos de cidadania. Problemas relativos aos Registros civis passaram a ser efetivamente agendados somente nos anos noventa.⁵⁰

a. Sub-registro de nascimentos

O sub-registro de nascimentos — assentamentos deficitários de nascimentos nos cartórios de Registro Civil — tem significado dificuldades tanto para o monitoramento da evolução demográfica e de estudos populacionais, quanto para a formulação e a implementação de políticas públicas. Tem, ainda, restringido possibilidades de inserção de novas cidadãs e novos cidadãos em programas sociais.⁵¹

A implantação nacional do Sistema de Informações de Nascidos Vivos - SINASC, do Ministério da Saúde, em 1994, deu visibilidade ao grave problema do sub-registro de

⁴⁹ Já em 1861, no Brasil Império, o casamento para não-católicos foi instituído, na longa construção do estado laico brasileiro.

⁵⁰ O projeto *Documentação para a cidadania* propunha, ainda em 1985, certidões de nascimento, casamento e óbito, título de eleitor, carteira de identidade e de trabalho à população desprovida desses documentos em postos municipais provisórios, lembra Peirano (1986). Esse projeto, já reconhecendo a existência do problema e a importância dos documentos, fez parte do *Programa Nacional de Desburocratização*. Pelo que apontam os números do IBGE na década de noventa, seu impacto foi limitado. Em 06 de agosto de 2004, o governo federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda buscando reduzir o problema, promoveu, em parceria com os governos estaduais e municipais, o *Dia de Mobilização Rural pelo Registro Civil de Nascimento*. Na mobilização realizada em outubro de 2003, nas áreas urbanas e rurais, foram feitos mais de 40 mil registros no país. Se quantitativamente os números são pequenos, sinaliza uma importante mudança de atitude do Estado brasileiro.

⁵¹ O governador do Estado do Piauí, Wellington Dias, admitindo a existência de sub-registro de nascimento no Piauí e o impacto sobre a auto-estima da coletividade, falou sobre as condições de vida predominante em seu Estado. — com um dos mais baixos Indicadores de Desenvolvimento Humano do país — : “Verificamos que há um número grande de pessoas que não tem documento. Nem registro de nascimento tem. A idéia é ter também equipes trabalhando a auto-estima da população.” Falta água no marco inicial do Fome Zero. *Folha de São Paulo*, 05.01.2003, A6.

nascimentos no país. Em 2001, o Ministério da Saúde indicou 3.552.623 nascimentos e o IBGE contabilizou 2.509.354 registros civis, alcançando o índice de 29,4%. Mais de um milhão de crianças não puderam usufruir direitos de cidadania e participar em programas sociais (IBGE, 2003).

A mobilização convocada, também em 1994, pela *Articulação de Instâncias de Mulheres Trabalhadoras Rurais/Sul*⁵² — que se tornou a atual *Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais* —, lançou em cinco Estados (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul) a campanha *Nenhuma trabalhadora rural sem documentos*.⁵³ A campanha se disseminou e, no processo de constituir documentos, entraram todos os membros da família, principalmente as crianças. Essa iniciativa da ANMTR contribuiu para colocar essa questão na agenda nacional e mantê-la aí.

Com a atuação das mulheres organizadas na sociedade civil, ganhou visibilidade e, também, espaço na pauta social do país, ao final do século XX, uma face da sub-cidadania revelada no sub-registro dos nascimentos, indicando dificuldades de parte significativa da população a ter acesso ao documento que é a porta de entrada ao exercício da cidadania: o Registro Civil de Nascimento.

Silenciamos em torno dessa grave questão, implicando dificuldades para o exercício de uma cidadania universal e participativa. Recentemente, o Presidente da República, manifestou sua perplexidade: “Fiquei estarrecido ao saber que um milhão de crianças não são registradas no Brasil. O compromisso de dar registro a todas elas até o fim do governo é perfeitamente executável. Não é uma questão de dinheiro, mas de ação da sociedade, do Estado, dos estados, dos municípios, da Igreja, dos cartórios.”⁵⁴

⁵² Foi o trabalho de organizações presentes nessa Articulação que conquistou, também nos anos noventa, direitos para mulheres trabalhadoras rurais tais como: em 1991, a aposentadoria aos 55 anos para a mulher e 60 anos para o homem; em 1992, benefícios por acidente de trabalho e, somente em 1994, o salário-maternidade (AIMTR, 1994:5).

⁵³ Sem documentos as mulheres não têm direito à titularidade da terra, não exercem direitos trabalhistas, nem previdenciários; não têm direito à participação política ou à participação sindical, pois não podem se sindicalizar. São consideradas dependentes do marido ou companheiro. Não são consideradas produtoras rurais: não podem vender para cooperativas ou quaisquer outras instituições, pois não podem ter Nota Fiscal de Produtor Rural. Não podem abrir conta em Banco ou solicitar financiamento para produção.

⁵⁴ Entrevista concedida a jornalistas *Amigos da Criança*, no Palácio do Planalto, publicada no *Correio Braziliense*, em 17.07.2004, Um apelo às famílias, p. 16.

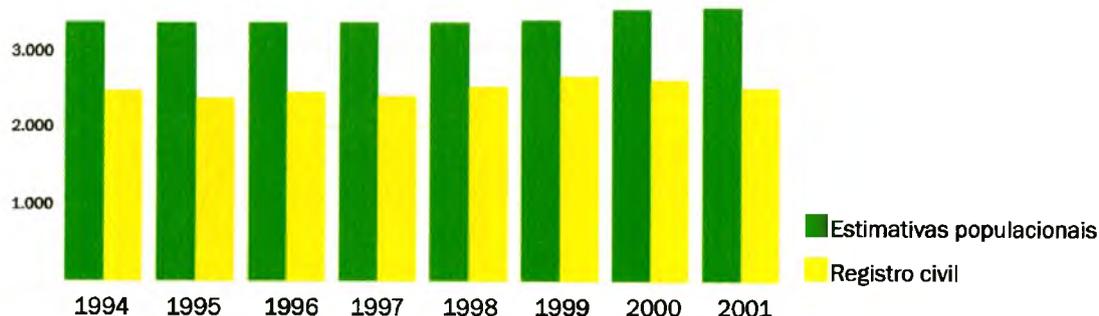
Tabela 1. Nascidos vivos do Registro Civil e estimativas populacionais e do sub-registro. 1994 a 2001. Brasil

Ano	Nascidos vivos		Estimativas de sub-registro do Registro Civil (%)
	Registro Civil	Estimativas populacionais	
1994	2.472.324	3.369.968	26,6
1995	2.376.104	3.356.951	29,2
1996	2.454.174	3.358.399	26,9
1997	2.399.145	3.356.609	28,5
1998	2.520.805	3.364.229	25,1
1999	2.659.800	3.387.546	21,5
2000	2.611.422	3.532.244	26,1
2001	2.509.354	3.552.623	29,4

Fonte: IBGE. *Estatísticas do Registro Civil 2001.*(2003:22) Rio de Janeiro.

A comparação entre os dados do Sinasc-MS e os números do Registro Civil apresenta um quadro de variações entre 29,4% e 29,2% (em 2001 e em 1995, respectivamente) e 21,5% (em 1999), expressando-se tanto na tabela acima, quanto no gráfico a seguir.

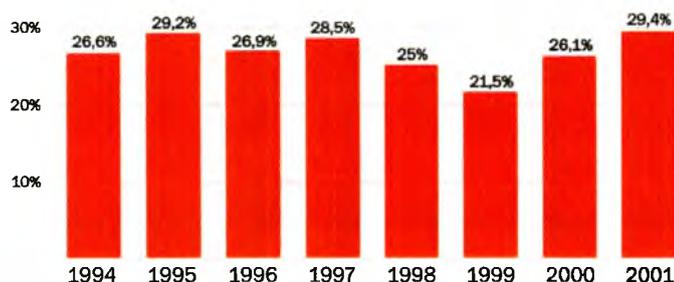
Gráfico 1. Nascidos vivos do Registro Civil e estimativas populacionais e do sub-registro. 1994 a 2001. Brasil



Fonte: IBGE. *Estatísticas do Registro Civil 2001.* (2003:22) Rio de Janeiro.

Esses dados podem também repercutir — e ocultar — relações sociais de sexo hierarquizadas. O depoimento dado em junho de 2004, por Marli Márcia da Silva, Presidenta da Associação Pernambucana de Mães Solteiras, contém informações sinalizando nesse sentido. Ela criou essa Associação em 1992. Com uma experiência de 12 anos de trabalho, relatou que tem encontrado, em seu Estado, no nordeste brasileiro, inúmeras mães que não registram seus filhos à espera do reconhecimento paterno.

Gráfico 2. Estimativas do sub-registro de nascidos vivos do Registro Civil. 1994 a 2001. Brasil.



Fonte: IBGE (1996-2003). *Estatísticas do Registro Civil 1994-2001*. Volumes 21-28. Rio de Janeiro.

Dados do IBGE entre 1991 e 2000 indicam médias nacionais de sub-registro sujeitas a flutuações e distribuídas regionalmente conforme o quadro a seguir apresentado e assim interpretado por Simões (1999:37): “Em síntese, o quadro de distribuição dos níveis de sub-registro de nascimentos e óbitos infantis reflete, claramente, o grau de desigualdade de acesso a determinados bens e serviços, não só econômicos, sociais, mas também de saúde. O sistema econômico excludente, os baixos níveis de remuneração, os elevados índices de analfabetismo funcional em praticamente todos os estados nordestinos, etc. são fatores que vêm reproduzindo ao longo de décadas, o afastamento dessas populações ao acesso a determinados serviços básicos.”⁵⁵

A tendência que se verifica é de médias nacionais do sub-registro caindo abaixo a 25%, coincidentemente, nos anos eleitorais (Tabela 2).

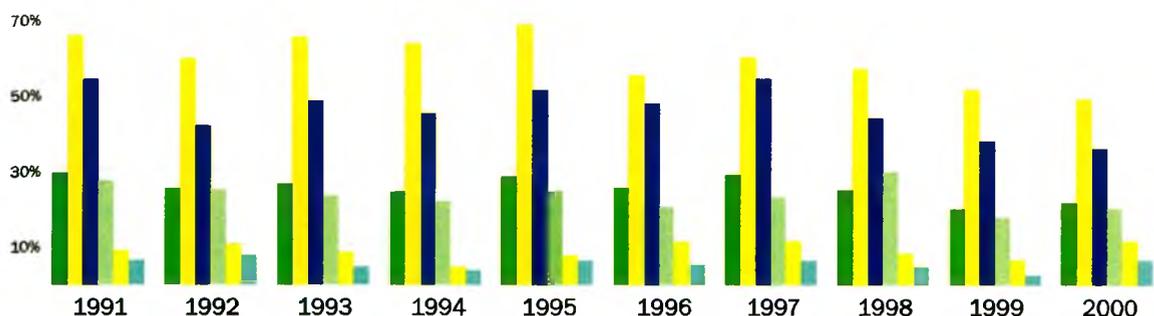
⁵⁵ O documento *Garantindo o direito das crianças indígenas*, produzido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Adolescência (Unicef), em Madri, Espanha, afirma que 65% das crianças brasileiras indígenas na região amazônica não tem registro civil, significando duas em cada três crianças. (A média nacional, em 2000, foi 21,3% e da região norte nesse ano foi de 48,2%.) Sem registro, a violação dos direitos é maior: essas crianças ficam excluídas de proteção do Estado, avalia o relatório. Entre outras impossibilidades está de, mais tarde, votarem e serem votadas (*Jornal do Brasil*. 20.04.2004. Criança indígena é mais discriminada. Fernanda Nidecker. A4).

Tabela 2. Estimativas do sub-registro de nascimento, por Grandes Regiões. 1991 a 2000. Brasil.

Ano	Estimativas do sub-registro de nascimento (%)					
	Brasil	Grandes regiões				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
1991	29,2	65,1	53,6	6,3	8,7	27,1
1992	25,1	58,9	41,4	7,6	10,3	24,6
1993	26,3	64,6	47,9	4,6	8,2	23,1
1994	24,1	62,5	44,6	3,6	4,5	21,6
1995	28,1	67,6	50,6	6,1	7,3	24,3
1996	25,3	54,3	46,1	5,5	11,1	20,1
1997	28,7	59,0	53,6	6,1	11,3	22,8
1998	24,6	56,0	43,3	4,7	8,0	29,3
1999	19,7	50,6	37,6	2,5	6,3	17,4
2000	21,3	48,2	35,6	6,3	11,3	19,7

Fonte: *Estatísticas do Registro Civil 2000. (2002:23) Rio de Janeiro.*

Gráfico 3. Estimativas do sub-registro de nascimento, por Grandes Regiões. 1991 a 2000. Brasil.



Fonte: IBGE. *Estatísticas do Registro Civil 2000. (2002:23) Rio de Janeiro.*



Esse problema, entretanto, não é estritamente brasileiro. Em junho de 2002, a Unicef divulgou resultado de estudo concluindo que, em 2000, no Oriente Médio e no norte da África, cerca de um terço de todos os nascimentos não foi documentado, enquanto no leste asiático e região do Pacífico, esse índice foi de 22% naquele mesmo ano. O organismo das Nações Unidas para a Infância pedia aos governos empenho em fornecer identidade e nacionalidade oficiais a todos os recém-nascidos. "A certidão de nascimento é um dos documentos mais importantes que uma pessoa vai ter", disse a diretora-executiva do Unicef,

Carol Bellamy. As crianças sem registro de nascimento são impedidas de usar serviços educativos e de saúde e ficam mais vulneráveis a abusos e à exploração, como adoções ilegais e tráfico infantil, observou Bellamy em um comunicado, conforme noticiou a agência Reuters, em 04.06.2002.

b. Registros tardios

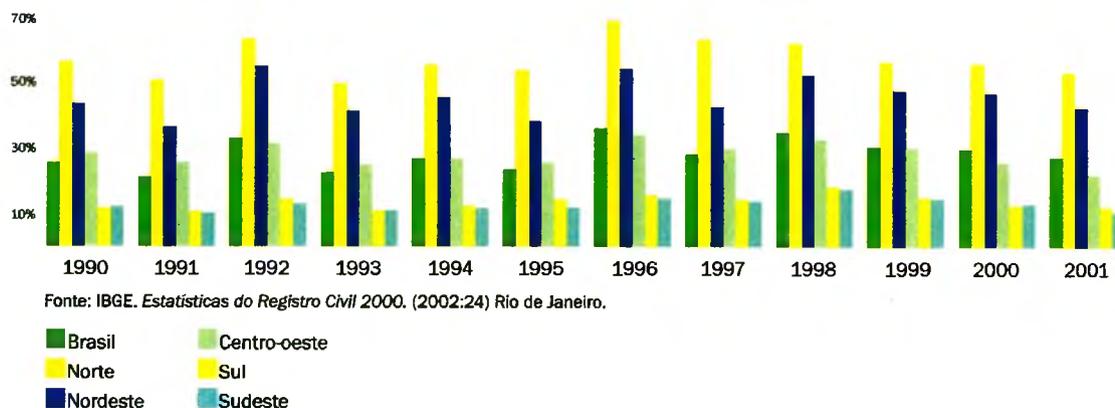
Os registros tardios são aqueles lavrados fora do prazo estabelecido pela Lei de Registros Públicos — a Lei nº 6.015/73 — que é de até 15 dias após a ocorrência do nascimento, e até 3 meses para moradores a mais de 30 quilômetros do local sediado do Cartório.⁵⁶

Na série histórica compreendida entre 1990 e 2001, verifica-se uma oscilação das médias nacionais entre 21,45%, em 1991, e 36,21%, em 1996, que também se encontram muito desigualmente distribuídas.

Verifica-se com os registros tardios, fenômeno complementar ao que se pode observar com o sub-registro: este se reduz nos anos eleitorais, enquanto os índices referentes aos registros tardios aumentam nesses anos. Assim acontece em 1996 e 1998, por exemplo, quando as médias nacionais dos registros civis tardios de nascimentos ficaram em torno de 40% (tabela 3) e os índices de sub-registro tiveram alguma queda (tabela 2). Em 2001, a média nacional desses registros atingiu 27,4% do conjunto dos registros de nascimento do ano. Em 2002, ano de eleições, essa média se elevou para 29,9% e, em 2003, caiu para 22,5% (IBGE, 2003 e 2004).

A seguir índices para o Brasil e regiões, predominando números mais altos para as regiões norte e nordeste. Especialmente em anos de eleições nacionais ou estaduais, como 1996 e 1998, os registros tardios ultrapassaram 60% e 50%, respectivamente do conjunto de registros do ano.

Gráfico 4. Proporção de registros de nascimentos tardios, ocorridos nos 10 anos anteriores à data do registro, por Grandes Regiões. 1990 a 2001. Brasil.



⁵⁶ Os índios não-integrados não estão obrigados ao registro, podem inscrever-se no livro correspondente a essa finalidade do órgão federal de assistência ao indígena, a Funai.

Tabela 3. Proporção de registros de nascimentos tardios, ocorridos

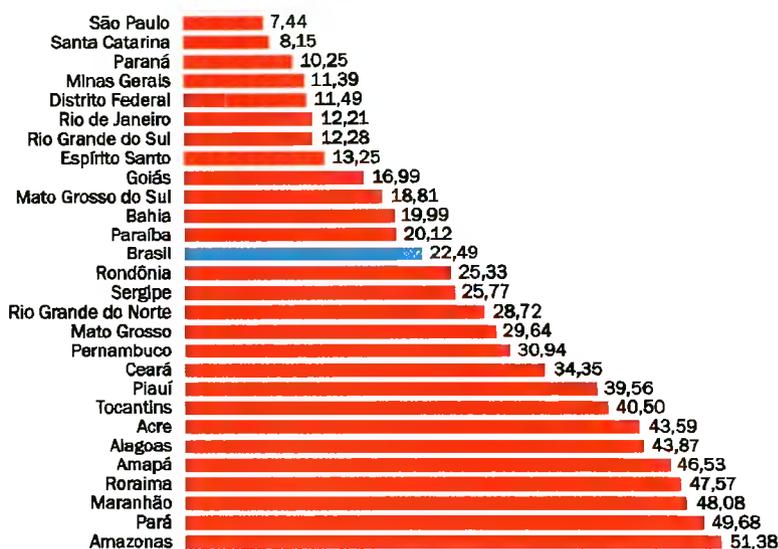
nos 10 anos anteriores à data do registro, por Grandes Regiões. 1990 a 2001. Brasil

Ano	Estimativas do sub-registro de nascimento (%)					
	Brasil	Grandes regiões				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
1990	25,56	56,22	43,44	12,27	11,77	28,38
1991	21,45	50,60	36,38	10,31	10,84	25,62
1992	32,97	63,56	51,43	13,07	14,64	31,26
1993	22,53	49,54	41,37	11,09	11,15	24,84
1994	27,21	55,52	45,50	11,83	12,59	26,88
1995	23,75	53,92	38,35	11,94	14,51	25,55
1996	36,21	69,10	54,49	14,78	15,91	34,16
1997	28,46	63,48	42,63	14,10	14,51	29,83
1998	35,02	62,49	52,70	17,57	18,48	32,74
1999	30,96	56,57	47,78	14,85	15,36	30,20
2000	30,26	56,08	47,17	13,16	12,88	25,88
2001	27,49	53,45	42,83	10,82	12,41	22,18

Fonte: IBGE, *Estatísticas do Registro Civil 2000*. (2002:24) Rio de Janeiro.

O comportamento dos índices por Estado acompanha a tendência regional. Em 2000, os baixos índices de registros eram dos Estado de São Paulo — com menos de 10% dos registros civis de nascimentos tardios — seguido pelo Estado de Santa Catarina — com 14% desses registros. Esses Estados, em 2003, continuaram apresentado os melhores índices nacionais — respectivamente, 7,44% e 8,15% de registros tardios. Nesse ano, diversos Estados do Norte e do Nordeste, ainda apresentavam índices superiores a 30%, alguns ficando em torno de 50%, conforme o Gráfico 5, apresentado a seguir.

Gráfico 5. Proporção de registros de nascimentos tardios ocorridos nos 10 anos anteriores à data do registro, por Estado. Brasil. 2003.



Fonte IBGE (2004). *Estatísticas do Registro Civil 2003*. Rio de Janeiro.

Verificamos, tanto diferenças regionais quanto estaduais, nos registros tardios e, portanto, na qualidade das informações de nascimento. Cálculos diretos de taxas de mortalidade, de indicadores de condições de vida e de saúde da população inviabilizam-se em estados do Norte e Nordeste, com altos níveis de sub-registro e de registros tardios. Impõe-se, então, adoção de procedimentos alternativos a partir de técnicas demográficas.

O diagnóstico desse quadro não pode deixar de apontar a pobreza e os baixos padrões gerais de cidadania em que vive a população como uma das mais fortes razões de problemas com os registros civis brasileiros. Em regiões em que a taxa de mortalidade é alta, os pais esperam a criança crescer para registrá-la, pois, no Brasil, o Estado delegou essa atribuição aos cartórios. E, em nosso país, esse rito de cidadania, até recentemente, exigia pagamento.

c. Ações governamentais e resistência dos Cartórios

Os registros civis de pessoas naturais no Brasil nasceram em 1888, marcados por um vício: são serviços públicos delegados pelo Estado aos Cartórios e, com isso, sempre foram pagos — diferentemente da França, por exemplo, onde desde 1789, com a implantação da República, o Estado francês passou a assumir diretamente a responsabilidade por esse serviço público, prestado gratuitamente pelas Prefeituras. Com o transcorrer do tempo, o vício de

nascimento da emissão de certidões de nascimento brasileiras passou por um processo de naturalização e os titulares de Cartório passaram a se considerar detentores de direitos adquiridos à cobrança desses serviços públicos.

A implantação e a evolução do notariado brasileiro estão marcadas pelas Ordenações Lusitanas — Afonsinas, de 1446, Manuelinas, de 1521 e, principalmente, as Filipinas, de 1603. Estas normatizaram nossos Cartórios até meados do século XIX, conferindo-lhes caráter de instituição privada, concessão do monarca, exigível pagamento de tributo periódico.

Decreto de 02.10.1851, submeteu-os à fiscalização do Poder Judiciário, condição não aceita. Durante a República o notariado subordinou-se às legislações estaduais, até a aprovação da Lei nº 8.935, em 1994, que promoveu a federalização do Cartórios. “Entregue às leis estaduais de organizações judiciárias, que ofereciam toda sorte de desmandos, desvios e nepotismo e depreciado em sua honra, vacilava entre a eterna questão da estatização ou não de seus serviços e a vitaliciedade ou não de seus agentes. (...) desde março de 1924, com o Decreto nº 4827, os registros públicos já sofriam um processo de “federalização”. Logo veio à tona o Decreto nº 4857, de 1939 e vários outros que criavam um registro público “brasileiro”” (Melo Júnior, 1998, citado por Benício, 2003:24).

Serviços notarias e de registros devem ser prestados em caráter privado, estabelece o artigo 236 da Constituição Federal de 1988 (e, também, no artigo 32, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Recebeu críticas como a de Soares (2002, apud Benício, 2003:27): “O artigo 236 representou um retrocesso elitista, fonte de odiosos privilégios reinóis, ensejando a concessão de verdadeiras donatarias feudais, típicas da era colonial, em detrimento dos interesses coletivos, na esfera da administração da justiça, ou seja, a privatização dos serviços notariais.”

Autonomizar os serviços notariais e registrais, tratá-los como “Instituições da Comunidade” foi avaliado por Benício (2003:29) — distante da unanimidade⁵⁷ — como “consciente e oportuno posicionamento científico do Constituinte”.

Nesse contexto situa-se a exigência de pagamento do registro civil no Brasil, com a gratuidade estigmatizando *os reconhecidamente pobres* e, que tem tido como custo social 1/3

⁵⁷ Tramita no Congresso Nacional Proposta de Emenda Constitucional 62/2003 do Senador Geraldo Mesquita Júnior (PSB-AC), propondo estatização dos serviços de registro civil de pessoas naturais. Essa PEC encontra-se presentemente (maio de 2004) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer contrário do relator, Senador Álvaro Dias (PSDB-BA). Anteriormente, em 25 de agosto de 2001, o então Senador Roberto Freire (PPS-PE) apresentou a PEC 25/2001, nesse mesmo sentido. Essa Proposta foi arquivada.

das crianças que anualmente nasceram no país nos anos noventa — em torno de um milhão de crianças — sem existência civil, com interdito econômico ao acesso ao primeiro documento. Assim, se posicionava Nalini (1998), ao mesmo tempo, reconhecendo serem *esses atos essencialíssimos ao exercício da cidadania* e pleiteando a gratuidade circunscrita às brasileiras e aos brasileiros *reconhecidamente pobres*.

Mesmo a *Constituição cidadã* de 1988, nos incisos LXXVI e LXXVII do artigo 5º estabelece serem gratuitos “para os *reconhecidamente pobres*,⁵⁸ na forma da lei: a) o registro de nascimento; b) a certidão de óbito, bem como são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.”⁵⁹

Ainda em 1996, na Lei 9.265 que regulamentava esse inciso (LXXVII) da Constituição Federal, os registros civis de nascimento estavam excluídos dos “atos necessários ao exercício da cidadania”.

Para afirmar os direitos de cidadania diante de interesses cartoriais foi importante a pressão do movimento social — especialmente da Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais – ANMTR, desde 1994 — e de setores do governo — com destaques especiais para o Ministério da Saúde/Secretaria de Políticas de Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – Saúde da Criança e o Ministério da Justiça/ Secretaria Nacional de Direitos Humanos — que resultou na aprovação da Lei nº 9.534, instituindo, finalmente, a *gratuidade universal* dos registros civis de nascimento no Brasil. A Lei da Gratuidade foi sancionada pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em 10 de dezembro de 1997. Com essa Lei, o Estado brasileiro reconhece o direito de todo cidadão a oficializar e efetivar, gratuitamente, seu registro de nascimento, base da cidadania.

Não só para a chegar à aprovação da Lei da Gratuidade, mas também para implementá-la, grandes resistências precisaram ser enfrentadas. Muitos Cartórios — território nitidamente masculino⁶⁰ — tentaram ignorá-la e torná-la inócua,⁶¹ neutralizando o empenho

⁵⁸ Essas cidadãs e esses cidadãos, em um tratamento desigual, recebiam seu documento com uma tarja identificadora de sua condição econômica.

⁵⁹ Igualmente o novo Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ainda estabeleceu em seu artigo 1.512: “O casamento é civil e gratuita sua celebração. Parágrafo único. A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, *para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei.*”

⁶⁰ Pode-se inferir ser essa uma resistência masculina, pois se a situação do Distrito Federal não se constitui exceção — onde eram homens os titulares de seus dez Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais pesquisados em 2001 —, mas referência a considerar, os 8.300 Cartórios de Registros Civis do país tendem a estar, em sua grande maioria, em mãos masculinas.

do governo e da sociedade em universalizar o acesso à cidadania e reverter índices inaceitáveis de sub-registro, perdurando, no país, ainda no século XXI.

Anteriormente a essa Lei, os Cartórios levaram o confronto para o âmbito do Supremo Tribunal Federal. Como um exemplo, pode-se lembrar do ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn 1362/Pb, pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil- Anoreg-BR⁶² diante da aprovação de uma Lei Estadual na Paraíba (nº 5.672, de 18 de novembro de 1992), isentando de quaisquer pagamentos, *os reconhecidamente pobres*, o registro de nascimento, a certidão de óbito e a *habilitação* e a celebração do casamento. A Anoreg-BR foi ao STF alegando que a CF no § 1º, do artigo 226 estabelece a gratuidade, *para os reconhecidamente pobres*, somente para a celebração do casamento, nada mencionando sobre a *habilitação* para casamento. Em 11 de dezembro de 1995, o STF considerou constitucional tal gratuidade.

No decorrer dessas disputas, registros civis de pessoas naturais — nascimento, casamento e óbito — foram, equivocadamente, equiparados a protestos de títulos, registros imobiliários, escrituras públicas.

Diante da Lei 9534/97 por um lado, a Anoreg-Br ajuizou a ADInMC 1800/DF, com relatoria do Ministro Nelson Jobim. O rito cívico de emissão de registro civil de nascimento pelos Cartórios foi confirmado entre os “atos necessários ao exercício da cidadania.” Em plenária de 06 de abril de 1998, o STF votou favoravelmente à constitucionalidade da Lei da Gratuidade.⁶³ Em seu voto, o Ministro Sepúlveda Pertence declarou: “...o que vejo nisso é a denúncia da falência deste modelo quase privado de exercício de um serviço público que, sendo essencial e não comportando custos onerosos, deve ser prestado diretamente pelo Estado” (Informativo do STF, nº 105, de 16.04.1998). Por outro lado, o Procurador-Geral da República ajuizou uma Ação Declaratória de Constitucionalidade, ADC nº 5/DF, com relatoria igualmente do Ministro Nelson Jobim. Na plenária de 17 de novembro de 1999, o STF votou pela constitucionalidade da Lei nº 9534/97 (Informativo do STF, nº 171, de 24.11.1999).⁶⁴

⁶¹ Em 10 de agosto de 1999, foi aprovada a Lei nº 9.812, regulamentando penalidades aos cartórios que desrespeitarem a Lei da Gratuidade, da advertência à multa, no caso de insistência. Reincidindo, terão a licença suspensa por 90 dias. Caso continuem cobrando pelos registros terão seus registros cassados em definitivo.

⁶² A Anoreg foi fundada em 05.04.1984, com o nome de *Associação dos Titulares das Serventias Extrajudiciais do Brasil* - ATEB. Passou a se designar Anoreg-Br em 22.11.1994, após a Lei nº 8.935, de 18.11.1994, regulamentando o artigo 236, da CF.

⁶³ Foram vencidos os votos dos Ministros Maurício Corrêa e Marco Aurélio.

⁶⁴ Foram votos vencidos dos Ministros Maurício Corrêa, Marco Aurélio e Carlos Velloso.

Em 09 de novembro de 1999, o Ministério da Saúde (Secretaria de Políticas de Saúde/Programa Saúde da Criança) lançou a Campanha Nacional *Registre seu filho*, estimando haver atingido com ela, três milhões de crianças. Nessa mesma data, um Protocolo de Intenções foi firmado entre o Ministério da Saúde e a Anoreg-Br (publicado no DOU, de 23.12.1999), fixando condições de cooperação mútua, para a criação de Postos Avançados de Registro de Nascimento, diretamente nas maternidades públicas de todo o território nacional.⁶⁵

No enfrentamento do problema pelo governo, houve firmeza, no sentido de buscar reduzir o sub-registro de nascimentos e, por conseqüência, os registros tardios. Tem havido, entretanto, grande hesitação, quando se trataria de valer-se da oportunidade de mobilização para buscar reduzir o número de pais que não reconhecem suas crianças. Nessa Campanha, nos quatro tipos de cartazes disseminados pelo país, o pai não foi mencionado, mesmo com a igualdade entre todas as filhas e filhos constitucionalizada e com a Lei 8560/92 (Lei da Paternidade), vigorando. Mesmo quando só o homem pode chegar ao cartório e registrar sua criança e o país tenha índices altos de crianças somente com a maternidade estabelecida. Por que no lugar de inclui-lo — “Pai, registre seu filho” —, o Ministério da Saúde espalhou pelo país cartazes que diziam abstratamente: “Registre seu filho”?⁶⁶ Pode-se compreender embutido aí mais um chamamento sexuado às mulheres, para se manterem atentas, dispensando, somente elas, cuidados às crianças.⁶⁷

⁶⁵ Siro Darlan de Oliveira, Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Estado do Rio de Janeiro, perguntava: “O que se está esperando para que o registro civil dos cidadãos brasileiro e, conseqüentemente, o reconhecimento de seus direitos de cidadania seja feito nas próprias maternidades e similares?”

⁶⁶ Em janeiro de 2003, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos apresentou proposta à Presidência da República de inclusão do Programa de *Documentação Civil Básica* — já integrado ao projeto *Balcões de Direito* — ao *Fome Zero*. Em carta de 22.01.2003, sugeri à Secretaria incluir a questão do reconhecimento paterno, por meio de recomendação aos Ministérios Públicos das regiões correspondentes de replicar as experiências implementadas na Bahia e no Distrito Federal. A própria Secretaria de Estado de Direitos Humanos/Ministério da Justiça, em conjunto com a Presidência da República, apresentou o Programa Nacional de Direitos Humanos II — seis anos após o primeiro Programa, contemplando Direitos Cívicos e Políticos, de 13.05.1996 —, relativos aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em dezembro de 2001, incluindo a questão da paternidade, ainda que timidamente. O capítulo “Garantia do Direito à Igualdade” registra a proposta nº 133: “Apoiar campanhas voltadas para a paternidade responsável” (Brasil, 2002a).

⁶⁷ Deve-se observar também que o pai está ausente do primeiríssimo documento de toda nova cidadã, todo novo cidadão do país: a *Declaração de Nascidos Vivos*, preenchido no Hospital/Maternidade, sendo encaminhado para a Secretaria da Saúde e Ministério da Saúde, contendo informações diversas sobre a mãe — identidade, endereço, idade, etc — e nenhum vestígio do pai. Uma profissional de saúde nessa área, surpreendeu-me, ao declarar em entrevista concedida, considerar positivamente essa ausência do pai: os dados eram colhidos, supostamente, de modo a “preservar a intimidade da mãe”. Em tal interpretação estão contidos não só sentimentos potenciais de culpa e pecado da mãe, mas, também, preservação do pai.

A Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2.000, regulamentou o parágrafo 2º do art. 236 da CF. Estabeleceu normas gerais para a fixação de emolumentos e no artigo 8º propôs forma de compensação aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos por eles praticados.

Um Protocolo de Intenções amplo — incluindo Casa Civil da Presidência da República, Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, da Previdência e Assistência Social, Colégio de Corregedores Gerais da Justiça, Anoreg-Br e Arpen-Br — foi firmado em 19.12.2001. O objetivo buscado era “propiciar o registro civil de nascimento, em todo o território nacional, facilitando e agilizando procedimentos dos serviços do registro civil das pessoas naturais nos termos da Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, que instituiu a gratuidade universal do registro de nascimento e outros atos.” (Cláusula primeira, do referido Protocolo)

A Portaria do Ministério da Saúde 938/GM de Incentivo ao Registro Civil de Nascimento, de 20 de maio de 2002, inclui o código 99.085.01-1 na Tabela de Procedimentos Especiais do SIH/SUS a ser pago a hospitais desse sistema que propiciarem o registro de nascimento antes da alta hospitalar.⁶⁸

Para enfrentar o problema dos registros tardios foi promulgada a Lei nº 10.215, de 06 de abril de 2001, isentando de multa os pais que se encontram fora do prazo para registrar seus filhos.

Em 25 de outubro de 2003, a Secretaria Especial de Direitos Humanos /MJ instituiu o Dia Nacional de Mobilização para o Registro Civil. Cerca de 6.000 cartórios, em todo o país, abriram para a emissão de certidões de nascimento. E em 30 de abril de 2004, essa Secretaria apresentou o Plano Nacional de Erradicação do Sub-registro, com a meta de erradicá-lo até outubro de 2006.

Embora o problema ainda permaneça grande, deve ser reconhecido que desde 1994, com a atuação do movimento social — especialmente com a ANMTR —, a questão ganhou visibilidade e desde 1997 o Estado tem investido em reverter essa situação, em que interesses cartoriais e direitos de cidadania têm se defrontado.

⁶⁸ O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios implantou o Projeto *Maternidade Cidadã*, instalando Postos Avançados de Registro Civil de Nascimento nas Maternidades públicas, tendo sido antecedido em iniciativa semelhante no país somente pelo Rio Grande do Sul. Esse Projeto instalou o primeiro Posto Avançado de Registro Civil em 06.02.2002, no Hospital Materno Infantil de Brasília; em 25.09.2002, foram instalados os Postos Avançados no Hospital Regional de Taguatinga e no Hospital Regional de Ceilândia. Em 30.10.2002, no Hospital Regional do Gama. Em 05.02.2003, no Hospital Regional da Asa Norte e em 09.07.2003, o Projeto *Maternidade Cidadã* chegou ao Hospital Universitário de Brasília.

Esse quadro de sub-registro de registros civis de nascimento, registros tardios e, ainda, registros civis de nascimento somente com a maternidade estabelecida, questão que será focalizada na seqüência deste capítulo, caracteriza uma precarização da cidadania, com desrespeito e violação de direitos fundamentais assegurados pela Constituição. Os números apontam para a realidade em que o Estado, especialmente junto a setores estigmatizados e desfavorecidos da população, não tem sido capaz de dar efetividade a direitos por ele próprio admitidos e regulamentados.⁶⁹

O quadro recapitulativo a seguir apresentado pretende propiciar uma visão conjunta das informações que expressam uma dinâmica social marcada pelo início da emergência do Estado brasileiro laico com o aparecimento do registro civil de nascimento. Pretende, também, dar visibilidade ao embate político permanente entre os processos de interditar grande parte de nossa população a direitos fundamentais e de buscar a universalização desses direitos, neste caso, especificamente ao registro civil de nascimento.

⁶⁹ Cittadino (2002) evoca o conceito de *cidadania de baixa intensidade*, cunhado por Guillermo O'Donnell que, se, por um lado, remete a violações de direitos fundamentais reconhecidos mas não garantidos pelo Estado, por outro lado, contribuiu para incluir, definitivamente, a questão dos direitos ao debate político e ao ordenamento jurídico brasileiros.

Quadro 2. Do nascimento do registro civil no Brasil às disputas pela universalização da gratuidade. Brasil, 2004.

<i>Ano</i>	<i>Legislação / Ações</i>	<i>Observações</i>
1888	Dec. 9.886, de 07.03.1888	Criou o registro civil de nascimento, casamento e óbito no Brasil.
1973	Lei 6.015, de 31.12.73, <i>Lei dos Registros Públicos</i>	Regulamentou serviços de Registros Públicos
1975	Lei 6.216, de 30.06.75	Modificou lei anterior. O registro não pode discriminar a circunstância de legitimidade ou não da filiação.
1988	Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988	Foram mantidas: a gratuidade do RCN estritamente para <i>os reconhecidamente pobres</i> e o caráter privado dos serviços de registro.
1994	Campanha <i>Nenhuma Trabalhadora Rural sem Documento</i>	Promoção da <i>Articulação de Instâncias de Mulheres Trabalhadoras Rurais/Sul</i> (atual ANMTR)
	Criação do SINASC - Sistema de Informações de Nascidos Vivos / Ministério da Saúde	Possibilidade de avaliação dos números dos Cartórios/IBGE
	Lei 8.935, de 18.11.94	Federalização dos Cartórios
1996	Lei 9.265, de 12.02.96	Regulamentou a CF, mantendo a gratuidade estritamente para <i>os reconhecidamente pobres</i> .
1997	Lei 9.534, de 10.12.97. <i>Lei da Gratuidade</i>	Universalizou o direito ao registro civil de nascimento e óbito gratuito.
1998	ADIn 1800/DF, ajuizada pela Anoreg-Br	STF, em plenária de 06.04.98, confirmou: a gratuidade é constitucional.
1999	Lei 9.812, de 10.08.99.	Penalidades aos Cartórios descumpridores da Lei 9.534.
	09.11.99, lançamento da Campanha nacional <i>Registre seu filho</i> .	O Ministro da Saúde lançou a campanha em solenidade realizada no STJ e transmitida em cadeia nacional de televisão.
	Idem. Assinatura do Protocolo de Intenções entre Min. Saúde e Anoreg - Br	Criação de Postos Avançados de Registros de Nascimento diretamente nas Maternidades Públicas. Publicação do Protocolo no DOU de 23.12.1999.
	ADC 05/DF, ajuizada pelo PGR	STF, em plenária de 17.11.99, votou pela constitucionalidade da Lei 9.534.
2000	Lei 10.169, de 29.12.00	Criação do Fundo de emolumentos.
2001	Lei 10.215, de 06.04.01	Isenção de multas aos pais, nos casos de registros tardios.
2003	25.10.03 – <i>Dia Nacional de Mobilização para o Registro Civil</i>	Secretaria Especial de Direitos Humanos / Ministério da Justiça
2004	07.05.04 – <i>Pacto para Erradicação do Sub-registro de nascimento..</i>	Meta: Erradicação do sub-registro até outubro de 2006, com todas as crianças nascidas, registradas já na maternidade.

Fontes: Diversas, relacionadas ao final da tese. A apresentação e organização dessas informações é de minha inteira responsabilidade. Brasília, 2004.

1.3. Pais ausentes de registros civis de nascimento e padrões de cidadania

“saiba, todo mundo teve pai,
quem já foi e quem ainda vai,
Lao Tsé, Moisés, Ramsés, Pelé,
Ghandi, Mike Tyson, Salomé”
Arnaldo Antunes, *Saiba*

a. Sobre o que fala e sobre o que cala o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística?

Em 1974, o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão lançou a primeira edição (volume 1) da publicação *Estatísticas do Registro Civil*, disponibilizando informações sobre nascimentos, casamentos, separações, divórcios e óbitos, oferecendo-a anualmente, desde então.

Nas questões ligadas à conjugabilidade — casamentos, separações e divórcios — as informações apresentam equilíbrio na presença masculina e feminina. Relativamente a casamentos, por exemplo, os dados estão organizados em 15 tabelas: quatro delas incluem diretamente homens e mulheres, quatro são relativas aos homens, cinco se referem à participação das mulheres. Nos casos das tabulações de separações e divórcios as informações se reportam igualmente a homens e mulheres.

A publicação do IBGE, assumindo a concepção da Organização Mundial da Saúde, define *nascido vivo* como “a expulsão ou a extração completa de um produto da concepção do corpo materno, independentemente da duração da gestação (...)” (2003:14). Da mesma forma, com referência a óbitos fetais vai defini-los como “morte de um produto da concepção ocorrida antes da expulsão ou de sua extração completa do corpo materno, independentemente da duração da gestação” (id., p. 16). Já nas questões ligadas à parentalidade, a mesma publicação desequilibra fortemente a presença de homens e mulheres.

Apesar de nos dois casos o IBGE incluir expressamente a palavra “concepção” — e a concepção humana implicar participação do homem e da mulher —, nas questões referentes à parentalidade a Instituição concentrou os dados que coletou e oferece à comunidade, maciçamente na mulher, desequilibrando fortemente a presença de homens e mulheres ao retratar a participação e o envolvimento de uns e outras nos *atos vitais* apresentados em suas *estatísticas vitais*.

Os dados relativos a nascidos vivos estão organizados em 12 tabelas, nas quais uma somente traz referência ao pai, impedindo só assim, seu inteiro ocultamento.⁷⁰ Todas as outras 11 tabelas estão referidas somente à mãe. Esses números, só aparentemente neutros, expressam as relações sociais de sexo predominantes em nossa sociedade. O IBGE fala reiterativamente do vínculo da criança com a mãe.

Desejando mapear dados sobre pais adolescentes no Brasil, Lyra e Medrado buscaram entre informações demográficas coletadas e sistematizadas pelo IBGE, Ministério da Saúde, Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil (BENFAM) e, no âmbito de São Paulo, o Sistema Estadual de Análise de Dados (Fundação SEADE). Constataram a realidade de dados precários relativamente à paternidade entre homens jovens e acenaram para uma relação entre invisibilidade da paternidade nos levantamentos estatísticos e legitimação da ausência paterna (2000:145-158).

Autoridades do IBGE — Diretora de Pesquisa e Chefe da Divisão de Estatísticas Vitais e Estimativas Populacionais — admitiram a ausência masculina em seus registros referentes à parentalidade, em entrevistas que me concederam em maio de 2001. Nessa oportunidade, foi feita a declaração de que a atuação da instituição era de rigorosa *neutralidade*, sem qualquer participação no processo de invisibilização do pai brasileiro.⁷¹

Desde 1974, anualmente, o IBGE oferece a publicação *Estatísticas de Registro Civil*, disponibilizando números sobre registros de nascimento, casamento e óbitos. Por vias transversais podemos nos aproximar da questão aqui em foco — pais abstencionistas, crianças sem reconhecimento paterno. A partir de 1984 e durante dez anos, a instituição desagregou os registros de nascimento por estado civil da mãe: solteira, casada e outro estado civil. Em 1994, a série histórica foi interrompida, entretanto, uma tendência fortemente ascendente de nascimentos fora do casamento se impôs, passando em dez anos de 26,5% para 57,5% do total de nascimentos no ano. Esses números significam mais do que dobrar o número de nascimentos fora do casamento nesse período: representa um incremento relativo de 116% e que uma em cada duas crianças que nasceram no Brasil em 1993, nasciam com a possibilidade de não ter filiação paterna. Significa, somente 42,5% das crianças que nasceram

⁷⁰ Esta é a única menção ao pai nas estatísticas oficiais brasileiras de registros civis de nascimento (tabela nº 11): “Nascidos vivos ocorridos e registrados no ano, por lugar de nascimento do pai, segundo o lugar de nascimento da mãe” (IBGE, 2003:56).

⁷¹ Como argumenta Rosemberg, “a forma como são coletados e analisados os dados demográficos e as estatísticas (vitais, educacionais, de saúde, de trabalho) não é neutra” (Apud Lyra e Medrado, 2000:146).

no país naquele ano tinham legalmente direito à filiação paterna: nasceram no interior do casamento. A qualidade jurídica e de cidadania da criança, ao nascer, depende da situação matrimonial de seus pais e, no caso de não serem casados entre si, da disposição que têm de reconhecê-la, pois os filhos de pais casados entre si têm a paternidade estabelecida automaticamente, enquanto crianças filhas de pais não casados entre si têm a paternidade estabelecida pelo reconhecimento voluntário ou judicial.

Não temos a continuidade da série histórica, mas a tendência instaurada, aponta, para dez anos mais tarde, em 2003, por um lado, para a possibilidade de uma estimativa em torno de 65% de nascimentos fora do casamento no universo dos nascimentos no país. Ou seja, duas em cada três crianças provavelmente nasceram fora do casamento nesse ano. Por outro lado, para uma realidade social marcada por um processo de desinstitucionalização crescente do casamento, que, mesmo assim, território socialmente desinstitucionalizado, continua a ser o espaço para hierarquizar as crianças (entre aquelas que têm direito *efetivo* a um pai e aquelas, *outras*, que têm boas possibilidades de não tê-lo), as mães (entre casadas e transgressoras) e mesmo os pais.

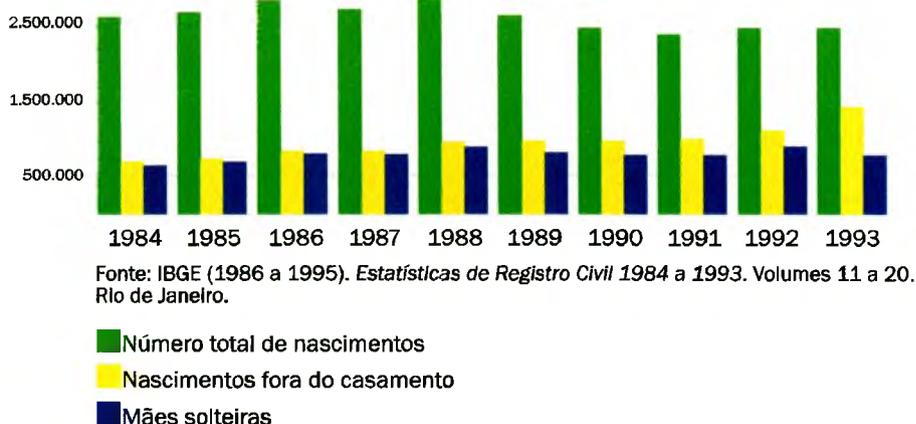
Tabela 4. Total de nascimentos, de nascimentos fora do casamento, e de mães solteiras no período de 1984 a 1993. Brasil

Ano	Número total de nascimentos	Nascimentos fora do casamento	%	Mães solteiras ⁷²	% sobre o total de nascimentos	% sobre os nascim. fora do casamento
1993	2.418.514	1.390.850	57,5	766.064	31,7	55,1
1992	2.417.470	1.087.086	44,9	884.781	36,6	81,4
1991	2.333.202	976.214	41,8	765.782	33,2	78,4
1990	2.419.927	955.146	39,4	768.815	31,8	80,5
1989	2.581.035	951.701	36,8	808.310	31,3	84,9
1988	2.809.557	938.091	33,3	874.820	31,1	93,2
1987	2.660.886	825.715	31,0	781.641	29,4	94,7
1986	2.779.253	826.024	29,7	783.843	28,2	94,9
1985	2.619.604	715.342	27,3	677.780	25,9	94,7
1984	2.559.038	678.776	26,5	639.936	25,0	94,3

Fonte: IBGE (1984 a 1993). *Estatísticas de Registro Civil*, volumes 11 a 20. Rio de Janeiro.

⁷² Nesse período o IBGE desagregou o total de registros civis de nascimento, por estado civil da mãe, em solteira, casada e *outro estado civil*.

Gráfico 6. Total de nascimentos, de nascimentos fora do casamento e de mães solteiras. 1984 a 1993. Brasil.



Examinando o quadro, constatamos que, em 1993, uma em cada três crianças nascidas e registradas naquele ano, era filha de mãe solteira, e uma em cada duas crianças nasceram fora do casamento, podendo não ter filiação paterna.⁷³

Entre 1984 e 1993, no Brasil, o aumento do índice de mães solteiras sobre o total de nascimentos foi de 40%, passando de 25% para 31,7%. Ainda nos anos oitenta, o índice de mães solteiras sobre o total de nascimentos fora do casamento se manteve acima de 90%, caindo na passagem do final dos anos oitenta para os anos noventa, sinalizando a inclusão de outros estados civis — como mãe divorciada ou viúva — e podendo indicar incremento de famílias recompostas, não formalizadas pelo casamento.

O IBGE ofereceu a possibilidade de perscrutarmos a questão de crianças nascidas fora do casamento — e com possibilidades de os pais não virem a se engajar com elas —, nesse período de dez anos. A decisão de não oferecer mais a desagregação do estado civil da mãe no conjunto dos nascimentos, a partir de 1994, liga-se ao que estabelece o artigo 5º da Lei 8.560/92: “No registro de nascimento não se fará qualquer referência à natureza da filiação, a sua ordem em relação a outros irmãos do mesmo prenome, exceto gêmeos, ao lugar do cartório do casamento dos pais e ao estado civil destes.”⁷⁴ Essa Lei, conhecida como Lei da Paternidade, repete a nível infraconstitucional o que prevê a CF de 1988, em seu artigo nº

⁷³ Mesmo que um terço dos pais das crianças nascidas fora do casamento decidissem reconhecê-la, teríamos, ainda, 38,5% de crianças sem reconhecimento paterno, o que corresponde a menos de uma em cada três crianças.

⁷⁴ Já em 1975, a Lei dos Registros Públicos (Lei 6.216/75) estabelecia no parágrafo 3º, de seu artigo 19: “nas certidões de registro civil não se mencionará a circunstância de ser legítima ou não a filiação, salvo a requerimento do próprio interessado ou em virtude de determinação judicial.”

227, parágrafo 6º: “Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”

Para esclarecer questões ligadas à interrupção dessa série histórica nacional, contatei o IBGE (COPIS – Coordenação de População e Indicadores Sociais), em junho de 2004. A seguir, destacarei algumas informações que me foram dadas.

- Na oportunidade em que se definia cessar essa série, a Instituição teria buscado negociar junto a alguns Fóruns possibilidades de continuar esse monitoramento, mas não teria obtido êxito em suas gestões;
- A COPIS receberia de órgãos internacionais formulários diversos em que essas informações seriam solicitadas, mas o Brasil não tem condições de atender tais pedidos. Em anuários mundiais posteriormente recebidos, constata-se que muitos países disponibilizam essas informações.
- A avaliação de diversos profissionais da Instituição seria de que o Constituinte de 1988, ao aprovar o parágrafo 6º do artigo 227 não pretendeu eliminar esse acompanhamento da realidade social brasileira, relativamente a essa dimensão das relações parentais e de filiação. O artigo 5º da Lei 8560/92, regulamentando aquele preceito constitucional, possivelmente não corresponderia às pretensões do Constituinte.

O fato é que o Brasil ficou sem dados importantes para acompanhar, analisar e avaliar processos sociais, incluindo aí, aspectos relevantes das relações sociais de sexo.

Apesar de os dados que compõem a Tabela nº 4 terem ampla divulgação nacional por um órgão oficial, devem ser relativizados. Alguns Cartórios interpretaram o parágrafo 6º do artigo 227 da CF de 1988 como prescindindo a disponibilização de informações dessa ordem, considerando-o mesmo auto-aplicativo, dispensando qualquer legislação regulamentadora.

Diante dessa “tradução” dada ao preceito constitucional — não discriminar as crianças do país seria não se mencionar mais o estado civil de seus pais — uma pergunta não cala: haverá discriminação maior do que assegurar o reconhecimento materno e paterno a 42,5% das crianças que nasceram e foram registradas em 1993 (último ano em que dispomos de dados oficiais) e manter as demais 57,5% com a possibilidade real de terem somente a maternidade estabelecida em seu registro civil de nascimento?

Entre os dados sobre parentalidade coletados, sistematizados e oferecidos pelo IBGE à coletividade, nunca constaram informações em torno dos registros civis de nascimento sem filiação paterna.⁷⁵ Relativamente a esse fenômeno social de magnitude na esfera da parentalidade no masculino, a instituição se cala. O IBGE silencia sobre os pais brasileiros ausentes dos registros de nascimento. Com isso, fica interdito o conhecimento e a compreensão do quadro real dessa questão e a busca de nele interferir, inclusive com políticas públicas.

Subjacente a essa realidade que inclui ocultamento da ausência do pai no registro civil de nascimento há a interrogação sobre o padrão de cidadania que a sociedade e o Estado brasileiro, estão incentivando relativamente a esse pai ausente, a essa criança destituída de pai e a essa mãe superexposta às responsabilidades da parentalidade. Há bons indícios de que o *déficit* de cidadania e da democracia brasileira têm passado também por aqui.

b. No Distrito Federal, os Cartórios, que revelam?

Em março de 2001, o Distrito Federal possuía uma rede de cinco Cartórios, com cinco sucursais, totalizando as dez unidades da pesquisa desenvolvida naquela oportunidade. Eram eles:

- dois Cartórios (1º e 2º Ofícios) de Registro Civil no Plano Piloto;
- um Cartório (3º Ofício) de Registro Civil em Taguatinga Sul, com sucursal em Ceilândia;
- um Cartório (1º Ofício) de Notas, Registro Civil e Protesto, no Núcleo Bandeirantes, com sucursais no Guará I e no Gama.
- um Cartório (2º Ofício) de Notas e Registro Civil de Sobradinho, com sucursais em Planaltina e em Brazlândia.⁷⁶

Esse conjunto de Cartórios constituiu a base de pesquisa onde foram coletados os dados organizados em duas tabelas gerais. Na tabela 11 estão relacionados os números de registros civis de nascimento lavrados no ano, por Cartório, e o total geral no Distrito Federal, nos anos de 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000 e o número de registros sem reconhecimento paterno.⁷⁷ Na

⁷⁵ Não haveria qualquer interdito legal para o levantamento anual de tal informação.

⁷⁶ Uma versão atualizada desse conjunto pode ser encontrada no site www.anoregdf.com.br, incluindo os Cartórios de Registros Civis de Pessoas Naturais de Taguatinga Norte, Paranoá e Samambaia, criados após a realização desta pesquisa.

⁷⁷ Em todo o Distrito Federal, as primeiras certidões de nascimento foram emitidas nos dois Cartórios do Plano Piloto, em 25.06.60 e em 25.11.60, razão pela qual o levantamento de dados foi iniciado em 1961.

de 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000 e o número de registros sem reconhecimento paterno.⁷⁷ Na tabela 12 esses dados estão desagregados por sexo. Os Cartórios com menores índices desses Registros de Nascimento são os do 2º Ofício do Plano Piloto — com 10,3% — e o de Taguatinga — com 10,5% sobre o número total de Registros pesquisados. Essas regiões apresentam, relativamente às demais, condições sócio-econômicas boas e médias (considerando-se índices de escolaridade e renda). Devo destacar que o Cartório de Taguatinga chamou minha atenção por exibir cartazes recomendando à mãe não casada a indicar o nome do pai de sua criança para posterior investigação, divulgando e cumprindo disposições da Lei da Paternidade. Nos Cartórios com as taxas mais altas — Núcleo Bandeirantes (14,1%) e Gama (14,3%) — esses índices aparecem incrementados em 40%. O índice médio geral no Distrito Federal, nos anos analisados, foi 12%.

A incidência mais alta (14,3%) de crianças registradas sem reconhecimento paterno, entre os dez Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais em funcionamento no ano de 2.000, ocorreu no Cartório do Gama. Apresento a seguir alguns dados revelados pela pesquisa lá realizada.⁷⁸

Tabela 5. Registros civis de nascimento, registros de nascimento sem reconhecimento paterno por sexo e total de registros sem reconhecimento paterno. 1970, 1980, 1990 e 2000. Gama (DF). Março de 2001.

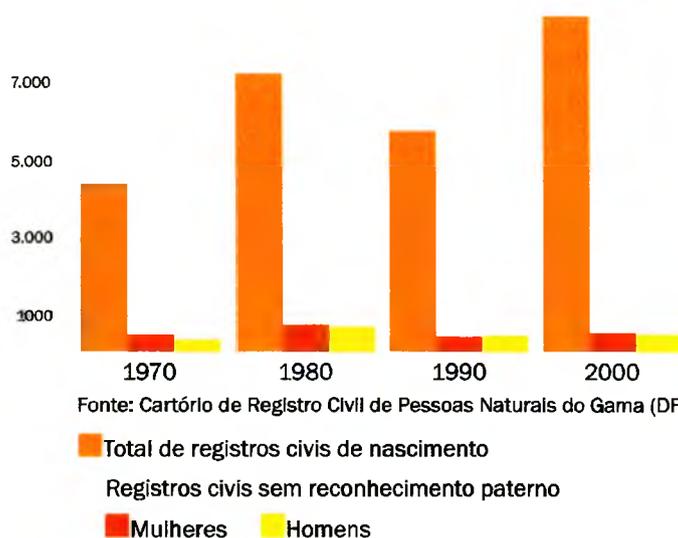
Ano	Total de registros civis de nascimento	Registros civis de nascimento sem reconhecimento paterno				Total de registros sem reconhecimento paterno	
		Mulheres		Homens		n°s abs.	%
		n°s abs.	%	n°s abs.	%		
1970	4.346	410	9,4	284	6,5	694	15,9
1980	7.232	680	9,4	633	8,7	1.313	18,1
1990	5.727	366	6,4	390	6,8	756	13,2
2000	8.725	470	5,4	430	5,0	900	10,3
TOTAL	26.030	1.926	7,4	1.737	6,7	3.663	14,3

Fonte: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Gama (DF).

⁷⁷ Em todo o Distrito Federal, as primeiras certidões de nascimento foram emitidas nos dois Cartórios do Plano Piloto, em 25.06.60 (1º Ofício) e em 25.11.60 (2º Ofício), razão pela qual o levantamento de dados foi iniciado em 1961.

⁷⁸ No Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Gama, o primeiro registro foi lavrado em 17.07.1967: um menino com filiação materna e paterna estabelecidas.

Gráfico 7. Registros civis de nascimento, registros de nascimento sem reconhecimento paterno, por sexo. 1970, 1980, 1990 e 2000. Gama (DF). Março de 2001.



Apesar de apresentar a incidência mais alta de crianças registradas somente com a maternidade estabelecida, o que podemos observar é uma queda em 20 anos da ordem de 42,5% das taxas de não reconhecimento paterno, passando de 18,1% dos nascimentos em 1980 para 10,4%, em 2000.

Tabela 6. Crianças sem reconhecimento paterno na oportunidade do Registro Civil de nascimento e reconhecimentos posteriores. 1970, 1980, 1990 e 2000. Gama (DF). Março de 2001.

Ano	Crianças sem reconhecimento paterno		Reconhecimentos paternos posteriores					
			Total		Espontâneos		Via Judicial	
	N ^o s abs.	%	N ^o s abs.	%	N ^o s abs.	%	N ^o s Abs.	%
1970	694	15,96	40	5,8	37	92,5	3	7,5
1980	1.313	18,15	180	13,7	163	90,5	17	9,5
1990	756	13,20	147	19,4	143	97,3	4	2,7
2000	900	10,31	26	3	26	100	0	0
Total	3.663	14,3	393	10,7	369	93,9	24	6,1

Fonte: Cartório de Registros Civis de Pessoas Naturais. Gama (DF).

A pesquisa nesse Cartório revelou também que dessas 3.663 crianças 10,7% foram reconhecidas posteriormente: 393 entre elas. E com a intermediação da Justiça, 6,1% delas: 24 dos reconhecimentos posteriores. Portanto, 89,3% dos pais permaneceram sem reconhecer essas crianças.

Gráfico 8. Crianças sem reconhecimento paterno na lavratura do Registro Civil de nascimento e reconhecimentos posteriores. 1970, 1980, 1990 e 2000. Gama (DF). Março de 2001.



Essas tabelas revelam um duplo movimento acontecendo entre 1.980 e 1.990: por um lado, queda relativa do número de crianças somente com a filiação materna e, por outro lado, aumento de crianças com reconhecimento posterior espontâneo pelo pai. Esses processos não se tornaram perceptíveis para o ano 2000, porque a pesquisa na documentação do Cartório foi realizada, no início de 2001.

Foram encontrados 14 registros de nascimento em 1970 (0,3%), e igualmente outros 14 registros, em 1980 (0,2%), sem reconhecimento materno, representando 0,1% do total de nascimentos (26.030 registros). Em cada um desses anos, houve um reconhecimento posterior materno, por intermédio da Justiça.

No Cartório do Gama foram encontrados casos de pessoas que se auto-registraram, com autorização judicial.⁷⁹ Em 1970, foram 191 casos — 153 mulheres e 38 homens e em 1980, 114 casos — 81 mulheres e 33 homens. Esses casos representam 11,7% do total de registros lavrados naquele Cartório, ou seja, 305 pessoas, das quais 76,7% eram do sexo feminino: 234 mulheres não possuíam qualquer registro até a idade adulta. Elas representavam três em cada quatro dessas pessoas sem qualquer documento ou filiação e sinalizam uma desigualdade em padrões de cidadania vinculada à diferença de sexo.

Há, finalmente, os casos de registros de nascimento cancelados por adoção (predominância dos casos) e a pedido do pai biológico, quando a criança foi registrada em nome de outrem: 04, em 1970; 22, em 1980; 28, 1990 e 09, em 2000. Quaisquer desses procedimentos somente são possíveis por via judicial.

⁷⁹ Essas pessoas, quando atingiram a maioridade, demandaram a Justiça. A condição delas revela abandono pelo Estado, pelo pai, pela mãe.

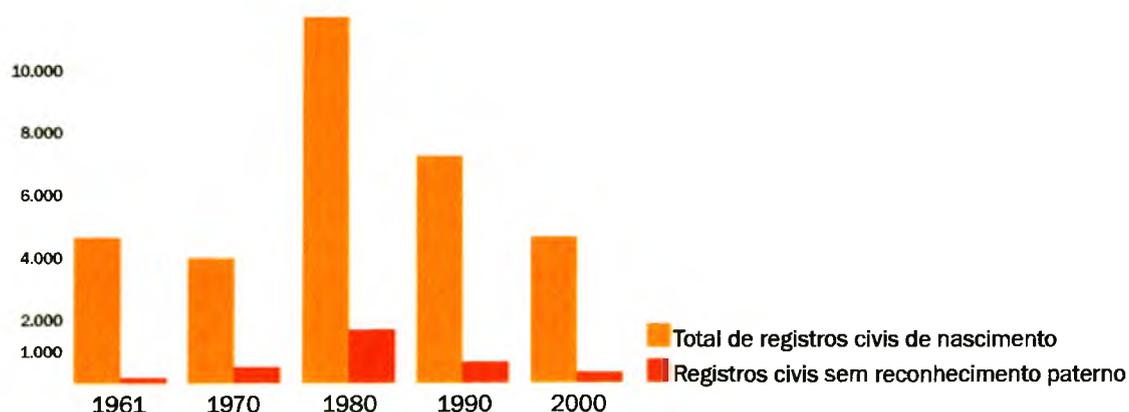
Na situação oposta, apresentando o índice mais baixo de crianças registradas sem reconhecimento paterno, está o Plano Piloto e seu Cartório de 2º Ofício, com a média de 10,3% de registros nessa condição sobre o total de registros lavrados nos anos de 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000.

Tabela 7. Registros civis de nascimento, registros sem reconhecimento paterno, por sexo. 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000. Plano Piloto, 2º Of. (DF), março de 2001.

	Total de registros civis de nascimento	Registros civis de nascimento sem reconhecimento paterno				Total de registros sem reconhecimento paterno	
		Mulheres		Homens		n°s abs.	%
		n°s abs.	%	n°s abs.	%		
1961	4.645	83	1,8	80	1,7	163	3,5
1970	3.978	285	7,1	218	5,5	503	12,6
1980	11.727	874	7,4	822	7,0	1.696	14,5
1990	7.224	320	4,4	333	4,6	653	9,0
2000	4.670	161	3,4	156	3,3	317	6,8
TOTAL	32.244	1.723	5,3	1.609	5,0	3.332	10,3

Fonte: Cartório de Registros Civis de Pessoas Naturais, Plano Piloto, 2º Ofício. Brasília (DF).

Gráfico 9. Registros civis de nascimento e registros sem reconhecimento paterno. 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000. Plano Piloto 2º Of. (DF). Março 2001.



Fonte: Cartório de Registros Civis de Pessoas Naturais. Plano Piloto, 2º Of. Distrito Federal.

Esse Cartório instalado no Plano Piloto, com incidência média mais baixa entre todos os Cartórios do Distrito Federal, vem apresentando uma tendência à queda, tendo tido um decréscimo relativo de 53,5% entre 1980 e 2000, passando de 14,5% de pais que não reconheceram seus filhos para 6,8%, no último ano pesquisado. É certo que o índice de 3,5% apresentado em 1961, contribuiu para baixar a média, mas excluindo esse ano, a média pouco se elevará, passando para 10,7%.

A pesquisa aí desenvolvida revelou também que dessas 3.332 crianças 11,7% foram reconhecidas posteriormente — 391 entre elas. Com a intermediação da Justiça, 31,5% delas — 123 dos reconhecimentos posteriores. Ainda assim, 88,3% dos pais permaneceram sem reconhecer essas crianças, o que significa que quase nove em dez crianças somente com filiação materna estabelecida no nascimento permaneceram nessa condição.

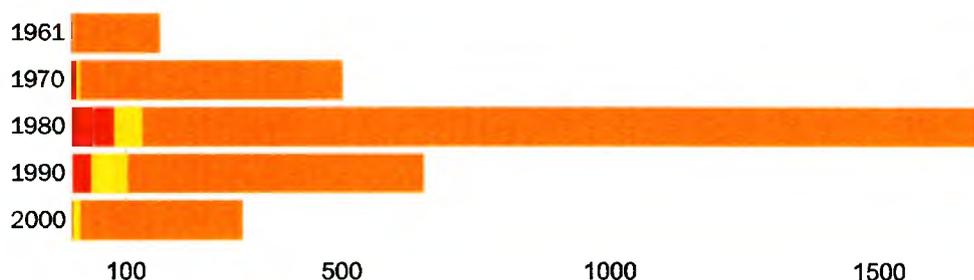
Verificamos que no Plano Piloto houve menor incidência de pais que não reconheceram suas crianças (10,3% e 14,3% no Gama) mais reconhecimentos posteriores (11,7% no Plano Piloto e 10,7% no Gama). Entretanto, no Plano Piloto, encontramos cinco vezes mais intervenção da Justiça para esses reconhecimentos: 31,5% reconhecimentos com a intermediação da Justiça no Plano Piloto e 6,1% no Gama. (Tabelas 6 e 8) Esse dado fala tanto da busca de partilhar de um maior aporte material que o pai detém e efetivamente poderia dar, quanto de melhores condições de acesso à Justiça usufruídas pelos moradores do Plano Piloto, relativamente aos habitantes do Gama.

Tabela 8. Crianças sem reconhecimento paterno na oportunidade do Registro Civil de nascimento e reconhecidas posteriormente. 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000. Plano Piloto (DF). 2º Of. Março de 2001.

Ano	Crianças sem reconhecimento paterno		Reconhecimentos paternos posteriores					
			Total		Espontâneos		Via Judicial	
	Nºs abs.	%	Nºs abs.	%	Nºs abs.	%	Nºs abs.	%
1961	163	3,5	07	4,3	05	71,4	02	28,6
1970	503	12,6	23	4,6	15	65,2	08	34,8
1980	1.696	14,5	207	12,2	130	62,8	77	37,2
1990	653	9,0	138	21,1	103	74,6	35	25,4
2000	317	6,8	16	5,0	15	93,7	01	6,3
Total	3.332	10,3	391	11,7	268	68,5	123	31,5

Fonte: Cartório de Registros Cíveis de Pessoas Naturais. Plano Piloto (DF)

Gráfico 10. Crianças sem reconhecimento paterno na oportunidade do Registro Civil de Nascimento, reconhecidas posteriormente. 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000. Plano Piloto, 2º Of. (DF). Março de 2001.



Fonte: Cartório de Registros Cíveis de Pessoas Naturais. Plano Piloto, 2º Of. Distrito Federal.

■ Crianças sem reconhecimento paterno
■ Reconhecimentos paternos posteriores
■ Via Judicial
■ Espontâneos

Essa disparidade empírica de reconhecimentos posteriores com intermediação da Justiça também confirma os limites do sistema de acesso à justiça, questão vital para a efetividade da democracia. Estudando essas dificuldades muito especialmente colocadas para as classes populares, Santos (1999) classificou-as em econômicas, sociais e culturais. Os cidadãos são mantidos tanto mais distantes da Justiça quanto mais baixo o estrato social a que pertencem. Desconhecendo seus direitos, não identificariam a dimensão também jurídica dos problemas que os atingem.

Conforme pesquisa publicada na imprensa, a partir de informações de seções da OAB em dez capitais, os cinco serviços pesquisados prestados por advogados, têm os custos mais altos no Distrito Federal. O quadro de honorários dos advogados aponta que nada é mais caro, em termos de acesso à justiça, do que investigar paternidade. As relações sociais de sexo estão aí também presentes: a mulher que tem o ônus de provar a paternidade, deverá pagar alto para buscar o pai de seu filho: nenhum dos procedimentos propostos têm honorários mais caros do que ingressar com ação investigatória da paternidade — supostamente ação “contra” os homens. (Tabela 9).⁸⁰

⁸⁰ Observe-se que a única exceção é Mato Grosso: o mandado de segurança e o habeas corpus têm custo mais alto do que a investigação de paternidade.

Tabela 9. Trabalhos advocatícios. Valores cobrados em dez capitais brasileiras.
Em Reais. Junho de 2004. Brasil.

Estado	Investigação de paternidade	Mandado de segurança	Habeas Corpus	Revisão de aluguel	Separação Litigiosa
Amapá	1.500,00	1.000,00	1.000,00	500,00	1.500,00
Bahia	2.700,00	2.000,00	2.000,00	2.700,00	2.700,00
Distrito Federal	5.200,00	2.600,00	4.300,00	3.400,00	5.200,00
Maranhão	1.000,00	350,00	280,00	400,00	400,00
Mato Grosso	1.000,00	2.000,00	2.000,00	700,00	1.000,00
Mato Grosso do Sul	1.800,00	1.560,00	1.300,00	1.000,00	1.560,00
Paraíba	2.000,00	1.200,00	1.300,00	1.300,00	1.600,00
Pernambuco	1.000,00	1.000,00	2.000,00	500,00	800,00
Rio de Janeiro	2.400,00	796,00	708,00	800,00	1.593,00
São Paulo	1.000,00	1.000,00	500,00	1.400,00	1.000,00

Fonte: OAB nos Estados.⁸¹

Também no caso do Plano Piloto as tabelas revelam o duplo movimento já verificado no Cartório do Gama, entre 1.980 e 1.990: por um lado, queda de 38% no índice de crianças somente com a filiação materna (de 14,5% para 9%) e, por outro lado, aumento de 72,9% de crianças com reconhecimento posterior pelo pai. Esses processos não se tornaram perceptíveis para o ano 2000, porque a pesquisa junto à documentação do Cartório foi realizada, no início de 2001.

Foram encontrados nos anos estudados 08 registros de nascimento sem reconhecimento materno — 01 em 1961 e 07 em 1980, sendo que entre estas, dois tiveram o reconhecimento materno posterior mediante cumprimento de sentença judicial — representando 0,02% do total de nascimentos.

Há, ainda, os casos de registros de nascimento cancelados por adoção (predominância dos casos) e a pedido do pai biológico, quando a criança foi registrada em nome de outrem: 07, em 1961; 12, em 1970; 101, em 1980; 55, em 1990 e 03, em 2000. Só é possível o cancelamento de registro civil de nascimento em qualquer desses casos por via judicial. Entre os 32.244 registros examinados foi encontrado somente um caso de cancelamento da paternidade: em fevereiro de 1990. Também mediante cumprimento de sentença judicial. Foi

⁸¹ Publicado no jornal *Correio Braziliense*, Ação nada caridosa. Ullisses Campbell, 15.06.2004, p. 14.

encontrado um caso curioso: em 1961, um padre se apresentou para registrar uma criança, acompanhado pela mãe dessa criança. O cartório recusou esse pai biológico, promovendo uma mistura de exigências de deveres a serem cumpridos na vida eclesiástica com princípios norteadores da vida social civil e laica. Um sinal das dificuldades do processo de construção de um Estado laico: o próprio Cartório assumiu, nesse caso, o papel de guardião de preceitos eclesiásticos para o clero. Um jovem titular de um dos últimos Cartórios de Registro Civil criados no Distrito Federal, em entrevista em maio de 2004, assegurou-me que, hoje, não ocorreria fato semelhante.

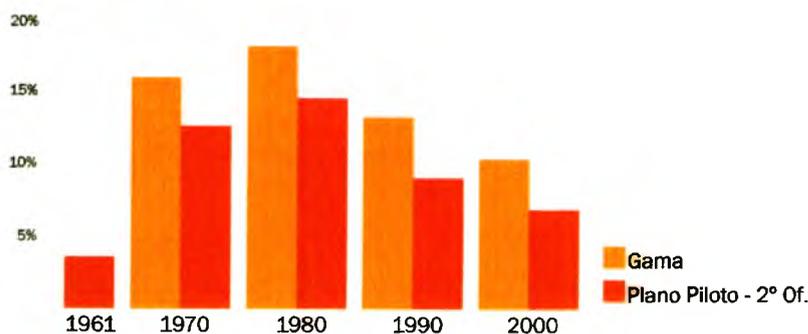
Para finalizar, estabelecendo comparação entre os dois perfis extremos encontrados no Distrito Federal verificamos que em cada um dos anos pesquisados a relação se manteve a mesma, com os dados mais altos em qualquer dos anos em que foi realizada a pesquisa, no Cartório do Gama. (Tabela 10).

Tabela 10. Registros de nascimento sem reconhecimento paterno. Médias apresentadas nos cartórios do Gama e do Plano Piloto (DF). Março de 2001. %

	Gama	Plano Piloto – 2º Of.
1961	-	3,5 %
1970	15,9 %	12,6 %
1980	18,1 %	14,5 %
1990	13,2 %	9,0 %
2000	10,3 %	6,8 %
Médias	14,3 %	10,3 %

Fonte: Cartórios do Plano Piloto e do Gama (DF).

Gráfico 11. Registros de nascimento sem reconhecimento paterno. Médias apresentadas nos cartórios do Gama e do Plano Piloto (DF). Março de 2001.

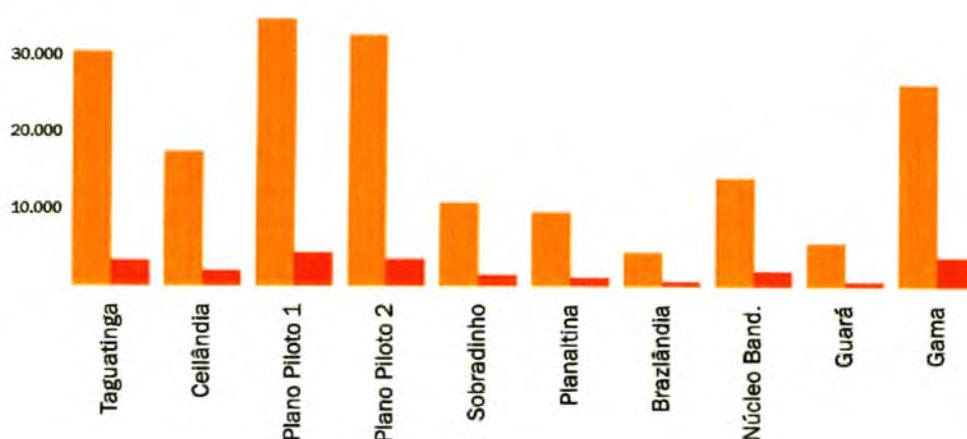


Fonte: Cartórios do Plano Piloto e do Gama (DF).

Esse conjunto de dados fortalece minha hipótese de que o grau de deserção da paternidade em um determinado grupo está vinculado ao padrão de cidadania dominante. Comparando o desempenho da região administrativa com as taxas mais altas de crianças sem reconhecimento paterno com aquela que apresenta as menores incidências, podemos observar que há uma tendência mais acentuada de encontrarmos crianças somente com a maternidade estabelecida em espaços com um déficit de cidadania agravado. Com a prática de não reconhecerem suas crianças, esses homens nesses territórios, sem ter consciência, contribuem para acentuar o estreitamento do círculo da fragilização da cidadania de sua descendência e de seu meio geralmente mais próximo.

No outro pólo, a pesquisa nos mostra que o número de homens que não reconhece suas crianças se reduz onde os padrões de cidadania são mais consistentes, como no caso do Plano Piloto onde esses índices são os mais baixos entre os 10 cartórios pesquisados. Examinando o fator padrão de renda — referência de acesso a bens e a serviços —, verificamos que, no Plano Piloto, a renda média mensal familiar é de 32,5 salários mínimos e a renda média mensal *per capita* é de 8,65 salários mínimos, enquanto na região administrativa do Gama, a renda média mensal familiar é de 9,04 salários mínimos e a renda média mensal *per capita* é de 2,19 (Codeplan).⁸²

Gráfico 12. Registros civis de nascimento e registros sem reconhecimento paterno, por Cartório. Total de 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000. (DF). 2001.



Fonte: Cartórios de Registro Civil do Distrito Federal, março de 2001.

■ Total de registros civis de nascimento
■ Registros civis sem reconhecimento paterno

⁸² Em valor atual do salário mínimo e relativizando pelas flutuações do câmbio temos para o Plano Piloto, a renda mensal familiar de US 2.816,00 e a renda mensal *per capita* de US 749,66. Para o Gama esses valores são, respectivamente US 783,33 e US\$ 189,80.

Tabela 11. Registros civis de nascimento e registros sem reconhecimento paterno, por Cartório.
1961, 1970, 1980, 1990 e 2000. Distrito Federal, 2001.

Cartórios	1961		1970		1980		1990		2000		TOTAL	TOTAL RSRP *	
	Total	RSRP	Total	RSRP	Total	RSRP	Total	RSRP	Total	RSRP		Nºs abs.	Nºs rel.
	Taguatinga	--	--	4.752	537	8.152	821	6.434	770	10.787		1.022	30.125
Ceilândia	--	--	--	--	--	--	5.172	729	12.082	1.235	17.254	1.964	11.4%
Plano Piloto 1	3.989	485	3.663	464	12.156	1.854	5.556	639	8.921	707	34.285	4.149	12.1%
P Piloto 2	4.645	163	3.978	503	11.727	1.696	7.224	653	4.670	317	32.244	3.332	10.3%
Sobradinho	--	--	2.101	280	3.129	578	1.998	260	3.423	319	10.651	1.437	13.5%
Planaltina	--	--	862	111	2.188	356	2.197	220	4.173	401	9.420	1.088	11.5%
Brazlândia	--	--	--	--	1.337	287	1.163	143	1.758	158	4.258	588	13.8%
Núcleo Bandeir.	--	--	4.981	761	2.357	505	3.943	488	2.639	208	13.920	1.962	14.1%
Guará	--	--	--	--	1.250	186	1.911	232	2.270	240	5.431	658	12.1%
Gama	--	--	4.346	694	7.232	1.313	5.727	756	8.725	900	26.030	3.663	14.3%
TOTAL	8.634	648 7,5%	24.683	3.350 13,5%	49.528	7.596 15,3%	41.325	4.890 11,8%	59.448	5.507 9,2%	183.618	21.991	12%

Fonte: Cartórios de Registro Civil do Distrito Federal. Março de 2001.

* R.S.R.P. - Registros sem reconhecimento paterno.

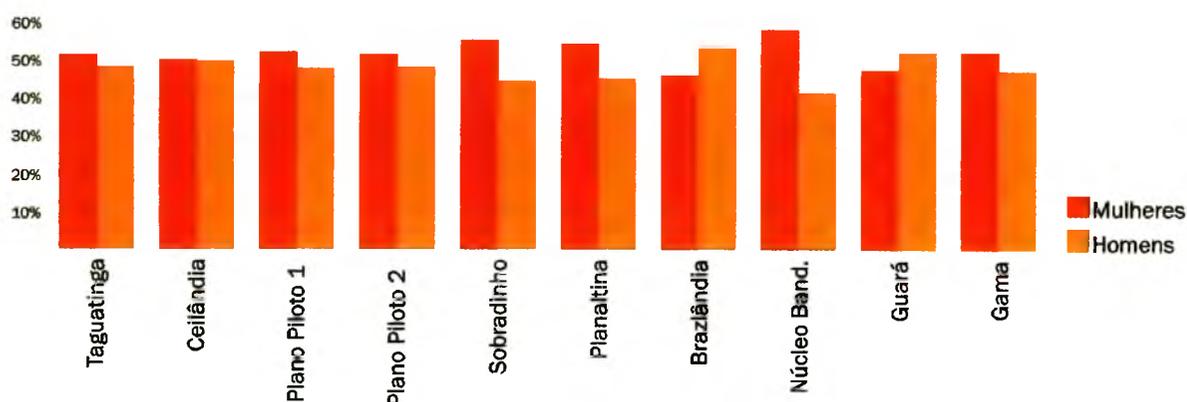
Tabela 12. Registros Cíveis de Nascimento sem reconhecimento paterno, por sexo e Cartório.
1961, 1970, 1980, 1990 e 2000. Distrito Federal, 2001.

Cartórios	1961		1970		1980		1990		2000		TOTAL				
	M.	H.	M.	H.	M.	H.	M.	H.	M.	H.	Mulheres		Homens		Geral
											n°s abs.	n°s. rel.	n°s abs.	n°s.rel	
Tagua-tinga	--	--	307	230	417	404	370	400	537	484	1.631	51.8%	1.518	48.2%	3.149
Ceilândia	--	--	--	--	--	--	350	379	635	600	985	50.2%	979	49.8%	1.964
Plano Piloto 1	254	231	294	170	977	877	305	334	338	371	2.168	52.2%	1.983	47.8%	4.151
P. Piloto 2	83	80	285	218	874	822	320	333	161	156	1.723	51.7%	1.609	48.3%	3.332
Sobradinho	--	--	170	110	335	243	127	133	165	154	797	55.5%	640	44.5%	1.437
Planaltina	--	--	70	41	206	150	123	97	196	205	595	54.7%	493	45.3%	1.088
Brazlândia	--	--	--	--	137	150	53	90	81	77	271	46.1%	317	53.9%	588
Núcleo Bandeir.	--	--	500	261	269	236	262	226	115	93	1.146	58.4%	816	41.6%	1.962
Guará	--	--	--	--	96	90	106	126	111	128	313	47.6%	344	52.4%	657
Gama	--	--	410	284	680	633	366	390	470	430	1.926	52.6%	1.737	47.4%	3.663
SUBTOT.	337	311	2.036	1.314	3.991	3.605	2.382	2.508	2.809	2.698					
TOTAL	648		3.350		7.596		4.890		5.507		11.555	52.5%	10.436	47.5%	21.991

Fonte: Cartórios de Registro Civil do Distrito Federal / Março de 2001.

A tabela 11 apresenta o total de registros de nascimentos lavrados por ano e por Cartório e registros sem reconhecimento paterno. No primeiro ano pesquisado, foi encontrada a incidência de 7,5% dos registros civis de nascimento sem filiação paterna (1961), dobrada em 1970 (13,5%). Esse fato pode ser atribuído ao incremento do próprio número de Registros de Nascimentos. Eles triplicaram, passando de 8.634 para 24.683, com um incremento de 185% com a abertura de cinco novos Cartórios, indicando ampliação de cidades ao redor de Brasília, então chamadas *idades-satélites*. Em grande parte essas cidades eram constituídas por população de condições sócio-econômicas médias e baixas. O índice de registros de nascimento sem reconhecimento paterno se elevará ainda mais em 1980 (15,3%), ainda com atuação dos mesmos fatores, mantendo a tendência em alta. Nesse período a população registrada passou de 24.683 para 49.528, com um aumento de 100% e a abertura de dois novos Cartórios: um em Sobradinho, outro no Guará. Em 1990, o índice de Registros Civis de Nascimento sem reconhecimento paterno caiu para 11,8%. Essa queda resulta de ações promovidas por diversos Cartórios, durante a década de oitenta, como Mutirões, inclusive rurais, indicadas em entrevistas concedidas por seus titulares em 2001. A incidência caiu para 9,2% no ano de 2000, podendo revelar impacto da Lei nº 8.560/92, a chamada Lei da Paternidade, que assegurou à mãe o direito de, na oportunidade de lavrar o Registro de Nascimento de sua filha, de seu filho, indicar o nome do pai em separado.

Gráfico 13. Registros Civis de Nascimento sem reconhecimento paterno, por sexo e Cartório. Total de 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000. Distrito Federal. 2001.



Fonte: Cartórios de Registro Civil do Distrito Federal, março de 2001.

A tabela 12 apresenta a distribuição por sexo, em cada Cartório, nos anos indicados e o geral do Distrito Federal. Com exceção de Brazlândia e Guará, o número de meninas com nome do pai não declarado é sempre maior do que o número de meninos.⁸³ No Núcleo Bandeirantes — cidade que nasceu abrigando os operários da construção civil, que construíram Brasília no final dos anos cinquenta — situa-se um dos Cartórios com índice mais alto de Registros com nome do pai não declarado. A concentração se verifica entre Certidões de meninas, alcançando o índice de 58,4%. No Cartório de Sobradinho, as mulheres representam 55,5% desses Registros.

⁸³ Entre 01.01.1998 e 30.06.1999, o número de bebês abandonados, noticiadas nos dois jornais de circulação diária do Distrito Federal, foram seis do sexo masculino, onze do sexo feminino e um com sexo não identificado (Thurler, 2002).

Capítulo 2. Pais buscados. Intervenções no quadro de registros civis de nascimento sem reconhecimento paterno.

Em um primeiro momento, este capítulo recupera as três condições que possibilitaram a recente experiência da busca do pai, como questão do interesse público no Brasil: novas funções constitucionais atribuídas ao Ministério Público, consagrando-o como defensor da cidadania; a Lei da Paternidade (Lei 8.560/92), permitindo a averiguação oficiosa da paternidade e, ainda, o desenvolvimento da genética, oferecendo exames em DNA com alto grau de confiabilidade.

A seguir, são reconstruídas experiências de busca do pai, entre crianças e adolescentes da rede pública de ensino, pelo Ministério Público da Bahia, em Simões Filho (de 1999 a 2002) e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (de 2002 a 2004). Tais iniciativas revelam um Estado brasileiro transitando da indiferença face ao duplo desengajamento dos homens-pais — vertical, inter-geracional, em relação a sua descendência e horizontal, nas relações sociais com as mulheres-mães desses filhos que, sozinhas e desigualmente, têm assumido encargos de toda ordem e garantido a reprodução social — à atuação e busca de algum compromisso do homem-pai.

O capítulo é encerrado com uma comparação dessas experiências realizadas nas regiões Nordeste e Centro-Oeste do país.

Adoto a hipótese de que ao não reconhecer seus filhos — fenômeno que se expressa por meio dos registros civis de nascimento somente com a maternidade estabelecida, se constituindo no Brasil em questão de expressão sociológica com números imprecisos, mas seguramente altos —, os homens manifestam tanto persistência de representações sociais ligadas à *ilegitimidade tradicional*,⁸⁴ quanto resistência à superação de desigualdades nas relações sociais de sexo. O fenômeno sociológico (não jurídico) da *ilegitimidade tradicional* se manifesta em práticas sociais que expressam dificuldades ainda vigentes em determinada sociedade em os homens autonomizarem do casamento o estabelecimento de laços de filiação, como se o único território para serem pais continuasse sendo o casamento.

2.1. O Ministério Público entra nessa cena

O ingresso do Ministério Público na busca do pai, investindo na universalização do direito à filiação, sanando a situação de registros de nascimento somente com a filiação materna estabelecida, tornou-se possível pelo surgimento, nas duas últimas décadas, de um

⁸⁴ Expressão usada por Deville et Naulleau (1982) e retomada por Munoz-Pérez et Prioux (1999).

quadro novo, produzido com transformações no próprio MP, com a promulgação da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 — a *Lei da Paternidade* — e com avanços significativos da genética, aumentando a confiabilidade nos exames em DNA.

a. Ministério Público brasileiro, defensor da cidadania

Uma das principais instituições do sistema de justiça brasileiro, o Ministério Público é representante do Estado. Tornou-se importante ator político, responsável pela defesa da cidadania e de direitos e interesses de cunho social. Essa face se afirma a partir das novas funções constitucionais atribuídas aos membros do MP, promotores e promotoras de Justiça.⁸⁵

A valorização do princípio de igualdade, como uma legítima pretensão universalista em um projeto de sociedade democrática, tem tornado a agenda do direito e dos direitos e a questão institucional dominantes na vida social e política, e contribuído para a difusão do direito nas sociabilidades. “...a vocação expansiva do princípio democrático tem implicado uma crescente institucionalização do direito na vida social, invadindo espaços até há pouco inacessíveis a ele, como certas dimensões da esfera privada” (Vianna et alii, 1999:15).

Nas últimas décadas o Ministério Público conheceu mudanças profundas, originadas tanto nos movimentos internos da instituição, quanto na atuação e demandas novas apresentadas por agentes sociais e mobilizações de segmentos diversos, que tiveram na instituição um aliado e dela também, interativamente, se tornaram aliados. Silva (2001) refere-se à construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei de proteção de interesses metaindividuais, em que se torna visível a intersecção entre a transformação institucional do Ministério Público e as demandas por mudanças legais de determinado segmento social, no caso, crianças e adolescentes.⁸⁶ Com o ECA a promotora de Justiça, o promotor de Justiça conquistou espaço importante na área da infância, inclusive pela atribuição ao Ministério Público da defesa dos direitos metaindividuais das crianças e adolescentes.

⁸⁵ Promotora de Justiça e Promotor de Justiça são membros do MP que atuam na primeira instância, enquanto Procuradora de Justiça e Procurador de Justiça são membros do MP, atuando na segunda instância.

⁸⁶ Objeto da dissertação de mestrado de Cátia Aida Silva, *Os Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente de São Paulo e os segmentos pró-cidadania: conflitos, negociações e impasses na construção de espaços públicos* (São Paulo: FFLCH/USP, 1994).

Maciel (2002) estudou a atuação do MP em conflitos ambientais⁸⁷, conquistando visibilidade pública e legitimidade social, e o processo pelo qual o movimento ambientalista construiu alianças com lideranças institucionais para a inclusão de suas demandas na agenda política nacional.

Em alguns países a atuação do Ministério Público é, predominantemente, na área criminal, sendo não raras vezes seu campo exclusivo de atuação. No Brasil, a partir de 1988, o Ministério Público tem legitimidade constitucional para ajuizar ação civil pública. Ferraz e Guimarães Jr. (1997) registram como exemplo do impacto social da atuação do Ministério Público em São Paulo a ação civil pública contra o INSS, que beneficiou diretamente mais de 2.700 famílias. Essa ação foi ajuizada pela Promotoria de Justiça de Acidentes de Trabalho de São Paulo em favor de acidentados e seus dependentes com direitos já reconhecidos por decisão judicial (Proc. nº 181/92, 5ª Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo).

Ainda nos anos setenta, setores progressistas passaram a valorizar o campo institucional e foram inauguradas práticas de intervenção e participação na administração pública. Conflitos sociais se tornaram conflitos jurídicos, com o surgimento e a expansão dos movimentos sociais e a especificação dos direitos — caso das desigualdades entre homens e mulheres, fundadas nas diferenças de sexo, fases da vida diferenciando e afirmando direitos da criança e do idoso, por exemplo (Bobbio, 1978).

A chamada *explosão da litigiosidade* nos anos setenta questionou a visão individualista desse processo e a compreensão do litígio como um mero *two-party affair*. “Litígios que não mais diziam respeito a disputas entre indivíduos envolvendo direitos privados, mas que estavam ligados a disputas sobre a operação de políticas públicas” (Silva, 2001:34).

No contexto dos direitos e interesses públicos e difusos, litígios têm sido transformados em questões públicas e políticas e ações do Ministério Público têm contribuído para a promoção daqueles interesses e direitos, também por desencadear mecanismos sem os quais atitudes e comportamentos permaneceriam imutáveis.

Com a Constituição de 1988, que consagrou o Ministério Público como órgão de defesa dos interesses da sociedade, outorgando-lhe atribuições especiais relativamente aos

⁸⁷ Refiro-me à tese de doutorado em sociologia de Débora Alves Maciel, *Ministério Público e sociedade: a gestão dos conflitos ambientais em São Paulo* (São Paulo: FFLCH, USP, 2002).

direitos metaindividuais, seu perfil institucional foi redesenhado. Se as Constituições de 1891, de 1934 e de 1946 tinham em comum marcarem o encerramento de ciclos históricos,⁸⁸ a Constituição de 1988 foi, ela mesma, parte do processo da transição do autoritarismo à democracia política. E se Tancredo Neves criou uma Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, para elaborar um anteprojeto a ser encaminhado à Assembléia Constituinte, coordenada por Afonso Arinos, José Sarney, seu sucessor na Presidência da República, decidiu pelo não-encaminhamento do anteprojeto Arinos à Assembléia. Diferentemente das Constituições anteriores em que os legisladores partiram de um anteprojeto, os Constituintes de 1988, iniciaram seus debates em clima de indefinição. Os princípios do constitucionalismo comunitário contidos no anteprojeto foram, entretanto, inspiradores. “Os comunitaristas contrapõem uma concepção de Constituição como *sistema aberto* à que a tem como *sistema fechado*, historicamente vinculado à imposição do liberalismo e às garantias da autonomia privada” (Vianna et alii, 1999:39). A constitucionalização em aberto se funda no cânone da dignidade da pessoa humana e de seus direitos fundamentais e, também, no papel da comunidade de intérpretes e em uma nova conceituação do Ministério Público. Uma democracia radical inclui a possibilidade de articulação de uma democracia representativa com uma democracia deliberativa e assegura procedimentos que, institucionalmente, garantem aos cidadãos a efetividade de respeito à sua dignidade e a seus direitos fundamentais e que permitem à sociedade construir o Direito.

Na Constituição de 1988, a ampliação e proteção dos direitos fundamentais — afirmados como princípios e objetivos implicando o dever de ação do Estado — vincula-se a uma concepção constitucionalista democrática que prioriza os valores da dignidade humana e da solidariedade social e a redefinição das relações entre os poderes,⁸⁹ diferentemente do constitucionalismo liberal, marcado pelo individualismo racional e por forte separação entre os poderes. A capacidade de iniciativa do Ministério Público na

⁸⁸ Em 1889, o fim da Monarquia; em 1930, o fim da República Velha e o primado da União sobre a Federação; em 1945, o fim de oito anos de regime autoritário do Estado Novo.

⁸⁹ Nesse sentido, no discurso de posse como Presidente do Supremo Tribunal Federal, Nelson Jobim referiu-se, em 03 de junho de 2004, a disputas em torno da Reforma do Judiciário e a questão do controle externo do Judiciário, quebrando sua sacralidade e aproximando-o dos demais poderes e da sociedade, mas reafirmava também, naquela situação solene, esse princípio constitucional instando por um avanço nas relações entre os poderes: “A mesa de discussões tem que se ampliar. (...) Vamos à mesa todos: Executivo e Legislativo. (...) Não somos mais e também não somos menos do que os outros poderes. Com eles, harmonicamente com eles, devemos servir à nação.”

defesa da cidadania e de interesses e direitos⁹⁰ metaindividuais resulta da possibilidade de utilização de instrumentos judiciais e extrajudiciais (inquérito civil e outras providências e atos, além da proposição de ações judiciais), tornando possíveis novas formas de intervenção, com grande alcance.

A pesquisa “*O Ministério Público e a Justiça no Brasil*” realizada entre 1994 e 1999, ouvindo 20% de promotores e procuradores de sete estados (Goiás, Sergipe, Bahia, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul) teve seus primeiros resultados publicados por Sadek (1996). A área criminal foi indicada como prioritária tanto nos dois anos que antecederam a pesquisa, quanto na previsão para os dois anos seguintes. A investigação revelou um aspecto importante. No quadro de prioridades desenhado pelos entrevistados para os anos seguintes, os membros do Ministério Público reduziram em 11 pontos a área criminal, valorizando as áreas dos direitos individuais e indisponíveis, da criança e do adolescente, do controle da administração pública.

Alguns autores (entre outros, Arantes, 2002; Silva, 2001) têm interpretado a atuação do Ministério como tuteladora da sociedade civil, que seria percebida como incapaz de se defender. Segundo tais percepções, se o Ministério Público estaria tendo uma atuação excepcional, seria por uma caracterização sociológica dos titulares de direitos indisponíveis como hipossuficientes, precisando da proteção tutelar do Ministério Público. Nessa pesquisa, a assertiva “a sociedade brasileira é hipossuficiente, isto é, incapaz de defender autonomamente seus interesses e direitos e que, por isso, as instituições de Justiça devem atuar afirmativamente para protegê-la”, 84% das entrevistadas e dos entrevistados concordaram, total ou parcialmente. Com a assertiva “o MP deve ser canal de demandas sociais com vistas ao alargamento do acesso à Justiça, transformando o Judiciário em um lugar privilegiado para a solução dos conflitos coletivos”, concordaram 86% desse universo. A partir daí, a análise desses autores traduziu a atuação do MP como promovendo a tutela da sociedade e a judicialização da política. Na interpretação de Maciel e Koerner (2002), tal expressão não é pertinente para análise das relações entre instituições judiciais e instituições políticas na democracia. A *judicialização* indica transformações constitucionais, permitindo um maior protagonismo dos tribunais e ampliando

⁹⁰ “Enquanto a noção de direitos sugere algo estabelecido por norma específica, de conteúdo e titularidade claros e com acesso à justiça para caminhos processuais previsíveis, a noção de interesse parece identificar algo metajurídico ou uma espécie de *vir a ser*, no sentido de que ainda não foi reconhecido por lei própria, mas que goza de presunção de legitimidade e merece proteção judicial” explica Arantes (2002:97).

instrumentos de proteção judicial. Ou, ainda, integra discursos e práticas de grupos militantes, defensores das arenas judiciais para a proteção e a efetividade de direitos de setores discriminados e excluídos. Nesse sentido podemos evocar Martins, do Grupo Gay da Bahia, que declara: “Revisando, assim, via uma democracia direta (via internet) a longa tradição secular e jurídica de dissimular a diversidade de comportamento sexual, de modo a fazer, abertamente, a judicialização da sexualidade humana. Espero que, nos próximos dez anos, o Estado nacional venha a determinar, juridicamente, que a homossexualidade não é uma inversão ou doença, como julgam alguns párocos e educadores mais duros, mas uma opção sexual” (citado por Maciel e Koerner, 2002:116).

Em resumo, a organização e a pressão política da sociedade tem provocado, nas últimas décadas o que tem sido designado como *ativismo judicial*, no contexto do qual são reforçadas instituições voltadas para a garantia do Estado de Direito, destacando-se entre elas o Ministério Público. Os operadores do Direito foram incluídos no espaço da política com a institucionalidade da democracia política, que gerou Constituições fundadas no princípio dos direitos fundamentais, da dignidade da pessoa humana e da redefinição das relações entre os três poderes, a partir dos anos 70, com o desmonte de regimes autoritários no mundo ibérico (na Europa e na América).

No núcleo básico do ordenamento constitucional brasileiro, temos os direitos fundamentais com a constitucionalização dos direitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas⁹¹, isto é, a valorização dos direitos individuais e dos direitos sociais.⁹² Abriu-se, desde então, um horizonte de constitucionalismo democrático, em que os valores da igualdade, da dignidade humana e da solidariedade social são prioritários⁹³, demandando procedimentos que requerem a presença positiva do Estado (Cittadino, 2002).

⁹¹ Relativamente à filiação extra-matrimonial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada, em 10 de dezembro de 1948, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, já previa a igualdade de direitos dos filhos tidos no casamento ou fora dele. No Artigo 25, item 2 a Declaração preceitua: “*igual proteção social para todas as crianças, mesmo aquelas nascidas fora do casamento.*”

⁹² Expectativas de direitos e de cidadania passaram a mover setores excluídos no país, deflagrando o fenômeno sociológico — e não jurídico — da multiplicação em 10 anos, em mais de 20 vezes dos novos processos que ingressaram na Justiça brasileira. Eles foram 350 mil em 1988 e saltaram para 8,5 milhão em 1998 (Carvalho, 1999, citado por Vianna et alii, 1999:11).

⁹³ Ao contrário, o constitucionalismo liberal é marcado pelo individualismo racional, pela primazia dos direitos individuais e o esmaecimento dos direitos sociais.

Nesse quadro o Ministério Público ingressa nesta cena de aprofundamento da democracia, investindo no resgate da paternidade de crianças e adolescentes brasileiros que contam somente com o reconhecimento materno.

b. Uma Lei abre inéditas possibilidades na busca do pai

Uma possibilidade nova foi a mãe indicar em separado o nome do pai, já na oportunidade de lavrar o Registro Civil de nascimento. Verucci (2002) que denunciou e analisou a existência da ideologia da *mentira presumida* da mulher, permeando leis e jurisprudência no país, relativamente à paternidade dos filhos, interpretou-a, otimistamente, como chegando para revogar tal ideologia. A interrogação que surge é: teria ocorrido uma valorização, ainda que frágil, da palavra da mulher, tocando timidamente, o desequilíbrio nas relações sociais de sexo que se expressam fortemente no âmbito da filiação? Por questões metodológicas, retomarei essas questões no capítulo 5.

Outra possibilidade aberta foi à investigação oficiosa pelo Ministério Público, graças ao deslocamento da paternidade da condição de questão privada para a condição de questão de interesse público. O estabelecimento da paternidade não constitui interesse estritamente individual. “Interessa ao Estado, interessa à sociedade e interessa muito. Porque interessa que uma criança tenha pai, que se defina o seu genitor, que apareça o responsável pela sua geração, para que a crie, eduque, alimente, proteja, participe de seu desenvolvimento, oriente sua vida. Se não com amor e afeto — porque esses nobres sentimentos não podem ser impostos — pelo menos comparecendo com os meios e recursos para que a criança tenha uma existência digna e possa ser útil ao País,” é a reflexão desenvolvida por Veloso (1997:124).

Se o direito privado clássico se fundou sobre a liberdade individual, a legislação do Estado Social (*État providence*) incluiu a justiça, transitando, da dissociação entre as esferas do público e do privado para a publicização da esfera privada. Sem perderem a centralidade, o indivíduo e sua determinação como sujeito, necessitam de ser revestidos de uma função social, pública, supra-individual (Vianna et alli, 1999). Nesse movimento, o direito propõe a transição do indivíduo-pai para o pai-cidadão, pois a paternidade se realiza na *pólis*. E o Ministério Público surge, assim, como uma instituição democrática mediadora de relações sociais que já não permanecem confinadas à esfera privada.

Tais possibilidades inéditas passaram a existir com a Lei 8.560, de 29 de dezembro de 1992, conhecida como *Lei da Paternidade* que regulamentando o parágrafo 6º do artigo 227, da Constituição Federal, apontou para a universalidade ao direito de filiação, conferindo ao Ministério Público autoridade para propor ação de investigação da paternidade, em nome próprio e no interesse da criança, assumindo a forma de interesse público.⁹⁴ Como destaca Facchin (1995:26), “A Lei nº 8.560/92 consagra a predominância de um interesse público sobre o privado, no estabelecimento da relação paterno-filial, motivo pelo qual o Estado reserva para si tarefa de tutelá-lo, preliminar, administrativa e oficiosamente, através da função jurisdicional.”

O Projeto de Lei do qual resultou a Lei 8.560/92 foi proposto pelo Senador Nelson Carneiro ao Senado Federal, em 1991. Inspirado no direito português, a *Lei da Paternidade* confere legitimidade processual ao Ministério Público para intentar ação investigatória da paternidade. Ao permitir o reconhecimento da filiação extra-matrimonial, mesmo durante a vigência do casamento do reconhecente — seja o pai, seja a mãe —, essa Lei busca fazer justiça aos filhos havidos fora do casamento. O estabelecimento da paternidade passou a constituir direito elementar de a pessoa conhecer sua origem genética, um direito de personalidade à descoberta de sua identidade (Almeida, 2001).

Com essa Lei foi alcançado um sonho de muitos, registrado por Pontes de Miranda já em 1947: “A legitimidade de todos os filhos era a boa doutrina e todos deviam recebê-la com aplausos, porque mais eqüitativa, mais simples e mais acorde com as tendências igualitárias da civilização” (Citado por Facchin, 1995:10). Essa Lei propiciou ao *Ministério Público* a possibilidade de exercitar amplamente sua função social que lhe impõe a responsabilidade de provocar a aplicação, a efetividade das leis, atenuando desigualdades sociais, no caso entre filhas, entre filhos e, também, entre mães casadas e não casadas, entre pais. Com essa Lei que encorajou o reconhecimento paterno, o Ministério Público passou a ter a possibilidade de envolvimento na construção de novas sociabilidades, relativas à parentalidade no masculino e no feminino, e de colocar-se o horizonte de contribuir em um processo de democratização das relações sociais de sexo. No decorrer deste trabalho verificaremos se tal encorajamento teve efetiva repercussão em

⁹⁴ Até então, o direito de investigação era exclusivamente do filho, representado pela mãe ou tutor.

práticas e definições sociais novas para a questão da filiação e para as relações sociais de sexo/gênero.

c. Avanços científicos na genética — exames em DNA

O desenvolvimento da ciência possibilitou, nas últimas décadas do século XX, a determinação da paternidade mediante exame em DNA,⁹⁵ com confiabilidade absoluta (Pena, 1993; Raskin, 2003), pela tipagem de DNA (DNA *Fingerprinting* ou Impressões Digitais do DNA). O avanço da genética para a descoberta da verdade biológica da paternidade levou a um esvaziamento do sistema legal de presunções da paternidade, seja estabelecida por lei, seja construída pelo raciocínio do julgador, seja por *exceptio plurium concubentium*, visando a suposta má conduta da mulher, de haver se deitado também com outros para, assim, desobrigar o homem a constituir o reconhecimento. A verdade genética impôs-se, pouco valendo a invocação de argumentos morais e a suposta má conduta da mãe, reproduzindo nesta área a estratégia de transformar a vítima em ré, frequentemente utilizada em casos de violência contra a mulher.

Os testes em DNA foram introduzidos no Brasil pelo Núcleo de Genética Médica em Minas Gérias, em 1988, três anos após o geneticista inglês Alex Jeffreys ter descoberto padrões genéticos por ele denominados Impressões Digitais de DNA. Ele demonstrou que a probabilidade de duas pessoas sem relação de consangüinidade terem padrões genéticos semelhantes é de uma em cem bilhões (Pena, 1993). O DNA é marca singularizadora de uma genealogia, guardando a herança genética da pessoa. Situa-se no núcleo de cada célula do corpo, sendo que pessoas vinculadas por consangüinidade apresentam semelhanças. O exame pericial em DNA mantém seu grau de segurança — 99,9999 para inclusão da paternidade e 100% para a exclusão dela — mesmo em casos de falecimento do suposto pai, quando pode ser usado material dos avós paternos, filhos, irmãos.⁹⁶

Durante décadas, o vínculo genético era estabelecido por meio de *provas indiciárias e presunções*, porquanto a palavra da mulher e a palavra do homem detinham,

⁹⁵ Trata-se do ácido desoxirribonucléico.

⁹⁶ Anteriormente, exames laboratoriais de tipagem sangüínea eram métodos de exclusão da paternidade. A probabilidade de acerto aumentou com a associação dos grupos sangüíneos (sistemas eritrocitários) aos antígenos leucocitários humanos (HLA). Nesse caso, se pai e criança compartilhassem o haplótipo — denominação dos genes que ocupam diferentes *locus* (lugares) de um mesmo cromossomo, o verdadeiro transportador do material genético, localizado no núcleo das células — a probabilidade de paternidade ficava entre 86% e 99%. (Almeida, 2001:62).

e continuam a deter, graus desiguais de credibilidade diante do Estado, denotando a persistência de relações sociais de sexo assimétricas, marcadas pela desigualdade.

Se juridicamente surgiram, daí, perspectivas novas de tratamento do problema de reconhecimento da paternidade, sociologicamente, em termos de relações sociais de sexo, persistem a autonomia do homem em reconhecer ou não um filho tido fora do casamento — e, agora, de desconstituir mesmo um reconhecimento de um filho havido no interior do casamento, pelo Art. 1601 do atual Código Civil —, as suspeitas sobre a palavra da mulher e o imperativo de ela enfrentar o ônus da prova da paternidade da criança. "O vínculo genético [é] um dos modelos que definem a qualificação jurídica da pessoa, do status do indivíduo, todavia, relativizada pelo incremento da paternidade socioafetiva. (...) Tal relatividade não afasta a relevância da paternidade biológica. Veja-se que o conhecimento da ascendência genética passou a ser concebido, a partir do ECA como um direito elementar, personalíssimo, imprescritível e indisponível de conhecer sua origem biológica" (Almeida, 2002:457).

Efetivamente, seria um reducionismo restringir a paternidade ao biológico, uma vez que ela se completa no exercício da parentalidade que, no masculino como no feminino, é construída e reconstruída permanentemente, por laços de afeto, de solidariedade e de engajamento. E, como bem interpretam Combes et Devreux,

*"la parenté est un terrain où s'exerce, à de multiples niveaux et sous diverses formes, la dynamique des rapports sociaux de sexe. Ces rapports sont actifs et décelables dans la famille et hors de la famille, au plan des représentations et des pratiques des acteurs, comme à celui du droit, dans les relations internes au couple, dans la famille au sens large, mais aussi dans les formes plus collectives de domination masculine et de la lutte des femmes pour s'en affranchir. Dans tous ces lieux et à tous ces niveaux, c'est le jeu parfois contradictoire de ces rapports qui fait évoluer les conditions institutionnelles et pratiques de la construction de la parenté et de l'exercice de la parentalité"*⁹⁷ (1991:317).

⁹⁷ "a maternidade e a paternidade são um terreno onde se exerce, em múltiplos níveis e sob diversas formas, a dinâmica das relações sociais de sexo. Essas relações são ativas e reveladoras na família e fora dela, no plano das representações e das práticas dos atores, como no campo do Direito, nas relações internas do casal, na família em sentido amplo, mas também nas formas mais coletivas de dominação masculinas e da luta das mulheres por se libertar. Em todos esses espaços e em todos esses níveis, é o jogo às vezes contraditório dessas relações que faz evoluir as condições institucionais e as práticas da construção da paternidade e da maternidade e o exercício da parentalidade." Tradução livre.

2.2.A experiência pioneira na Bahia: *Mutirão da Paternidade*

a. Simões Filho, região metropolitana de Salvador

Simões Filho foi criada em 1953, como distrito de Município de Salvador, com o nome de Água Comprida. Por meio de Lei Estadual de 07.11.1961, tornou-se município, independizando-se de Salvador. Por meio de Lei Federal de 1973 passou a integrar a Região Metropolitana de Salvador, tendo atualmente 96.491 habitantes (IBGE, 2001).

Mapa 1. Localização da experiência do MPBA no Nordeste brasileiro, acompanhada nesta pesquisa. Simões Filho (BA). 1999-2002.



Seu surgimento e crescimento participaram dos processos deflagrados por fluxos migratórios rurais intensificados no período de 1940 a 1970 e que foram decisivos na expansão demográfica de Salvador e na constituição de sua região metropolitana. A imigração teve grande impacto na expansão populacional dessa região. Entre 1940 e 1950, 71,40% do aumento total da população foi gerado pela migração; entre 1950 e 1960, 60,81%; entre 1960 e 1970, 52,93% e entre 1970 e 1975, 47,22% (Salvador, 1977, apud Souza, 1978:466). Os migrantes que afluíram para Salvador no período de 1940-1975 procederam especialmente do próprio Estado da Bahia, 79,60% deles. Os demais eram originários de outros estados — 18,36% — e de outros países — 2,04% (Souza, ob. cit.).

Argumenta Souza (1978) que as mesmas causas estruturais teriam produzido essas migrações e teriam detido a expansão do segmento capitalista da economia urbana, limitando a capacidade desse segmento vir a incorporar essa mão-de-obra de reserva, tornando-a mais e mais abundante e barata. Esses fluxos migratórios no estado da Bahia, tinham uma orientação rural-urbano e seu destino privilegiado era a cidade de Salvador e sua região metropolitana. ...“constituem um mecanismo de contínua alimentação daquele excedente de força de trabalho que, não se engajando nos segmentos capitalistas de economia, reproduz em Salvador atividades organizadas sob formas não-capitalistas” (Souza, 1978:488).

Já Aguiar(1977) argumenta em favor de uma análise histórica para uma compreensão do *enigma baiano*. Assim, são evocados por ele, na passagem do século XIX para o século XX, fatos como a queda da média anual da produção de açúcar de 50 mil toneladas, entre 1840/1850 para 6 mil toneladas em 1902. Em contrapartida, o autor lembra o caso de São Paulo, que recebia 5% da emigração estrangeira do país entre 1820 e 1880, e passou a receber 70% dela entre 1890 e 1900.

A Bahia concentrava, em 1880, 50% das atividades industriais brasileiras. Em 1950 tinha 5% dos estabelecimentos industriais do país e 3% dos trabalhadores brasileiros na indústria. Em contrapartida, a cultura cacaueteira passou de cinco mil toneladas em 1893 para 30 mil toneladas às vésperas da 1ª guerra mundial.

O enigma baiano liga-se à “manutenção da velha estrutura social do Nordeste, derivada de ser a indústria dessa região um prolongamento da sua estrutura econômica colonial, [que] vem criando empecilhos sérios ao seu desenvolvimento” (Aguiar, 1977:130).

Nesse quadro, o MPBA detectou a persistência da *ilegitimidade tradicional*, conceito que adoto em sua dimensão sociológica, e não jurídica. Apesar da constitucionalização da igualdade entre todos os filhos a partir de 1988, nas representações e práticas sociais, permanece forte o vínculo entre reconhecimento paterno e nascimento no casamento, por um lado e, por outro lado, a persistência da resistência a esse reconhecimento para a criança nascida fora do casamento.

O protagonismo pioneiro na busca do pai da Promotoria em Simões Filho, Ministério Público do Estado da Bahia, significa tanto um investimento na universalização do direito ao reconhecimento paterno e em uma efetiva igualdade entre os filhos, quanto a

reafirmação de um constitucionalismo democrático. Essa iniciativa marca a passagem de um estágio de apatia do Estado relativamente à postura do pai e à situação da criança mantida como cidadã de segunda classe, somente com a maternidade estabelecida em seu registro civil, para um outro estágio em que o Estado busca o cumprimento de seu dever de presença também nessa esfera. A CF de 1988, ao consagrar os direitos fundamentais como núcleo básico do ordenamento social e assumindo um constitucionalismo democrático, “confere prioridade ao *dever de ação* e não ao *dever de abstenção* por parte do Estado” (Cittadino, 2002:33).

Na pesquisa *O Ministério Público e a Justiça no Brasil*, (Sadek, 1996), pontos como composição por idade, sexo, ano de ingresso no Ministério Público da Bahia foram desagregados por Sanchez (1998). Sobre esse trabalho, faço registros breves a seguir.

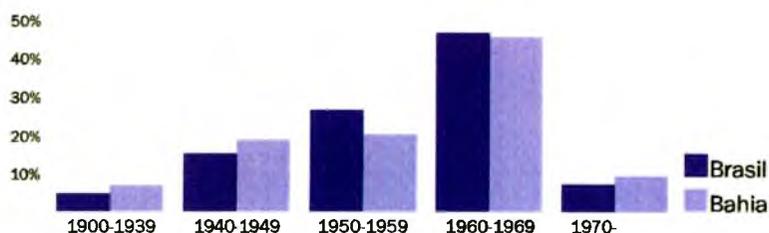
A partir do ano de sua investigação Sanches Filho aponta, entre os integrantes do MPBA, 9,3% com até 28 anos e 6,6% situando-se acima de 58 anos, conforme tabela 13. A concentração etária ficava até 36 anos, 54,6% dos integrantes e, no país, um pouco abaixo, com 53,8%. Estavam com até 48 anos — 3 em cada 4 desses operadores do direito — 74,6% deles, contra 80,2% no país.

Tabela 13. Ano de nascimento dos integrantes do Ministério Público. Brasil e Bahia. %

Ano de nascimento	Brasil	Bahia
1900-1939	4,6	6,6
1940-1949	15,2	18,6
1950-1959	26,4	20,0
1960-1969	46,6	45,3
1970-	7,2	9,3

Fonte: Sanches Filho (1998:47), desagregação de dados a partir da pesquisa IDESP. 1996.

Gráfico 14. Ano de nascimento dos integrantes do Ministério Público. Brasil e Bahia. 1996.



Fonte: Sanches Filho (1998:47), desagregação de dados a partir da pesquisa IDESP. 1996.

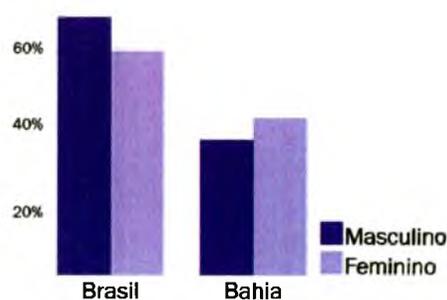
A tabela 14 aponta para um maior equilíbrio na composição por sexo na Bahia, com mais elevada participação de mulheres — 41,3% — , relativamente à média nacional, com 31,5% de presença de promotoras e procuradoras. O autor reporta-se aos estudos de Borelli (1995), sinalizando constituição por sexo do MP (no país e na Bahia) mais democrática do que a existente na magistratura, onde a participação de mulheres representava 11% do universo de juizes e juizas. Enfim, o Ministério Público da Bahia é constituído por integrantes um pouco mais jovens e com mais mulheres do que a média nacional.

Tabela 14. Composição do MP por sexo.
Brasil e Bahia. %

Sexo	Brasil	Bahia
Masculino	67,7	58,7
Feminino	31,5	41,3

Fonte: Sanches Filho (1998:48), desagregação de dados a partir da pesquisa IDESP. 1996.

Gráfico 15. Composição do MP, por sexo. Brasil e Bahia. 1996.



Fonte: Sanches Filho (1998:48), desagregação de dados a partir da pesquisa IDESP. 1996.

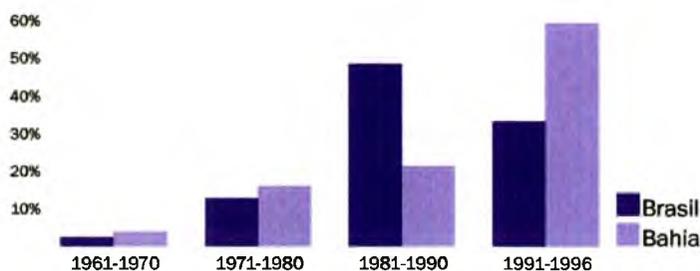
Se a média nacional de ingressos no MP é incrementada desde o início dos anos oitenta, na Bahia esse processo ocorre acentuadamente após a CF de 1988 (tabela 15), com a definição da autonomia funcional e administrativa do órgão, com o delineamento de um novo perfil para a instituição.

Tabela 15. Ano de ingresso no MP.

Ano	%	
	Brasil	Bahia
1961-1970	2,6	4,0
1971-1980	12,8	16,0
1981-1990	47,9	21,3
1991-1996	33,0	58,6

Fonte: Sanches Filho (1998:50), desagregação de dados a partir da pesquisa IDESP. 1996.

Gráfico 16. Ano de ingresso no MP. Brasil e Bahia. 1996.



Fonte: Sanches Filho (1998:50), desagregação de dados a partir da pesquisa IDESP. 1996.

“O MP, ao assumir o papel de defensor da sociedade, passou a exercer fascínio sobre os jovens. O Promotor de Justiça é um provocador da boa causa, defensor daqueles direitos essenciais ao cidadão. (...) O Promotor é praticamente um advogado da sociedade.” Essas são declarações da Procuradora de Justiça e diretora da Escola do Ministério Público da Bahia, Nágila Brito, em entrevista a Sanches Filho (1998:51), em maio de 1998.

Em 1999, em Simões Filho, no estado da Bahia, nordeste brasileiro, a Promotora de Justiça Hortênsia Gomes Pinho concebeu e implementou a campanha *Ministério Público em busca da Paternidade Responsável, Mutirão da Paternidade*. Com essa iniciativa o MPBA buscou efetivar na vida a igualdade entre todos os filhos, constitucionalizada no país, resgatando o reconhecimento paterno de crianças matriculadas na rede pública de ensino, tendo somente a maternidade estabelecida em seus documentos.⁹⁸ Esse trabalho

⁹⁸ No Estado da Bahia, é estimado em 300 mil o número de crianças nessa situação. Sobre a questão, a Promotora Hortênsia G. Pinho declarou em 22 de agosto de 1999, ao jornal *O Globo*: “Há uma condescendência por parte da sociedade com esses pais, que continuam na maioria das vezes sendo tratados como se fossem pessoas dignas, embora tenham abandonado crianças, no caso, seus filhos, ao desamparo.” Matéria com o título “MP da Bahia vai fazer campanha para que pais reconheçam filhos”, assinada por Waldomiro Júnior.

reflete inovações institucionais e organizacionais para minimizar discrepâncias entre justiça civil e social e entre efetivas possibilidades de acesso à justiça por pessoas de estratos sociais mais baixos, relativamente àquelas pertencentes a estratos mais favorecidos (Santos, 1999).

A metodologia adotada pela Promotoria incluiu:

- solicitação à Secretaria de Educação de levantamento de crianças sem paternidade estabelecida em sua certidão de nascimento e indicação do nome e endereço da mãe;
- notificação à mãe;
- recebimento da mãe em audiência, convidando-a a indicar o nome do pai;
- notificação ao suposto pai;
- recebimento do suposto pai em audiência, apresentando-se aí três possibilidades:
 - Reconhecimento voluntário da paternidade;
 - Concordância em realizar exame de Tipagem sanguínea ou exame em DNA
ou
 - Recusa ao reconhecimento e à realização de exame com Ajuizamento de Ação de Investigação de Paternidade.

Foram realizadas sessões solenes para entrega coletiva às crianças de sua primeira certidão de nascimento com as filiações materna e paterna estabelecidas e para os pais de Diplomas de Reconhecimento Voluntário da Paternidade com a mensagem “O reconhecimento de um filho é um ato legal, mas também um ato ético, moral e de amor. (...) A expectativa do Ministério Público é de que a partir do Reconhecimento Voluntário da Paternidade surja uma relação paterno-filial verdadeira e com conseqüências para a vida toda. Que não seja pai “só no papel”, mas seja efetivamente presente e participativo em todos os aspectos. (..) deixe nascer, crescer, fluir e viver o amor por SEU FILHO.”

O ato de solenizar contém o sentido de valorizar o pai e seu ato de reconhecimento e, também, de realizar um trabalho de conscientização e de educação para a cidadania desse pai, que deveria apresentar seu filho, levá-lo pelo espaço público e desenvolver nele o sentido de cidadania.

b. Que revelam os números?

Seguindo a metodologia criada pela Promotoria, a Secretaria de Educação de Simões Filho indicou 890 crianças somente com a maternidade estabelecida em 37 escolas da rede pública de ensino daquele município. Entre essas alunas e alunos, entretanto, por dificuldades diversas, somente 55,9% das mães — 497 mulheres — foram ouvidas em audiência pelo MPBA. (Quadro 2) Entre elas, 112 mães — 22,5%, menos de uma em cinco — não se interessaram pelo reconhecimento paterno tardio. Se considerarmos que o quesito *Impossibilidades diversas de encaminhamento*, presumivelmente, abriga resistências maternas não explicitadas, um número mais realista de mulheres não interessadas na filiação paterna pode, facilmente, chegar a uma em cada quatro mães.

Foram ouvidos em audiência 385 homens indicados pelas mães, representando 43,2% das crianças sem reconhecimento paterno e 77,5% das mães recebidas em audiência.

Quadro 3. Crianças sem reconhecimento paterno, na rede pública e respostas materna e paterna ao chamado do Ministério Público. Simões Filho (Ba), Brasil. 2003

	Nºs absolutos	%
Crianças sem reconhecimento paterno	890	100
Impossibilidades diversas de encaminhamento Mães não localizadas, pais falecidos, pais com paradeiro ignorado, crianças em família substituta	393	44,1
Mães recebidas em audiência Mães sem interesse no reconhecimento paterno tardio	497 112	55,9 22,5
Pais indicados pela mãe e recebidos em audiência	385	100
Reconhecimento imediato	341	88,5 ⁹⁹
Concordância em fazer exame em DNA	4	1
Não-reconhecimento	40	10,5

Fonte: Promotoria em Simões Filho, MPBA.

No universo dos pais recebidos pela Promotoria, 88,5% reconheceram espontânea e imediatamente sua filha, seu filho. Negociaram, aceitando fazer exame em DNA, 1% deles, ou seja, 4 homens supostamente pais. E 40 desses homens — 10,5% — recusaram o reconhecimento da paternidade, resultando no ajuizamento de ações pelo MPBA.

⁹⁹ Índice calculado sobre o conjunto de pais indicados pela mãe e recebidos em audiência.

Considerando que, sob o quesito, “impossibilidades diversas de encaminhamento” podem se ocultar também recusas masculinas não explicitadas ao reconhecimento da criança, há probabilidade desse índice ser mais alto.

Essa pesquisa revelou que, nesse universo, enquanto um em cada 10 homens se recusou ao reconhecimento da filha, do filho, menos de uma em cada 5 mulheres, entre as ouvidas em audiência, não se interessaram pelo reconhecimento paterno, agradecendo a prerrogativa que a Lei 8560/92 lhes facultava.

Na tabela 16, poderemos observar, na Bahia, entre 1984 e 1993 os índices de nascimentos fora do casamento entre os quais existe a possibilidade de crianças sem reconhecimento paterno. Verificamos que esses nascimentos passaram de 44,8% em 1984 para 64,3% em 1993, significando que, no período de uma década, houve um incremento relativo de 43,% entre esses nascimentos.¹⁰⁰

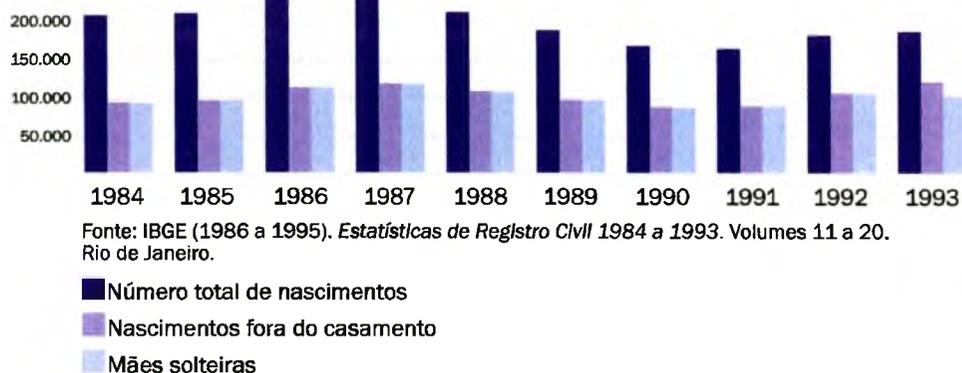
Tabela 16. Total de nascimentos, nascimentos fora do casamento e mães solteiras - 1984 a 1993. Bahia. Brasil

Ano	Número total de nascimentos	Nascimentos fora do casamento	%	Mães solteiras	% s/ total de nasc.	% s/ nasc fora do casam
1993	186.433	119.973	64,3	101.376	54,4	84,6
1992	180.917	105.410	58,2	104.796	57,9	99,5
1991	163.155	88.613	54,3	87.955	53,9	99,3
1990	166.526	87.186	52,3	86.616	52	99,4
1989	187.339	96.358	51,4	95.718	51,1	99,4
1988	211.276	107.928	51,0	107.271	50,8	99,6
1987	232.667	117.686	50,5	116.997	50,3	99,6
1986	229.615	112.388	48,9	111.761	48,7	99,6
1985	209.064	95.502	45,6	95.024	45,4	99,6
1984	206.567	92.641	44,8	92.209	44,6	99,5

Fonte: IBGE (1984 a 1993). *Estatísticas de Registro Civil*, volumes 11 a 20. Rio de Janeiro.

¹⁰⁰ Infelizmente essa série histórica foi interrompida nesse ano e não podemos acompanhar o desenvolvimento da composição desse quadro, por razões já tratadas no primeiro capítulo, item 3.

Gráfico 17. Total de nascimentos, nascimentos fora do casamento e mães solteiras. 1984 a 1993. Bahia.



No Programa *Mutirão da Paternidade*, entre 890 alunos somente com a maternidade estabelecida, o trabalho da Promotoria de Simões Filho estabeleceu o reconhecimento paterno de 341 crianças, correspondendo a 38,3% daquele universo. Se incluirmos as ações ajuizadas e as negociações aguardando exames em DNA, acrescentaremos mais 44 crianças, totalizando 385 reconhecimentos no conjunto de 890 crianças, significando 43,2% desses estudantes que, após vários procedimentos da Promotoria — petições à Secretaria de Educação, notificações, audiências com mães, audiências com os homens indicados — têm o pai legal, o pai jurídico.

Entre 1984 a 1993, o IBGE ofereceu dados sobre a situação conjugal da mãe, mas não disponibilizou, em nenhum período, dados sobre crianças sem reconhecimento paterno. Assim, sabemos que, no Estado da Bahia, em 1993, seguramente 66.374 crianças, filhas de mães casadas, tiveram o reconhecimento paterno. Sobre isso nada sabemos relativamente às 101.376 crianças filhas de mães solteiras e 18.597 filhas de mães com “outros estados civis”. Se adotarmos o índice de reconhecimento imediato pelos pais chamados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em Simões Filho, como uma referência para uma aproximação dessa realidade, teríamos, em 1993, no universo de 64,3% de nascimentos baianos com vulnerabilidade de não ter o reconhecimento paterno, a aplicação da taxa de 38,3%.¹⁰¹ Esse recurso nos conduziria a uma taxa de 24,6% das

¹⁰¹ Rememorando: o índice de 38,3% aqui proposto, corresponde aos 341 pais chamados pelo MPBA, em Simões Filho, que reconheceram imediatamente seus filhos no universo de 890 crianças somente com a maternidade estabelecida, encontradas nas 37 escolas da rede pública de ensino de Simões Filho.

crianças reconhecidas pelo pai, entre as nascidas extra-matrimonialmente. Ficaríamos, então, com uma estimativa de 39,7% daquele total de nascimentos — menos de uma em cada três crianças — sem reconhecimento paterno, no total de nascimentos na Bahia, em 1993.

Somente saberemos as reais dimensões dessa realidade, para analisá-la e acompanhá-la, com uma produção de dados com o envolvimento do IBGE, dando visibilidade a essa questão, à semelhança do que foi feito recentemente com o problema de sub-registro de nascimentos e dos registros civis de nascimentos tardios no país.

Uma peculiaridade surge ao observarmos que entre 1984 e 1992 as mães solteiras representaram entre 99,3% e 99,6% das mães que tinham filhas e filhos fora do casamento. Em outras palavras, quase todas as mães com filhos extra-matrimoniais eram solteiras, tendo “outro estado civil”, de 0,4 a 0,9% delas. Em 1992, essas mulheres totalizaram 99,5% dessas maternidades. Em 1993, esse grupo teve uma redução de 14,9%, respondendo por 84,6% dos nascimentos fora do casamento.

Em 1992, na Bahia, os nascimentos, segundo a situação conjugal da mãe, estavam assim distribuídos: 104.796, de mães solteiras; 75.346, de mães casadas e 614, de mães com outros estados civis. No ano seguinte, ocorreu uma redução tanto de mães solteiras (101.376), quanto de mães casadas (66.374) e em favor de um aumento de mulheres com “outros estados civis” (18.597). Significa um aumento de uniões estáveis, famílias recompostas, com mulheres divorciadas, viúvas, mas não em relações matrimonializadas.

c. Fragmentos de um percurso etnográfico

A convite da Promotoria de Simões Filho, em agosto de 2002, acompanhei 37 audiências envolvendo supostos pais e algumas mães, fiz entrevistas com filhas e filhos e propus um grupo focal com pais. Todas pessoas pertencentes a classes populares. Se o Ministério Público é instituição que atua buscando solucionar conflitos e proteger bens e valores de toda a sociedade, sua ação tem atingido sobretudo direitos e interesses das parcelas excluídas e com maior dificuldade de acesso à Justiça.

Buscando ruptura com padrão de comportamento que se repete

Contei aos pais que realizava um trabalho de pesquisa e que gostaria de ouvi-los. Recebi respostas positivas, formando-se logo um grupo com 12 participantes. Quem eram eles? Como a quase totalidade dos 37 homens ouvidos em audiência, eram jovens homens, com menos de 30 anos, baixa escolaridade e renda, trabalhadores do setor “informal”, trabalhadores sazonais. O processo de industrialização na grande Salvador transformou a divisão social do trabalho, resultando uma produção de mercadorias e serviços à margem do setor capitalista, gerando aqueles a quem Oliveira (1980) designou como “*os exilados da opulência*”. Eles se dedicam a atividades não-capitalistas no interior mesmo do capitalismo, não se tratando de relações pré-capitalistas. Aí a classificação de “pobres” — categoria despolitizada e, tantas vezes, recoberta de conotação religiosa — não constitui uma identidade nem “*em si*”, nem “*para si*”, nem para o outro. Prandi (1980) constatou que trabalhadores que se encontravam no setor “informal” se declaravam “*autônomos*”, trabalhavam mais horas semanais e ganhavam menos do que os assalariados. O pesquisador observou que esses trabalhadores consideravam suas atividades como de baixo prestígio. Se entre assalariados encontrou 18,5% de insatisfação, entre autônomos regulares esse sentimento subiu para 27,5% e entre os autônomos irregulares alcançou 40,3%. Para esses trabalhadores se coloca a questão da identidade, pois a autonomia anunciada, especialmente no setor informal irregular, é uma ilusão. Para esses trabalhadores se coloca também a questão de um baixo padrão de cidadania, que os lança em uma situação social de vulnerabilidade.

Com essa condição econômica e profissional, seis dos doze homens participantes do grupo focal declararam conhecer a experiência de ter somente a filiação materna. Apresento, a seguir, três desses depoimentos, dados naquela oportunidade (agosto de 2002).

Antonio contou emocionado: “Vi meu pai pela primeira vez com sete anos. Fiquei muito feliz. Passaram 23 anos, mas eu ainda lembro quando ele disse a um amigo: *Este menino é meu filho.*”

Francisco mostrou ao grupo seus documentos ainda sem o reconhecimento paterno. E afirmou sem vacilar: “Todos os que têm esta situação sofrem. Sentem discriminação. Uma vez que apresentei minha carteira de identidade em uma situação pública, todos riram de mim, até uma criança de seis anos que estava por ali. Foi horrível.”

Adilson compartilha parcialmente essa situação pois tem filiação materna e paterna em seus documentos, tem um pai sócio-afetivo a quem valoriza bastante. Revela, entretanto, suas inquietações. “Em nossa família somos 5 irmãos: 2 homens e 3 mulheres. Minha mãe é negra. Por conversas da vizinhança, fiquei sabendo que aquele pai que estava em meus documentos não era meu pai verdadeiro. Corri muito atrás dele e descobri. Ele é branco e rico. Fazendeiro. Quando ele perdeu dois filhos em um acidente que, dizem, eram muito parecidos comigo, ele ficou louco e me procurou. O caso é que a mulher dele é uma fera. Não fui mais atrás dele, por causa da riqueza dele. Não quero que ele pense que fico procurando, porque sou um interesseiro”, concluiu com orgulho.

Apesar das experiências vividas, Antonio e Adilson resistiram ao reconhecimento das crianças. Eles negociaram conferir suas paternidades com exame em DNA. Antônio é indicado como pai da menina Rosana, com 7 anos. “Tenho certeza de que Antônio é o pai”, reafirmou a mãe sem que, entretanto sua palavra decidisse. Adilson foi indicado como pai do menino Pedro, com oito anos. “A mãe é filha de meu tio (social). Desde os 15 anos tive vontade de ser pai. O menino vai sempre lá em casa. Quero o menino para mim”, diz com tom de ameaça, o suposto pai que até essa idade deixou o menino somente com filiação materna.

Francisco, branco, tem quatro filhos no casamento. Manteve, por três anos, relacionamento com Valdinéia, negra e é indicado por ela como pai da menina Larissa, com 6 anos. Reconheceu-a e estabeleceu participação com pensão de alimentos de R\$ 30,00. “Não quero ser como meu pai, que não reconheceu o filho que teve.”

Como as práticas dos pais de Antonio, Francisco e Adilson os alcançaram? Com frequência os pais ouvidos se encontravam na condição de também não terem sido reconhecidos por seus pais, repetindo comportamentos da geração precedente. Sociologicamente, a herança sexuada que todos recebemos, chegou nesses casos marcadas por uma especificidade: as práticas de seus pais lhes sinalizaram que os comportamentos “masculinos” incluíam a possibilidade de não reconhecimento da filha, do filho se nascidos de relações não matrimonializadas, fossem elas relações eventuais ou mesmo estáveis, duradouras. Mesmo ausentes seus pais lhes ensinaram a lição de que, socialmente, o homem poderia recusar o filho que engendrou. As práticas paternas não são neutras. Agenciam uma situação, instauram um processo imperceptível e contínuo de incorporação

de um modelo de comportamentos e de crenças.¹⁰² Lahire (2001) refere-se a uma *socialização silenciosa*, situação em que sem uma inculcação ideológica expressa, inclinações por determinadas práticas sociais e culturais são construídas.

A intervenção do Ministério Público, nesses casos, contribuiu para romper a reprodução de práticas masculinas de não constituição da paternidade em caso de concepção fora do casamento, entre homens vulnerabilizados em sua cidadania, jogados à margem dos processos de produção e de reprodução na economia capitalista.

Adolescente, trabalhadora doméstica, negra, mãe, sozinha

Chegaram para a audiência: V.S., um homem branco, 31 anos; C.S., uma mulher negra, 21 anos. C.S. indica-o como pai da menina D., sete anos.

V.S., dirigindo-se à Promotora – *Fui ver a menina. Se parece com minha família.*

Promotora: *Por que não falou a ele que estava grávida?*

C.S.: *Em primeiro lugar, ele estava noivo. Em segundo lugar, era minha primeira experiência.*

V.S.: *Hoje estou casado. Não soube que ela estava grávida. Ela não contou para ninguém, nem para minha família. Ela era empregada na casa de minha irmã. Eu trabalhava com caminhão...*

Promotora: *Então, tinha uma namorada em cada cidade...*

V.S.: *Não era bem assim... É o tipo da coisa... Ela trabalhava na casa de minha irmã de empregada. Eu saía, viajava. Quando eu saía, tinha uma menina. Quando voltava, tinha outra. Tá entendendo? Sabe, coisa de pessoa que trabalha na casa, de doméstica e eu trabalhava de caminhão. Tá entendendo? Eu nem lembro quando ela saiu. Ela foi embora e eu nunca me dei conta. Não quero condenar ela. Só tinha 14 anos.*

Apesar de admitir a semelhança de menina com sua família, V.S. negociou fazer exame em DNA.

“No princípio era o Senhor e o Senhor era Branco” (Oliveira, 2003:21). E esse Senhor criou a mercadoria “escravo”, não-outro, não-identidade, não-ser social, que esteve no centro de um comércio que teve como matriz social de produção e reprodução da economia e da sociedade, a produção e exportação do açúcar de cana e a importação-migração de africanos negros. Diferentemente do *apartheid* da África do Sul, houve no

¹⁰² Lahire (2001) remete à proposição filosófica de Pierce para quem “uma crença é um hábito inteligente sobre a base da qual nós agiremos, quando a ocasião se apresentar.” No original: “Une croyance est une habitude intelligente sur la base de laquelle nous agirons quand l’occasion s’en présentera.”

nordeste do Brasil e na Bahia uma *inserção pelos interstícios* com o estabelecimento de uma figura vaga e difusa, ingrediente com o qual foram produzidas as sutilezas do racismo brasileiro.

Quando essa figura deixa a senzala e ingressa na *Casa Grande* é sem institucionalidade e sem qualquer propósito de inclusão. E o discurso do pertencimento a uma entidade totalizadora e mítica — a *baianidade* — oculta, mas não apaga as práticas que constituem “a dura realidade da opressão sobre a cor, o sexo, o trabalho nas suas franjas” (Oliveira, 2003:39). E uma face mascarada do conflito e da opressão pode assumir essa forma só aparentemente singela: a prática da ausência do pai-branco na descendência da menina-mãe-negra.

C.S. foi, com todas as implicações no imaginário e na realidade, assim apresentada pelo homem branco indicado como pai de sua filha: *pessoa que trabalha na casa, de doméstica*. C.S. não vive uma situação isolada, nem enfrenta uma questão individual ou pontual. Bento(1995) relata os resultados de sua pesquisa¹⁰³: o lugar destinado à mulher negra na sociedade brasileira é, ainda, a atividade doméstica. Em sua amostra 60% das mulheres negras ouvidas iniciaram sua vida profissional precocemente, entre seis e dez anos, geralmente como domésticas. 40% delas tiveram que retornar ao trabalho doméstico após terem trabalhado na indústria ou no comércio. É a partir da figura da mucama que é engendrada a doméstica, com frequência articulando relações de classe, sexismo e um racismo, agravadas pelas condições históricas de escravidão de ingresso de negras e negros na história do país. “Há apenas 107 anos a população negra vive a condição de não escrava, deixando de ser institucionalmente propriedade dos brancos. Sem retomar esses aspectos da história não podemos entender a sub-cidadania e exclusão impostas à população negra até os dias de hoje, tendo sua origem na escravidão e na forma como se deu a abolição” (Ribeiro, 1995:456).

A história de C.S. retrata desigualdades que se reforçam. Aos 14 anos, adolescente negra, trabalhadora doméstica, silencia, intimidada ao engravidar do irmão da patroa. Cala e abandona o trabalho. A articulação de relações sociais de sexo e de raça, sustentando a subalternidade no passado, reaparece no decorrer da audiência, confirmando a politização dessas relações sociais presentes na reflexão de Azeredo: “raça, assim como gênero, se

¹⁰³ “Resgatando a minha bisavó — discriminação racial e resistência nas vozes dos trabalhadores negros”, dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia Social da PUC-SP, em 1992.

constitui em relações de poder e, portanto, determina tanto a vida de mulheres e homens brancos, como a de homens e mulheres pretos.”¹⁰⁴ C.S., jovem negra, tímida e balbuciante ainda durante a audiência naquela tarde de agosto já do século XXI, sente-se fortalecida em sua condição de cidadã. Ao ser convidada pela Promotora a vir ao MPBA e indicar o pai da menina D., foi incentivada a quebrar o silêncio. E, mesmo com bastante dificuldade, C.S. falou.

V.S., que naturalizou o fato de servir-se sexualmente da empregada doméstica, permitiu-se emitir juízo “generoso”: *Não quero condenar ela. Só tinha 14 anos. Nada declara quanto ao próprio comportamento: pela legislação do país, violência presumida, estupro presumido. E há a afirmação de C.S.: “Foi minha primeira experiência.”*

Destaco o estudo desenvolvido pela ECOS (2004) cuja hipótese é reforçada pela vivência de C.S.: a gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos está muito mais relacionada a situações de violência do que em outras faixas etárias. O relatório declara terem sido “colhidos depoimentos contundentes indicando que muitas adolescentes menores de 15 anos engravidam em circunstâncias de abuso e violência sexual” (p.7). Diante da assimetria que marcava a situação de C.S. e V.S., destaco, ainda nesse trabalho, a seguinte passagem: “Uma relação sexual não é moralmente legítima quando uma ou ambas as partes carecem de capacidade de consentir, livre e espontaneamente” (p. 9).

Se ele a situou como “pessoa que trabalha na casa, de doméstica”, assim se apresentou: “eu trabalhava de caminhão”.¹⁰⁵ Embora recentemente algumas mulheres vêm ousando ingressar nessa área de atividade, ela continua sendo eminentemente território de *trabalho de homem*. Santos (2002-2003) realizou pesquisa de campo envolvendo esse universo profissional e apresenta depoimentos de mulheres caminhoneiras confirmando essa realidade. Eis o depoimento de uma caminhoneira autônoma, com 49 anos:

“Em primeiro lugar, é um mundo masculino porque é um serviço pesado. Você liga numa transportadora: “olha, tem uma carga assim, assim... é para seu marido?” Eles nunca acham que é pra *você!* *Aqui em Rio Preto [SP] tinha uma carga para Brasília. Eles estavam*

¹⁰⁴ Apud Ribeiro, 1995:448.

¹⁰⁵ No Brasil, em 1999, eram 1,2 milhão de caminhoneiros transportando 63,7% de cargas em rodovias, 350 mil deles autônomos, conforme Santos (2002-2003). A ferrovia correspondia a 20,7%, o transporte hidroviário 11,4% e o aéreo de cargas, 0,3% do total. Em 2004, a frota brasileira de caminhões seria de 1,8 milhão, sendo 65% pertencendo a caminhoneiros autônomos, 25% a empresas de transporte terceirizadas e 10% a empresas com frota própria. (*Correio Braziliense*, 17.07.2004, Paralisação adiada, p.2).

louquinhos, desesperados procurando um caminhão. Eu fui lá pra pegar a carga e o cara não me deu! (...) você sabe que foi discriminação, não confiou.”

Esse caráter é socialmente reforçado pela associação a elementos tradicionais, definidores da *masculinidade* — e já supostamente excluídos da *feminilidade* — tais como, ausência de medo, coragem, auto-confiança, espírito aventureiro, virilidade. Esses elementos colocam o homem à prova permanentemente tanto no âmbito privado, quanto na esfera pública, provocando-o a adotar práticas que confirmem tais representações.

Contradições compõem a auto-estima desse profissional, exposto a um labor que favorece o reforço de padrões sexistas de representações e de relações sociais de sexo. Sua auto-imagem combina, dialética e conflituosamente, uma face de herói — confundida com a potência do caminhão, associada à valentia, força física, coragem, virilidade — e uma face de anti-herói, por seu baixo nível de escolaridade, pouco reconhecimento profissional e baixa auto-estima (Vitarello, 1999).

A primeira experiência sexual da menina C.S. — com as determinações de negra, baiana, trabalhadora doméstica —, a prática do homem V.S. — com as determinações de branco, caminhoneiro, trabalhador “autônomo” —, e as condições de concepção, nascimento e de vida da menina D. resultaram da intersecção de condições históricas e políticas que possibilitaram a afirmação de tais relações sociais de sexo e de raça.

A intervenção do Ministério Público não resultou somente em um registro de nascimento melhor qualificado para a menina D. A atuação do Ministério Público tem o sentido de ruptura da apatia do Estado e da sociedade, desestabilizando práticas aparentemente cristalizadas de silenciamento, pelo medo e pela vergonha, e de dominação com a tentativa de redução do outro — no caso, mulher, negra, trabalhadora doméstica — a um não-ser social. Diante da desigual distribuição da autoridade da fala, torna-se necessário *abrir espaço para aqueles que não a possuem por desígnios culturais* (Suárez, 1997:44). O MPBA contribuiu para resgatar a voz de C.S., torná-la audível,¹⁰⁶ e para

¹⁰⁶ E o texto anunciado na narrativa subalterna de C.S. — falando de sua condição, inscrevendo relações hierárquicas de poder, verdades *esquecidas* e menosprezadas — não pode deixar de marcar a vida da comunidade. Construiu-se no hiato entre o silêncio e a ação, em um horizonte emancipatório desses sujeitos. Ou como reflete textualmente Carvalho, que aqui me inspirou: ...”espera-se, com uma consciência maior dessas possibilidades de politizar o espaço discursivo, que se abre constantemente a cada vez que nos atrevemos a intervir como sujeitos na cadeia representacional ativada por grupos subalternos, para reabri-la antes que se congele”... (1999:26).

questionar as práticas sexistas e racistas presentes nas dobras do comportamento e do julgamento de V.S.. Tenho testemunhado mulheres-mães, silenciosas e silenciadas, convidadas pelo MPDFT e MPBA ao exercício político da fala. Por meio dessa palavra proferida, ouvida e respeitada mulheres-mães ensaiam uma condição de sujeitos sociais e de cidadãs.

Olhares de jovens filhas e filho não reconhecidos pelo pai e de uma mãe

Destacarei três entrevistas realizadas em Simões Filho, trazendo a perspectiva dos filhos. D.S.S. foi reconhecida aos 15 anos, em 1999, no Programa *Mutirão da Paternidade*, tornando-se, depois, estagiária na Promotoria de Filiação (MPBA). Ela confirmou depoimentos anteriores, como o de Francisco, que esteve na condição de filho e de pai: “Sem o nome do pai na carteira de identidade a gente sente discriminação, sim. As pessoas perguntam, elas são curiosas.” Vale a pena acompanhar algumas de suas reflexões. A partir da situação de seu pai e de sua mãe, tira suas conclusões sobre as relações sociais de sexo: “Se meu pai tivesse estado presente, minha mãe não precisaria trabalhar tanto. Mainha dá conta de dois ou três pais.” E avaliou, ainda, com sua experiência cotidiana na Promotoria, que pai é objeto de desejo de todos: “Vejo aqui que todos querem um registro de nascimento completo. Lembro de uma pessoa idosa, com mais de 70 anos, que buscou muito, e conseguiu, colocar o nome do pai em seu registro, com investigação *pós-mortem*. É necessário fazer um trabalho de conscientização para que o pai não diga que a criança não é sua filha.” D.S.S. descobriu, também, que o reconhecimento paterno não faz mágica, não garante um pai com engajamento afetivo e existencial. “Eu sempre perguntava a minha mãe sobre meu pai. Quando fui reconhecida, fiquei satisfeita. Depois, me decepcionei. Esperava ter mais atenção dele.”

Daniela (16 anos) e Eduardo (15 anos) também tiveram somente o reconhecimento materno, até 1999, quando foram reconhecidos pelo pai, no Programa *Mutirão da Paternidade*. Eles falavam com gratidão e orgulho sobre a mãe.

- A discriminação existe mesmo? perguntei.

Eduardo: *Me xingavam.*

Daniela: *Algumas pessoas discriminam. Ofendem a mãe.*

Nice, a mãe complementa: *Xingavam a menina, o irmão e a mãe. Até de minha família falavam muito. Ele foi meu primeiro namorado. (...) Nunca deixei faltar nada a eles. Até deixei de estudar, eu era muito jovem.*”

Ela dá seu depoimento sobre os registros novos obtidos: “*Quando conseguimos os registros foi uma alegria muito grande. Troquei logo os documentos deles na escola. O sonho de minha filha de 16 anos é ser Promotora.*” E, também, sobre a diferença que a solidariedade faz: “*Depois que ele registrou os meninos, eu voltei a estudar nesses três anos. A participação dele ajuda muito.*”

Esses depoimentos indicam o impacto desigual da parentalidade no feminino e no masculino. Para cuidar sozinha da sobrevivência dos filhos sem paternidade constituída, “Mainha” precisou trabalhar demais: Nice abandonou os estudos para trabalhar.

D.S.S., Eduardo e Daniela manifestaram, expressamente ou não, um certo desencanto com o reconhecimento conseguido. Ficaram expostos tanto os limites de sua conquista, quanto o desejo maior que os movia. A percepção de D.S.S. acompanhando o cotidiano da vida na Promotoria de Simões Filho — *Vejo aqui que todos querem um registro de nascimento completo.* — apreende o verso da situação dessas pessoas e deixa escapar o reverso, pois todas manifestaram um desejo que não se esgota aí, no “registro de nascimento completo” mencionado por ela. Todos carregam o desejo de algo que o tal “registro de nascimento *completo*” não é, necessariamente, portador. O documento com filiação materna e paterna com o qual essas filhas e esse filho queriam poder se apresentar em todos os espaços da *pólis* é um signo materializador do desejo de amor e acolhimento. É certo que todos queriam um outro patamar legal portando documentos com maior qualificação. Mas é certo também que todos mostraram desejar outra situação afetiva. Pereira afirma a partir de seus estudos e de sua vivência com Direito de Família: “Toda demanda [jurídica] é uma demanda de amor.”¹⁰⁷ E a resistência desses homens à aproximação, ao afeto, ao engajamento, expressa no desencanto desses filhos, como pode ser compreendida? Uma possibilidade de interpretação é de essa resistência significar uma vivência pelo avesso do pátrio poder. Esses homens reconheceram legalmente seus filhos e, ao mesmo tempo, preservaram seu *poder* por meio da estratégia de recusá-los afetivamente.

¹⁰⁷ Rodrigo da Cunha Pereira em intervenção no II Encontro de Direito de Família do IBDFAM/DF. Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Brasília, 10 a 14 de maio de 2004.

2.3. – A experiência do Distrito Federal: *Pai Legal nas Escolas*

Outra experiência vem sendo desenvolvida, desde o segundo semestre de 2002, no Distrito Federal — região Centro-Oeste —, uma certa esquina brasileira, ponto de confluência de mulheres e homens do país, onde “...a história de seus habitantes é exterior à cidade. Todos somos descendentes de lugares difusos, espalhados pelo território nacional e, por isso, meio estrangeiros dentro de nosso próprio lugar” (Nunes, 1997:15). O pesquisador vê o projeto nascente de Brasília, no final dos anos cinquenta, imediatamente surgindo como “alternativa aos fluxos migratórios nacionais (...) a nova capital seria uma alternativa de destino para populações migrantes menos favorecidas” (Nunes, 2004:75). Os planejadores originais pensaram um Plano Piloto que abrigaria a todos. Não tardou para que os construtores da *Capital de Esperança*, os *candangos*, os menos favorecidos fossem expulsos do *Plano* e o Distrito Federal se constituísse em um arquipélago refletindo as profundas desigualdades do país.

Ainda na prancheta, Brasília suscitou interpretações marcadas por um otimismo ortodoxo. Foi o caso de Corbisier (1976) na percepção de quem teríamos sido, até então, uma civilização litorânea — a América portuguesa e tropical — em quatro séculos de colonização, com crescimento econômico sobretudo. A transferência da capital para o interior teria sido antecipada em 1823 por José Bonifácio e a partir de 1891 esteve em nossos textos constitucionais. Na análise de Corbisier, um dos fundadores do Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB), que apoiou fortemente o projeto desenvolvimentista de JK, e seu plano de metas de “50 anos em 5”, a criação de Brasília estaria na fronteira do subdesenvolvimento — semicolonialismo — com o desenvolvimento — que o autor traduz como “plena independência” (id., p.152), significando para o país, integração econômica e cultural.

Brasília — profundamente associada ao Presidente JK, seu fundador — se revela para Couto (2001), para além das determinações econômicas, uma contradição jamais resolvida entre estética e política.

a. Brazlândia, um projeto piloto no Planalto Central

Inspirada na experiência do Ministério Público em Simões Filho, solicitei ao MPDFT¹⁰⁸, para vir a ser analisada a possibilidade de adotar iniciativa semelhante, no âmbito do Distrito Federal.¹⁰⁹ Em 07 de junho de 2000, o MPDFT — por meio da Promotoria de Defesa da Filiação,¹¹⁰ sob a responsabilidade das Promotoras Leonora Brandão Mascarenhas Passos Pinheiro e Renata de Salles Moreira Borges — solicitou à Secretaria de Estado de Educação para proceder a levantamento junto à rede pública de ensino do número de alunos matriculados, com certidão de nascimento somente com filiação materna. Esse pedido foi reiterado em 17 de agosto de 2000. Em 09 de novembro daquele ano, a Secretaria manifestou-se dizendo que não possuía dados informatizados, propondo que o processo fosse iniciado por uma região administrativa, onde se realizaria um projeto piloto. Brazlândia foi indicada pelo MPDFT. Localizada a 50 km de Brasília, tem uma população estimada em 52.732 habitantes (Codeplan, 2000). Seus 26 estabelecimentos de ensino infantil e fundamental da rede pública apresentaram os seguintes resultados: crianças matriculadas, 13.967; alunos e alunas não reconhecidas pelo pai, 1249.

A vila de Brazlândia foi criada em 05 de junho de 1933, junto à fazenda da família Braz, derivando daí seu nome. Até o final dos anos cinqüenta, o vilarejo se constituiu a partir da Capela São Sebastião e uma rua com pequenas casas comerciais, casas residenciais cobertas com telhas coloniais e casebres cobertos com palhas. A construção de Brasília atingiu a pacata região. Migrantes afluíram não só do estado de Goiás e do Brasil, mas também do estrangeiro, como o caso dos agricultores japoneses, assentados no Núcleo Alexandre de Gusmão. Em 1969, a vila passou à condição de cidade-satélite de Brasília mas, ainda atualmente, mantém o clima interiorano. A atividade hortifrutigranjeira é a principal fonte de emprego e renda da região, seguida pelos serviços públicos e pela construção civil.

¹⁰⁸ Correspondência de 20 de maio de 2000.

¹⁰⁹ Convidei o *Fórum de Mulheres do Distrito Federal*, espaço de articulação de grupos e mulheres da sociedade civil, a compartilhar essa iniciativa. A visita à Promotoria de Defesa da Filiação foi feita naquela data, por mim, acompanhada de algumas integrantes do Fórum.

¹¹⁰ Essa Promotoria foi criada em novembro de 1993.

Mapa 2. Localização da experiência do MPDFT no Centro-Oeste brasileiro, acompanhada nesta pesquisa. Brazlândia (DF). 2002-2004.



Com a Portaria nº 1226, de 25 de setembro de 2002, o Procurador-Geral de Justiça, José Eduardo Sabo Paes, criou o Programa *Integração do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com a Sociedade*, “compreendendo um conjunto de diretrizes, planos, procedimentos e ações necessários à ampliação da eficácia da missão institucional, tendo como principal objetivo o aprimoramento da atuação do Ministério Público, em benefício da sociedade.” Integra esse Programa, ao lado de 14 outras iniciativas do MPDFT, indicadas nessa Portaria, o *Pai Legal nas Escolas*, tendo como finalidade “a conscientização das comunidades das escolas públicas do Distrito Federal quanto à importância e o direito de toda criança ter declarada sua paternidade em seu registro de nascimento, além de providências voltadas à sensibilização dos supostos pais de crianças alunas da rede pública de ensino do Distrito Federal, visando o reconhecimento espontâneo da paternidade ou a instauração de procedimentos previstos na Lei nº 8.560/92.”

Eleito procurador-geral de Justiça e tendo estado nessa função entre junho de 2002 e junho de 2004, José Eduardo Sabo Paes declarou em balanço dos dois anos de sua gestão “...procurei abrir o Ministério Público para que saíssemos dos gabinetes, indo ao encontro da comunidade”.¹¹¹

¹¹¹ Entrevista ao *Correio Braziliense*, em 30.04.2004.

b. Que revelam os números?

Incluo, aqui, dados colhidos, no primeiro trimestre de 2001, junto ao Cartório de Brazlândia, sucursal do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro Civil de Sobradinho, nos anos de 1980, 1990 e 2000. Esse Cartório assentou seu primeiro registro de nascimento em 05 de fevereiro de 75: uma menina, com reconhecimento materno e paterno.

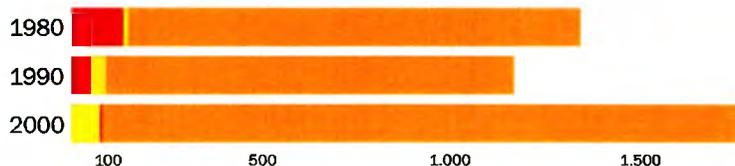
Pode-se observar que, em Brazlândia (DF), em um período de 20 anos houve uma queda significativa no número de registros de nascimento de crianças não reconhecidas pelo pai, caindo de 21,4% em 1980 para 9,0% em 2000, significando redução relativa de 58%. Não foi encontrado, nos anos pesquisados, nenhum registro civil sem o reconhecimento materno estabelecido.

Tabela 17. Total de registros de nascimento e de registros sem reconhecimento paterno, por sexo. 1980, 1990 e 2000. Brazlândia (DF).

Ano	Total de registros de nascimento	Nº de registros de nascimento sem reconhecimento paterno, por sexo				Total de registros de nascimento sem reconhecimento paterno	
		Mulheres		Homens		nºs abs.	nºs rel
		nºs abs.	nºs rel	nºs abs.	nºs rel		
1980	1.337	137	10,2%	150	11,2%	287	21,4%
1990	1.163	53	4,5%	90	7,7%	143	12,2%
2000	1.758	81	4,6%	77	4,4%	158	9,0%
TOT.	4.258	271	6,3%	317	7,5%	588	13,8%

Fonte: Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro Civil. Brazlândia. Março de 2001.

Gráfico 18. Registros de nascimento e registros sem reconhecimento paterno, por sexo. 1980, 1990 e 2000. Brazlândia (DF). 2001.



Fonte: Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro Civil. Brazlândia. Março de 2001.

- Total de registros civis de nascimento
- Total de registros civis sem reconhecimento paterno
- Mulheres
- Homens

No universo de crianças sem reconhecimento paterno os homens detinham um índice um pouco mais alto em 1980 (11,2% entre eles contra 10,2% entre elas) e bem mais alto em 1990 (4,5% delas e 7,7% do total de crianças sem reconhecimento paterno eles, representando 71% a mais do que as meninas). No ano 2000, índices de meninas e meninos sem reconhecimento paterno estiveram muito próximos. O índice geral elevado em 1980 mantém a média desses anos alta: 13,8%. Entre 4.258 registros civis examinados nesses anos, 588 deles estavam sem filiação paterna. Entre as crianças e adolescentes que freqüentavam a rede pública de ensino, em 2000, o índice era de 8,9%, equiparando-se ao que apontavam os registros nos Cartórios.

A pesquisa apontou também um incremento do número de reconhecimentos posteriormente feitos pelo pai. No ano de 1980, esse número foi de 25 crianças (12 meninas e 13 meninos): 20 reconhecimentos espontâneos e 5 por intermédio da Justiça. Em 1990, 33 crianças (9 meninas e 24 meninos) tiveram posterior reconhecimento paterno: 18 casos de reconhecimento voluntário e 15 por meio da Justiça. Em um período de dez anos, esses números passaram de 8,7% de reconhecimentos paternos posteriores sobre o total de registros civis de nascimento somente com a maternidade estabelecida para 23,1%, em 1990, sobre os quais incidiram tanto dispositivos constitucionais, de 1988, quanto da Lei da Paternidade de 1992. Relativamente aos registros civis de nascimento lavrados no ano 2000, houve reconhecimento posterior, por intermédio da Justiça, somente de uma menina, registrada em maio daquele ano. Certamente outros reconhecimentos posteriores aconteceram, que não foram detectados pela pesquisa realizada no primeiro trimestre de 2001.

Tabela 18. Crianças sem reconhecimento paterno na oportunidade do Registro Civil de nascimento e reconhecimentos posteriores. 1980, 1990 e 2000. Brazlândia (DF), março de 2001.

Ano	Crianças sem reconhecimento paterno	Reconhecimentos paternos posteriores					
		Total		Espontâneos		Via Judicial	
		N ^{os} abs.	%	N ^{os} abs.	%	N ^{os} Abs.	%
1980	287	25	8,7	20	80	5	20
1990	143	33	23,1	18	54,5	15	45,5
2000	158	01	0,6	-	-	01	100
Total	588	59	10	38	64,4	21	35,6

Fonte: Cartório de Registros Cíveis de Pessoas Naturais. Brazlândia (DF).

Gráfico 19. Crianças sem reconhecimento paterno na lavratura do Registro Civil de Nascimento, reconhecidas posteriormente. 1980, 1990 e 2000. Brazlândia (DF). Março de 2001.



Em 15.05.2001, a Promotora Leonora Brandão M. P. Pinheiro, da Promotoria de Defesa da Filiação, concedeu-me entrevista, da qual destaco as seguintes declarações:

- as regiões administrativas do Distrito Federal que apresentam maior demanda de processos de investigação de paternidade são Ceilândia e Gama;
- entre as mães demandantes 30 a 40% são desempregadas. Conforme depoimentos, os empregos foram perdidos com a gravidez;
- entre as que estão empregadas, 90% são trabalhadoras domésticas.

Quem é essa maioria de demandantes de atendimento pela Promotoria de Defesa da Filiação do MPDFT? Na análise de Nunes (1997a:204/205),¹¹² “as empregadas domésticas em Brasília percebem, suportam e enfrentam o estigma herdado por sua categoria. O estigma construído a partir da escravidão assumiu várias formas até a época atual. De povo traiçoeiro tornaram-se, por princípio, suspeitas como categoria. De sedutoras, por necessidade, não conseguindo comprar sua alforria, tornam-se pouco confiáveis e dependentes de favores. Excluídas de uma forma de sociabilidade com seus pares, já que a alforria vai ser concedida por bons e leais serviços, elas são isoladas no espaço social que lhes é reservado. Isto é, isoladas na casa do senhor e, conseqüentemente, da sociedade econômica.” Sob o deslizamento semântico eufemístico com o qual essas mulheres têm passado de escravas para criadas, empregadas, “secretárias” — raramente, trabalhadoras¹¹³

¹¹² Esse artigo de Christiane Girard Ferreira Nunes foi produzido a partir de sua tese de doutorado “*Cidadania e cultura: o universo das empregadas domésticas em Brasília — 1970-1990*”, defendida junto à Universidade de Brasília, Departamento de Sociologia em 1993.

¹¹³ Por um lado, nas representações brasileiras, o trabalho doméstico não é considerado efetivamente um trabalho. Menos ainda o trabalho parental de se ocupar com crianças, que tem sido interpretado neste lado de baixo da linha do equador como gratificação afetiva, privilégio e, até mesmo, lazer. Como elas poderiam ser consideradas *trabalhadoras*? Além disso, como registra Nunes (id., p. 196). “Elas não partem [de suas cidades] como outras imigrantes que não sabem se encontrarão um emprego. (...) esse tipo de trabalho

— se mantêm articuladas ao menos três formas de opressão que elas manifestam. Uma delas, são as fortes desigualdades regionais brasileiras. Migrantes, elas chegam na sua maioria dos estados mais pobres do país. A percepção de si mesma que declararam na pesquisa referida é de serem *bobas, ingênuas, inseguras...* e de lutarem para não serem consideradas *caipiras*. De sua cidade, como *muito atrasada*. Em uma sociedade que reciclou mas não transformou a ordem social da *Casa Grande e Senzala* do Brasil colonial e imperial, recriando os espaços de subordinação, elas materializam outra forma de opressão: a dominação de classe.

Manifestam, privilegiadamente, desigualdades nas relações sociais de sexo. “Nas últimas décadas, tanto no Brasil como em toda a América Latina e Caribe, cerca de 95% de todos os trabalhadores domésticos são realizados por mulheres,”¹¹⁴ anuncia Melo (1998:324), analisando que esse fenômeno ocorre não por acaso, mas por esses serviços terem culturalmente se constituído em “lugar das mulheres”. Assim, passaram a ser bolsões de ocupação para mão-de-obra feminina. A responsabilidade pelos trabalhos domésticos e parentais cabe à mulher, socialmente definida como dona-de-casa, esposa e mãe. Submetida a uma socialização sexuada, a mulher internaliza a ideologia do servir, do serviço — ao marido, aos filhos, aos outros — como a situação “natural” em que ela deve estar mergulhada. Com a trabalhadora doméstica esses serviços passam à condição de remunerados, embora marcados pelo estigma da desvalorização que envolve essas atividades.

Mesmo quando alguns direitos trabalhistas são conquistados por essas trabalhadoras e trabalhadores pesquisas constatam que os homens empregados com carteira de trabalho assinada, ainda que minoritários neste setor, representam mais que o dobro das trabalhadoras. Assim, em 1985, 12,43% das mulheres trabalhadoras domésticas tinham carteira assinada enquanto entre os homens trabalhadores domésticos esse índice alcançava 30,24%. Dez anos depois, 17,96% das mulheres trabalhadoras domésticas estavam com carteira assinada e 38,70% dos homens (Melo, 1998). Estigmatizada, a mulher tem seu trabalho exposto a maior precarização, comparativamente aos homens.

[doméstico] pode sempre ser feito, porque ele não exige competências particulares. Não se trata de um trabalho, mas de “dar uma mão na casa” ...”

¹¹⁴ Para compreensão das desigualdades nas relações sociais de sexo/gênero organizando os espaços de trabalho e de poder, lembro que, em contrapartida, são homens 90% dos que produzem as legislações brasileiras.

Outra forma de opressão nas relações sociais de sexo é expressa, aqui, pela maternidade solitária, não escolhida. Se a mulher brasileira precisa provar a paternidade de seu filho, a mulher brasileira trabalhadora doméstica se vê em condições ainda mais difíceis. Como bem analisa Nunes (id., p.187/188): “... o ato de despojar mulheres do meio pobre — particularmente o caso que estudamos as empregadas domésticas — de sua capacidade de ser mãe, impedindo-as de ascender a um status que é retribuído por privilégios e um prestígio — mesmo que seja de maneira extremamente *ambígua* — pode também revelar os paradigmas de uma determinada cultura. (...) A dúvida persiste sobre sua possibilidade real de construir uma identidade positiva de mãe e de trabalhadora. O que elas fazem no ato de procriar reduz-se apenas a uma relação sexual e daí serem consideradas mulheres fáceis, passo que é rapidamente transposto e que as exclui do status de mãe.” Os companheiros — transitórios ou permanentes — dessas mulheres, mães-trabalhadoras domésticas, maioria das demandantes do atendimento da Promotoria de Defesa da Filiação, permitem-se ignorar essas maternidades, acreditando firmemente ter o direito de fazê-lo.

A tabela 19, a seguir, oferece a possibilidade de observarmos o comportamento de dados referentes a crianças sem reconhecimento paterno, em oito escolas públicas de Brazlândia (DF), todas nascidas após a aprovação da *Lei da Paternidade* em 1992. Entre 2000 e 2002 esse índice passou de 27,8% para 46,1%, apresentando um incremento relativo de 65,8%. Esses números confirmam ora uma indiferença das mulheres ao reconhecimento paterno, ora uma resistência dos homens em reconhecer essa criança. De qualquer forma, demonstra que mudanças legislativas são necessárias, mas insuficientes tanto para a redução dos índices de deserção da paternidade e a superação da desigualdade parental, quanto para a universalização do direito à igualdade entre todas as filhas e filhos.

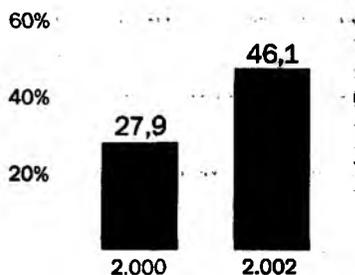
Esses números fortalecem nossa hipótese de que a questão aqui estudada — homens-pais brasileiros que desertam, não reconhecendo suas crianças e fechando desde logo a porta a possibilidades de construção da parentalidade —, tem números imprecisos mas seguramente altos, com expressão sociológica. Interferem sobre ela os padrões de cidadania predominantes na sociedade e o grau de sexismo vigente. Em outros termos, as relações sociais de sexo consagradas em determinada sociedade podem permitir ao homem, detentor de poder, decidir reconhecer aquela maternidade e aquela filiação — ou apagá-las, simplesmente.

Tabela 19. Alunos sem reconhecimento paterno nascidos após a Lei 8560/92. (Dados de Oito escolas). Anos de 2000 e 2002. Brazlândia (DF). Maio de 2004.

	2000			2002		
	Alunos Matriculados	Alunos sem reconhecimento paterno	Nascidos após Lei 8560/92	Alunos Matriculados	Alunos sem reconhecimento paterno	Nascidos após Lei 8560/92
1. Escola Classe 01 de Brazlândia	353	23	10	-	38	31
2. Escola Classe 08 de Brazlândia	630	70	26	-	71	59
3. Escola Normal	340	23	10	552	38	21
4. CAIC Prof. Benedito Carlos de Oliveira	775	117	43	-	82	29
5. Escola Classe Incra 6	57	7	4	67	10	8
6. Escola Classe Incra 7	67	4	1	-	2	1
7. Centro Educacional de 1º Grau Incra 8	969	134	15	-	126	24
8. Escola Classe Incra 9	410	31	5	-	45	17
TOTAL	3599	409 (11,36%)	114 (27,87%)	-	412	190 (46,11%)

Fonte: Gerência Regional de Ensino de Brazlândia, Distrito Federal. 2004.

Gráfico 20. Alunos sem reconhecimento paterno, nascidos após a Lei 8560/92. (Dados de oito escolas) 2000 e 2002. Brazlândia (DF). 2004.



Fonte: Gerência Regional de Ensino de Brazlândia, Distrito Federal. 2004.

Nas escolas do ensino fundamental e médio da rede pública de Brazlândia entre as 15.134 crianças matriculadas em 2002,¹¹⁵ foram indicadas 1.348 estudantes somente com reconhecimento materno, representando 9% daquele total.¹¹⁶ O trabalho do MPDFT buscando o pai dessas crianças levou a Promotoria de Defesa da Filiação em um primeiro momento a chamar essas mães para ouvi-las. Por dificuldades diversas foram recebidas em audiência 462 mães, significando 34,3%. Ou seja, uma em cada três crianças teve sua mãe ouvida pelas Promotoras. Essa população é de baixa renda, estando as mães na condição de agricultoras ou envolvidas com trabalho doméstico remunerado ou não-remunerado, na condição de trabalhadora doméstica ou de dona de casa.

Entre as mães recebidas em audiência, uma em cada seis não se interessou pela busca do reconhecimento paterno de sua filha ou filho. Podemos considerar que o quesito *impossibilidades diversas de encaminhamento* abriga também casos de desinteresse de mães no reconhecimento paterno. Resistência das mulheres, ocultas nesse guarda-chuva, têm tanta efetividade em seu propósito de impedir o reconhecimento da criança pelo pai, quanto aqueles casos em que a mãe explicitamente declara não se interessar por esse reconhecimento. Portanto, o índice de 17,1% de mulheres que se declararam expressamente sem interesse no reconhecimento paterno de seus filhos pode, efetivamente, ser mais alto.

Os pais indicados pela mãe e recebidos em audiência foram 383, número que representa 28,4% do total dos 1.348 pais buscados das crianças de Brazlândia. Ou seja, por razões diversas menos de uma em cada quatro crianças teve seu pai dialogando com a Promotoria de Defesa da Filiação do MPDFT. Verificamos a existência de dificuldades para trazer o pai — e mesmo a mãe — ao encontro da Promotoria, talvez até pelo inédito da prática de o Estado, por meio do Ministério Público, buscar ouvir essas mães, esses pais, valorizando o exercício da cidadania dessas mulheres e desses homens, indo até Brazlândia ao encontro deles, transformando escolas públicas dessa Região Administrativa em cenário de um diálogo novo.

¹¹⁵ Número de matrículas na rede pública de Brazlândia em 2002, informação fornecida pela Secretaria de Estado da Educação, Gerência de Estatística, em abril de 2004.

¹¹⁶ Entre 2.000 e 2.002, permaneceu estável o índice de 9%. Em 2000, foram indicadas 1.249 crianças somente com maternidade estabelecida entre 13.967 crianças matriculadas, na rede pública do ensino fundamental e médio de Brazlândia.

Entre os pais que se apresentaram — 73,6%, três em cada quatro deles —, reconheceram imediatamente a criança. A receptividade ao chamamento do MPDFT indicava uma disposição positiva, diante da possibilidade de reconhecimento da criança.

No universo desses 383 pais negociaram fazer exame em DNA, 21 supostos pais, isto é, 5,5% deles, ou um em cada 20 pais. Recusaram-se ao reconhecimento e ao exame em DNA 34 supostos pais — 8,9% dos que compareceram às audiências. O ajuizamento de ações foi o caminho adotado pelo MPDFT. Deve-se considerar a declaração da Promotoria de Defesa da Filiação de que estão ainda, em andamento, 46 desses casos.

Essas experiências confirmaram o MP como instituição promotora de medidas, órgão agente atuando tanto diante do Judiciário, quanto extrajudicialmente na defesa de direitos difusos e coletivos. A experiência — aqui e em outras áreas — tem comprovado que acordos estabelecidos antes ou durante inquéritos são mais eficazes para reparar ou prevenir danos ou abusos. Afinal, o Judiciário é a *última* — não a *única* — via para resolver conflitos (Ferraz e Guimarães Jr., 1997).

Quadro 4. Crianças sem reconhecimento paterno na rede pública de ensino e respostas materna e paterna ao chamado do MP. Brazlândia-DF. Março de 2004

	N ^o s. absolutos	%
* Crianças sem reconhecimento paterno	1.348	100
* Impossibilidades diversas de encaminhamento: Mães não localizadas, pais falecidos, pais com paradeiro ignorado, mães sem informações suficientes para instaurar a investigação, crianças em família substituta	886	65,7
* Mães recebidas em audiência	462	34,3
Mães sem interesse declarado no reconhecimento paterno tardio	79	17,1 ¹¹⁷
* Pais indicados pela mãe e recebidos em audiência	383	100
Reconhecimento imediato	282	73,6 ¹¹⁸
Concordância em fazer exame em DNA	21	5,5
Não-reconhecimento – Ações ajuizadas	34	8,9
Procedimentos de Investigação Preliminar ainda em andamento	46	12

Fonte: Promotoria de Defesa da Filiação do MPDFT.

¹¹⁷ Cálculo feito sobre o total de mães recebidas em audiência.

¹¹⁸ Os índices referentes a reconhecimento imediato, concordância em fazer exame em DNA e não-reconhecimento foram calculados sobre o universo de pais ouvidos em audiência.

No mês de junho de 2004, o MPDFT, prosseguindo seu trabalho de conferir efetividade à igualdade constitucional entre todas as filhas e filhos, começou a implementar o Programa *Pai Legal nas Escolas* na rede pública de ensino do Paranoá, situada entre as regiões administrativas de população mais desfavorecida do Distrito Federal, com 51.861 habitantes. Essa região apresenta renda média mensal familiar de 4,60 salários mínimos; tamanho médio das famílias de 4,31 pessoas e renda média mensal *per capita* de 1,07 salário mínimo (Codeplan),¹¹⁹ onde a Gerência Regional de Ensino, após consulta às matrículas, encontrou 1.826 alunas e alunos sem a paternidade estabelecida em suas certidões de nascimento, representando 13,4% do total de 13.657 matrículas nas 25 escolas de rede pública daquela Regional.

Apresento ainda dados produzidos e oferecidos pelo IBGE, incluindo número total de nascimentos, nascimentos fora do casamento e mães solteiras, no Distrito Federal, entre 1984 e 1993.

Tabela 20. Nascimentos ocorridos e registrados no ano, nascimentos extra-matrimoniais e mães solteiras. 1984 a 1993. Distrito Federal - Brasil

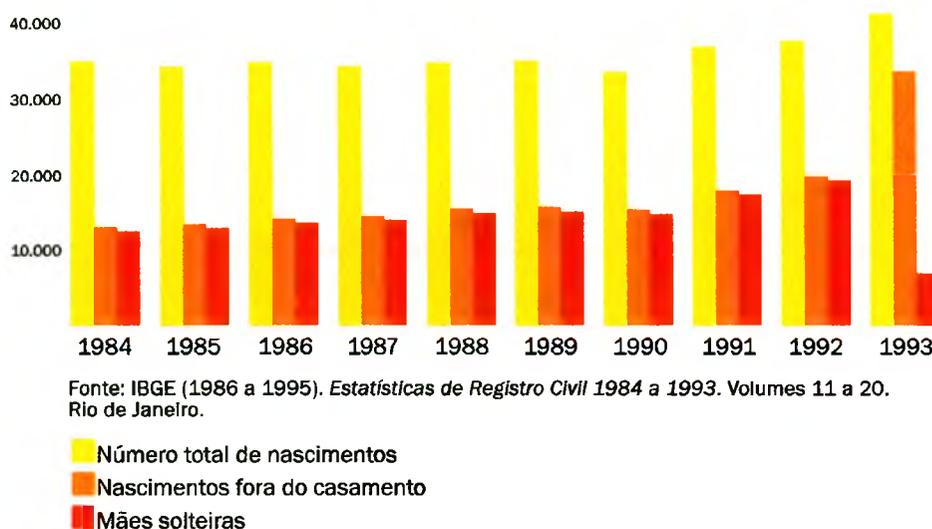
Ano	Número total de nascimentos	Nascimento fora do casamento	%	Mães solteiras	% s/ total de nasc.	% s/ nasc fora do casam
1993	41.002	33.491	81,6	6.826	16,6 ¹²⁰	20,3
1992	37.460	19.699	52,5	19.209	51,3	97,7
1991	36.612	17.899	48,8	17.307	47,2	96,7
1990	33.333	15.264	45,7	14.642	43,9	96,1
1989	34.892	15.649	44,8	15.051	43,9	98
1988	34.593	15.492	44,7	14.790	42,7	95,5
1987	34.207	14.540	42,5	13.882	40,6	95,5
1986	34.732	14.147	40,7	13.542	38,9	95,6
1985	34.169	13.341	39,0	12.803	37,7	96,7
1984	34.872	12.968	37,1	12.378	35,5	95,7

Fonte: Elaboração a partir de IBGE (1984 a 1993). *Estatísticas de Registro Civil*, volumes 11 a 20. Rio de Janeiro.

¹¹⁹ Na região administrativa de Brazlândia, também conforme dados da Codeplan, a renda média mensal familiar é de 6,50 salários mínimos; o tamanho médio das famílias é de 3,75 pessoas e a renda média mensal *per capita* é de 1,51 salário mínimo, sendo, portanto, comparativamente, maior a precarização encontrada na região do Paranoá, cujo trabalho iniciou-se em junho de 2004.

¹²⁰ Deve ser relativizado o índice disponível de 16,6% de mães solteiras no DF, em 1993. Por razões indicadas pelo IBGE, e aqui já registradas (Cap. 1, item 3), houve um deslocamento para *outro estado civil*: em 1992 apresentou um índice de 1,3%, com 490 registros, e em 1993, saltou para 65%, com 26.665 registros.

Gráfico 21. Nascimentos ocorridos e registrados no ano, nascimentos extra-matrimoniais e mães solteiras. 1984 a 1993. Distrito Federal.



Examinando tais informações do IBGE — lamentavelmente disponibilizadas exclusivamente no período de 1984 a 1993 —, teremos, relativamente a mães solteiras no Distrito Federal a passagem de 35,5% em 1984, para 51,3% em 1992, sobre o total de nascimentos, com um aumento relativo de 44,5% nesse período. Esse dado significa que, em 1992, uma em cada duas crianças nascidas no Distrito Federal pode não ter tido o reconhecimento paterno: ela ficou dependendo inteiramente da disposição do pai em reconhecê-la. Segundo dados do IBGE, 81,6% das crianças nascidas em 1993 estavam nessa mesma situação, pois mesmo após os preceitos da Constituição de 1988, o espaço privilegiado de nascimento continuou sendo o casamento. Trata-se do exclusivo território em que a criança é reconhecida pelo pai. Mesmo as uniões estáveis não oferecem essa prerrogativa, não podendo a mãe registrar a criança com filiação materna e paterna. É oportuno rememorar, aqui, o caso relatado por M.G., auxiliar de enfermagem, 45 anos (Planaltina, Distrito Federal). Ela é mãe de quatro filhos de um mesmo relacionamento sem casamento que manteve com M.V. O menor deles está com 17 anos e passa por uma adolescência turbulenta. O pai desses filhos deixou-a durante essa última gravidez. Esse menino ficou somente com a filiação materna. Ela relata que aos sete anos ele percebeu a diferença entre sua situação e a de seus três irmãos. Ele mantém algum contato com esse pai e há dez anos pede para ele o reconhecer. O pai promete ao adolescente, cria

expectativas marcando até mesmo o dia em que irá resolver esse assunto, mas J.L.G. continua a ter somente a filiação materna.¹²¹

O caso de J.L.G. não é isolado. Os números apresentados sinalizam um quadro com índices altos de possibilidade de resistência ao estabelecimento de filiação paterna. Adotando como referência o universo de crianças sem reconhecimento paterno em Brazlândia, o número de alunas e alunos nessa condição, levantado pela Regional de Ensino daquela Região Administrativa, foi de 1.348 crianças. Após o trabalho competente da Promotoria de Defesa da Filiação temos um resultado de 282 crianças com reconhecimento paterno e mais 101 que ainda poderão sê-lo (21 negociando, com exame em DNA, 34 ações ajuizadas e 46 procedimentos em andamento), atingindo um total de 383 alunas e alunos, significando 28,4% do total de crianças na rede pública de ensino daquela Regional sem reconhecimento paterno que passaram a ser reconhecidas.¹²² Se aplicarmos essa taxa (28,4%) para estimar crianças nascidas fora do casamento no DF, em 1993 (81,6%, tabela 20), que poderiam ter sido espontaneamente reconhecidas pelos pais teríamos 23,2% nessa condição e 58,4% de nossas crianças sem reconhecimento paterno. Em outros termos, isso significaria menos de uma em cada duas crianças no Distrito Federal, sem reconhecimento paterno em 1993.

c. Fragmentos de um percurso etnográfico

...”quase todos pretos,
ou quase pretos...”
Caetano Veloso

Falas de mulheres e de homens — e, por vezes, a presença de alguma criança ou adolescente —, nas audiências do MPDFT, durante o período de novembro de 2002 a fevereiro de 2004, revelaram-se especialmente ricas. O acompanhamento de 67 audiências remeteu-me a questões como persistência, no meio de homens e mulheres com baixa escolaridade e renda — quase todos *não-brancos*, de origem negra ou indígena — da desigualdade nas relações sociais de sexo presente na legislação e nas práticas para reconhecimento da filiação; de representações associando virilidade a número de filhos; da

¹²¹ Ênfase tratar-se, aqui, do *reconhecimento paterno* e não do acesso e *uso do nome do pai*, do qual cada filha ou filho se apropria a sua maneira, relativizando com isso a força desse traço unário dos integrantes da fratria. Esse texto psicanalítico anuncia: “*Entre irmãos, o sobrenome paterno é apenas um dos nomes do sujeito; o menos importante aliás, já que designa ao mesmo tempo, vários e tão diferentes sujeitos*” (Kehl, 2000:39).

¹²² Ao finalizar esta tese, o MPDFT anunciou que os 21 exames em DNA confirmaram a paternidade indicada pela mãe. O Programa teve, então 303 crianças com o reconhecimento paterno estabelecido.

paternidade biológica e sócio-afetiva. Essas questões foram reiteradas, reapresentadas em diversas audiências. Entre elas tive necessidade de escolher algumas. Optei pelas audiências com Kelly e os pais de sua filha Juliana e de seu bebê Robson; com um professor universitário, com a singularidade de ter sido o único a chegar acompanhado de advogado; as histórias de Pedro e Rosino e seus muitos filhos com diversas mulheres. Finalmente, compartilho a história de um outro Juscelino e uma paternidade sócio-afetiva assumida.

O pai da menina Juliana, o pai do menino Robson

Kelly tem dois filhos, ambos somente com o reconhecimento da filiação materna: Juliana com 10 anos — incluída no Programa *Pai Legal nas Escolas* — e Robson com 8 meses, a quem a mãe teve a iniciativa de trazer. Os homens-pais dessas crianças são casados e têm, cada um deles, três filhos no casamento.

Pelo contado, o pai da menina Juliana foi amor de adolescência de Kelly. Trabalharam juntos na fazenda e namoraram desde muito jovens. Hoje, ele é agricultor e ganha salário mínimo. A promotora lhe pergunta:

- O senhor duvida ser o pai, por que?
- Na época (da gravidez e do nascimento) eu tinha 16 anos. Falavam que ela poderia não ser minha filha. Hoje está com 10 anos e é muito parecida comigo.

Ainda assim, vale-se da prerrogativa que lhe é concedida pela legislação em vigência: mantém a palavra de Kelly sob suspeita e exige *prova*, com exame em DNA, da paternidade da criança que nasceu de seu relacionamento de adolescência.

Robson é, ainda, um bebê e também veio para a audiência com a mãe. Seu pai, negro, não compareceu à convite da Promotoria de Defesa da Filiação, mas chamado por Kelly. Ele tomou o menino no colo, justificando-se à promotora:

- Eu nunca ajudei porque tinha uma *pequena* dúvida. Meus filhos têm a maior vontade de conhecer o menino. Ganho R\$ 250,00, concordo plenamente em ajudar. Vou acompanhar o Robson e oferecer tudo que é possível. *Não quero confusão*.

O menino Robson saiu reconhecido pelo pai.

Por que os homens têm *pequena* dúvida, admitem mesmo a semelhança da criança consigo e... resistem a estabelecer a paternidade no registro civil de suas crianças e a participar das responsabilidades parentais?

Entrelaçam-se aqui, entre outros fatores, questões relativas ao poder e à *honra*. Por um lado, legalmente, do homem nada é esperado que venha a provar. A legislação estabelece que o ônus da prova da paternidade recai inteiramente sobre a mulher. Por outro

lado, o homem pode se deixar aprisionar na armadilha da manipulação de sua *honra*. Ele deseja ser socialmente reconhecido. Sua imagem pública deve ser preservada de contaminação com uma situação suspeita em relação à virtude feminina, da mãe de suas crianças.

Estudando etnograficamente um grupo urbano de baixa renda em Porto Alegre, no Morro da Cruz, Vila São João, com homens dedicados à economia informal, Fonseca (2000) observou alusões nada raras e muito irônicas a homens *guampudos*, maridos ou companheiros de mulheres que não primariam pela fidelidade. A pesquisadora analisa que tais insinuações acabavam sendo usadas por certas mulheres contra outras mulheres. Entretanto, alerta ela, “devemos lembrar que as mesmas mulheres que criticam cunhadas e noras podem louvar afilhadas e vizinhas pela mesma suposta liberdade sexual (...) por que as consangüíneas teriam interesse em manchar a imagem de suas cunhadas?” (Fonseca, 2000:148).

Mãe e irmãs são referências permanentes para o homem — filho, irmão — seja por lhe dar guarida, por lhe oferecer cuidados ou até mesmo criar seus filhos, interpreta ela. E acrescenta: “Será por acaso que, com muita frequência, são justamente as consangüíneas — a mãe e as irmãs de um homem — que realçam a vulnerabilidade masculina dentro da relação sexual? Que são elas que contribuem com fofocas e piadas sobre *guampudos* para, de certa forma, “baratear” essa qualidade exclusiva da esposa? Suas piadas e fofocas lembram que o papel específico da esposa — fornecer prestígio ao marido e dar à luz seus filhos — vem acompanhada da ameaça constante de infidelidade. (...) frente à manifesta fragilidade do casal a sobrevivência e a reprodução devem organizar-se em torno das relações seguras: os inexoráveis laços de sangue” (idem, p.151).

A inusitada presença de um advogado

A.C.B., professor universitário foi o único entre os homens ouvidos em audiência em 2003 e 2004 a comparecer à Promotoria acompanhado de advogado. A mãe demandava o reconhecimento paterno de duas meninas, gêmeas, com sete anos. Muito firmemente, ele declarava não ser o pai das meninas. Apesar dessa convicção, recusou-se inamovivelmente a submeter-se a exame em DNA. A mãe, negociando, propôs-se a pagar os custos desses exames. Valendo-se da possibilidade de afirmar sua vontade, não concordou em fazer o exame que confirmaria sua declaração. Ele seguiu a orientação do advogado que, com visão e postura androcêntrica, aconselhou: “Deixa correr nos Tribunais...”

O advogado *ensina* seu cliente a apostar na lentidão da Justiça brasileira e a incorporar essa informação em sua prática.¹²³ O professor universitário obedeceu à instrução recebida, que é acompanhada por comentários de seu advogado, em nada lisonjeiros às mulheres, diante da Promotora, enquanto ela fazia seus apontamentos sobre a Audiência que transcorria. Há casos de mulheres muito *espertas* que engravidariam às *escondidas dos homens* somente para terem *status* ou por quererem mesmo ter um filho, diz ele com convicção. Insistia em garantir que seu cliente não seria o pai das meninas. O professor partiu com ar compungido, assegurando que toda aquela situação era um constrangimento para ele.

A Promotora declarou que nos anos em que trabalha com investigação da paternidade — no Programa *Pai Legal nas Escolas* ou fora dele — raros pais, chamados pelo MPDFT, chegaram acompanhados de advogado. Quando isso ocorreu, eles sempre recorreram a um advogado homem. Seria esse fato indicador da existência de uma solidariedade masculina?

Gerações diferentes com uma semelhança: muitos filhos

Rosino chegou à audiência convidado pela Promotoria para se pronunciar sobre o reconhecimento de um menino com 12 anos. Tem 32 anos, renda de um salário mínimo e cinco anos de escolaridade. Relata que não é reconhecido por seu pai, espalhando seus documentos sobre a mesa para comprovar. Explica à Promotora que quando quis registrar o menino a mãe não quis, dizendo, orgulhosamente, não precisar dele e de seu reconhecimento. Segundo ele, ela diria isso até hoje. Em um momento, declara querer reconhecer a criança. No momento seguinte, perguntou porque o menino não pode ficar só com o “nome da mãe”. Finalmente, decidiu reconhecê-lo.

Nessa audiência reconheceu também, por iniciativa estritamente dele, uma menina com 11 anos, que teve com outra mulher. Diz manter contato com essa criança, mas que ainda não a teria reconhecido por ter viajado para o Mato Grosso e só ao retornar ficou sabendo da existência dessa filha.

Conta ter nove filhos com cinco mulheres, faltando ainda reconhecer um filho. Vivem com ele, quatro filhos, os demais com as mães.

Pedro tem 62 anos, renda de um salário mínimo e sabe somente escrever seu nome. Apresentou-se à Promotora para declarar algo sobre os reconhecimentos de um adolescente com 15 anos e de uma adolescente com 17 anos. Conta que na época desses nascimentos, não pode registrar esses

¹²³ A Presidente da Associação Pernambucana das Mães Solteiras, Marli Márcia da Silva, em depoimento que me concedeu em junho de 2004, relatou que em 12 anos de existência da entidade tem tido contado com casos de mães pobres, vinculadas à Associação, que mantém processos tramitando na Justiça há 15 anos.

filhos porque era casado e lhe disseram no Fórum de Brazlândia que não podia registrar crianças nascidas fora de seu casamento. Mantinha, entretanto, contato com elas e nunca teria deixado de cumprir suas responsabilidades de pai.

Sua família morava no Rio Grande do Norte e ele estava em Brasília, convivendo com a mãe dessas crianças. Após nove anos, a família do Rio Grande do Norte migrou para Brasília. Relembra divertindo-se: “Foi uma confusão!” Hoje vive com as duas famílias. Conta, com vaidade, ter além dos adolescentes reconhecidos nessa oportunidade, mais dez filhos. Todos reconhecidos por ele.

A associação entre produzir filhos e virilidade está presente no tom vaidoso das declarações desses homens de gerações diferentes, de baixa escolaridade e renda, sinalizando dificuldades de comportamentos masculinos novos no campo reprodutivo.

Os homens vêm resistindo a se constituírem como sujeitos de direitos reprodutivos. Kalckmann (1998) analisa estudo realizado em Osasco, São Paulo, entre agosto de 1989 e agosto de 1991, com 2044 mulheres. Seus parceiros não aceitavam métodos contraceptivos implicando participação deles. A vasectomia é recusada por 73,1% e o preservativo, por 36,6% dos parceiros das mulheres participantes desse universo. Em contrapartida, nenhum deles fez qualquer restrição à laqueadura. A autora registra também dados reveladores de pesquisa desenvolvida pela Comissão de Cidadania e Reprodução, em 1995: suspeitando doenças de bexiga ou próstata, 98% dos homens entrevistados recorreriam a serviços de saúde. Por outro lado, somente 60% deles buscariam informações sobre contracepção. Enfim, Kalckmann registra em seu artigo: «Em todos os grupos observados, verifica-se que estar usando um método contraceptivo é percebido pelos homens como uma concessão às mulheres, da mesma forma que colaborar em tarefas domésticas» (1998:88).

Em um balanço sobre a situação pós-Cairo e pós-Beijing dos direitos reprodutivos na América Latina e Caribe, a chilena da coordenação da Red de Salud de las Mujeres Latinoamericanas y del Caribe, Matamala, avalia: “Nas políticas governamentais continua predominando a ênfase na esterilização feminina (...) Não se constata vontade política nem esforços importantes para incorporar os homens às ações de regulação da fecundidade e de responsabilidade sexual. Pensamos que essa realidade tem a ver com o fato de que aqueles que continuam decidindo políticas e programas são majoritariamente homens, que projetam em suas decisões medos internalizados na construção de suas próprias masculinidades» (1998:137).

Pouco mudaram, há 400 anos, os métodos contraceptivos oferecidos aos homens: preservativo, coito interrompido, abstinência periódica, registra Oudshoorn (1999). Para as mulheres, desde os anos quarenta, foram inventados treze novos contraceptivos. Supõe-se serem estritamente as mulheres responsáveis pelo controle dos nascimentos. E elas são, também, quem devem arcar com todos os riscos. O compartilhamento da responsabilidade pela contracepção supõe uma transformação cultural nesse cenário dominante, analisa a autora que apresenta informações abrangendo o continente asiático, o europeu e o americano.

Interessante observar que Rosino e Pedro — como os demais 65 pais ouvidos nas audiências no Distrito Federal — não hesitam em declarar considerar importante o reconhecimento paterno e a igualdade de tratamento entre todos os filhos e filhas. Isso não os impediram — como a todos os outros que fizeram declarações semelhantes — de manterem seus filhos já adolescentes sem reconhecimento, até o MPDFT chamá-los.

A história de um outro Juscelino

Ele atendeu ao chamado do MP chegando de bicicleta ao Fórum de Brazlândia e carregando um dilema no coração. No dia 19 de fevereiro de 2004, as audiências se sucederam lá, no Fórum, diferentemente das anteriores, que ocorreram em escolas. O homem simples que homenageia com o nome o criador de Brasília, diz que teve duas filhas e um filho. Sua companheira, entretanto, já tinha um filho, a quem o pai biológico não reconheceu. Um menino muito doente. Era Juscelino quem sempre o levou ao médico, que lhe garantiu: “pai é quem cria”, contou-nos. Chegou com uma leve hesitação, duvidando, ainda, se poderia mesmo assumir civilmente a condição de pai. A escuta e o diálogo com a jovem promotora Lina Maria da Matta e Silva, confirmando a palavra do médico, ajudaram-no a decidir: queria definir o que efetivamente já era há alguns anos: pai — social e afetivo do menino Gilvan. Demonstrava que a desigualdade em sua frátria o incomodava e desejava desfazê-la. Decidiu encaminhar um processo para adoção do menino Gilvan.

Partiu satisfeito: todas as quatro crianças seriam suas filhas, e disso daria publicidade, formalizando no registro civil de nascimento do menino.

No coração do dilema de Juscelino estava a interrogação: *que é ser pai?* A resposta não é uma só. A paternidade pode ser jurídica, no interior do casamento. Quando são evocados os laços de sangue, pai é o pai biológico, podendo atualmente ser confirmado com alto grau de confiabilidade pelo exame em DNA. Outras vezes a argumentação evoca cuidados, educação, alimentação, atenção e afeto, em público e na intimidade da família.

“Pai é quem cria”, dizem alguns, referindo-se a isso tudo e à *posse de estado* do filho. A dimensão sócio-afetiva da paternidade — e também da maternidade — vem sendo valorizada, pois a paternidade exige mais do que laços de sangue (Facchin, 1995; Almeida, 2001).

Na configuração atual essas dimensões não se excluem. Pesquisando sobre o tema, Fonseca (2002) conclui que os dois termos — laços de sangue e escolha — são fortemente valorizados hoje, “em Porto Alegre ou em Paris”.

Pela opção de acolhimento, Juscelino construiu com o menino Gilvan um vínculo afetivo, sem ser seu pai biológico. A paternidade sócio-afetiva pode ser reconhecida na visibilidade das relações cotidianas entre pai e filho.

d. Outro envolvimento

Paralelamente ao Programa *Pai Legal nas Escolas* do MPDFT, tem sido desenvolvido trabalho pelo Instituto de Pesquisa em DNA do Departamento de Polícia Técnica da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

A Lei 1076/96¹²⁴ — conhecida como *Lei do DNA*, sancionada pelo Governador Cristovam Buarque (1994-1998) — assegurou a realização de exame em DNA gratuito, para investigação da paternidade e da maternidade, à população de baixa renda, no âmbito da Instituto de Pesquisa de DNA Forense do Departamento de Polícia Técnica da Secretaria de Estado de Segurança Pública. A Lei estabeleceu a emissão de 20 laudos mensais para esses exames (240 atendimentos anuais). Em janeiro de 2001, a fila de espera era de 1.100 pessoas. Em janeiro de 2003, eram 817 pessoas e, em 2004 caiu para 2 meses de espera.¹²⁵

¹²⁴ Em 1992 a então deputada Lúcia Carvalho apresentou Projeto de Lei — vetado pelo governador Joaquim Roriz — propondo exame em DNA, para investigação da paternidade, no âmbito da Fundação Hospitalar do DF. Em 1995, foi aprovado por unanimidade pela Câmara Legislativa, o Projeto de Lei 504/95, propondo a realização de exames em DNA para reconhecimento da paternidade, da maternidade e identificação criminal no âmbito da Polícia Civil do DF. A Divisão de Pesquisa de DNA Forense foi criada naquele ano, por projeto do Executivo.

¹²⁵ A redução do número de pessoas na fila de espera em 2003 e de solicitações a partir de 2000 se deve ao fato de o setor privado haver aberto laboratórios para esse tipo de exame, com tendência à queda significativa nos preços (em junho de 2001, caiu para R\$ 380,00; em maio de 2004, para R\$ 284,00 — em torno de U\$ 90 ou 70 euros, considerando-se as flutuações cambiais).

Tabela 21. Exames em DNA gratuitos. Demandas e atendimentos. 1996 a 2002. Distrito Federal. Brasil

Ano	Solicitações	Atendimentos		
		N ^{os} Absolutos	%	
			Demanda	Lei
1996	308	08	2,6	3,3
1997	330	12	3,6	5,0
1998	375	69	18,4	28,7
1999	442	253	57,2	105,4
2000	425	241	56,7	100,4
2001	315	264	83,8	110
2002	205	249	121,5	103,7
Total	2.400	1.096	45	70

Fonte: Secretaria de Segurança Pública. Instituto de Pesquisa em DNA Forense. Distrito Federal, Brasil. Junho de 2004

O atendimento oferecido não correspondeu, nos três primeiros anos, ao determinado pela Lei nº 1.076/96, pois em 1997, foi cumprida somente 5% dessa cota e, em 1998, 28,7%. A cultura vigente no Departamento de Polícia Técnica da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal prioriza exames em DNA para a área criminal. É para essa pesquisa que a instituição se percebe vocacionada, explicando-se, assim, alguma resistência ao exame para investigação de paternidade. A partir de 1999 absorveu e cumpriu até com alguma folga a cota anual de 240 laudos, para determinar a filiação. No período entre 1996 e 2002 atendeu 45% da demanda e 70% do estabelecido pela Lei (para cálculo foram considerados 1.560 exames, a metade da cota para o ano em que foram iniciadas essas atividades).

2.4. Comparando esses universos brasileiros

As Promotoras da Bahia e do Distrito Federal contam que essas experiências ganharam as ruas e se tornaram um grande tema em suas regiões. Nas duas comunidades onde aconteceram, os programas tocaram os homens, que manifestavam sentimento de que a questão lhes era concernente. Alguns entre eles, mesmo sem convocação — senão por representações novas, que moveram seus desejos —, se apresentavam para reconhecer sua criança como filha. As atuações do MPBA e do MPDFT na busca da universalização do direito de cidadania à paternidade estão contribuindo para deflagrar processos de mudanças, estimulando a ruptura de comportamentos aparentemente cristalizados —

semelhantemente a processos detectados por Silva (2001) e Maciel(2002), nos casos da criança e do adolescente e do meio ambiente, respectivamente.

a. Persistências da *ilegitimidade tradicional*

O trabalho do Ministério Público buscando a inclusão do pai teve a resposta de mais da metade das mulheres do universo das 890 crianças não reconhecidas pelo pai em Simões Filho (BA) — 497 mães (55,9%) tiveram disposição de dialogar com o MPBA. Em Brazlândia (DF), em torno de um terço das 1.348 crianças nessa condição — 462 delas (34,3%), tiveram a mãe dialogando com o MPDFT.¹²⁶ Situações diversas indicadas no quadro representaram 44% dos casos na experiência da Bahia e 65,7% dos casos do Distrito Federal (quadro 4).

Todo esse processo, entretanto, não ocorre com linearidade. Há algum movimento, alguma mudança e, também, resistências que podem ser identificadas como persistência na vida social da *ilegitimidade tradicional*, isto é, da associação de reconhecimento paterno e casamento, ligação superada no âmbito jurídico e, mesmo, constitucional. Observemos o quadro comparativo a seguir apresentado.

Os números mostram também que, em Simões Filho, houve o comparecimento de 43,2% dos homens implicados, isto é, 385 supostos pais entre todas as crianças matriculadas nas 37 escolas estudadas e somente com maternidade estabelecida no respectivo registro de nascimento. Em Brazlândia, esse índice caiu para 28,4% dessa totalidade, tendo sido ouvidos 383 pais. Sob esses números, certamente ocultam-se resistências diversas e disponibilidades.

¹²⁶ Aqui apresentado recorte de 37 escolas em um total de 75, da rede pública de Simões Filho (BA) e todas as 26 escolas da rede pública de Brazlândia (DF).

Quadro 5. Comparação entre crianças sem reconhecimento paterno na rede pública de ensino e respostas materna e paterna ao chamado do Ministério Público. Simões Filho (Ba) e Brazlândia (DF). Maio de 2004.

	Simões Filho-Ba		Brazlândia-DF	
	N ^o s. absolutos	%	N ^o s. absolutos	%
* Crianças sem reconhecimento paterno	890	100	1.348	100
* Impossibilidades diversas de encaminhamento: Mães não localizadas, pais falecidos, pais com paradeiro ignorado, mães sem informações suficientes para instaurar a investigação, crianças em família substituta	393	44,1	886	65,7
* Mães recebidas em audiência	497	55,9	462	34,3
Mães sem interesse declarado no reconhecimento paterno tardio	112	22,5	79	17,1 ₁₂₇
* Pais indicados pela mãe e recebidos em audiência	385	100	383	100
Reconhecimento imediato	341	88,5	282	73,6 ¹²⁸
Concordância em fazer exame em DNA	4	1	21	5,5
Não-reconhecimento – Ações ajuizadas	40	10,5	34	8,9
Procedimentos de Investigação Preliminar ainda em andamento			46	12

Fonte: Promotoria em Simões Filho do MPBA e Promotoria de Defesa da Filiação do MPDFT

No Distrito Federal, entre os homens que se apresentaram, 73,6% reconheceram voluntária e imediatamente suas filhas e filhos. No caso baiano, esse índice foi 20,2% mais alto: 88,5% dos homens que se apresentaram, reconheceram imediata e espontaneamente sua criança.¹²⁹

b. Distâncias nem tão objetivas

Como poderiam ser interpretados esses diferentes graus de *ilegitimidade tradicional*? Pode contribuir para compreendê-los, considerar a relação que cada uma dessas localidades mantém com a cidade grande, em torno da qual gravitaria — uma, a capital federal e, a outra, uma capital estadual. Simões Filho, município geográfica e administrativamente situado na região metropolitana de Salvador, mantém forte interação com a capital baiana, estando nitidamente sob sua órbita de influência em relação a

¹²⁷ Cálculo feito sobre o total de mães recebidas em audiência.

¹²⁸ Os índices referentes a reconhecimento imediato, concordância em fazer exame em DNA e não-reconhecimento foram calculados sobre o universo de pais ouvidos em audiência.

¹²⁹ Essa comparação deve ser relativizada, pois no Distrito Federal há, ainda, 46 procedimentos em andamento.

padrões culturais e a comportamentos. Já Brazlândia, apesar de somente a 50 quilômetros de Brasília, guarda características peculiares. Rural e semi-rural, não são raros seus moradores que nunca vieram a Brasília. O mesmo ocorre no sentido inverso, como se pode verificar em Nunes (1997:24), analisando a objetividade das distâncias geográficas: “para uma parcela substancial dos moradores do Plano Piloto, as satélites são mais longe de suas casas do que Rio de Janeiro ou São Paulo.”

O jornal *Correio Braziliense* provocou experiência confirmando essas análises,¹³⁰ convidando uma adolescente de 15 anos, moradora de Brazlândia para visitar Brasília e uma adolescente igualmente com 15 anos, moradora de Brasília (Lago Sul, com mais alta renda familiar e *per capita* do DF) para visitar Brazlândia. Eneíze Mota da Conceição, moradora de Brazlândia, divide com a mãe e dois irmãos menores o único quarto da casa. Estuda na 8ª série, em uma escola pública de Brazlândia. Ela ainda não conhecia Brasília. Havia pedido de presente de aniversário de 15 anos vir a capital de seu país, mas faltou dinheiro para a passagem do ônibus. Dia 22 de junho de 2004, ao finalmente conhecer Brasília a convite do jornal emocionou-se: “É mais bonita do que a gente vê pela televisão.” Ao voltar para Brazlândia ao final da tarde, declarou em tom de resignação: “Acho que lá [em Brazlândia] é o meu lugar. Um dia eu quis ser engenheira, construir prédios. Os sonhos são possíveis, mas dificilmente se realizam.”

Déborah Nogueira estuda no ensino médio, em uma escola particular na Asa Sul. Ela conhece todas as capitais brasileiras, mas nunca esteve em qualquer cidade-satélite do DF, transitando entre os Lagos Sul e Norte e o Plano Piloto. Comenta a previsível reação das amigas: “Quando eu contar que vim a Brazlândia, elas vão logo perguntar: O que você foi fazer lá? Poucas vão acreditar ou entender.”

Por meio dessa experiência, as adolescentes Eneíze e Déborah manifestaram o acentuado *apartheid* de classes existente entre Brasília — sonhada cidade utópica da igualdade, por Lúcio Costa e Oscar Niemeyer — e as cidades que foram se criando em torno dela.

Enfim, Brazlândia preserva as características de pequena cidade, com seus valores tradicionais, mais próxima em termos de padrões culturais do Estado de Goiás, do que propriamente de Brasília, da capital do país. Percorrer os 50 quilômetros que separam

¹³⁰ Em 27 de junho de 2004 dedicou espaço de duas páginas à questão, com matéria intitulada *Tão perto, tão longe*, assinada por Marcelo Abreu (p. 28 e 29).

Brasília e Brazlândia representa fazer uma certa viagem no tempo — o que, seguramente, não é a situação entre Simões Filho e Salvador. Eis, ainda, como reflete Nunes (obra citada, p. 15):

“Vista por dentro, a dualidade caracteriza o seu espaço [de Brasília]: a distância entre o Plano Piloto e as satélites não pode ser medida em quilômetros. Ela é de outra ordem. É ela que nos diz sobre uma aglomeração urbana de terceiro mundo. É ela que escancara a dificuldade de interação social. Em Brasília, esse fenômeno é mais perturbador porque trata-se de um lugar produto de uma concepção absolutamente racional. Vai mostrar, também, que, no espaço das cidades, são múltiplas as dimensões, muitas delas suplantando aquela física, a de territorialidade.”

Ajuda também para compreender essas diferenças de graus de *ilegitimidade tradicional*, o estudo sobre a organização familiar entre os pobres da Bahia desenvolvido por Woortmann (1987). O autor propõe o elemento da religiosidade dos grupos de culto afro-baianos conectando a *família sagrada* do Candomblé à *família profana* da vida cotidiana e sustentando uma matrifocalidade nas relações familiares, muitas vezes traduzidas em reverência à mulher. Esse elemento faria a diferença, explicando a emergência nos números de Simões Filho de um homem mais predisposto à inclusão e ao reconhecimento dos filhos.

No Distrito Federal, a Promotora de Justiça Leonora Brandão M. P. Pinheiro, evocando seu cotidiano de experiências nos últimos anos, nessa área, observou que homens casados, quando chamados, tendem ao reconhecimento mais rápido para se proteger de desdobramentos de um processo judicial. A tendência à resistência seria maior, segundo ela, entre homens solteiros.

Entre os pais que imediatamente reconheceram seus filhos, houve a resistência da quase totalidade deles em participar economicamente na criação e educação desses filhos¹³¹. A negociação das promotoras era longa e nem sempre exitosa. Nesses homens, em relação à realidade dos filhos, revela-se uma *consciência mágica*¹³²: ao frágil engajamento revela-se uma percepção fantasiosa das necessidades da criança.

¹³¹ As resistências surgiam mesmo a participar com R\$ 30,00 por mês, valor por elas proposto na maioria dos casos. Para estabelecer referências: o valor da Bolsa Família oferecida pelo Governo Federal no Programa *Fome Zero* é de R\$ 50,00 e o salário mínimo no país até maio de 2004 era R\$ 240,00, quando passou para R\$ 260,00 (em torno de US\$ 85,00 ou 70 euros, dependendo das flutuações do câmbio).

¹³² Foi o educador brasileiro Paulo Freire que, refletindo sobre a relação de grupos ou pessoas com a realidade social, falava em *consciência mágica*, além de consciência crítica e consciência ingênua.

c. Rupturas e continuidades

A pesquisa indicou a presença de mães sem interesse que o pai reconheça sua progeneritura¹³³: 17,1% na amostra da região Centro-Oeste e 22,5% no universo estudado da região Nordeste. Há algum tempo, a mãe solteira sonhava em ter seu filho reconhecido pelo pai. Diante de oportunidade semelhante, a que hoje permite a *Lei da Paternidade*, aceitaria sem hesitar. As mulheres nessas amostras ouviram, avaliaram e, algumas, recusaram. Elas são muito pobres, estão superexpostas às responsabilidades parentais e seus filhos têm entre 7 e 14 anos. Por que em torno de uma em cada cinco mulheres ouvidas não quiseram indicar o nome do pai, dispensando o reconhecimento paterno para seus filhos? A homogeneidade das mães solteiras dessas amostras é apenas aparente —, mesmo sendo elas pertencentes à mesma camada social, portadoras de vulnerabilidades próximas, moradoras de uma mesma localidade. E essa pergunta não tem uma única resposta. Pelos discursos proferidos, o modo intimidado ou seguro como se apresentaram, podemos afirmar que suas razões se colocam entre o embaraço com velhos valores à busca de referenciais novos.

Entre as respostas negativas à indicação do nome do pai, há vozes firmes que evocaram o exercício dos cuidados, da maternidade solitária não-escolhida por muitos anos. Elas representam uma ruptura com padrões de comportamento e de expectativas relativas à parentalidade. Não acreditam ser a filiação paterna imprescindível ao filho, demonstrando um esmaecimento do biológico e da imprescindibilidade do pai. Por que aceitar a interferência do genitor até agora ausente? Nem se sentem sozinhas, pois observam modelos inspiradores de autonomia de mulheres entre vizinhas e amigas. E para cuidar das crianças, com inventividade, criam e fortalecem redes de solidariedade. Entretanto, com propriedade Jelin (1980) alerta para as contradições embutidas nessas redes. Ela exemplificou com casos de habitações da classe trabalhadora de baixa renda, construídas em cooperação, como mutirão, em dias de folga e finais de semana, sendo trabalho não-pago. Suas observações são pertinentes também para os casos aqui examinados de compartilhamento, entre mulheres, de trabalho parental, como a assistência

¹³³ Examinando nas oito escolas que integram o recorte no Distrito Federal, encontramos entre as crianças sem filiação paterna nascidas após a Lei da Paternidade de 1992, um aumento: de 27,8% em 2000, para 46,1% em 2002. (Números fornecidos pela Gerência Regional de Ensino de Brasília). Esses dados têm duas faces, uma delas reflete resistências de homens em reconhecer suas filhas e filhos, outra face reflete o desinteresse de mulheres na filiação paterna.

e o cuidado oferecido às crianças: “O recurso à *solidariedade*, ao sistema de amizade, embora represente uma *economia* para aqueles que a solicitam, traduz uma superexploração da força de trabalho” (1980:209). Há ainda o aspecto de que mulheres, em proporção crescente respondendo pela sobrevivência nas famílias monoparentais, acumulam empregos e ficam sem disponibilidade. A partir de sua pesquisa com grupos populares, em Porto Alegre, Fonseca interroga: “A solidariedade feminina é, como alega a teoria matrifocal, a consequência lógica do interesse comum às mulheres, enquanto mães? Na vila [do Cachorro Sentado], de cada cinco mulheres com filhos pequenos, apenas uma dividia sistematicamente o cuidado do filho com alguma parenta” (2000:65).

Respostas de outras mulheres apontam para um ceticismo com a parentalidade no masculino. Que diferença fará aceitar o reconhecimento, se nem mesmo assumirá qualquer responsabilidade material, afetiva ou educacional? Algumas poucas mulheres não sabem mesmo quem é o pai e, quase todas nessa situação, têm vergonha de declarar isso. Algumas mães carregam mágoas profundas e feridas não cicatrizadas do relacionamento com o genitor e, assim, se defendem contra qualquer possibilidade de aproximação. E há, também, vozes quase inaudíveis, de mães envergonhadas, que não indicam o nome do pai por culpa. Sua escolha pode significar a continuidade de velhas representações sociais que cercaram a maternidade extra-matrimonial, tornando-a fonte de grande vergonha para a mulher e para toda sua família. Nem sempre, entretanto, isso é coisa do passado. Silêncios são ainda mantidos — e, algumas vezes, quebrados com grande dificuldade — pela persistência, no plano das representações e das práticas dos atores, da associação, fortemente interiorizada, entre maternidade extra-matrimonial e pecado¹³⁴.

As experiências de Brazlândia e de Simões Filho repercutiram nas imprensas locais e nacional. Diversas histórias foram narradas, entre elas a de Floriza de Jesus — relatada no jornal *Correio Braziliense*¹³⁵ pela jornalista Érica Montenegro (2003). Na adolescência, após um namoro rápido, Floriza descobriu que estava grávida. Rememora: “Eu tinha só 16 anos e *fiquei envergonhada*, por isso não contei nada a ele.” Para criar a filha, dominada

¹³⁴ Na história da música popular brasileira, encontramos a composição de Wilson Batista e Jorge de Castro, gravação original de 1954, *Mãe solteira*, registrando a vergonha da mulher: “Hoje não tem ensaio na Escola de Samba / O morro está triste e o pandeiro calado / Maria da Penha, a porta-estandarte / Ateou fogo às vestes por causa do namorado. // O seu desespero foi por causa de um véu / Dizem que essas Marias não têm entrada no céu / Parecia uma tocha humana / Rolando pela ribanceira / A pobre infeliz / Teve vergonha de ser mãe solteira.”

¹³⁵ *Correio Braziliense*. Pelo direito de ter um pai. Érica Montenegro. Caderno Cidades, 20.07.2003.

pelo sentimento de vergonha que não aconteceria a um homem igualmente jovem, Floriza saiu de casa, abandonou os estudos e arrumou emprego de trabalhadora doméstica. Aos 16 anos, em abril de 2003, sua filha Mayssara encontrou o pai que buscava. A semelhança física entre eles era grande e ele logo a reconheceu.

d. Parentalidades redesenhadas... e as relações sociais de sexo?

Alguns aspectos da parentalidade no masculino e no feminino emergem da Tabela 22, na qual são comparados nascimentos fora do casamento na Bahia, no Distrito Federal e no país, por meio de dados disponibilizados pelo IBGE, no período de 1984 a 1993. A Bahia que, entre os três termos da comparação, apresentou o índice de nascimentos fora do casamento mais baixo em 1984 — 44,8% —, foi a região com menor crescimento no período focalizado, com 64,3% de nascimentos nessa condição em 1993, representando 43,5% de crescimento relativo. O Distrito Federal, em 1984, teve 37,1% de nascimentos fora do casamento e, em 1993, atingiu o índice de 81,6%, com o mais alto índice de crescimento relativo de 120% dessa taxa, no período, entre as áreas comparadas. A média nacional em 1984 foi de 26,5%, tendo um crescimento relativo de 117% nesses nove anos, alcançando em 1993 a média de 57,5%.

Tabela 22. Nascimentos extra-matrimoniais e mães solteiras em relação ao total de nascimentos e aos nascimentos fora do casamento. 1984 a 1993. Bahia, DF e Brasil. %

Ano	Bahia			Distrito Federal			Brasil		
	a	b	c	a	b	c	a	b	c ¹³⁶
1993	64,3	54,4	84,6	81,6	16,6	20,3	57,5	31,7	55,1
1992	58,2	57,9	99,5	52,5	51,3	97,7	44,9	36,6	81,4
1991	54,3	53,9	99,3	48,8	47,2	96,7	41,8	33,2	78,4
1990	52,3	52	99,4	45,7	43,9	96,1	39,4	31,8	80,5
1989	51,4	51,1	99,4	44,8	43,9	98	36,8	31,3	84,9
1988	51,0	50,8	99,6	44,7	42,7	95,5	33,3	31,1	93,2
1987	50,5	50,3	99,6	42,5	40,6	95,5	31,0	29,4	94,7
1986	48,9	48,7	99,6	40,7	38,9	95,6	29,7	28,2	94,9
1985	45,6	45,4	99,6	39,0	37,7	96,7	27,3	25,9	94,7
1984	44,8	44,6	99,5	37,1	35,5	95,7	26,5	25,0	94,3

Fonte: Elaboração própria a partir de IBGE (1984 a 1993). *Estatísticas de Registro Civil*, volumes 11 a 20. Rio de Janeiro.

¹³⁶ Fica convencionado: a- total de nascimentos fora do casamento; b- mães solteiras em relação ao total de nascimentos e c- mães solteiras em relação ao total de nascimentos fora do casamento.

Nascer fora do casamento, entretanto, mesmo com avanços legais, continua a significar, efetiva possibilidade de ficar sem reconhecimento paterno,¹³⁷ mesmo quando os números sinalizam forte tendência à desinstitucionalização social do casamento. Ainda assim, em 1993, somente 35,7% das crianças nascidas na Bahia, 18,4% no Distrito Federal e 42,5% no Brasil — crianças nascidas no casamento —, teriam garantidamente filiação paterna. Em 1993, todas as demais — 64,3% na Bahia, 81,6% no Distrito Federal e 57,5% no país — dependeram da disposição que teve o pai em reconhecê-la. Uma questão se impõe: na vida social, onde está a igualdade entre todos os filhos, anunciada constitucionalmente?

Outro aspecto a considerar: as mães solteiras representaram, entre 1984 e 1992, a maioria das mulheres envolvidas nos nascimentos fora do casamento. Na Bahia, oscilaram entre 99,3% e 99,6%. No Distrito Federal, entre 95,5% e 98% e no Brasil, 78,4% e 80,5%. Somente entre 1992 e 1993 o IBGE registrou forte queda do índice de mães solteiras com deslocamento para “outros estados civis”. Na Bahia essa queda foi da ordem de 19% — a mais baixa entre as três regiões focalizadas —, passando de 99,5%, em 1992, para 84,6%, em 1993. No Distrito Federal, o índice caiu 75,6%, sendo de 99,7% em 1992 e de 20,3%, em 1993. No Brasil, em 1992 mulheres solteiras estavam em 81,4% dos nascimentos fora do casamento e, no ano seguinte, 55,1%, tendo havido uma queda de 21,4%.

Apesar da necessidade de relativizar todo esse conjunto de dados, por razões indicadas pelo IBGE e registradas no primeiro capítulo, item 3, o incremento de mulheres com *outros estados civis* no nascimento de crianças fora do casamento aponta para a ampliação de entidades familiares para além de relações matrimonializadas: mães em união estável, mulheres viúvas, divorciadas, em famílias recompostas ou monoparentais.

Às desigualdades sociais reais entre as crianças quanto ao efetivo direito ao pai, o formal, o jurídico se sobreporia, justificando-as. Guimarães (2002) invoca exigências contidas no art. 59 da Lei de Registros Públicos, de presença do pai (ou procuração específica, em Cartório), *para o caso dos filhos nascidos fora do casamento*. É importante destacar que tal preceito vigora para *todos* os casos de filhos havidos fora do casamento. A argumentação de Brito (2000) situa-se em favor da presunção da paternidade na união estável, ficando ao suposto pai o ônus da prova contrária. Pereira apresenta o entendimento

¹³⁷ Vide caso de J.L.G., filho de M.G., auxiliar de enfermagem em Planaltina (DF), que está muito longe de constituir caso isolado.

de que a união estável “não autoriza presumir a paternidade, podendo somente ser *prova indicativa para a ação de investigação da paternidade*” (2001:62).

Até 1988, só o casamento civil gerava proles legítimas. Se a Constituição (art. 227, § 6) aboliu, efetivamente, o caráter de legitimidade dessas proleto, toda a filiação é, então, legítima.

Nos saberes e nas práticas, contemporaneamente a objetividade tem sido problematizada. A discussão em torno da ampla liberdade concedida ao homem de engendrar descendência e reconhecê-la ou não, engajar-se ou não, não acontece estrita e neutramente sob o signo da técnica jurídica distante de concepções de relações sociais de sexo. Esses encaminhamentos constituem-se já em expressões e práticas das relações sociais de sexo. Está aí imbricada, uma ideologia da constante *mentira presumida* da mulher, sobre a qual tratarei adiante.

*Por que se ausenta
esse pai,
essa falta, por que,
de astro a pino?
Em que mudaria a cena
a sina, se pai houvesse
e dele a entrega amena
e a vinha?*

Por que essa menina sem pai

*essa chuva (sem leite)
que corre do olho
em plena tempestade
de sol e jorro de luz
do meio-dia,*

por que?

Perséfone
Angélica Torres
Abril/88

2ª parte

Paternidade e parentalidade no masculino recusadas. Casos da França e do Brasil.

O trabalho é desenvolvido, nesta segunda parte, com o objetivo de interpretar a deserção da paternidade constituindo um triângulo com a criança sem reconhecimento e a mãe penalizada pelo sexismo, como fenômeno coletivamente construído.

Com esse objetivo reúne, no terceiro capítulo, elementos da história da sociedade ocidental e da inserção brasileira nesse processo, a partir da premissa de que a deserção da paternidade foi historicamente produzida, sofrendo determinações das relações sociais estabelecidas entre o homem europeu e a mulher indígena e a mulher africana. Ao se constituir, o patriarcalismo investiu na consolidação de uma ordem social incluindo definições de espaços de legitimidade e de ilegitimidade, com fronteiras ora rígidas, ora mais porosas. Nesse capítulo, ainda que brevemente, assinalo a historicidade presente no jogo de inclusões e exclusões de pais, filhos e mães, um dos elementos presentes no cerne mesmo da deserção da paternidade.

A seguir, é apresentada a experiência da França contemporânea, com o objetivo de estabelecer correlação, permitindo relativizar e desnaturalizar a experiência brasileira.

No quinto capítulo, em um primeiro momento é examinada a produção de leis no Brasil, a partir da hipótese de que com a normatização legal da paternidade foi, também, constituída e legitimada a deserção do pai.

Esta segunda parte do trabalho é encerrada com uma comparação de como o problema se apresenta no Brasil e na França, destacando-se as determinações sociais, jurídicas e culturais a que estão submetidas essas questões.

Capítulo 3. Raízes e trajetórias da deserção da paternidade brasileira

Este capítulo foi estruturado a partir da premissa da historicidade como um caráter inerente às relações sociais de sexo, às relações parentais, à maternidade e, inescapavelmente, à deserção da paternidade contemporânea.

Ainda que brevemente, desejo registrar e analisar o enraizamento em nossa história dos jogos de classificações e hierarquizações entre homens-pais, crianças e mulheres-mães, que contribuíram para a naturalização de relações sociais de sexo assimétricas e para a incidência atual do fenômeno sociológico da deserção da paternidade no Brasil.

3.1. Paternidade: história de inclusões e exclusões

Subsidiária do poder conferido ao *pater familias* — sobre o qual foi erigido o direito de filiação ocidental —, ao *patria potestas*, graças a alianças estabelecidas pelo pai com os reis, com os deuses, a deserção paterna não é um fenômeno a-histórico. Interessa-me enfatizar o caráter de historicidade desse fenômeno sociológico, por meio do qual essa deserção foi construindo também uma “legitimidade”, pela naturalização. Desejo neste capítulo, assinalar que, mesmo anteriormente a nossos cinco séculos de história, a deserção da paternidade brasileira contemporânea vem sendo produzida.

a. Heranças ocidentais romanas e canônicas

A sociedade ocidental, em um caminho milenar, promoveu uma classificação e uma hierarquização de pais, de filhos e de mães, por meio das quais construiu a desigualdade entre os pais, a desigualdade entre os filhos e a desigualdade parental. Foi, nesse contexto, que também o Brasil fez sua trajetória histórica, a partir do século XVI, relativamente à filiação. Nessa questão, marcou profundamente a sociedade ocidental, a linha caudatária do direito romano, erigida sobre o poder e os interesses do pai.¹

Em tempos remotos, anteriores à formação das civilizações grega e romana, na Ásia Menor, onde crenças e ritos comuns estiveram nas vertentes originais das populações mediterrâneas e hindus, se delineou originalmente o desequilíbrio de poder entre os sexos, a desigualdade parental, por meio do estabelecimento da primazia do poder do pai, do

¹ Apontam nessa direção estudos de historiadores diversos, tais como, G. Duby (*Le Chevalier, la Femme et le Prêtre; Mâles, Moyen Age*), J. Gaudemet (*Le mariage en droit canonique. Les mœurs et le droit*), P. Gide (*De la condition de l'enfant naturel et de la concubine, dans la législation romaine*), F. Lot (*La Fin du monde antique et les débuts du Moyen âge. Évolution de l'humanité*), Y. Thomas (*Histoire de la famille. À Rome, pères citoyens et cité des pères*), além de F. de Coulanges (*La Cité Antique*).

arbítrio masculino. E, por meio dela, começa a ser construída, desde então, a desigualdade entre os filhos. Já nesse período, destaca Coulanges (2000:57):

“Tanto a família, quanto os cultos só teriam continuidade por meio dos varões (...) A admissão do filho na família era marcada por um ato religioso. Era preciso, primeiramente, que fosse recebido pelo pai. Este, como senhor e guarda vitalício do lar e como representante dos ancestrais, devia declarar se o recém-nascido era ou não da família. O nascimento só constituía o laço físico. Essa declaração do pai criava o vínculo moral e religioso.”

Esse mesmo autor procede a uma avaliação desse período de gestação da civilização grega e romana: “..todas essas leis derivam não da lógica e da razão, ou do sentimento de equidade, mas das crenças e da religião que reinavam sobre as almas” (Coulanges, 2000:80).

No Direito Romano, a desigualdade se reafirma: é a vontade do homem que constitui o pai. A paternidade biológica é um fato desprovido de conseqüências jurídicas. Mesmo no Código de Teodósio, no século V, o fundamento jurídico da paternidade repousa na vontade do homem em se constituir pai. Toda criança não reconhecida por um homem como sua filha, *mesmo que nascida de sua esposa*, não tinha pai e era classificada pelo direito romano como “de pai incerto”. E se um homem tivesse um filho sem casamento, essa criança lhe seria estranha. Podia deixá-la na indigência, ignorá-la completamente: nada lhe deveria (Mulliez, 2000:44-45). Ele tinha salvaguardas e aprovação para dar tratamento inteiramente desigual aos filhos.

Na fase Imperial e para abrandar encargos dos governantes, o Direito Romano instituiu a obrigação alimentar de patrões para com libertos e entre ascendentes e descendentes. Assim, todo genitor devia prover alimentos a cada filho — legítimo, natural ou incestuoso.

No Baixo Império, já sob a influência dos imperadores cristãos, fortalece-se mais e mais o favorecimento da família legítima e, paralelamente, a hostilização do poder e do direito relativamente aos filhos ilegítimos — crescente conforme o filho seja natural, adúltero ou incestuoso. A desigualdade está já consolidada.

Nesse período, o Direito considerava a paternidade natural, mas para produzir efeitos negativos: para excluir. Os filhos adúlteros e incestuosos não têm direito algum, nem diante do genitor, nem diante da genitora. Não têm nem pai, nem mãe, nem

mantenedor: são consideradas crianças encontradas. São crianças originárias de uniões condenadas.

Com o Direito Canônico o casamento passa a ser sacramento indissolúvel e somente em seu interior pode ser pensada a verdadeira paternidade. A Igreja muito se empenhou em conquistar a jurisdição exclusiva em matéria de casamento, para que suas prescrições morais se tornassem não só artigos de fé, mas também normas jurídicas. A partir dos séculos XII e XIII, o Direito Canônico estabeleceu o matrimônio como o exclusivo espaço legítimo para o exercício da sexualidade, para o nascimento, para a maternidade, para a paternidade. Só o marido pode ser qualificado pai, pelo Direito Canônico.

A paternidade não resultava da vontade de um homem, mas da comunidade de vida que implicava o matrimônio cristão, pois o pai reúne à reprodução biológica, a educação cristã da criança (Mulliez, 2000).

Para o Direito Canônico, o pai é constituído pelo sacramento do casamento. Pelo matrimônio, o genitor pode vir a se tornar pai. Os filhos adulterinos e incestuosos estavam excluídos de qualquer possibilidade de legitimação.

Durante a Idade Média, houve ainda maior deterioração do *status* jurídico do bastardo — sem família alguma — sob a influência da Igreja “que tentava se arrogar o monopólio jurisdicional em matéria de casamento, o que a levava necessariamente a julgar a legitimidade dos filhos.” E o Concílio de Bourges, em 1.031, estabeleceu: “Tous les enfants nés en dehors d’un légitime mariage sont déclarés, sans distinction aucune, “semence maudite””² (Mulliez, 2000:56).

A aristocracia por sua vez, sob a ideologia da linhagem e de valorização do sangue — no direito monárquico suporte da honra, do nome e do poder — propagava, paralelamente, a idéia da existência de eleitos que, pelo sangue, transmitiam virtudes. Assim, houve bastardos nobres, com *status* especial, filhos de alta personagem com mulher livre, que poderiam vir a ser assimilados à condição de filho legítimo, chegando a fazer parte da linhagem do pai e serem mesmo chamados à sucessão.³

As orientações eclesiásticas coincidem com as aspirações dos chefes de linhagem que querem cuidar do patrimônio e ter ampliado o poder masculino — do marido e do pai.

² “Todas as crianças nascidas fora de um casamento legítimo são declaradas, sem qualquer distinção, “sementes malditas”.”

³ Chevalier e Regnault, citados por Mulliez, id. *ibid.* p. 55.

Duby registrou: “Par là le modèle clérical et le modèle aristocratique du mariage s’ajustaient.”⁴

Para consolidar as desigualdades de poder entre os sexos, um modelo de conjugalidade se fortaleceu a partir de uma visão da mulher, na qual há convergência entre as prescrições da Igreja e a prática laica da paternidade. Para o aristocrata e o cavaleiro medieval, a fidelidade é essencial. E o Direito Canônico permite-lhes manter a esposa estreitamente vigiada.

As práticas jurídicas feudais e monárquicas incorporaram a concepção cristã de conjugalidade, tornando o casamento homólogo ao contrato vassálico. O marido torna-se senhor da esposa, que servirá à proteção da honra e do sangue do marido.

Graças ao encontro dos modelos eclesiástico e aristocrático de conjugalidade, os bastardos continuam mantidos excluídos da família. O Direito insiste na preservação da não equidade entre as crianças e a discriminá-las pelo nascimento. Ainda que o genitor tenha sido obrigado a alimentar um filho nascido fora do casamento, essa criança não tem pai, nem família.

Ao final da Idade Média o rei e seus legisladores usaram tanto o direito feudal, quanto o direito canônico do casamento e da paternidade para ordenar a sociedade, em um paradigma de hierarquias e desigualdades. Assim, o casamento e a designação do pai foram variáveis fundamentais para estabelecer e fortalecer o poder eclesiástico e o poder real.

O pai de família era o detentor do *nome do pai*. Ele é genitor, educador, guardião — do patrimônio e do nome. A filiação pelo sangue é essencial, mas *no casamento*.

Mesmo quando ingressamos na Modernidade, a lógica jurídica tende a romanizar mais e mais o Estado, no que concerne ao fortalecimento do poder reconhecido ao pai sobre seus filhos legítimos. O filho é criatura de seu pai.⁵ Sem ele não poderia existir — fisicamente, primeiro, juridicamente, depois. O casamento, a partir do século XVI, institui a única célula-base admitida como legítima da sociedade cristã e política. O poder paterno continua fundamental ao poder real e à conservação de uma ordem social marcada pela

⁴ “O modelo clerical e o modelo aristocrático do casamento se ajustavam” (Cit. por Mulliez, 2000:56).

⁵ Na moral mais antiga dos povos que se tornaram gregos e romanos, “encontramos o filho submetido à autoridade do pai, que pode vendê-lo e condená-lo à morte. (...) a noção de justiça não brotou dessas *crenças*” (De Coulanges, 2000:108). (Grifos meus)

desigualdade de classe e de sexo.⁶ E, mesmo no século XIX, não poucos juristas insistiram em soluções romanas, consideradas antídotos aos supostos efeitos perversos do Código Civil, pós-Revolução Francesa, de 1803.

A família legítima, dominada pelo poder do pai, foi espaço de organização política. Já em Roma, a paternidade surge como instrumento político. O poder Imperial, o poder feudal medieval e o poder aristocrático redefiniram a *patria potestas* conforme suas necessidades.

Foi o direito revolucionário de família que há 200 anos tentou uma ruptura com esse paradigma, deslocando a criança — e a cidadania, eu acrescentaria — para o centro da questão da filiação, buscando caminhos legais para o estabelecimento da igualdade de direitos entre todas as crianças, qualquer que seja o estatuto jurídico de seus pais (Mulliez, 2000:293).

A utopia revolucionária pretendia a transição do pai opressor para o pai cidadão e amoroso. No Parlamento, após 1789, o poder paterno como tirania e despotismo é condenado. Instituição do direito monárquico, o poder paterno foi conferido formalmente aos pais em 1556, por Henrique II. Trata-se “de proscrire tout ce qui pourrait tendre à perpétuer ou à faire naître l’orgueil de la naissance, le despotisme des pères, la division entre les enfants, la prétention brutale des mâles à la supériorité sur les femelles, les préjugés de primogéniture, l’accumulation des fortunes si contraire à l’égalité républicaine.”⁷

Após muitos embates, distante das pretensões e da lógica revolucionária, o Código Civil foi aprovado em 21 de março de 1803,. Corresponde já a outro projeto político. Retoma o princípio romano *pater is est quem justae nuptiae demonstrat* e anuncia no artigo 312: “A criança nascida no casamento tem por pai o marido da mãe.” Se o direito

⁶ Metade das ordens de prisão real (*lettres de cachet*) emitidas entre 1728 e 1758, demandadas pelos pais, destinavam-se a jovens entre 13 e 17 anos. “La lettre de cachet de famille n’est pas un ordre du roi différent des autres: comme n’importe quel groupe social, la famille doit au roi transparence. Vie privée et publique se confondent ici à travers la necessite de l’ordre: la famille est le lieu privilégié où la tranquillité privée fabrique une certaine forme d’ordre public” (Farge et Foucault, 1982:15). “A ordem de prisão de família não é uma ordem real diferente de outras: como qualquer grupo social, a família deve transparência ao rei. Vida privada e vida pública aqui se confundem por meio da necessidade da ordem: a família é o lugar privilegiado onde a tranquilidade privada fabrica uma certa forma de ordem pública.” (Tradução minha).

⁷ Exposição de motivos de Garrand, Deputado por Loiret, ao Código Civil revolucionário, Título III, Livro II, sobre Sucessões. Trata-se “de proscriver tudo aquilo que poderia tender a perpetuar ou fazer surgir o orgulho por nascimento, o despotismo dos pais, a divisão entre as crianças, a pretensão brutal dos machos à superioridade sobre as fêmeas, os preconceitos de progenitura, a acumulação de fortunas tão contrárias à igualdade republicana.” (Tradução minha).

revolucionário pretendeu acabar com a figura do bastardo, o Código Civil burguês, de 1803, o ressuscitou, restabelecendo a desigualdade entre o filhos legítimos e *os outros*. No artigo 342 estabeleceu: “La recherche de la paternité est interdite.”⁸

Ainda em 1898 Sagnac, com visão antecipadora, prevê que os legisladores, que ao aprovar o Código Civil burguês ignoraram o direito revolucionário, com o progresso, a ele retornarão. E esse Direito se tornará a lei do futuro (Mulliez, 2000a).

Ao lado da linha caudatária do direito romano, erigida sobre o poder e os interesses do pai, uma outra linha, buscando promover igualdade entre pais e mães e voltada para os interesses da criança, foi possível e tem sido consubstanciada inspirada em costumes germânicos e dinamarqueses. Não é nessa história que estão as raízes brasileiras.

b. Antecedentes da Casa Bragança, a monarquia que chegou ao Brasil no século XIX

Os mais remotos antecedentes históricos brasileiros estão já marcados pelos embates entre a “classe dos legítimos, a dos que foram reconhecidos pelo pai, pela lei do pai (...) freqüentam a casa do pai [e a dos] bastardos, naturais [que] ficam de fora no campo do Outro, no exílio, esperando um pai que venha, efetivamente legalizá-los” (Sudbrack, 1994:132). Retomando-se a história, constata-se que não tiveram êxito as tentativas de manter organizados esses territórios.

Camões, em *Os Lusíadas* — Canto III, CXVIII a CXXXVIII — apresenta a personagem que associa o real histórico e o fantasioso, o lendário, tentando transitar do território da bastardia à legitimidade: Inês de Castro.

Retrocedendo ao século XIII, era Rei de Portugal, em 1279, D. Dinis, com dois filhos: o filho legítimo, herdeiro do trono, D. Afonso, e o filho bastardo, Afonso Sanchez. Na configuração do universo monárquico lusitano — pelo qual, colonizado, o Brasil foi recontextualizado — estava inscrita uma linha legítima e uma linha bastarda, natural, estreitamente vinculadas às lutas pelo poder político e pelo poder econômico.

Afonso IV, o filho legítimo, se tornou rei de Portugal, promovendo uma guerra contra o pai, pois considerava que seu irmão natural era o filho dileto. Casou com Beatriz, filha de Sancho IV, rei de Castela — avô de D. Pedro no campo do legítimo e ancestral de Inês de Castro, no campo da bastardia. O Rei contratou o casamento do filho, o Infante D.

⁸ “A busca do pai fica proibida.”

Pedro, com Constança, princesa de Castela, que chegou acompanhada da dama-de-honra, Inês de Castro.

Pedro e Inês se apaixonaram e tinham já três filhos, quando Constança morreu. Pedro recusa as candidatas da nobreza propostas pelo pai. Aos olhos de Afonso IV, Inês de Castro é um impedimento à consolidação de sua linhagem nascente. O Rei antevia que Pedro determinaria como seu sucessor, o filho bastardo que teve com Inês. Afonso IV tornou-a prisioneira. Ela clama indulgência ao Rei (CXXVII e CXXVIII):

“Ó tu, que tens de humano o gesto e o peito (...)
A morte sabes dar com fogo e ferro,
Sabe também dar vida com clemência
A quem pera perdê-la não fez erro”

E ela negocia com o Rei (CXXIX):

“Põe-me em perpétuo e mísero desterro (...)
Põe-me onde se use toda a feridade” (Camões, 1970:1209)

Inutilmente, pois foi morta pelos ministros do Rei, em 07.01.1355.

Pedro também declarou guerra contra o pai. Vencendo, em 1360, fez Inês, mesmo morta, Rainha. A fronteira entre a legitimidade e a ilegitimidade é ultrapassada ao preço da perda da vida de Inês e do enfrentamento bélico com o pai. O sucessor de D. Pedro foi, entretanto, Fernando — o filho legítimo de Pedro e Constança — que morreu precocemente. Vazio, o trono ficou entre João — o filho legitimado de Pedro e Inês — e João Mestre de Avis — outro filho natural de Pedro — que, graças a êxitos militares, foi coroado. Com João I, em 1385 — e seu filho também natural — teve início a *Casa de Bragança*, a qual se ligou ao Brasil, a partir do século XVI, pelo colonialismo.

Filho de Afonso V, D. João II cultivara o sonho da unificação ibérica, no final do século XV. Sua irmã, a infanta Joana — cuja história, pouco clara, de reclusão no Convento de Aveiro e de renúncia a três coroas européias — criou, entre os muros da clausura, o sobrinho Jorge. Filho natural de D. João II e Ana de Mendonça (dama da filha de Henrique de Castela), todas as tentativas para legitimá-lo, tornando-o herdeiro do trono, foram inúteis, diante da oposição de Leonor, esposa de D. João II ⁹ (Algranti, 1993).

⁹ Aportou no Brasil, em 1808, D. João VI, prosseguimento dessa linhagem, onde a linha demarcatória entre legitimidade e ilegitimidade foi constantemente transposta, reiteradamente construída e desconstruída.

O processo de constituição e desconstituição das fronteiras entre o legítimo e o ilegítimo esteve presente desde as origens da *Casa de Bragança*, linha monárquica lusitana, que aqui aportou no início do século XIX.

3.2. Famílias patriarcais de nossas origens

a. O homem europeu e as mulheres indígenas

O Brasil ingressou nesse cenário no século XVI, quando aqui teriam chegado os primeiros europeus,¹⁰ deflagrando-se um processo ao mesmo tempo de colonização, mas também de interação, pelo qual europeus se “indianizaram”— não apenas com as Tupinambás, no litoral (Fernandes, 2003). Naus européias chegavam em vários pontos da costa brasileira: em 1511, em Cabo Frio; em 1515, em Santa Catarina; em 1526, em Pernambuco. As relações interétnicas nos primeiros anos se conduziram mais orientadas pela organização social indígena e os casamentos mistos teriam sido uma deliberada política de povoamento.¹¹

À disposição portuguesa de colonizar os ricos e vastos territórios por eles aqui encontrados juntou-se, na interpretação de Ribeiro(1995), a instituição social que, então, vigorava entre os aborígenes: o *cunhadismo*. José de Anchieta registra essa prática em carta de janeiro de 1565: “Os índios nos faziam todo o bom trato possível á sua pobreza e baixeza, e como têm por grande honra quando vão Cristãos a suas casas dar-lhes suas filhas e irmãs para que fiquem por seus genros e cunhados, quiseram nos fazer tal honra, oferecendo-nos suas filhas, insistindo muitas vezes”¹² (apud Fernandes, 2003:255).

Com essa prática, pela qual ofereciam uma moça índia ao visitante, estranhos eram acolhidos e incorporados a sua comunidade. O europeu passava, assim, a integrar o sistema de parentesco indígena. Por esse sistema, uma rede de relações de parentesco envolvia todos os membros da comunidade. Nesses enlances que marcaram os primeiros contatos

¹⁰ Há lendas e historiadores que anunciam outros encontros, muito anteriormente. Uma lenda diz que o monge irlandês que se tornou São Brandão partiu de seu país em 565 e teria sido o primeiro europeu a chegar nestas terras a que deu o nome de *Brasil*, palavra originária da celta *bress*, de onde procede *to bless*, abençoar em inglês (Bueno, 1988:13). Já nessas origens, o Brasil seria *Terra Abençoada*, como canta Gilberto Gil, quatorze séculos depois. E desde 1351, mapas e globos europeus registram uma grande ilha no Oceano Atlântico com a inscrição *Hy Brazil*.

¹¹ Testemunhariam tal processo cartas como as de Duarte Coelho, donatário de Pernambuco (Olinda, 15.04.1549), ao Rei de Portugal, D. João III e de Pero Borges, primeiro ouvidor-geral do Brasil, (Porto Seguro, 07.02.1550), expressando perplexidade com as relações matrimoniais e o concubinato entre portugueses e mulheres indígenas (apud Fernandes, 2003:220 e 222).

¹² Mantida a grafia original.

com os europeus, os estrangeiros não se configuraram como “senhores de escravo”, mas como “cunhados, genros e sogros.” O estranho, ao aceitar a índia, passa a ter em todos os parentes da geração do pai, também pais. Em sua geração todos eram irmãos. E, na geração seguinte, todos eram também seus filhos. E, assim, sucessivamente.

Cada europeu que chegava podia fazer muitos desses casamentos, de tal modo que a prática do *cunhadismo* serviu também como mecanismo eficaz para recrutar mão-de-obra e contribuiu para a criação de grande camada de gente mestiça que promoveu a colonização e a ocupação do Brasil.

Os Tupinambás pretenderam fechar o ciclo matrimonial e vir a casar com mulheres européias, mas tal aliança nunca foi realizada. O concubinato interétnico, entretanto, obedecia aos padrões tradicionais dos Tubinambás — o *serviço da noiva*, com oferta de mercadorias aos cunhados e sogros, em um processo assim avaliado por Fernandes: “...o que era visto pelos índios através do paradigma do *serviço da noiva* era encarado pelos portugueses através do prisma da escravidão, em uma verdadeira “improvisação do poder”, onde uma instituição nativa, utilizada em um contexto radicalmente alterado, serve como base para relações de poder totalmente assimétricas”(2003:240).

Choques com a cultura européia surgiram das relações entre europeus “indianizados” e seus descendentes mamelucos com os jesuítas. Era o embate entre os valores da cultura da mãe e os padrões clericais, europeus, patriarcais. Em carta de São Vicente, datada de março de 1555, José de Anchieta escreve a Inácio de Loyola, então em Roma: “... os cristãos nascidos de pai português e mãe brasileira estão tão duros e cegos, que crescem cada vez mais no ódio vivo que nos têm” (apud Fernandes, 2003:226).

De certa forma, os jesuítas, trabalhando com o projeto de cristianização, mediavam o projeto colonizador: providenciaram, mesmo, parceiras brancas para casamento com o homem europeu e, assim, formar uma elite colonial portuguesa. Manoel da Nóbrega investe em um projeto de disciplinamento pedindo a vinda de mulheres portuguesas, “Parece-me cousa muy conveniente mandar S.A . algumas molheres, que lá tem pouco remédio de casamento, a estas partes, ainda que fossem erradas, porque casaram todas muy bem...”¹³ E reiterou, diretamente junto ao Rei de Portugal, D. João III:

¹³ Carta do Padre Manuel da Nóbrega (Bahia, 09.08.1549), ao P. Simão Rodrigues, em Lisboa.

“Para as outras capitâneas mande V.A. molheres orfãs, porque todas casarão. Nesta nam são necessárias por agora por averem muitas filhas de homeins brancos e de índias da terra, as quais todas agora casarão com há ajuda do Senhor; e se nam casavam dantes, era porque consentiam viver os homeins em seus peccados livremente...”(apud Fernandes, 2003:229).¹⁴

As pretensões de Manoel da Nóbrega não se revelaram fáceis de serem concretizadas, pois as mulheres portuguesas foram enviadas ao Brasil, mas em 1563 e 1564, Mem de Sá e Frei André Torneiro, capelão da corte portuguesa, propunham à Rainha, Catarina, serem premiados os homens dispostos a casarem com mulheres enviadas ao Brasil. Nóbrega, entretanto, rendeu-se, admitindo a inevitabilidade do concubinato e dos matrimônios euro-indígenas. Seu diagnóstico aponta para um ponto crucial: a divisão sexual do trabalho. Eis como ele expressou essa percepção: “há causa porque se tomarão fêmeas hé porque doutra maneira não se pode ter roças nesta terra, porque as fêmeas fazem a farinha e todo o principal serviço e trabalho hé dellas, os machos somente roção e pescão e cação e pouquo mais” (apud Fernandes, 2003:233).¹⁵ O próprio sistema escravista paulista teria entrado em colapso ao não mais poder contar com sua principal base produtiva: o trabalho das mulheres Tupi e Guarani.

Os primeiros brasileiros foram, assim, na grande maioria, filhos de pais europeus — que contribuíram para a criação desses filhos não só com a carga genética, mas também com o componente cultural, com a concepção patriarcal de família — e de mães indígenas, que ingressaram, ainda que de modo assimétrico, com sua bagagem cultural. As crianças que essas mulheres geravam pertenciam ao pai. Os filhos do *cunhadismo*, os mamelucos, já não se identificavam com seus ancestrais indígenas. Esse modelo afirmou-se com a separação da cultura da mãe e a patrilinearidade. Essa foi a primeira configuração da família brasileira, sob a égide dos padrões lusitanos, dos quais o homem era portador, em uma relação que se configurava marcada pela desigualdade entre o homem e a mulher, já nas origens.

Esses processos sociais foram, lentamente, produzindo hierarquias entre mestiços *legítimos* — os mamelucos — e os *ilegítimos* — designados como bastardos. Outro

¹⁴ Carta também do Padre Manuel da Nóbrega (Olinda, Pernambuco, 14.09.1551). a D. João III, Rei de Portugal.

¹⁵ Carta do Padre Manuel da Nóbrega (Bahia, agosto de 1552) ao Padre Simão Rodrigues, Lisboa.

momento, confirmando uma ordem social discriminatória, classificou todos os mestiços e ilegítimos como *bastardos* e os legítimos foram designados *brancos*. Paralelamente, e reforçando essas classificações, outras hierarquias foram se afirmando para o disciplinamento da população: classificar e separar o “civilizado e cristão” (a cidade) e o “bárbaro e gentílico” (a aldeia).

Um dos caminhos de resistência das mulheres Tupinambás à violência no contato interétnico no Brasil foi buscando uma aproximação com os jesuítas, ora se opondo à atuação deles, ora se apoiando nelas para sua sobrevivência. Elas construíram um mecanismo de preservação da violência — especialmente a sexual — contra as mulheres. Mesmo que no processo colonizador patriarcal, o homem europeu detinha o poder e o controle nessa relação, as mulheres possuíam uma margem de manobra — pequena — que não hesitavam em utilizar. O homem europeu viveu também um processo de aculturação e as mulheres indígenas, algumas vezes, assumiram alguma parcela de poder. Fernandes considera, também, que “Ao lado de algumas poucas, que conseguiram se beneficiar das mudanças, muitas eram lançadas ao trabalho duro, sujeitas a violências inauditas e rebaixadas em sua dignidade”(2003:263).

A maioria desses europeus criaram famílias independentes, formadas por eles, suas mulheres, filhos e netos. Entre essas famílias portuguesas mais importantes temos o núcleo paulista de João Ramalho e Antônio Rodrigues, sobre o qual dão notícias o alemão Ulrich Schmidel, o governador-geral Tomé de Souza e o jesuíta Manuel da Nóbrega — todos em 1553; o de Diogo Álvares, que se fixou na Bahia, em 1510; Jerônimo de Albuquerque, em Pernambuco e Perú, no Maranhão. Franceses, com a prática do *cunhadismo*, também, criaram famílias no Rio de Janeiro, com os Tamoios; na Paraíba, com os Potiguaras e em Pernambuco, com os Caetés.

Essa convivência perdurou até que a necessidade de mão-de-obra alterasse a relação de poder entre brancos e nativos e o *cunhadismo* foi substituído por capturas, guerras e escravidão indígena, sob as bênçãos de El-Rey, D. Sebastião, que a autorizou em Carta Régia de 1570. E essa será a mão-de-obra do século XVI, como relata Ribeiro: “Custando uma quinta parte do preço de um negro importado, o índio cativo se converteu no escravo dos pobres, numa sociedade em que os europeus deixaram de fazer qualquer trabalho manual” (1995:100).

b. *Sinhô* e as mulheres negras

Uma vez que a escravidão indígena se revelou insuficiente e insatisfatória, os colonizadores portugueses recorreram, nos séculos XVII e XVIII, à escravidão de povos africanos.

Com um discurso no qual a família era valorizada, o catolicismo lusitano, em suas práticas, não teve piedade alguma com as famílias negras que aqui chegaram. O tratamento dado aos negros, com a desintegração de suas famílias, é emblemático de como se vêm aqui, historicamente, classificando — e desclassificando — pais, mães, filhos e famílias.

A miscigenação do homem branco com a mulher negra foi intensa. Com essa miscigenação também gestou-se o brasileiro: católico, rural, patriarcalista e patrimonialista, *cordial*. “As mulheres escravas davam à luz muitos filhos do *Sinhô*, freqüentemente, criados com os filhos legítimos brancos, porém, sem qualquer reconhecimento jurídico ou social da qualidade de descendente” (Barbosa, 1999:251). Não só do *Sinhô*, elas geravam filhos. Também dos padres, que os criavam como *afilhados* ou *sobrinhos*, tendo sido, assim, fundadas muitas famílias ilustres do país, com personagens de grande destaque na política, nas letras, na diplomacia (Freyre, 2003).

Os interesses econômicos do *Sinhô* estiveram fortemente implicados nas progenituras ilegítimas. Um manifesto escravocrata (Joaquim Nabuco, apud Freyre, 2003:399) anunciava expressamente e sem qualquer pudor, a apropriação do corpo das mulheres e de sua capacidade procriativa: “a parte mais produtiva da propriedade escrava é o ventre gerador.”¹⁶

Com grande freqüência presente em análises das relações de mulheres negras com os filhos do *Sinhô* da Casa Grande, elas são apresentadas, misoginamente, como dadas à luxúria, “corruptoras”. Essa visão é, reiteradamente, contestada por Freyre, como no fragmento abaixo:

“não eram as negras que iam esfregar-se pelas pernas dos adolescentes louros; esses é que, no sul dos Estados Unidos, como nos engenhos de cana do Brasil, os filhos dos senhores, criavam-se desde pequenos para ganhões. Ao mesmo tempo que as negras e mulatas para “ventres geradores”. (...) O mesmo interesse econômico dos senhores em aumentar o rebanho de escravos que corrompeu a

¹⁶ Gilberto Freyre (2003) relata haver examinado muitos testamentos em Cartórios do Recife e de Ipojuca, tendo encontrado mostras do que designa como “glorificação do ventre gerador”. O Capitão-mor Manoel Tomé de Jesus, com a morte do neto, determinou a libertação de vários escravos, entre eles, da mulata Felipa, “por ter dado bastantes crias.”

família patriarcal no Brasil e em Portugal corrompeu-a no sul dos Estados Unidos. (...) É verdade que lá como aqui não faltou quem, confundindo resultado e causa, responsabilizasse a negra e principalmente a mulata pela depravação dos rapazes brancos” (2003:461/462).

O texto parece-me sugerir que, sem o interesse econômico, nem as relações de raça, nem as relações de classe ou de sexo comprometeriam moral ou politicamente a família patriarcal. Por um lado, o autor atribuiu importância à socialização sexuada dos meninos brancos e das escravas negras. Por outro lado, todos ficam absolvidos:

“Na realidade, nem o branco, nem o negro agiram por si, muito menos como raça, ou sob a ação preponderante do clima, nas relações do sexo e de classe que se desenvolveram entre senhores e escravos no Brasil. Expressiu-se nessas relações, o espírito do sistema econômico que nos dividiu, como um deus poderoso, em senhores e escravos” (2003:462).

O menino e o jovem adolescente, no sistema *casa grande e senzala*, eram socializados para se incorporarem ao patriarcado, assimilando os padrões do machismo sexista. Desafiado a provar sua virilidade, “o que sempre se apreciou foi o menino que cedo estivesse metido com raparigas. (...) E que não tardasse em emprenhar negras, aumentando o rebanho e o capital paternos”(Freyre, 2003:456).

Mais tarde, quando progenituras com mulheres negras já não representavam “aumento de rebanho ou capital”, o homem branco afasta-se rápida e sumariamente dessas progenituras, que, no Brasil do século XX, permaneceram filhos de “pais ignorados”, de “pais desconhecidos”. Esse comportamento é encontrado mesmo entre homens negros que reconhecem filhos que têm com mulheres brancas e repudiam filhos nascidos de mulheres negras.

Em uma cultura e em um Estado que foi se construindo patrimonialista, Holanda (1976:106) registrou que “o predomínio constante das vontades particulares que encontram seu ambiente próprio em círculos fechados e pouco acessíveis a uma ordenação impessoal. (...) um dos efeitos decisivos da supremacia incontestável, absorvente, do núcleo familiar — a esfera por excelência dos chamados “contatos primários”, dos laços de sangue e de coração — está em que as relações que se criam na vida doméstica sempre forneceram o modelo obrigatório de qualquer composição social entre nós”

A estruturação desse núcleo familiar e a consagração da cordialidade contribuiu para o prosseguimento, à brasileira, da construção da desigualdade entre os filhos.

As análises de Holanda sobre o Brasil na primeira metade do século XX encontrarão ecos em interpretações ao final do século: “A cordialidade é a expressão e o pano de fundo do universo social do favor, em que dependências, exclusões e inclusões são vividas ao ritmo do coração. Ela é, portanto, a alma de um sistema de diferenças sociais qualitativas, quase de casta, longe da garantia de mobilidade oferecida pelo caráter abstrato da sociedade moderna. Em outras palavras, “se tenho direitos porque estou no teu coração, nossa relação é cordial, mas minha dependência é sem salvação e minha mobilidade está em tuas mãos” (Calligaris, 1999:9).

3.3. Maternidades hierarquizadas

a . *Maternidade negada e a instituição da Roda dos Expostos*

Para compreender a estruturação da família brasileira, a hierarquização dos filhos e a moral patriarcal, é necessário focalizar a instituição social da *Roda dos Expostos* — instrumento usado para ocultar amores ilícitos, mais fortemente rejeitados pela sociedade colonial quando estavam envolvidas mulheres brancas. A Roda acolhia a criança concebida em relacionamento proibido, fruto e prova da *desonra*. Ocultando o pecado — sempre estritamente da mulher — a Roda livrava-a da condenação e da segregação social. Os expostos na Roda foram filhos bastardos, crianças desertadas.

“O intercuro sexual de brancos dos melhores estoques — inclusive eclesiásticos, sem dúvida nenhuma, dos elementos mais seletos e eugênicos na formação brasileira — com escravas negras e mulatas foi formidável. Resultou daí grossa multidão de filhos ilegítimos — mulatinhos criados muitas vezes com a prole legítima, dentro do liberal patriarcalismo das casas-grandes; outros à sombra dos engenhos de grades; ou então, nas “rodas” e orfanatos” (Freyre, 2003:531).

Ao longo da história brasileira, muitas mulheres sofreram pressão no sentido de abandonar seus filhos e a história social registra a presença da *maternidade negada*.¹⁷ Na

¹⁷ Entretanto, um pai pobre — supostamente branco — é apresentado por Machado de Assis (1839-1908), no conto *Pai contra mãe* (1979:659-667). Em meio a dilemas, ele levava seu filho para deixá-lo na Roda dos Expostos. Com a sutileza que marca sua obra literária, o autor introduz as questões de gênero e de raça. No trajeto esse homem encontrou uma escrava — negra —, fugitiva e grávida. Contra todas as súplicas da

avaliação de Venâncio (1997:189), “a história do abandono de crianças é a história secreta da dor feminina, principalmente da dor compartilhada por mulheres que enfrentavam obstáculos intransponíveis ao tentar assumir e sustentar os filhos legítimos ou nascidos fora das fronteiras matrimoniais.” A instituição da *Roda da Misericórdia* ou *Roda dos Expostos* acolhia enjeitadas e enjeitados e minimizava os *crimes morais*. Com isso, arranjos se estabeleciam como o caso do Regente Diogo Feijó, filho ilegítimo de mãe solteira, batizado como enjeitado e, após, criado pela própria mãe.¹⁸

A primeira Roda dos Expostos foi criada em Salvador em 1726 e abolida em 1934. A Roda no Rio de Janeiro foi criada por Romão de Mattos Duarte em 1738 e fechada somente em 1938.¹⁹ Tinham como objetivo abrigar crianças abandonadas, chamadas de expostas ou enjeitadas.²⁰ Instalada em parede lateral da Santa Casa de Misericórdia, oferecia — por meio de um instrumento cilíndrico de madeira, preso a um eixo, que o permitia girar, tinha um lado aberto — a possibilidade de ali abandonar criança, geralmente recém-nascida, mantendo o segredo de suas origens.

Os recursos para sua manutenção procediam de doações anônimas, da coroa portuguesa e de testamentos em favor de entidades religiosas. Nos séculos XVIII e XIX as Santas Casas do Rio e de Salvador chegaram a receber 50 mil enjeitados (Venâncio, 1997:190).

Em Vila Rica, Minas Gerais, a Roda dos Expostos foi criada em 1831 — ainda que já estivesse aprovada pelo Senado desde 1795 — quando a família real já havia se transferido para o Brasil e já estávamos no Brasil Império. Em Minas Gerais, a criação da Roda ficou a cargo das municipalidades, pois as Santas Casas quase inexistiam. Mello e Souza (1991) relata sua descoberta de racismo, ao examinar 226 registros, feitas pelo Senado da Câmara, referentes a crianças abandonadas nas ruas de Mariana entre 1751 e 1779. Quatro desses registros destoam do conjunto, deixando emergir discriminação racial:

mulher, não lhe parece grave capturá-la e devolvê-la ao dono. Ganhou, assim, a gratificação prometida no anúncio e livrou-se da necessidade de abandonar seu filho.

Esse conto integra o livro *Relíquias de Casa Velha*, publicado em 1906.

¹⁸ Histórias de genealogias produziram apagamentos, em um jogo legitimador e higienizador. Em torno da ascendência de Diogo Feijó — exposto, declarado “de pais incógnitos” — a identidade de sua mãe, Maria Joaquina Soares de Camargo (1784-1843), foi anunciada somente em 1945, por um *genealogista corajoso*, conforme analisa Marins (2002).

¹⁹ No Brasil colonial Salvador, Recife e Rio de Janeiro criaram a Roda dos Expostos em Santas Casas de Misericórdia e em meados do século XIX elas chegaram a ser implantadas em doze Santas Casas.

²⁰ Em São Paulo, a Roda dos Expostos foi criada em 1825, na Santa Casa de Misericórdia e extinta somente em 1948, mediante Lei estabelecendo para mães que desejassem abandonar os filhos necessidade de registrar-se em instituições do governo.

a Câmara se recusava a criar três desses expostos por *suspeita de mulatice* e devolvia um exposto escravo ao senhor.²¹

O historiador inglês Russel-Wood, estudioso do Brasil colonial, registra diferença entre a criação de expostos na Bahia — assumidos pela Santa Casa de Misericórdia — e em Minas Gerais, assumidos pelas Câmaras. Aí o Senado impunha a exigência de certidões de batismo e de *certidões de brancura* pelos criadores de bebês, que eram subvencionados, não obstante “as leis proibirem discriminação racial no exercício da caridade camerária ou no das Misericórdias” (Mello e Souza, 1991:33).

Herança do mundo europeu católico, que já a criara há dez séculos, a Roda dos Expostos se constituiu em medida eugênica de proteção da família legítima. Por meio dela se pretendia regulamentação dos desvios familiares, separando filhos ilegítimos nascidos de relações transgressoras, não admitidas pela igreja e pela sociedade.

Por um lado, no início do século XIX as leis lusitanas consideravam os enjeitados como filhos “de alguns homens casados, ou de solteiros (...) ou (...) filhos de religiosas, ou de mulheres casadas.”²² Por outro lado, é imprescindível registrar que entre os expostos encontravam-se também crianças com pais, marcados pela indigência, pois a legislação lusitana relativamente à assistência à infância — ao contrário do que ocorria já nos séculos XVI e XVII, em cidades italianas e francesas — favorecia a dissolução dos laços familiares nas classes populares, pois a criança pobre para ser socorrida era obrigada a entrar no circuito do abandono (Venâncio, 1999).

b. Maternidade como instituição patriarcal

O patriarcado, presente nos projetos da Igreja e da Metrópole lusitana, acenava à mulher um caminho para se redimir: a maternidade. “Legítima” ou não, a maternidade se inseria no sistema patriarcal, como uma instituição, pois ao lado da obstinação com o adestramento da mulher, parece ter havido um reconhecimento do poder civilizador da maternidade. E a suposição do “livre consentimento da mulher” a sua subjugação chegou ao Brasil da Colônia e do Império, conforme atesta Del Priore:

²¹ O exposto foi reescravizado quando, pelo Alvará pombalino de 1775, “o exposto de cor negra ou mulato gozaria automaticamente de liberdade” (Ob. cit., p. 37).

²² Código Filipino, 1603, Livro I, Título 88 (Apud Venâncio, 1999:20).

“A “santa-mãezinha” surgia então para transmitir às suas filhas, que por sua vez transmitiriam às próximas gerações, que o casamento devia ser uma falsa relação igualitária, no interior da qual a vida era resignação e constrangimento, e cujo equilíbrio repousava na dominação do homem e na submissão *livremente consentida* da mulher” (1993:123).²³

Discursos, pretendendo absolver a fornicação, o abuso sexual e conferir ao concubinato igualdade com o casamento — proferidos especialmente por homens — desnudavam aspectos da mentalidade misógina ocidental e, especialmente, da ibérica. Na verdade, no Brasil Colonial, na análise de Vainfas, “não obstante as “liberdades” do trópico e a bazófia dos homens, prevaleceu a valorização da família, de certas regras de parentesco, da castidade e do matrimônio. Ao falarem sobre mulheres, nossos colonos mal disfarçavam a misoginia herdada da Península, vangloriando-se com irreverência de seus privilégios masculinos”(1997:69).

A presença da Igreja no Brasil Colonial atuou no sentido de impor e buscar consolidar o matrimônio como sacramento e de instituir um modelo de mãe e adestrar as mulheres relativamente a ele.

[a mãe] “devia, sim, conformar-se com o desejo que tinham a Igreja e o Estado para o seu corpo, fugindo da tradição de amasiamento legada pelas relações entre brancos e índias, bem como da tradição do concubinato, trazida pelos portugueses e amplamente difundida entre as classes subalternas” (Del Priore, 1993:105).

Grande empenho foi envidado para enquadrar as mulheres — seu corpo, sua subjetividade, sua identidade — ao projeto colonizador português e ao projeto normatizador da Igreja. No contexto polimórfico do cotidiano colonial, com forte sincretismo sexual, social e religioso, “a Igreja ia lentamente tentando impor um padrão, um papel social para a mulher, para a mãe” (id., p. 107).

Historiadores estudam documentos dos séculos XVII e XVIII, comprovando que não houve um processo linear de aceitação passiva das mulheres das imposições que sofreram. As mulheres foram protagonistas da história, deflagrando estratégias de resistência ao projeto adestrador e colonizador.²⁴

²³ Grifos meus.

²⁴ Não cabendo detalhar aqui todo o rico processo da tensão luta-resistência das mulheres no Brasil Colônia, remeto ao estudo histórico de Algrantí(1993), com o exame da questão do claustro, onde uma das tantas faces dessa tensão está retratada, com suas ambigüidades. As clausuras eram habitadas tanto por mulheres devotas, quanto por mulheres que lá foram aprisionadas pelas mais diversas razões. “...ao mesmo tempo em que os

Hierarquizações sociais que foram produzindo a paternidade como deserção, a que venho aqui me referindo, incluíram a classificação das mulheres em casadas e *solteiras* — expressão que não significava *mulher não-casada*, *mulher celibatária*. Já no século XV, tanto no vocabulário popular, quanto no erudito da Península Ibérica, essa expressão esteve carregada de sentido fortemente depreciativo. Prostitutas de Lisboa eram designadas como *mulheres solteiras* em alvará de D. João III.²⁵ Desclassificada no Brasil Colonial, *mulher solteira* aproximava-se de *mulher que não tem marido*, *mulher pública*, nas cercanias de prostituta, somente destituída do caráter profissional.

A Igreja concentrava suas preocupações com as transgressões cometidas *pelas mulheres*, coerentemente à misoginia presente na tradição judaico-cristã, conforme atestada já no Eclesiastes:

“Achei coisa mais amarga do que a morte, a mulher, cujo coração são redes e laços e cujas mãos são grilhões; quem for bom diante de Deus fugirá dela, mas o pecador virá a ser seu prisioneiro. (...) Entre mil homens achei um como esperava, mas entre tantas mulheres não achei nem sequer uma. Eis o que tão-somente achei: que Deus fez o homem reto, mas ele se meteu em muitas astúcias” (7:26-29).

Em oposição à “mulher pecaminosa” a Igreja, associada aos interesses da sociedade androcêntrica, forjou e institucionalizou a categoria de “mulher honesta” — sem jamais engendrar um conceito correspondente de “homem honesto” — que, consolidada nos séculos XVII e XVIII, chegou à legislação republicana brasileira, que abrigou, assim, uma normatividade válida para as “mulheres honestas”, e outra, penalizadora, para as demais. Dessexualizadas, obedientes, as mulheres “honestas” — e a mãe, especialmente — deveriam servir às instituições do poder: à Igreja e ao Estado.

A construção dos espaços de legitimidade e de ilegitimidade — com a hierarquia de pais, crianças e mães — passou tanto pela fabricação da santa-mãezinha, quanto pela:

conventos e recolhimentos acolhiam o “rebotalho” da sociedade, eles eram também o local escolhido pelas devotas para viverem e morrerem sob o signo da devoção” (1993:324). Umas e outras precisavam lutar. Interessada em povoar a Colônia, a Coroa portuguesa dificultava a vida religiosa feminina. Nesse sentido, a história de Jacinta de Jesus (1715-1768), fundadora da Ordem das Carmelitas Descalças, no Brasil, com a fundação do Convento de Santa Teresa, foi um exemplo de persistência diante das dificuldades impostas pela Metrópole. Havia, por outro lado, mulheres que lutavam contra o enclausuramento, que tinha entre seus objetivos, vigiar a virtude feminina e preservar sua castidade.

²⁵ Conforme Francisco I. dos S. Cruz, em *Da prostituição na cidade de Lisboa*. Apud, Vainfas, 1997:69.

“degradação das índias e a sua reificação como objeto sexual dos portugueses somar-se-iam as das mulatas, das africanas, das ladinas e das caboclas — todas elas inferiorizadas por sua condição feminina, racial e servil no imaginário colonial. (...) Índias, negras e mulatas, reduzidas à prostituição velada ou explícita, degradadas em graus variáveis, assimiladas às “solteiras do mundo”, tais eram as mulheres que “atenuavam” o pecado da fornicção na sociedade colonial”(Vainfas, 1997:73).

Toda essa estratificação incluía o fato de o casamento ter sido, no Brasil Colônia, uma alternativa colocada para as classes dominantes. Nascimentos ocorriam predominantemente em concubinatos, que davam conta de uma multiplicidade de situações amorosas e sexuais. Entre 1719 e 1723, o número de filhos ilegítimos em Minas Gerais chegou a 90%.²⁶

Após o Concílio de Trento (1545-1563), o concubinato, hostilizado, passou a ser pecaminoso para o Direito Canônico, ainda mais penalizado do que o foi na Reforma Gregoriana dos séculos XII e XIII. As Ordenações Manuelinas, de 1521, já faziam rigorosa distinção entre concubinato e casamento.²⁷ E se na Europa do século XVII, com as Reformas Católica e Protestante, as taxas de ilegitimidade entre as crianças decresceram no Brasil esses índices só cresciam, pelo colonialismo, que degradava as mulheres, e pelos valores ibéricos racistas, que impediram portugueses de casarem com índias, negras, mulatas, mamelucas ou mesmo brancas pobres.²⁸ Gilberto Freyre(2003) sempre resistiu a aceitar o racismo lusitano e recusando a análises como a de Luís Edmundo,²⁹ de que casamentos [e nascimentos, eu acrescento] legítimos no Brasil Colonial teriam sido comprometidos pelo “preconceito de muitos portugueses contra naturais do país, preconceito ensinado pela lei portuguesa desse tempo, uma vez que infames eram por ela considerados os que se ligassem à chamada raça desprezível dos caboclos,” aludiu, em

²⁶ Laura de Mello e Souza, em *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, apud Vainfas, ob. cit., p. 78.

²⁷ Há uma polêmica em torno de uma certa autonomia de Portugal, classificando e reconhecendo casamentos não abençoados pela Igreja, com o Código Filipino, de 1603. Por outro lado, lembra Vainfas (1997:108), em alvará de 12 de setembro de 1564, Portugal adotava as resoluções do Concílio de Trento.

²⁸ Caio Prado Júnior, em *Formação do Brasil Contemporâneo*, registra o caso de Fernando Delgado de Castilho, Governador de Goiás, que vivendo no Palácio com uma mulher pobre e a prole ilegítima, “preferiu suicidar-se a levá-la casada para o Reino” (apud Vainfas, 1997:84).

²⁹ Em *O Rio de Janeiro no tempo dos Vice-Reis*, de 1932.

contrapartida, a Decreto do Marquês de Pombal, que animaria o casamento entre portugueses e indígenas.³⁰

O sexismo, o racismo e os preconceitos de classe, articulados perversamente, perpassaram a história do país, mantendo elevado, até a atualidade, o índice de crianças “ilegítimas” e sem reconhecimento de filiação paterna.

³⁰ João Francisco Lisboa transcreveu o decreto pombalino no Jornal de Timon, de São Luís do Maranhão, em 1864 (apud Freyre, 2003:503).

Capítulo 4 – A emergência de novas possibilidades parentais na sociedade francesa.

Este capítulo tem o objetivo de relativizar o quadro sociológico brasileiro, com referência às questões da paternidade e da parentalidade. Mesmo sem a realização de uma análise comparativa estrita — pois dados idênticos não se encontram disponíveis nos dois países — a apresentação da realidade francesa possibilitará um enriquecimento da interpretação do quadro brasileiro.

Inicialmente, a situação francesa é apresentada a partir da pesquisa nacional sobre a filiação de crianças nascidas fora do casamento entre 1965 e 1994, desenvolvida pelo INED, entre outubro de 1996 e novembro de 1997. Uma clara relação inversamente proporcional vem se estabelecendo desde os anos sessenta, entre nascimentos fora do casamento — com tendência fortemente ascendente — e crianças francesas sem reconhecimento paterno — com tendência nitidamente descendente e números atuais residuais. Essa relação revela uma ruptura com representações e práticas que associavam nascimentos fora do casamento e não reconhecimento paterno.

Buscando contextualizar a paternidade e a parentalidade na França atual, são estudados, na seqüência, a desinstitucionalização social do casamento e alguns aspectos jurídicos relativamente aos filhos naturais.

A seguir, brevemente registro três eventos nacionais, representando momentos do debate público dessas questões, na França, em um contexto de atuação do *lobby* dos pais.

Finalmente, os elementos reunidos neste capítulo apontam, por um lado, para uma ligação entre paternidade — liame, no nascimento, do pai com a criança — e cidadania e, por outro lado, para a persistência de uma ligação entre parentalidade — envolvendo funções de criar, cuidar, educar, se ocupar — e sexismo, envolvendo, nesse caso, não só as relações do homem-pai com a criança, mas, também com a mulher-mãe, em dadas relações sociais de sexo.

4.1. Modos de vida em transformação

a. A construção de mudanças em representações e práticas de conjugalidade e de parentalidade

O *Institut National d'Études Démographiques* - INED³¹ realizou, entre outubro de 1996 e novembro de 1997, uma pesquisa nacional para estudar a filiação das crianças nascidas fora do casamento. A amostra representativa, construída nacionalmente, para o

³¹ Estabelecimento público de pesquisa, fundado em 1945.

período de 1965 a 1994, compreendeu 650 mil registros civis de nascimentos computados pelo *Institut National de la Statistique et des Études Économiques* – INSEE³². Desse universo, foram destacados 5 mil registros de crianças nascidas fora do casamento, em cada um dos anos de 1965, 1970, 1975, 1980, 1985, 1990 e 1994, totalizando 35 mil registros de filhos naturais.³³ Para conhecer a situação das crianças nascidas fora do casamento, uma centena de prefeituras de todas as regiões do país acolheram os pesquisadores (Munoz-Pérez et Prioux, 1999). Os estudos chegaram a algumas constatações:

- Os filhos naturais são pouco acidentais. Para isso contribuíram a Lei Neuwirth sobre contracepção, de 1967 e a Lei de 1975³⁴, legalizando o aborto.
- Os pais dessas crianças vivem relações estáveis, coabitam sem disposição para virem a se casar e legitimar seus filhos. Para isso contribuiu também a Lei de 1975³⁵, liberalizando o divórcio.
- Os reconhecimentos paternos ocorrem mais e mais precocemente, com tendência a atingir crianças que têm, inclusive, o nome do pai desde o nascimento.
- As deserções da paternidade, reveladas nas situações de crianças que permanecem sem filiação paterna, sendo reconhecidas somente pela mãe, têm sido estabelecidas em 20.000 ao ano, ou seja, em torno de 3% dos nascimentos fora do casamento.³⁶

Em 1958 e em 1982, o INED já desenvolvera pesquisas demográficas históricas, tendo trabalhado com registros paroquiais.³⁷ Atualmente, na França, há uma rica produção de dados estatísticos e os registros civis têm se tornado importante fonte para análise de

³² Ligada ao Ministère de l'Économie, des Finances et de l'Industrie, criado em 1946, é responsável pelos censos e pelas estatísticas oficiais francesas.

³³ Foram incluídas, também, crianças nascidas no casamento, mas que mudaram a filiação, tornando-se naturais após reconhecimento pelo pai biológico ou após um julgamento.

³⁴ É a chamada *Lei Veil*, de 17.01.1975, que aprovou a interrupção voluntária da gravidez (IVG) na França.

³⁵ Trata-se da Lei nº 75/617, de 11.7.1975.

³⁶ Pesquisa desenvolvida por Combes et Devreux (1991), em alguns bairros de Paris, em 1990, manteve índice compatível. Na composição da amostragem da pesquisa estavam 34 famílias (mono e bi-parentais) e 92 crianças. Entre elas somente uma sem reconhecimento paterno.

³⁷ Os Registros de Batismo pela Igreja Católica se generalizaram com o Editto de Villers-Cotterêts, de Francisco I, em 1539, tornando-os obrigatórios na França e, em 1945, trabalhos de demografia histórica são iniciados pelo pesquisador Louis Henry, em algumas paróquias. Em 1550, os então designados *bastardos* representavam 1% dos nascimentos e em 1660, 3%. Segue-se um período em que nascimentos fora do casamento desapareceram quase completamente. A ilegitimidade teve uma lenta alta até a metade do século XIX, chegando a quase 9%. Deville et Naulleau (1982:63) apresentam os índices seguintes: 1760, 1%; 1820, 7,5%; 1840, 7,3%; 1870, 8,2%; 1880, 7,5%; 1890, 8,8%; 1917, 14%; 1937, 6,4% e 1965, 5,9%.

comportamentos sociais.³⁸ Todos os fatos que interferem na situação civil do indivíduo (reconhecimento ou anulação de reconhecimento, legitimação, declaração conjunta, decisões da justiça relativas à filiação, adoção ou ao nome) passaram a ser transcritos no registro de nascimento que, com isso, passou a ter importância maior para os pesquisadores. Anteriormente, para reconstituir fatos da vida de uma pessoa tornava-se necessário levantar e relacionar diversos registros. Hoje, pesquisa em um só documento permite acompanhar a sucessão de acontecimentos na vida dos cidadãos. No caso do trabalho desenvolvido pelo INED, o exame das certidões permitiu observar o estabelecimento da filiação de crianças nascidas fora do casamento e os dados biográficos disponíveis sem os inconvenientes de outros exames retrospectivos.

Durante os anos sessenta, o número de nascimentos fora do casamento aumentou sensivelmente, acelerando-se nos anos oitenta, passando de 50 mil em 1965 para 290 mil em 1997, passando a representar a passagem de 5,9% para 40% do total de nascimentos do país.

Uma relação inversa é revelada na Tabela 23: se os números absolutos dos nascimentos decresceram, apresentando uma queda de 89.568 nascimentos — 11% — entre 1960 e 1997, nesse período, os nascimentos fora do casamento cresceram mais de seis vezes, passando de 6,1% a 40% do total de nascimentos.

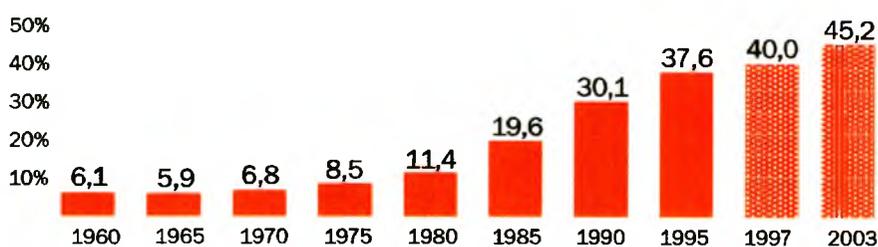
³⁸ Os registros do estado civil são considerados de domínio público somente após 100 anos, o que pode se constituir em dificuldade para o pesquisador. Antes disso, para acessá-los, é necessária autorização da Procuradoria da República, seção correspondente à jurisdição.

Tabela 23. Total de nascimentos e de nascimentos fora do casamento. 1960 a 1997. França.

Ano ³⁹	Total de nascimentos	Nascimentos fora do casamento	%
1960	816.296	49.430	6,1
1965	862.333	50.888	5,9
1970	847.783	57.866	6,8
1975	745.065	63.429	8,5
1980	800.376	91.115	11,4
1985	768.431	150.492	19,6
1990	762.407	229.107	30,1
1991	759.056	241.628	31,8
1992	743.658	246.900	33,2
1993	711.610	248.331	34,9
1994	710.993	256.653	36,1
1995	729.609	274.210	37,6
1996	734.338	285.914	38,9
1997	726.728	290.848	40,0
2003 ⁴⁰	792.600	358.255	45,2

Fonte: Insee / Munoz-Pérez et Prioux, 2000:107. Paris.

Gráfico 22. Proporção de nascimentos fora do casamento (%). 1960 a 2003. França. 2004.



Fonte: Insee / Munoz-Pérez et Prioux, 2000:107.

Não só na França, entretanto, a fecundidade fora do casamento aumentou. Entre os países desenvolvidos, na Europa e na América do Norte, esses números cresceram, conforme se pode observar na Tabela 24. Uma conclusão se impõe diante da análise dos

³⁹ Nessa série histórica os intervalos foram estabelecidos pelos demógrafos Francisco Munoz-Pérez e France Prioux: entre 1960 e 1990, intervalos de cinco anos, passando a partir daí, a serem anuais. Os números absolutos dos nascimentos decresceram e em 1997 houve 90.568 nascimentos a menos do que em 1960. Nesse período, os nascimentos fora do casamento cresceram mais de seis vezes, passando de 6,1% para 40% do total de nascimentos.

⁴⁰ Dado do Insee confirma a tendência ascendente de nascimentos fora do casamento. Divulgado em *Le Monde*, 21.02.04. Le déclin des mariages et le succès du pacs se confirment... Delphine Saubaber.

dados: desde os anos sessenta a elevação desses índices não é fenômeno isolado, apontando para mudanças sociais que incluíram representações e práticas envolvendo procriação, conjugalidade e parentalidade.

Tabela 24. Depois da Suécia e da Dinamarca... Proporção de nascimentos fora do casamento por país. 1960 a 1989. França. %

País	1960	1970	1980	1989
Suécia	12,8	27,7	39,7	51,8
Dinamarca	7,8	1,0	33,2	46,1
França	6,1	6,8	11,4	28,2
Grã-Bretanha	5,2	8,0	11,5	27,0
Estados Unidos	5,3	10,7	n d	n d
Canadá	4,3	9,6	n d	n d
Europa dos 12 ⁴¹	4,8	4,8	7,9	17,0
Portugal	9,6	7,3	9,2	14,6
Luxemburgo	3,2	4,0	6,0	11,8
Irlanda	1,6	2,7	5,0	12,6
Países-Baixos	1,4	2,1	4,1	10,7
Alemanha	6,3	5,5	7,6	10,2
Espanha	2,3	1,4	3,9	n d
Bélgica	2,1	2,8	4,1	n d
Itália	2,4	2,2	4,3	6,1
Grécia	1,2	1,1	1,5	2,1

Fonte: Eurostat – Rabin, 1992:4. Paris.

Na França, as transformações relativas à fecundidade, deslocando os nascimentos do casamento para fora dele, ocorreram no país como um todo. Se até os anos sessenta os filhos naturais estavam concentrados em Paris, a partir de então uma equidade nacional foi se desenhando. Se já não há *jovens desonradas* com filhos *bastardos* nos braços, não há também a necessidade de buscar refúgio em cidades grandes, onde ninguém as conheça. O filho natural passou a ser um filho desejado, com estatuto semelhante ao filho com pais casados.

⁴¹ A Comunidade Econômica Européia, criada em 1967 incluía, então: Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos. Em 1973, integraram-se Dinamarca, Irlanda e Reino Unido. Em 1981, a Grécia e em 1986, Espanha e Portugal somaram-se àqueles países. Quando a União Européia foi criada, em 1992, era constituída por esses países: a “Europa dos 12” indicada nessa tabela.

Em 1830, um terço das crianças parisienses eram filhos naturais. Nas cidades grandes esse índice era de 10 a 15%. Nas cidades menores era de 6% e no meio rural, 4% (Lasslet, Oosterveen et Smith, 1980). As diferenças, em 1981, tornaram-se menos acentuadas: 18,3% em Paris e nas comunidades rurais subiram para 8,2% . Desde 1988 as cidades médias (entre 20.000 e 100.000 habitantes) ultrapassaram os índices da capital, de tal modo que, em 1989, Paris detinha a 26ª posição.⁴² A porosidade das fronteiras regionais, de áreas rurais e urbanas se expressa em crescente equidade entre as regiões, conforme tabela abaixo.

Tabela 25. Cidades médias ultrapassaram Paris... Proporção de nascimentos fora do casamento por porte da aglomeração. 1981 a 1989. França. %

Tipo de aglomeração	1981	1984	1987	1989
Comunidades rurais	8,2	12,9	18,4	23,1
Menos de 5.000 habitantes	9,8	14,6	21,3	26,0
De 5.000 a menos de 10.000 habitantes	10,7	15,6	22,7	27,2
De 10.000 a menos de 20.000 habitantes	11,5	17,2	24,5	28,8
De 20.000 a menos de 50.000 habitantes	13,2	18,9	26,1	31,0
De 50.000 a menos de 100.000 habitantes	13,2	19,1	26,7	31,1
De 100.000 a menos de 200.000 habitantes	13,9	19,6	27,5	29,3
De 200.000 a menos de 2.000.000 habitantes	13,7	18,9	25,2	30,4
Aglomeração de Paris	18,3	22,5	27,7	30,4
Total	12,7	17,8	24,1	28,2

Fonte: État civil/Insee – Rabin, 1992: 7. Paris.

Pode-se deduzir que os filhos naturais na França nascem em relações estáveis. Essas crianças, entretanto, não contam com a presunção da paternidade como aquelas nascidas no casamento. Mesmo assim, um terço delas foram reconhecidas antes do nascimento, pelo pai e pela mãe. Observa-se número crescente de crianças nascidas fora do casamento com dupla filiação — materna e paterna — estabelecida desde o nascimento. (Tabela 26)

⁴² Segundo Rabin (1992) esse fenômeno se deveria, em parte, às mães estrangeiras, fortemente representadas, que teriam menos filhos naturais. Em diálogo com minha co-orientadora, ela argumentou pela insuficiência de atribuir às mães estrangeiras, explicação pelo número relativamente menor de crianças naturais na cidade de Paris. Não se pode deixar de considerar, ponderou ela, que a capital é habitada também pela burguesia tradicional, que se casa.

**b. O quadro francês de crianças sem reconhecimento paterno:
números residuais**

Transformações na legislação foram, ao mesmo tempo, deflagradoras de mudanças nas mentalidades e nas práticas e, também, produzidas por elas. A Lei de 03.01.72, quase igualando juridicamente filhos naturais reconhecidos e filhos legítimos (Munoz-Pérez et Prioux, 1999a) encorajou o reconhecimento paterno. Em 1965 e 1970, um terço dos filhos naturais com um mês de vida eram já reconhecidos pelo pai. Na geração de 1975, a metade dessas crianças e mais de 80% a partir dos anos oitenta — esses índices significam 17 mil crianças em 1965 e 212 mil em 1994 reconhecidas pelo pai com até um mês de vida.⁴³ Em suma, crescem tanto os números de filhos tidos fora do casamento, quanto os números de duplo reconhecimento das crianças francesas.⁴⁴

Tabela 26. Reconhecimentos paternos. 1965 a 1994. França. %

	Ano do nascimento						
	1965	1970	1975	1980	1985	1990	1994
Total observado	4.485	4480	4493	4493	4491	4500	4495
Momento do reconhecimento							
Antes de um mês	33.4	33.8	51.1	63.2	68.5	76.5	82.6
Depois de um mês	42.8	42.8	29.3	21.1	18.6	11.9	5.9
Proporção no momento da pesquisa	76.2	76.6	80.4	84.3	87.1	88.4	88.5
Proporção final estimada	76.2	76.7	80.6	84.5	88.0	90.5	92.0

Obs.: Trata-se do total de reconhecimentos pelo pai, incluindo as filiações paternas judicialmente estabelecidas.

Fonte: Munoz-Pérez et Prioux, 1999a:484. Paris.

⁴³ Os dados desta pesquisa foram levantados entre reconhecimentos juridicamente válidos, isto é, transcritos nos registros de nascimento. Deve-se lembrar que nem sempre o pai que deseja registrar logo seu filho tem a possibilidade de fazê-lo. A declaração de nascimento é feita pela maternidade ou pelo oficial de registro civil da prefeitura, que se desloca até a maternidade para obter essa declaração da mãe. Por isso foram considerados aqui os reconhecimentos feitos durante o primeiro mês de vida da criança.

⁴⁴ O reconhecimento paterno tem o sentido de favorecer a promoção da igualdade na fratria, independente do estatuto jurídico dos pais e, também, abrir possibilidade de rompimento do desequilíbrio entre as responsabilidades parentais no feminino e no masculino. Outra visão apresentou-me P.A., dirigente da *Fédération Syndicale des Familles Monoparentales*, em depoimento que me concedeu em 23.07.2003, na sede da *Confédération Syndicale des Familles*, em Paris. A partir de sua vivência na instituição, observou que crianças com reconhecimento paterno, mesmo sem o engajamento desse pai, tendem a desfrutar de melhores condições afetivas do que aquelas sem reconhecimento. Muito frequentemente alguém da família paterna — geralmente avó ou tia e mais raramente avô ou tio — vinculam-se social e afetivamente a elas.

Em 1965, 66,6% dos filhos naturais franceses estavam sem pai legal ao final do 1º mês de vida. Em 1994, 17,4% . Por outro lado, reconhecimentos paternos tardios — de filhos naturais acima de um mês — caíram pela metade em quinze anos, passando de 42,8% em 1965, para menos de 21,1% em 1980. E caindo 72% no próximo período de quatorze anos. Ou seja, reconhecimentos paternos tardios representaram 5,9% desses reconhecimentos em 1994.

Nas gerações de 1965 e 1970, três quartos dos filhos naturais foram reconhecidos pelo pai. Em 1990, 90% dessas crianças têm o reconhecimento paterno. Vai se tornando rara a criança sem referência paterna legal. Somente 3% das crianças nascidas em 1985 na França, continuam sem reconhecimento paterno dez anos depois. (Daguet, 1996) Entretanto, destacam Munoz-Pérez et Prioux: “Si la proportion d’enfants non reconnus diminue, on constate néanmoins une augmentation du nombre d’enfants qui restent sans filiation paternelle”⁴⁵ (2000:107). Filhos naturais não reconhecidos pelo pai passam em números absolutos de menos de 15 mil nas gerações dos anos sessenta para pouco mais de 20 mil nas gerações dos anos noventa.⁴⁶

A evolução nacional do reconhecimento paterno dos filhos naturais incluiu, entretanto, significativas diferenças locais. Em 1968, os nortistas reconheceram seus filhos mais freqüentemente (30,1%) contra 11,2% dos normandos. Em 1980, os filhos naturais parisienses são reconhecidos em 60% dos casos contra 34,3% dos alsacianos. Regiões *legitimistas*, legalistas (Bretagne, Pays de la Loire, Poitou-Charentes, Limousin), mais conservadoras, foram aquelas em que os homens apresentaram maior persistência em vincular filha, filho natural e não reconhecimento, desvelando o conteúdo ideológico dessa prática.

⁴⁵ “Se a porcentagem de crianças sem reconhecimento diminuiu, os números absolutos de crianças que permanecem sem filiação paterna aumentaram.” (Tradução livre).

⁴⁶ Taubmann (2003), focalizando o celibato eclesiástico obrigatório na Igreja Católica, defende uma participação não marginal de pais clérigos, naquele universo de crianças sem reconhecimento paterno. Na ausência de estatísticas, o autor se refere a associações de mulheres, como *Claire Voie*, que em 1996 depositou na Nunciatura de Paris, uma petição com milhares de assinaturas, para a criação de uma comissão para um diálogo sobre o celibato obrigatório, a ser constituída por religiosos, padres e mulheres, e a associação *Plein Jour* que, em 1998, insistiu nessa demanda em uma *Carta Aberta aos Bispos da França*. A Igreja não teria dado qualquer resposta às mulheres. Facilitadoras que trabalham com esse grupo afirmam que, em torno de 200 mulheres teriam estabelecido contatos — número que o autor admite ser baixo para um universo de 19.000 padres e 9.000 religiosos franceses. Aceitando sua estimativa de 5% deles com companheiras e filhos, ainda assim, a participação de pais padres no universo de crianças francesas sem reconhecimento paterno seria marginal.

c. Visibilidades de pais e de mães: idade e categoria sócio-profissional.

Se pesquisas recentes oferecem dados sobre a mãe — idade, categoria sócio-profissional, estimativas de coabitação com o pai (Deville et Naulleau, 1982; Rabin, 1992; Couet, 1996) — e sobre filhos naturais — por exemplo, idade de legitimação (Toulemon, 1994; Leridon et Villeneuve-Gokalp, 1994) — em torno dos pais, persiste uma escassez de dados, preservando-se uma visibilidade restrita. Munoz-Pérez et Prioux destacam que “as características dos pais dessas crianças permanecem profundamente ignoradas” (1999:254). Mesmo a *Échantillon démographique permanent* - EDP do INSEE não tem informações sobre o pai que reconhece o filho. Menos ainda sobre o pai que não reconhece seu filho. Ainda assim, alguns elementos podem ser reunidos a respeito dos pais e das mães, relativamente à idade e à categoria sócio-profissional.

Sobre as mães, as pesquisas indicam que as mães não-casadas são mais jovens do que as mães casadas, pois o casamento acontece, muitas vezes, após um primeiro ou após um segundo nascimento. Mesmo uma gravidez acidental com mulheres jovens não leva a casamento antes do nascimento, como era o caso, anteriormente a 1970. A mãe não-casada é jovem e a diferença de idade do casal é pequena. Frequentemente o pai não-casado é mais jovem ou da mesma idade que a mãe entre 15 e 19 anos, 17% contra 4% dos pais casados, em 1970 e 7,6% contra 1,5%, em 1994. (Tabela 27).

Diferenças aparecem igualmente com o avanço da idade da mãe. Pais solteiros, mais jovens ou muito mais velhos do que a mãe, ultrapassam os números encontrados entre os casados. Entre mães de 25 a 29 anos, em 1970, 23% dos pais são ao menos 2 anos mais jovens — contra 10% entre os casados e em 1994, 12,2% contra 5,7% entre os pais casados. Por outro lado, entre mães nessa mesma idade, em torno de 1/3 dos pais são 8 anos mais velhos, contra 11% dos pais casados. Essa característica dos pais não-casados perdura. Com relação à idade, eles não seguem os mesmos padrões, as mesmas normas dos casais casados.

Tabela 27. Proporção de nascimentos, segundo a diferença de idade entre os pais, segundo a idade da mãe no nascimento da criança.

Nascimentos no casamento (a) e fora do casamento (b). 1970 e 1994. França. %

	a	b	a	b	a	b	a	b
Ano do nascimento	15 - 19 anos		20 - 24 anos		25 - 29 anos		30 anos ou mais	
	Pai mais jovem que a mãe, ao menos dois anos.							
1970	0.0	5.1	2.9	14.3	9.9	22.9	16.5	38.6
1994	0,0	0,8	1,1	2,6	5.7	12.2	16,7	31,4
Pai mais jovem ou da mesma idade que a mãe.								
1970	4.0	16.7	19.6	33.2	28.6	33.6	34.3	49.3
1994	1.5	7.6	9,7	16,2	23,9	29,1	37,0	49,0
Pai mais velho que a mãe, ao menos 8 anos.								
1970	12.2	13.9	10.0	21.0	10.6	31.7	10.2	18.8
1994	38,6	22,9	19,6	18,1	10,6	14,3	11,3	13,4

Obs.: As proporções correspondentes aos nascimentos no casamento foram calculadas a partir das estatísticas do INSEE.

Fonte: Munoz-Pérez et Prioux, 1999a :497. Paris.

Pais não-casados continuam mais jovens do que pais casados, pois muitas vezes se trata do primeiro nascimento. Observa-se, entretanto, o “envelhecimento” dos pais — casados ou não.

Sobre a idade da mãe, são pontuados dois aspectos por Rabin (1992): por um lado, as mães de filhos naturais são as mães mais jovens e, por outro lado, as mulheres na França apresentam a clara tendência de — casadas ou não — terem filhos mais tardiamente. Em 1981, mães com menos de 24 anos representavam 35% do total. Em 1989, elas significavam 24% do total, indicando uma queda de 31,4% entre esses nascimentos. Quanto às mães não-casadas com até 24 anos, em 1981 representavam 51,5% dos nascimentos, caindo para 37,9%, em 1989: uma queda menos acentuada, de 26,4%. (Tabela 28).

Tabela 28. Mães mais jovens que as mães casadas...
Filhos naturais segundo a idade da mãe. 1981 e 1989. França. %

Faixa etária da mãe	1981		1989	
	Total de nascimentos	Nascimentos fora do casamento	Total de nascimentos	Nascimentos fora do casamento
Menos de 20 anos	4,3	14,4	2,5	6,6
De 20 a 24 anos	30,7	37,1	21,6	31,3
De 25 a 29 anos	37,7	26,9	39,2	32,7
De 30 a 34 anos	20,6	15,1	25,0	19,3
De 35 a 39 anos	5,6	5,2	9,7	8,2
40 anos ou mais	1,1	1,3	2,0	1,9
Total	100	100	100	100

Fonte: Etat civil-Insee/ Rabin, 1992:8. Paris.

Na configuração conjugal que se tem imposto, o homem é, em qualquer tempo e lugar, mais velho. “Maturité, sagesse (?) d’une part, inexpérience, ignorance (?) de l’autre, l’écart d’âge a pour première conséquence de générer des relations inégalitaires au sein du couple”⁴⁷ (Biégelmann-Massari, 1999:52). Casais não-casados rompem com esse padrão dominante.

A persistência de diferenças relativamente à idade pode evidenciar a preservação de desigualdades mais profundas. Nupcialidade, conjugalidade, parentalidade vêm sendo atingidas por mudanças intensas. As normas em matéria de idade, entretanto, se mantêm, conforme enfatiza Bozon (1990). Que no casal o homem deva ser o mais velho, é uma “verdade” fora de discussão. Para aspirantes à constituição do casal, a variável idade contribui, muitas vezes e de forma diferenciada conforme a situação dos parceiros na escala social, para confirmar relações de subordinação e hierarquias “naturais”, fortemente interiorizadas (Bozon, 1990).

Já Munoz-Pérez et Prioux (1999a) argumentam que elementos para a compreensão da especificidade relativamente à idade de pais e mães não-casados poderiam estar em sua composição social. Não obstante, indicam o caráter sexuado das informações pois, as características sócio-demográficas da mãe solteira estão ricamente presentes nas estatísticas de registro civil, ao contrário das características do pai solteiro.

⁴⁷ “De um lado, maturidade, sabedoria (?), de outro lado, inexperiência, ignorância (?), a diferença de idade tem como primeira consequência, gerar relações desiguais no interior do casal.” (Tradução minha)

Quanto à categoria sócio-profissional da mãe, a pesquisa do INED concluiu que entre as mulheres profissionais de quadros superiores, os nascimentos fora do casamento passaram de 0,7%, em 1970, para 3,4%, em 1994, representando um aumento de 385%. Confirmando esse aumento, as estatísticas oficiais do INSEE⁴⁸, indicam 0,8% de nascimentos fora do casamento nessa categoria profissional, em 1970, e 3,8%, em 1994, com um aumento, portanto, de 375% (Tabela 29).

Entre as mulheres profissionais de nível médio esses nascimentos representaram, na pesquisa do INED, 5,3%, em 1970, e 14,7% em 1994, significando um aumento de 177%. Segundo os dados do INSEE, temos um aumento ainda maior, de 4,6%, em 1970, para 14,2%, em 1994, ou seja, de 208%.

O índice de inatividade profissional, entre as mães casadas, pelos dados do INSEE, caiu passando de 59,3%, em 1970, para 35,5%, em 1994, significando uma redução de 67%. Entre as mães não casadas, a inatividade profissional passou de 38,6%, em 1970, para 47,5%, em 1980, crescendo, portanto, 23%. A redução entre essas mães ocorreu a partir de 1980, passando de 47,5%, em 1980, para 40,5%, em 1994, com queda de 17,3%.

Conforme a pesquisa do INED, a inatividade profissional de mães não casadas, com oscilações, apresentou, em 1965, o índice de 38,1% e, em 1994, 40,5% (o mesmo dos dados oficiais), significando um aumento de 6,3%, no decorrer do período. Uma tendência contínua de queda de inatividade somente vem se verificando a partir de 1985, caindo de 46,8%, para 40,5% (queda de 15,5% em nove anos).

Esse quadro indica que, em 1994, mães casadas estavam mais presentes no mercado de trabalho — 64,5% encontravam-se profissionalmente ativas — do que mães não casadas — 59,5% tinham atividade profissional.

A pesquisa apresenta também as informações organizadas por Munoz-Pérez et Prioux (1999a:507), quanto à categoria sócio-profissional do pai (Tabela 30): entre 1965 e 1994, nascimentos fora do casamento tiveram aumentos maiores entre quadros superiores, passando de 2,9% para 8% — aumento de 176% — e entre profissionais de nível médio, passando de 8,3% para 17,3%, no período — aumento de 108%.

⁴⁸ Não cabe expectativa de precisão quanto à categoria sócio-profissional, alertam Deville et Naulleau (1982:75): “la profession est en effet obtenue par des questions formulées différemment dans les recensements et les bulletins d'état-civil, sa codification statistique se fait selon des normes un peu différentes”. (“A profissão é obtida por questões formuladas diferentemente nos censos e boletins do estado civil e a codificação estatística é feita conforme normas um pouco diferentes.” Tradução livre)

Tabela 29. Distribuição de nascimentos conforme a categoria sócio-profissional da mãe.
 Comparação da pesquisa (Ined) com as estatísticas do estado civil (Insee). 1965 a 1994. França %

	Categorias sócio-profissionais	1965	1970			1975			1980			1985			1990			1994		
		Ined	Estado civil		Ined	Estado civil		Ined	Estado civil		Ined	Estado civil		Ined	Estado civil		Ined	Estado civil		
		a	b	a	a	b	a	a	b	a	a	b	a	a	b	a	a	b	a	a
1	Agricultoras	1.0	1.6	0.4	0.2	1.0	0.2	0.2	0.8	0.2	0.2	0.8	0.2	0.2	0.8	0.2	0.3	0.6	0.2	0.3
2	Artesãs, comerciantes e gerentes de empresas	3.1	1.0	2.4	2.9	0.7	1.8	1.9	0.8	1.6	2.2	1.0	1.4	2.0	1.4	1.4	2.3	1.3	1.2	1.9
3	Quadros superiores	04.	1.9	0.8	0.7	2.9	1.3	1.0	3.4	2.1	1.3	3.3	2.5	2.2	4.4	3.1	2.9	5.9	3.8	3.4
4	Profissões intermediárias	3.8	6.9	4.6	5.3	9.4	4.8	5.4	11.1	7.5	8.3	12.3	10.6	11.8	14.9	12.8	13.2	17.8	14.2	14.7
5	Empregadas	31.2	19.6	31.6	31.2	24.7	28.8	29.4	28.1	27.7	28.4	31.8	30.8	28.8	32.9	32.7	29.7	33.1	33.5	33.6
6	Operárias	22.3	9.8	21.5	22.6	12.5	19.2	20.6	10.9	13.3	13.0	8.3	8.5	8.2	6.6	7.2	6.6	5.8	6.6	5.6
7	Aposentadas	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
8	Sem atividade	38.1	59.3	38.6	37.1	48.8	43.8	41.4	44.9	47.5	46.6	42.5	45.9	46.8	39.1	42.6	45.1	35.5	40.5	40.5
	Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

a – Nascimentos fora do casamento; b – Nascimentos legítimos

Obs.: Em 1965, não foram disponibilizados dados oficiais.

Fonte: Munoz-Pérez et Prioux, 1999a:506, Paris.

A pesquisa apresenta também as informações organizadas por Munoz-Pérez et Prioux (1999a:507), quanto à categoria sócio-profissional do pai (Tabela 30): entre 1965 e 1994, nascimentos fora do casamento tiveram aumentos maiores entre quadros superiores, passando de 2,9% para 8% — aumento de 176% — e entre profissionais de nível médio, passando de 8,3% para 17,3%, no período — aumento de 108%.

Enfim, no marco de transformações nos modos de vida, foi superada a associação entre filho natural e não-reconhecimento paterno. Já em 1982, Deville et Naulleau registravam esse processo. Em 1968, 36% dos filhos das trabalhadoras domésticas eram naturais, dos quais uma entre cada 12 crianças era reconhecida pelo pai. Em 1980, 18% dos filhos dessas trabalhadoras eram naturais, mas 42% deles (quase um sobre dois) eram reconhecidos pelo pai. Outra experiência por eles analisada: em 1970, menos de 10% dos filhos naturais das mulheres agricultoras eram reconhecidos pelo pai. Em 1980, sinalizando mudança de mentalidades e de práticas, 60% dos pais dessas crianças passaram a reconhecer seus filhos.

Tabela 30. Distribuição de nascimentos conforme a categoria sócio-profissional do pai. Comparação de nascimentos fora do casamento (a – INED) e de nascimentos no casamento (b – estatísticas oficiais). 1965 a 1994. França.

	Categorias sócio-profissionais	1965		1970		1975		1980		1985		1990		1994	
		b	a	b	a	b	a	b	a	b	a	b	a	b	a
1	Agricultores	7.2	1.7	5.1	1.4	3.9	1.4	3.2	1.3	3.1	1.6	3.1	1.7	2.6	1.8
2	Artesãos, comerciantes e gerentes de empresas	5.1	10.7	4.2	10.9	3.6	10.1	4.1	8.5	4.5	8.6	5.7	7.9	5.3	6.8
3	Quadros superiores	5.9	2.9	7.0	3.0	8.7	3.8	9.8	4.8	9.1	6.0	11.4	6.8	13.0	8.0
4	Profissões intermediárias	11.1	8.3	13.5	10.6	14.8	9.0	15.2	11.4	15.6	14.6	17.5	16.4	19.5	17.3
5	Empregados	15.9	11.3	16.8	12.4	17.1	13.3	19.5	14.4	18.7	14.2	17.2	14.0	16.8	15.1
6	Operários	53.2	60.9	51.4	58.3	50.2	57.8	46.7	53.9	46.3	47.5	42.5	46.5	38.8	42.5
7	Aposentados	0.0	0.8	0.0	0.4	0.0	0.3	0.0	0.2	0.0	0.2	0.1	0.2	0.1	0.0
8	Sem atividade	1.5	3.3	1.9	3.2	1.6	4.1	1.5	5.5	2.6	7.3	2.5	6.4	3.9	8.5
Total		100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Fonte: Munoz-Pérez et Prioux, 1999a:507, Paris.

4.2. Desinstitucionalização social do casamento

a. No horizonte da democratização das relações sociais de sexo

Desde o início da segunda metade do século XX, o casamento, envolvendo a instituição e os rituais, vem se tornando espaço privilegiado de transformações sociais (Audirac, 1982; Audirac, 1986; Battagliola, 1988; Bozon, 1992; Bozon, 2001; Bozon, 2002a). Os números de uniões se reduzem e, também, os ritos sociais, religiosos e civis que as acompanham.⁴⁹

Entre as mulheres nascidas na década de 1940, 93% se casaram.⁵⁰ O casamento por amor tornou-se dominante. E foram as mulheres que, em nome do amor e dos interesses da instituição conjugal e familiar, renunciavam a seus próprios interesses.⁵¹ Nos anos setenta, o cenário mudou intensamente. As mulheres francesas controlaram a reprodução e conseguiram a aprovação do aborto e do divórcio. Buscam lugar no mercado de trabalho e desejam transformar sua situação e suas relações com os homens.

A queda da nupcialidade oficial não pode ser, entretanto, compreendida como um declínio na formação dos casais.⁵² As uniões ganharam novas feições, com uma diversidade de modos de ingressar na vida de casal. Há os que adotam o caminho do rito de passagem tradicional, o *casamento direto*, significando a transição da família de origem para a vida de casal. Há os que adotam o *casamento após coabitação* sem um caráter de

⁴⁹ Desde o século XVI aconteceu forte institucionalização do casamento, envolvendo tanto a Igreja, quanto o poder monárquico. Por um lado, a Igreja buscou exercer maior controle sobre os casamentos, pela institucionalização e pelos rituais. O Papa Paulo V foi proponente de novos rituais, *os ritos paulinos*, com os quais ficou estabelecido que somente o padre poderia unir em casamento o casal, e normas, relativas à divulgação de proclamas, com prazos para averiguação da existência de impedimentos. O fortalecimento da Igreja na institucionalização, solenização e moralização do casamento foi confirmado com o Concílio de Trento (1545-1563). Por outro lado, no âmbito do poder monárquico, as ordenanças de Blois (1579), confirmaram a obrigatoriedade do registro paroquial dos casamentos. A aristocracia tinha seus interesses em provas matrimoniais. No processo de maior controle, passou a ser exigida a idade de 30 anos para os homens e 25 anos para as mulheres se casarem.

⁵⁰ Cerimônias tradicionais de casamento — rurais e urbanas — eram marcadas pela assimetria dos papéis masculino e feminino. “La mariée est au centre de la dramaturgie rituelle, dont le marié n’est qu’un pâle figurant. Enfin, dans certaines séquences, la mariée est véritablement exposée. (...) Produit de la domination masculine, la focalisation sur le personnage féminin manifeste très nettement le statut d’objet, relativement passif, de la femme dans le mariage” (Bozon, 1992:52).

⁵¹ O amor romântico emergiu já no século XVIII e com ele, a idéia de cada jovem decidir sobre seu casamento, com o declínio do controle familiar. O novo Estado francês nasceu no horizonte da laicização, contexto em que o sacramento religioso não mais fundava o matrimônio. A Revolução francesa instituiu o casamento civil.

⁵² O ritual oficial estabelecido nos séculos XVI e XVII abreviava o processo de constituição do casal, reduzia concepções pré-nupciais e invalidava qualquer outra forma de casamento. Pretendia o controle e a moralização familiar, com a repressão da sexualidade pré-nupcial, mas conduziu também à valorização do vínculo conjugal e à autonomia do casal.

evento fundador e mais como uma etapa de um processo. Nesses casos, o casamento religioso se rarefaz e o número de convidados é menor. O declínio do casamento religioso manifesta a laicização e descristianização da sociedade e um desprestígio dos rituais matrimoniais.

Na França, entre 1954 e em 1963, de cada cinco casamentos civis, quatro incluíam casamento religioso. Entre 1976 e 1983, a queda de matrimônio religioso foi de 37% entre casamentos após coabitação e 8% entre casamentos diretos. Tais diferenças tornam-se mais acentuadas se referidas à profissão da mulher. Índices de casamento religioso caem entre mulheres de quadros superiores e mantêm-se altos entre operárias e agricultoras.

O modelo tradicional no qual as primeiras relações sexuais eram o ponto final da constituição do casal desapareceu na França. Contribuiu para esse esvaziamento de uma das funções iniciáticas do casamento, a crescente autonomia das mulheres, com o controle de sua fecundidade. A partir dos anos setenta, inverteu-se o antigo processo: para o casal nascente, as relações sexuais passaram a compor um ponto de partida, constituindo uma das primeiras experiências.

Expandiram-se modos de acesso mais informais à conjugalidade, por um lado, como surgimento de uma pós-adolescência e prolongamento da escolarização e demora de acesso a um trabalho estável. Por outro lado, o casamento vem perdendo seu apoio até recentemente mais forte: as próprias mulheres. Com maior autonomia, acesso ao trabalho assalariado e à carreira, controle sobre a fecundidade, elas não manifestam igual interesse pela instituição que já não lhes oferece proteção (Battagliola, 1988).

A desinstitucionalização do casamento traduz uma trajetória histórica irreversível. Um suposto do casamento tradicional foi a inferioridade social da mulher, expressa desde os rituais. Mudanças com o horizonte de simetria e democratização nas relações sociais de sexo contribuem para a progressiva desinstitucionalização do casamento que tem também a ver com uma diversificação nos modos de formação dos casais, de desconexões de calendários de acesso à vida sexual, conjugal e à vida familiar.⁵³

⁵³ Kiernan et Lelièvre minimizam as dimensões políticas envolvidas na questão. Elas enfatizam que, nas últimas décadas do século XX, a passagem para a vida adulta está marcada pela precariedade e pela informalidade que, no âmbito afetivo e familiar, podem se expressar pela coabitação e pelo aumento de nascimentos fora do casamento. A novidade desses comportamentos sociais não teria as mesmas explicações em diferentes contextos culturais e nacionais. Segundo essas autoras, seria arriscado qualificá-los como “progressistas” “alors que cohabitation et naissances hors mariage peuvent être les indicateurs de situations

b. Coabitação, um modo de vida duradouro

A coabitação⁵⁴ envolveu inicialmente pessoas mais velhas, tendo sido uma alternativa ao recasamento.⁵⁵ Só posteriormente, foi alternativa ao próprio casamento, envolvendo jovens solteiros. Esse comportamento começou a ser adotado nos anos sessenta, quando 3% dos casais estavam ligados por uniões livres. Em 1990, essas uniões chegaram a 12,5%. A *coabitação juvenil* vem se impondo como o modo de ingressar na vida conjugal. Com esse modo de vida, 10% dos casais começava sua vida em comum em 1965 e, trinta anos mais tarde, 90% deles. A coabitação vai se constituindo em um modo de vida duradouro, concorrendo com o casamento formal. Nas últimas décadas, casais formalmente casados apresentam tendência descendente, tendo passado de 12.415.000, em 1982 para 12.069.000 em 1990.

Tabela 31. Número de casais casados e não-casados. 1962 a 1990. France.

Número de casais	1962		1968		1975		1982		1990	
	Em milhares	%								
Casados	10 309	97,1	11 052	97,2	11 954	96,4	12 415	93,7	12 069	87,5
Não-casados	310	2,9	314	2,8	446	3,6	829	6,3	1 720	12,5
T o t a l	10 619		11 366		12 400		13 244		13 789	

Fonte: Censos. Insee / Daguet, 1996.

Mudanças são encontradas nos modos de vida, comportamentos coletivos, nas mentalidades e nas interpretações sociológicas. No artigo de René Théry sobre o fenômeno de casais convivendo sem papéis a partir do censo francês de 1954⁵⁶ há dados, há rigor científico. Em contrapartida, o discurso assumido pelo pesquisador é moralizador diante de um modo de vida reprovado pela sociedade e pelos juristas. Os domicílios habitados por

économiquement et socialement défavorisées” (1995:821). “...quando coabitação e nascimentos fora do casamento podem ser indicadores de situações, econômicas e socialmente, desfavorecidas.” (Tradução livre).

⁵⁴ Uniões livres, convivência sem papéis, manutenção de relação afetiva não-formalizada juridicamente, incluindo ou não um mesmo domicílio.

⁵⁵ Um novo casamento, jurídica e civilmente formalizado.

⁵⁶ “Le concubinage en France, recherche de sociologie juridique”, *Revue Trimestrielle de Droit Civil* (LVIII, 33-52). Apud Prioux, 1995.

peças vivendo maritalmente, sem casamento, são por ele designados como *falsos lares*, testemunhando que o cientista social produz conhecimento em dado momento e lugar de uma dada sociedade.

Ao analisar o trabalho de Théry, Prioux (1995) elabora também uma interpretação dos resultados do censo francês de 1990. Se em 1960, Théry e seus contemporâneos se referem à convivência marital sem papel como *concubinato*, em 1995, Prioux e seus contemporâneos indicavam esse fenômeno como *coabitação* fora do casamento ou como “união livre”.

O estudo do censo de 1954 levou Théry a concluir que a maioria dos *concubinos* era livre para contratar uma união regular. Somente 42% de tais uniões eram *adúlteras*. Já as pesquisas de Prioux sobre o censo de 1990, levaram-no a concluir a duplicação do número de uniões livres envolvendo pessoas que poderiam se casar formalmente.⁵⁷

Tabela 32. Estado civil de pessoas entre 25 e 64 anos vivendo em situação de casal não-casado. 1954 e 1990. França. %

	1954		1990	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Solteiros	37	30	69,7	68,3
Casados	26	23	8,8	5,8
Divorciados	28	29	18,1	8,1
Viúvos	9	18	3,4	17,8
	100	100	100	100

Fonte: Prioux, 1995:829.

Na distribuição por idade, Théry concluiu que os homens vivendo em concubinato eram mais velhos do que os casados. O estudo de Prioux indica um rejuvenescimento desses homens, em 1990.

⁵⁷ No Brasil, a convivência sem documentos deixou de ser *sem documento* e foi regulamentada pela *Lei da união estável*, Lei nº 9278, de 10.05.1996 (§ 3º, art. 226, CF), que estabeleceu em seu artigo 1º: “É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família.” Essa disposição foi complementada, pelo artigo 8º: “Os conviventes poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, requerer a conversão da união estável em casamento, por requerimento ao Oficial do Registro Civil da Circunscrição de seu domicílio.” O casamento é o horizonte colocado para as uniões estáveis.

Tabela 33. Comparação entre homens e mulheres vivendo em casamento e em coabitação, por faixas etárias. 1954 e 1990. França. %

	1954				1990			
	Homens		Mulheres		Homens		Mulheres	
	Casados	Não-casados	Casados	Não-casados	Casados	Não-casados	Casados	Não-casados
- 35 anos	25,3	14,0	32,3	29,7	17,1	56,1	22,9	62,9
35-54	44,2	52,2	42,5	47,3	44,8	30,7	44,3	25,4
55 ou +	30,3	33,7	25,0	22,7	38,1	13,2	32,8	11,7
	100*	100*	100*	100*	100	100	100	100

* Total ligeiramente inferior a 100 (resp. 99,8, 99,9, 99,8 et 99,7).

Fonte: Prioux, 1995:829, Paris.

Trabalhadores da agricultura, da indústria e do setor de serviços apresentavam a taxa mais alta de concubinato no censo de 1954. Théry explicou também a distribuição departamental do concubinato por meio de três fatores: a vida urbana (cidades com índices superiores à média nacional, 16 por 1000 contra 8,3 por mil, nas áreas rurais); a condição social e a religião. E concluiu expressando as representações que então vigoravam em torno da coabitação: “Du point de vue quantitatif, le concubinage apparaît pour la famille une menace bien moindre que le divorce... (cependant) il y a toute raison de poursuivre, et même d’accentuer, à l’égard du concubinage, la politique de discrimination, voire de combat, qui est déjà souvent la notre.”⁵⁸

Enquanto a coabitação cresce, os números de crianças francesas sem filiação paterna tornam-se residuais. O reconhecimento de filhos naturais, com até um mês e pais coabitando, apresenta índices com tendência ascendente, sem se estabilizarem. Passaram de um quinto do total de crianças naturais em 1965 para três quartos em 1994. Esses índices significaram passar de 11 mil crianças com reconhecimento paterno em 1965 para 200 mil crianças, em 1994.

Em 1965 e 1970, declaravam morar em domicílios separados dois entre dez dos pais que reconheciam seus filhos. Esse índice caiu para um em dez em 1975 e um entre vinte a partir dos anos oitenta.

⁵⁸ Apud Prioux, 1995: 833.

Tabela 34. Coabitação dos pais de crianças nascidas fora do casamento.
 Não reconhecimento paterno até um mês. 1965 a 1994. França. %

	Ano do nascimento da criança						
	1965	1970	1975	1980	1985	1990	1994
A – Por 100 pais, comparando os domicílios (a)							
Domicílios comuns	81,1	79,8	89,9	94,1	93,8	94,9	94,0
Domicílios diferentes	18,9	20,2	10,1	5,9	6,2	5,1	6,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
B – Por 100 crianças nascidas fora do casamento							
Domicílios comuns	21,3	22,6	45,8	59,5	64,3	72,5	77,6
Domicílios diferentes	5,1	5,7	5,4	4,0	4,2	4,0	5,0
Crianças com até um mês não reconhecidas pelo pai	73,6	71,7	48,7	36,5	31,5	23,5	17,4
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

(a) Crianças com reconhecimento paterno e materno no registro de nascimento e crianças com mãe só, e reconhecimento do pai até um mês.

Fonte: Munoz-Pérez et Prioux, 1999c:3.

c. Casamentos em declínio, divórcios em ascensão

Esse fenômeno social tem diversas faces. Uma delas pode ser a negação da concepção e da experiência de casal estável. Outra pode expressar o desejo de dessacralizar a família convencional, considerando que o casamento formal é uma convenção desfiguradora dos laços afetivos, eles, sim, fundadores da verdadeira família (Deville et Naulleau, 1982:79). A realidade é que se passou a casar bem menos e mais tarde.

Tabela 35. Número de mulheres em idade reprodutiva. 1968 e 1980. França. Em milhares.

Faixa etária	Casadas			Não casadas		
	1º Jan 1968	1º Jan 1980	Aumento (%)	1º Jan 1968	1º Jan 1980	Aumento (%)
15-19 anos	137	96	- 29,9	1 954	2 003	+ 2,5
20-24 anos	920	980	+ 6,5	800	1 097	+ 37,1
25-29 anos	1 134	1570	+ 38,4	253	521	+ 105,9
30-34 anos	1328	1674	+ 26,1	213	329	+ 54,5
35-39 anos	1437	1209	- 15,9	229	210	- 8,3
40-44 anos	1399	1268	- 9,4	254	225	+ 11,4
Total	6 355	6797	+ 7,0	3703	4385	+ 18,4

* Fonte: Deville et Naulleau, 1982:80. Paris.

O número de casamentos caiu de 417.000 em 1972, para 255.200 em 1994, ou seja, 39% em 22 anos. Em contrapartida, o número de divórcios subiu de 30.000 em 1960 para 110.800 em 1993, ou seja, 222% em um período de 33 anos. O divórcio foi estabelecido na França em 1884, permanecendo muito tempo mal visto e, por isso, muitas vezes não eram assumidos como tal. Somente a Lei de 11 de julho de 1975 possibilitou o divórcio consensual. A partir de 1984 o número de divórcios ultrapassa os 100 000 a cada ano. Entre 1962 e 1990, o índice de divorcialidade se multiplicou por 3,5 e o de nupcialidade por 1,7 (Daguet, 1996).

Observando-se a tabela 36, verifica-se que no pós-guerra há um número excepcionalmente elevado de casamentos, mas a partir dos anos setenta esses números caem acentuadamente.

Por um lado, os recasamentos aumentaram a partir dos anos oitenta, chegando a representar, em 1994, quase um casamento em cada quatro. Naquele ano, 16% dos homens e 15% das mulheres que se casaram eram divorciados. Por outro lado, há nesse quadro de transformações a tendência ascendente dos índices correspondentes a pessoas vivendo sós. Em pouco mais de trinta anos, pessoas vivendo sós duplicaram, passando de 6,1% em 1962, para 12,6% em 1999. Esse índice corresponde a 7,4 milhões de pessoas entre as quais a maioria tem mais de 60 anos, é mulher (4,4 milhões contra 3 milhões de homens) e vive nas cidades. No censo de 1990, uma em cada quatro casas era habitada por pessoa só. No censo de 1999, essa proporção passou para uma em cada três casas (Chaleix, Mylène, 2001).

Tabela 36. Principais Indicadores de nupcialidade. 1946 a 1994. França.

Ano	Casamentos (milhares)	Homens (%)			Mulheres (%)			Indicadores conjunturais dos primeiros casamentos*		Divórcios (milhares)
		Solteiros	Viúvos	Divorciados	Solteiras	Viúvas	Divorciadas	Homens	Mulheres	
1946	516,9	89,0	5,4	5,6	90,2	5,6	4,2	1,64	1,52	64,1
1950	331,1	87,6	5,0	7,4	88,5	4,8	6,7	0,92	0,94	34,7
1955	312,7	89,2	4,2	6,6	89,9	3,9	6,1	0,87	0,93	31,3
1960	319,9	89,9	3,6	6,5	90,5	3,5	6,0	0,93	1,02	30,2
1965	346,3	91,1	3,0	5,9	91,4	3,0	5,6	1,01	0,99	34,9
1970	393,7	92,1	2,4	5,6	92,5	2,4	5,1	0,91	0,92	38,9
1975	387,4	90,4	2,1	7,5	91,2	2,1	6,7	0,82	0,86	55,6
1980	334,4	87,5	1,9	10,6	88,6	1,8	9,7	0,69	0,71	81,1
1985	269,4	84,3	1,9	13,8	85,3	1,7	13,0	0,53	0,54	107,5
1990	287,1	83,2	1,6	15,2	84,1	1,5	14,4	0,55	0,56	105,5
1993	255,2	82,6	1,7	15,8	83,6	1,5	14,9	0,48	0,50	110,8

* Sobre 100 mulheres que apresentaram durante sua vida condições de nupcialidade, em 1993, 50 concluíram um primeiro casamento até os 50 anos.

Soma de taxas de nupcialidade de solteiros segundo a idade, até os 50 anos. Pode ser superior a um casamento por pessoa (como em 1946), por rejuvenescimento da idade média do casamento. Inversamente, idêntica média da idade do casamento mais tardia reduz os números, como é o caso desde 1973.

Fonte: Insee et Ministère de la Justice / Daguet, 1996. Paris.

4.3. Aspectos jurídicos relativos aos filhos naturais

a. Filiação

A Lei de 03.01.1972 trouxe profundas mudanças na situação dos filhos naturais: cai o interdito ao reconhecimento aos filhos concebidos fora dos laços de casamento. Até então, detinham direitos restritos relativamente aos filhos legítimos. Essa Lei “dominée par le principe de l'égalité entre tous les enfants, qu'ils soient legitimes ou naturels, et qui s'attache, contrairement à la législation napoléonienne antérieure, à réconcilier le droit et la vérité.”⁵⁹ Ninguém impede um pai a reconhecer um filho tido fora do casamento. Como, por outro lado, me declarou, em entrevista concedida em 31.03.2003, autoridade do estado civil de uma Prefeitura de Paris, com orgulho: “Na França, nada nem ninguém pressiona um pai a reconhecer um filho.” Para meu interlocutor tratava-se de uma evidência a liberdade absoluta desse pai. Observei, entretanto, que se trata de um fenômeno socialmente produzido, pois há algo efetivamente *pressionando* esse pai natural a reconhecer seu filho: o nível de cidadania francesa “pressiona”, no sentido mais positivo, os homens a romperem a velha associação filho natural e não-reconhecimento paterno.

Modificações legislativas aconteceram também relativamente à autoridade parental, em 1987 e 1993, e a provas de filiação, em 1972, 1982 e 1993 (é desse ano a lei que permite a procura do pai, via Justiça).

A qualidade jurídica e de cidadania da criança ao nascer depende de dois fatores: a situação matrimonial dos pais e, não sendo casados entre si, a disposição, a atitude deles em reconhecer a criança. Na França, distinguem-se os filhos naturais como não-reconhecidos, reconhecidos só pela mãe, reconhecidos só pelo pai, reconhecidos pelos pais.

O reconhecimento pode ser feito anteriormente ao nascimento ou no nascimento, incluindo, na verdade, dois atos: a *declaração de nascimento*⁶⁰ — que gera um registro de nascimento — e o reconhecimento: o pai (ou a mãe se for o caso de ela se apresentar antes)

⁵⁹ Loi du 3 janvier 1972, J.O du 5 octobre 1972. “Essa Lei, presidida pelo princípio de igualdade entre todos os filhos, legítimos ou naturais, busca, contrariamente à legislação napoleônica anterior, reconciliar o Direito e a verdade.” (Tradução livre).

⁶⁰ A declaração de nascimento deve ser feita três dias após o parto (artigo 55 do Código Civil). O nascimento deve ser declarado ao Registro Civil desde que a gestação tenha durado 160 dias. Ou tendo nascido antes desse prazo, pôde ser mantida viva.

declara o nascimento de uma criança e, também, reconhece-a como filha. Após o nascimento, o reconhecimento se faz na seção de Registros Civis da Prefeitura do lugar onde ocorreu o nascimento.

Distingue-se a filiação e o reconhecimento. A filiação é o laço de parentesco entre a criança e seus pais. O reconhecimento é ato jurídico, formal por meio do qual uma pessoa reconhece explicitamente ser o pai ou a mãe de uma criança. Pode ser por meio de uma ata de reconhecimento ou de assinatura no registro de nascimento. Distingue-se, também, filiação legítima, quando os pais são casados entre si e filiação natural (anteriormente, ilegítima) quando os pais não são casados entre si.

A filiação da criança nascida fora do casamento não é estabelecida automaticamente, mas pelo pai e pela mãe que deverão fazer uma declaração de reconhecimento, que pode ser feita tanto na oportunidade do registro de nascimento ou em ata separada antes ou depois do nascimento. Esse ato exige a presença física do interessado diante do oficial do estado civil ou outra autoridade habilitada (notário, juiz).

Até a Lei de 1972, mesmo reconhecido pelos pais, o filho natural estava em situação inferior em relação ao filho legítimo. O reconhecimento não produzia laço de filiação, vínculo de parentesco com as famílias do pai ou da mãe, nem as conseqüências relativas à sucessão e à manutenção. Somente a legitimação pelo casamento dos pais, lhe possibilitava equiparação de direitos. Antes da Lei de 1972, muitas vezes a mãe não constava da ata de nascimento pois não era ainda divorciada. Não era permitido registrar o "filho adúlterino", ainda que os pais coabitassem. Com essa Lei o filho natural passa a fazer parte das famílias de seu pai e de sua mãe.

b. Denominação

O nome dos filhos tidos fora do casamento deve seguir a ordem do reconhecimento. No caso de reconhecimento conjunto, prevalece o nome do pai. A uma criança com o nome da mãe pode ser atribuído o nome do pai se for legitimado pelo casamento ou por uma declaração conjunta do pai e da mãe diante do juiz. Desde 1993, se essa filha, esse filho for maior de idade, deve dar seu consentimento para qualquer mudança em seu nome.

Na certidão de nascimento das crianças nascidas fora do casamento, a figura da mãe está sempre presente, mesmo que ela não tenha reconhecido a criança como filha. A única

exceção é quando ela pede anonimato e a criança nasce *sous X*. O pai só aparecerá se reconhecer a criança, no nascimento ou antes do nascimento, pré-natalmente.

Entre 1965 e 1975 predominará a situação de crianças com o nome da mãe, mesmo sem o reconhecimento dela. Aumentando o reconhecimento paterno, número crescente de filhos naturais passam a portar o nome do pai. Em 1994, no nascimento, são 7 sobre 10 crianças portando o nome do pai. Com um mês de idade, essas crianças são 8 sobre dez. Nessa idade, entre 1965 e 1980, de 30 a 40 mil crianças e depois de 1985, de 50 a 60 mil crianças têm o nome da mãe (7% do total de nascimentos, no casamento e fora dele).⁶¹

Já se uma mulher casada declara seu filho exclusivamente com seu patronímico, essa criança é considerada natural e poderá ser reconhecida por outro homem que não o marido (Deville et Naulleau, 1982:68).

Tabela 37. Nome atribuído a crianças nascidas fora do casamento. 1965 a 1994. França.

Ano de nascimento	No nascimento			Ao fim do primeiro mês		
	Sobrenome do pai	Sobrenome da mãe	Não reconhecidos (a)	Sobrenome do pai	Sobrenome da mãe	Não reconhecidos (a)
1965	21,9	78,1	65,5	32,3	67,7	16,9
1970	22,1	77,9	63,2	32,2	67,8	14,3
1975	40,4	59,6	46,0	49,5	50,4	11,2
1980	50,3	49,7	36,1	60,8	39,1	5,8
1985	55,5	44,5	30,3	65,8	34,2	3,8
1990	63,1	36,9	25,6	74,1	25,8	2,3
1994	70,0	30,0	21,0	80,2	19,8	1,7

(a) *Nem pelo pai, nem pela mãe.* .

Fonte: Munoz-Pérez et Prioux, 1999c:3. Paris.

⁶¹ Em maio de 1848, as mulheres francesas demandavam a quebra da patrilinearidade obrigatória e a inclusão do nome da mãe, com uma petição em que declaravam: «Encarregadas pela natureza de nos ocupar com a reprodução, que honra nos oferecem por isso? Mal o fruto de nossas entranhas lança o primeiro grito, um senhor apanha-o e lhe impõe um nome. A mulher é a família. A criança deve ter seu nome.» Elas ainda não têm sua demanda atendida. Em 04.03.2002, foi aprovada a Lei Gouze — apresentada pelo Deputado Gérard Gouze (Partido Socialista) —, a Lei n° 2002/304, que permite aos pais darem seus nomes aos filhos ou somente o nome de um deles. “Lorsque la filiation d’un enfant est établie à l’égard de ses deux parents au plus tard le jour de la déclaration de sa naissance ou par la suite simultanément, ces derniers choisissent le nom de famille qui lui est dévolu: soit le nom du père, soit le nom de la mère, soit leurs deux noms accolés dans l’ordre choisi par eux dans la limite d’un nom de famille pour chacun d’eux.” (Art. 1) Essa Lei entraria em vigor em setembro de 2003. Em 18.06.2003, entretanto, acolhendo proposição do Senador Henri de Richemond (Union pour la Majorité Présidentielle), a Assembléia Nacional Francesa aprovou a Lei 2003/516, adiando o prazo para 1° de janeiro de 2005, para essa disposição legal entrar em vigor.

Os pais de crianças nascidas fora do casamento podem escolher o nome que o filho receberá. Apesar disso, poucos escolhem o nome da mãe. Crianças não reconhecidas pelo pai até um mês de idade permanecem com o nome da mãe, exceção às crianças sem qualquer filiação. O número de crianças com o nome da mãe vai se reduzindo seja por declaração conjunta diante do juiz, seja pela legitimação pelo casamento dos pais.

No Brasil, com o novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002) a patrilinearidade obrigatória acabou. A partir de então, o casal pode decidir livremente dar a seus filhos o sobrenome do pai, da mãe ou de ambos. Na vida concreta, entretanto, em situações com possibilidades de escolha — na França e no Brasil —, as definições sociais relativas à filiação e à nominação ainda mantêm a patrilinearidade praticamente intocada.

c. Legitimação

As estatísticas do INSEE indicam que a grande parte das crianças nascidas fora do casamento é reconhecida por seus pais e, entre essas, parte é legitimada pelo casamento.

O casamento dos pais é o único caminho para filhos naturais reconhecidos se tornarem legítimos. Desde 1980, entretanto, menos os pais se casam e quando o casamento ocorre é mais tarde. Se em 1965 e 1970, 54% das crianças francesas foram legitimadas, representando 70% dos filhos reconhecidos, a partir dos anos oitenta, esses números caíram, representando quatro crianças sobre dez: menos da metade das crianças reconhecidas.

A partir dessa década, os nascimentos desejados por casais estáveis predominam entre os nascimentos fora do casamento. Com isso, o casamento-reparação rarefez-se.

Tabela 38. Legitimação segundo a idade da criança. 1965 a 1994. França. %

Idade da criança	Année de naissance de l'enfant						
	1965	1970	1975	1980	1985	1990	1994
Menos de um ano	16,5	16,8	13,9	12,4	9,8	9,0	8,2
De 1 a 3 anos	15,6	15,8	15,5	12,0	10,6	9,9	11,3
De 3 a 7 anos	12,9	13,6	10,7	10,0	10,7	10,9	
De 7 a 12 anos	5,5	4,6	4,5	4,9	6,3		
De 12 a 17 anos	2,1	1,7	2,0	2,5			
17 anos ou mais	1,6	1,5	1,6	1,6			
Proporção final de crianças legitimadas	54,1	54,1	48,1	43,5	41,5	40,0	41,0
Idade média da legitimação	2,2	2,2	2,2	2,5	3,1	3,3	-

Em itálico: estimativa.

Fonte: Munoz-Pérez et Prioux, 1999c:3. Paris.

Em síntese, a tendência predominante é de queda das legitimações das crianças reconhecidas e de aumento de filhos naturais, cujos pais não se casarão. Os números relativamente a esses pais passaram de 25 mil em 1965 para 150 mil em 1997 — o que representa menos de 6% do total de nascimentos em 1965 e 40% em 1997.

4.4. A paternidade na pauta governamental francesa

A paternidade ganhou espaço na pauta coletiva francesa, desde os anos oitenta. Esse processo pode ser atribuído tanto à busca de inclusão do pai e de igualdade na distribuição de responsabilidades parentais, quanto à pressão exercida por *lobbies* de pais reivindicando aumento de direitos.⁶² Ainda é necessário reconhecer a presença do Estado francês, diferentemente do Estado brasileiro, que tem se mantido distante da questão da paternidade. Essa presença se expressa, por exemplo, com o trabalho de produção e disponibilização de dados, por instituições como o INSEE e o INED.⁶³ Ministérios

⁶² Nesse sentido, entretanto, alerta Dekeuwer-Défossez (1988:139): “Aujourd’hui, le droit tend à mieux reconnaître la paternité parce que les pères, en particulier, les pères naturels se montrent plus désireux de l’assumer. La voie de l’amélioration future des droits des pères est donc clairement tracée: **les pères ne gagneront de nouveaux droits qu’en assumant volontairement de nouvelles charges.**” (Ênfases da autora) “Hoje o direito tende a mais facilmente reconhecer a paternidade porque os pais, em particular os pais naturais, mostraram-se mais desejosos de assumi-la. O caminho de melhoria futura dos direitos dos pais está, entretanto, claramente traçado: **os pais só conquistarão novos direitos assumindo voluntariamente novos encargos.**” (Tradução livre).

⁶³ Não há, no Brasil, produção de dados nacionais sobre o pai. Instituições como o IBGE, vinculado ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, não se propõem a disponibilizar informações dessa ordem.

organizaram eventos em torno da paternidade como os a seguir indicados (em 1996, em 1988 e em 1981).

a. Fevereiro de 1996, Grupo de Trabalho Paternidade

O grupo de trabalho “Paternidade”, constituído para focalizar o pai na sociedade francesa, foi instalado em fevereiro de 1996.⁶⁴ Após 15 meses, o grupo, presidido por Alain Bruel — *Président du Tribunal pour Enfants de Paris* —, apresentou, em junho de 1997, o relatório “Un avenir pour la paternité? Jalons pour une politique de la paternité”.⁶⁵

O grupo de trabalho revela um de seus dilemas, interrogando: “Est-il préférable de focaliser l’attention sur les droits de l’enfant — adulte de demain — en lui donnant plus rapidement les moyens statutaires et financiers de son autonomie ou, au contraire, faut-il s’intéresser au sort des adultes d’aujourd’hui à travers les avancées et les reculs de la parentalité et particulièrement de la paternité?”⁶⁶ (Bruel, 1997:20). E responderá: mais frutos podem surgir de uma política familiar tornando os adultos mais capazes de serem pais. O Relatório sugere que a proteção judiciária a menores em situação de risco poderia atuar tanto contra pais abusadores e violentos, quanto se constituir em recurso à disposição de pais em dificuldade.

O relatório reconhece que “l’affaiblissement concomitant du statut paternel peut être vu non pas comme l’introduction d’un déséquilibre mais comme un retour à l’équilibre des sexes, longtemps perturbé par les privilèges indus accordés aux hommes” (Id., p. 12).⁶⁷

No diagnóstico apresentado pelo Grupo de Trabalho, uma dificuldade em ser pai na França atual residiria em questões contemporâneas relativas ao acesso à maturidade. Estudos na área da juventude-maturidade levaram a sociologia a romper com uma visão substancialista e privilegiadora do cronológico (Chamboredon, 1985; Thévenot, 1979). A idade social não corresponde à idade cronológica, pois “discontinuités suggérant que les

⁶⁴ Foi iniciativa do *Ministère de l’Emploi et de la Solidarité*, com o *Ministère du Travail et des Affaires Sociales* e a *Secrétariat d’État à la Santé et à la Sécurité Sociale*.

⁶⁵ No ano seguinte, o Relatório ampliado foi publicado sob o título “*Un avenir pour la paternité? Synthèse des travaux d’une commission réunie à l’initiative du Ministère de l’Emploi et de la Solidarité*”.

⁶⁶ “É préférável focar a atenção sobre os direitos da criança — adulto de amanhã — dando-lhe mais rapidamente os meios estatutários e financeiros para sua autonomia ou, ao contrário, é necessário se interessar pelos adultos de hoje, por meio dos avanços e recuos da parentalidade e particularmente da paternidade?” (Tradução livre).

⁶⁷ “...enfraquecimento do estatuto paterno pode ser visto não como um desequilíbrio mas como um equilíbrio entre os sexos, tanto tempo perturbado pelos privilégios indevidamente dados aos homens.” Tradução livre.

délimitations que la jeunesse se situent à des âges très différentes selon les catégories sociales, et, doit-on ajouter, selon les sexes. (...) Les disparités, à cet égard, entre les sexes tendent à être neutralisées par une représentation elle-même sexuée des âges de la vie: une “jeune” femme est toujours plus “âgée” (“plus mûre”) qu’un “jeune” homme. Autrement dit, au même âge (biologique), hommes et femmes n’ont pas le même âge (social). Cette logique sexuée des âges de la vie est certainement un des aspects les plus intériorisé et masqué de la position dominée des femmes”⁶⁸ (Battagliola, 2002:178).

De qualquer modo, a transição da escola para o mundo do trabalho, da casa da família para a constituição de um espaço privado autônomo não apresenta iguais dificuldades para jovens homens e jovens mulheres. Na geração nascida nos anos cinquenta há incremento da escolarização feminina, “mais bien que les filles aient un niveau scolaire supérieur aux garçons, leur insertion dans l’emploi reste plus problématique, jalonnée par le surnumage, le sous-emploi et le recours aux dispositifs d’insertion les moins favorable”⁶⁹ (Id., p. 182).

Nas gerações nascidas no início dos anos setenta, passagens e datas identificáveis deram lugar a transições desritualizadas e itinerários biográficos mais e mais marcados por passagens móveis e status incertos. Entretanto, mesmo nesse contexto, a não utilização, na maior parte dos estudos, das relações sociais de sexo como categoria de análise — conferindo uma suposta neutralidade em questões como desemprego, subemprego, trabalho em tempo parcial —, contribui para mascarar e reforçar as desigualdades entre jovens mulheres e jovens homens.

O documento traz a perspectiva dos jovens, por meio da apresentação de pesquisa realizada em 1993 por Marie Choquet, diretora de pesquisas do *Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale* - INSERM, com 12.361 alunos do segundo grau e, ainda, de um Colóquio realizado no Senado em 23.11.1996, pelo Comitê Inter ONG dos jovens de rua.

⁶⁸ “..descontinuidades sugerem que delimitações da juventude se situam em idades muito diferentes segundo categorias sociais e, devemos acrescentar, segundo os sexos. (...) Em relação a isso, as disparidades entre os sexos tendem a ser neutralizadas por uma representação também sexuada sobre as etapas da vida: uma “jovem” mulher é sempre mais “velha” (“mais madura”) que um “jovem” homem. Em outras palavras, com a mesma idade (biológica), homens e mulheres não têm a mesma idade (social). Essa lógica sexuada das idades da vida é, certamente, um dos aspectos mais interiorizados e mascarados da posição dominada das mulheres.” Tradução livre.

⁶⁹ “por mais que as meninas tenham nível escolar superior aos meninos, a inserção delas no emprego permanece problemática, marcada por excessivo desemprego, sub-emprego e o recurso a dispositivos de inserção menos favoráveis.” Tradução livre.

Os participantes da amostra da pesquisa do INSERM consideraram, a qualidade dos laços que se estabelecem na família, qualquer que seja a configuração que ela venha a assumir, como o aspecto mais importante para seu desenvolvimento e seu futuro. “La qualité relationnelle entre parents et adolescents joue un rôle plus important sur les troubles et conduites à risque que le statut legal du couple parental”⁷⁰, registra o Relatório. (Id., p.21)

Nos debates do Senado, os jovens de estratos populares falavam no desemprego e na impossibilidade de se sentirem responsáveis, transmitirem valores, sem um trabalho — com o qual é conquistada a cidadania real. “L’évocation du père ne suscite pas d’hostilité: on sent là aussi une demande de référent adulte stable. L’autorité n’est contestée que quand elle se manifeste par la violence, source d’angoisse pour toute la famille”⁷¹ (Id., p. 22).

Os direitos de cidadania, prevenção contra equivocados antagonismos homem-sociedade, direitos individuais-direitos sociais, são possibilidade da construção de solidariedades entre cidadãos e cidadãs e de constituição de laços de responsabilidades entre gerações. O relatório enfatiza a perspectiva genealógica, inter-geracional da paternidade. “Tout sujet doit au moment où il se reproduit, céder sa place d’enfant à son propre enfant. Pour que ce dernier accède à une identité propre, une opération de permutation symbolique des places est nécessaire. Ce passage ne s’opère pas dans le cumul mais dans la perte. Devenu père, le fils doit se reconnaître autre par rapport à son père”⁷² (Id., p. 18)

Ao apresentar recomendações, o Relatório analisa a atribuição, a experiência e a prática da parentalidade no masculino. Entre as proposições preconizadas, pode ser destacada, quanto à atribuição da parentalidade, a recomendação da designação sistemática e obrigatória dos pais no Registro Civil. Em outros países, em especial a Suécia, essa é uma prática corrente, consagrada. Trata-se de um imperativo genealógico, pois o indivíduo, ser social, é um elo na corrente da vida. O reconhecimento paterno é

⁷⁰ “A qualidade relacional entre pais e adolescentes tem um papel mais importante sobre as dificuldades e condutas de risco do que o estatuto legal do casal parental.” Tradução livre.

⁷¹ “A evocação do pai não suscita hostilidade: sente-se a demanda por um referente adulto. A autoridade é contestada quando manifestada pela violência, fonte de angústia para toda a família.” (Tradução livre)

⁷² “Todo sujeito deve, ao se reproduzir, ceder seu lugar de filho a seu próprio filho. Para que este aceda a uma identidade própria, uma operação de permutação simbólica dos lugares é necessária. Tal passagem não se opera no acúmulo, mas na perda. Tornando pai, o filho deve se reconhecer o outro em relação a ele.”

compreendido não como uma formalidade administrativa banal, mas como um ato jurídico solene, tornando-se, por isso, necessário ritualizá-lo e publicizá-lo.⁷³

O Grupo de Trabalho admitiu ser a experiência da parentalidade no masculino marcada, algumas vezes, por desinformações. Pesquisa desenvolvida, em 1990, por Combes et Devreux (1991) já comprovava esse fato. As autoras concluíram que quase a totalidade das participantes da amostra apresentava nível baixo de conhecimentos, e mesmo de curiosidade, sobre direito de filiação, confundindo mesmo noções básicas. Elas apontam observações de entrevistados rememorando o tempo na Prefeitura para registrar a filha ou o filho, como tempo “perdido”, falando dessa situação como uma qualquer, entre outras de descontentamento do usuário face à administração.

O relatório recomenda, ainda, a proteção ao direito à prática da parentalidade lá onde essa prática está dificultada, para pessoas em situações especiais, tais como, casos de encarceramento ou hospitalização psiquiátrica. Há uma responsabilidade a ser assumida por profissionais que trabalham em áreas em que estão envolvidas pessoas portadoras de vulnerabilidades.

Entre os conceitos de *autoridade parental* e de *responsabilidade parental*, o relatório (com versões publicadas em 1997 e em 1998) ficou com o conceito de *autoridade parental*, não considerando a ratificação feita pela França em 05 de agosto de 1990 à Convenção dos Direitos da Criança. Aprovada em 1989, essa Convenção das Nações Unidas optou por “responsabilidade parental”, superando a questão da *autoridade parental*, que, tantas vezes, apenas mascara a persistência das antigas práticas patriarcais de “pátrio poder”.

Em algumas situações, dificuldades se colocam para a efetividade de disposições legais francesas, que estabelecem a necessidade de a criança ter pai e mãe. Uma delas se apresenta nos casos de filhos naturais, pois o reconhecimento nessas situações tem caráter voluntário. Os limites são fortes para o estabelecimento em Justiça desse laço de filiação.⁷⁴

⁷³ No Brasil, houve já uma solenização da designação dos pais na filiação natural na experiência pioneira do Ministério Público da Bahia, em Simões Filho, com população de baixa renda, na região metropolitana da Salvador, com o Projeto *Mutirão da Paternidade – Ministério Público em busca da Paternidade Responsável*, concebido e implementado pela Promotora de Justiça Hortênsia Gomes Pinho. Nesse sentido, ela fez as primeiras solenidades — verdadeiros rituais de entrega coletiva dos novos Registros Cíveis com filiação paterna —, em junho de 1999, para 106 crianças e adolescentes, e em janeiro de 2002, para outras 235 pessoas.

⁷⁴ A Suécia é um país que adota o procedimento de buscar firmemente o pai natural.

A liberdade dos pais⁷⁵ e o desejo dos filhos de conhecerem suas origens em algumas circunstâncias se opõem e colocam dificuldades. É o caso do *parto sob anonimato*⁷⁶ (art. 341-1 do Código Civil francês) e da reprodução assistida com doador.

Em 1992, o Relatório Braibant propôs a criação de um Conselho para a procura das origens familiares, permitindo:

- adotar procedimento uniforme de recolhimento e conservação de dados e
- garantir o anonimato durante o tempo desejado pela pessoa demandante do segredo, até o eventual pedido da jovem ou do jovem em busca de suas origens, dos pais adotivos, da mãe biológica ou do doador de esperma e a possível aproximação consensual.

A importância dada às origens é revelada pela organização voltada para esse objetivo na França, envolvendo atualmente um número estimado de 400 mil pessoas. Questão polemizada, para alguns, as origens buscadas são genéticas e as pessoas envolvidas nessa procura estariam movidas especialmente por uma visão biologista. Para outros, as origens significam inserção em uma genealogia e possibilidade de inscrição em uma história. E, para outros ainda, o exercício da pluriparentalidade seria o caminho, pois é frágil a oposição entre pais sociais e pais biológicos construída sobre a ilusão de que estes podem ser simplesmente *apagados* das biografias (Heinen, 2001).

A prática legal do *parto sob anonimato* (*l'accouchement sous X*), com renúncia dos direitos e deveres da maternidade, passou a integrar o Código Civil francês em 9 de janeiro de 1993 (art. 341-1)⁷⁷, deflagrando intenso debate. Esses partos, estimados em algumas centenas, anualmente — entre 500 e 700 casos —, preveniriam socialmente o “abandono selvagem”.

⁷⁵ A “liberdade dos pais” corresponde à “liberdade do casal” — neutramente concebido — e não à liberdade de mulheres e de homens. Na França — e, também, no Brasil — as políticas públicas estão ancoradas na ideologia da liberdade de escolha *do casal*, não considerando que, no interior do casal, mulheres e homens não têm iguais possibilidades de escolha. Pelas relações sociais de sexo, pela divisão sexual do trabalho, pelo poder sexuado.

⁷⁶ Manter o “parto sob anonimato” — sob discrição e não sob segredo — seria ainda necessário para algumas mulheres, tal como seria o caso de jovens mulheres do Magreb (Argélia, Marrocos, Tunísia), pois a mulher muçulmana não casada, não pode engravidar. Não pode ter filhos. É proposto à mãe demandante do parto sob anonimato deixar seu nome e o nome do pai em um dossiê, para vir a favorecer, algum dia, o processo de busca das origens dessa criança. Somente por iniciativa da filha/do filho e com o consentimento da mãe.

⁷⁷ “...lors de l'accouchement, la mère peut demander que le secret de son admission et de son identité soit préservé”. Elle dispose de deux mois après la naissance pour changer d'avis. Sinon, l'enfant est confié à la DDASS ou à une oeuvre privée en vue d'une adoption.” “...no parto, a mãe pode pedir a preservação do segredo de sua admissão e de sua identidade. Ela dispõe de dois meses após o nascimento para mudar de idéia. Caso contrário, a criança é confiada ao DDASS (instituição pública) ou a uma instituição privada para adoção.”

Toda pessoa tem o direito de saber suas origens e reconstituir sua história e o Estado deve garantir o exercício desse direito, acreditam aqueles que têm se dedicado à criação de uma rede de organizações voltadas para essa questão.⁷⁸ A CADCO (*Coordination des Actions pour le Droit à la Connaissance des Origines*) foi criada em 1º de outubro de 1996 e tem como um de seus principais objetivos “faire évoluer la législation française, pour une suppression de tout secret de la filiation.”⁷⁹ Entre as associações atuando na sociedade civil encontram-se:

- *Association pour le Droit aux Origines des Enfants nés sous X* (ADONX);
- *Les Tombes des Nids*;
- *D'origine inconnue*;
- *X en colère*;
- *Association des Mères de l'Ombre* (AMO);
- *Association Recherche Origine-Racines Familles*;
- *Droit de parole pour des citoyens différents “Les pupilles de l'État”*⁸⁰;
- *Pour le droit aux origines des enfant nés sous X*;
- GEN-AB – Généalogie Abandonnées

No âmbito governamental foi criado em 22 de janeiro de 2002, o *Conseil National pour l'Accès aux Origines Personnelles* (CNAOP) — constituído por 17 membros, nomeados por três anos —, com Projeto de Lei Ségolène Royal, na oportunidade *Ministre Déléguée à la Famille et à l'Enfance*, com os objetivos de:

- garantir a todo indivíduo o direito de conhecer sua origem materna e paterna;
- suprimir a possibilidade de parto sob anonimato, mantendo a possibilidade de mães terem o parto sob descrição e renunciarem aos direitos e deveres da maternidade;
- facilitar a qualquer indivíduo o acesso às informações sobre sua filiação de origem;

⁷⁸ Não há rede semelhante no Brasil. Temos, sim, experiências pontuais, como o caso de Kiko Goifman, filho adotivo que, aos 33 anos, decidiu procurar sua mãe biológica. Estabeleceu, previamente, um período de 33 dias para sua busca e documentou-a. Criou um sítio na internet, fez um diário eletrônico de suas investigações em São Paulo e Belo Horizonte. Em março de 2004, lançou o filme “33”, longa-metragem que encarna o espírito da era dos *blogs* da internet, em que o realizador é, ao mesmo tempo, o tema, com seu percurso em busca de suas origens.

⁷⁹ “..fazer avançar a legislação francesa, até a supressão de todo segredo de filiação.”

⁸⁰ Os Pupilos do Estado — *pupilles de l'État* — são menores confiados ao Estado por decisão judicial à Assistência Social à Infância. São crianças adotáveis, pelo consentimento dos pais ou das autoridades às quais elas estão sob tutela. Os Pupilos da Nação — *pupilles de la nation* — são órfãos de guerra, com direito a serem mantidos até a maioridade.

- restituir à adoção plena, seu lugar, sua função.

A Lei Royal buscou a resolução de conflitos entre adotantes⁸¹ e militantes do acesso às origens. Pierre Verdier, Presidente do Cadco, em entrevista que me concedeu em 30.07.2003, em Paris, disse: “Falamos no direito de conhecer as origens, mas o direito não é obrigação de conhecer. Aqueles que estão contra nós, que são pelo segredo, dizem que queremos impor a todos o conhecimento de suas origens. Não propomos a obrigatoriedade de saber. Conheço pessoas adotadas que não desejam conhecer suas origens: elas não devem saber.”⁸² Seu depoimento foi confirmado por Corinne Coppin da Association Recherche Famille – Origine, Racines, que aí chegou não por estar pessoalmente implicada com a questão do *parto sob anonimato*. Estudando Genealogia, inquietou-se ao pensar que algumas pessoas não poderiam saber algo de seus ancestrais. Atualmente, acompanhando experiências de buscas e encontros das origens, dá testemunho de pessoas que nada mais queriam além de conhecer suas raízes biológicas e estabelecer algum contato, tranquilizando-se após alcançado esse objetivo.

O mito de Édipo tem passado por uma releitura de Lallemand (1993): essa seria uma história emblemática de circulação de criança destituída de historicidade, com sua genealogia confiscada. O destino de Édipo foi presidido por um ocultamento de suas origens que, tragicamente, o levou ao parricídio e ao incesto.

Uma ética da reprodução precisaria incluir o conhecimento das origens e a estima mútua entre os diferentes atores das histórias de adoção pela co-parentalidade de que participam. Costa (2000), em reflexão sobre possibilidades da função fraterna e persistências da função paterna, lembra que, se por um lado, pai hoje é uma alegoria congelada do pai de nosso pai, ou do pai da tradição cristã e ocidental, por outro lado não podemos esquecer que a fraternidade tem seus riscos, possibilidade de faces intolerantes e

⁸¹ Uma das maiores organizações, que reúne adotantes é a *Fédération Enfance et Familles d'Adoption*, criada em 1953. Conforme uma de suas dirigentes, Sra. Danielle Housset, em entrevistas que me concedeu em 02 e 11 de agosto de 2003, a posição da Federação é em favor da adoção plena, perdendo a família de origem os direitos jurídicos sobre a criança. Haveria na França, em torno de 3.000 crianças adotáveis (em torno de 0,4% dos nascimentos anuais), das quais 1/3 seriam adotadas.

⁸² E, ainda, na mesma entrevista: “O segredo é sempre para proteger: à internet, à conta bancária. O segredo do parto protege a quem? Não é para proteger a criança. Protege famílias bem pensantes. Quando se procura os pais encontram-se bispos, gerais... Quem quer manter o parto sob anonimato não é a mãe, não é a criança, mas o pai. Nosso primeiro Código Civil foi o napoleônico. Napoleão foi católico, mediterrâneo. Ele precisava proteger o homem de suas aventuras pré e extra-conjugais. Era necessário não dar ao bastardo o direito a participar da herança. Ficava interdito o direito à procura da paternidade. Essa interdição não era para proteger a criança, mas para proteger os interesses do pai.”

persecutórias. E lança uma interrogação: “será que os irmãos da horda não foram o que foram justamente por serem filhos de “um só pai” e por quererem reimplantar o monopatriarcalismo, após a deposição homicida do tirano? E se imaginássemos uma sociedade com muitos pais e mães, será que o risco do despotismo paranóico dos filhos-irmãos seria o mesmo do mito freudiano?” (Costa: 2000:15).

Análises disjuntivas separam, maniqueizam. Rompendo silêncios, dialetizando, pesquisas constataam diversas formas de parentalidades plurais — no masculino e no feminino — com uma especial valorização não só do caráter sócio-afetivo da parentalidade no masculino e no feminino mas, também, dos laços consangüíneos (Heinen, 2001; Fonseca, 2002). Não raras famílias — adotivas, recompostas, famílias recorrendo à reprodução assitida, famílias homoparentais — trazem à cena, e nela mantêm, pais “paralelos”.⁸³

Na família contemporânea, em uma perspectiva integradora e inclusiva, pais e mães podem se associar, se adicionar. É com essa compreensão que Costa lança, em um horizonte de parentalidade plural, sua interrogação, para além de uma estrita “*função paterna*” — repetidora pelos séculos, do pai de todos os pais, cristalizado da tradição ocidental — ou uma ambivalente “*função fraterna*”. A pluriparentalidade vem se constituindo em uma possibilidade muito promissora.

4.2. Fevereiro de 1988, Colóquio *Pais e Paternidade na França e na Europa de hoje*

O Colóquio *Pères et paternité dans la France et l'Europe d'aujourd'hui* foi promovido pelo Ministério *des Affaires Sociales et de l'Emploi* em meio aos debates suscitados com a votação da Lei de 27.07.1987, sobre autoridade parental. Nas palavras de abertura desse evento, Jean-Pierre Rosenczweig declarava: “Être parent, c’est-à-dire, être dans un rapport de responsabilité à l’égard des enfants, et non de pouvoir sur les enfants.”⁸⁴ E reconhecia a existência, por um lado, de uma interrogação dos homens sobre o *status* e o lugar do pai e, por outro lado, de uma demanda das mulheres por igualdade

⁸³ Fonseca (2002) relata o caso de Solange, observado em pesquisa realizada entre abril de 1981 e março de 1983 na Vila Cachorro Sentado, em Porto Alegre. No decorrer de seus 22 anos ela foi agregando mães. Surpresa, a antropóloga construiu uma etnografia em que coube cinco mães, para a jovem Solange.

⁸⁴ “Ser pais — pai e mãe — quer dizer, estar em uma relação de responsabilidade em referência aos filhos e não de poder sobre eles.” Tradução livre.

parental. Elas não desejam somente ser mães: querem equidade na divisão dos trabalhos domésticos e das responsabilidades parentais, uma vida social e profissional.

A construção da igualdade de direitos entre filhos legítimos e filhos naturais consagrado na Lei de 1972 também não se faz sem dificuldades na vida real. Sobre resistências que persistem no domínio da igualdade na filiação Dekeuwer-Défossez analisou: “... en cas de litige, le tribunal de grande instance peut modifier le nom de l’enfant dans le sens ou dans l’autre. (...) Par exemple: il est arrivé plusieurs fois que les magistrats refusent de donner à un enfant le non de son père parce que celui-ci était marié par ailleurs et que la famille légitime ne voulait pas partager le nom avec le “bâtard””⁸⁵ (1988:133). Com decisões dessa ordem, magistrados protegem mais do que às famílias legítimas: os grandes protegidos são, em última instância, o patriarcado legal e o patrimônio.

c. Fevereiro de 1981, Colóquio *Os pais hoje*

O Colóquio *Les pères aujourd’hui* — promovido pela Ministra da Condição Feminina, Monique Pelletier — se tornou conhecido como *Colóquio dos novos pais*. Alguns homens chegaram com seus filhos a tiracolo. Falou-se sobre recém-nascidos, experiências de pais que cortaram o cordão umbilical e deram o primeiro banho, sobre *couvade* e inveja masculina da gravidez.

A noção de *novos pais* surgiu nos anos oitenta e esteve ligada às transformações da família contemporânea, produzidas na segunda metade do século XX, em parte sob pressão do movimento feminista, analisam Devreux et Frinking (2001). Nas ciências sociais, uma linha de pesquisadores apostava em que a evolução de discursos e representações conduziria a mudanças reais. Problemas foram os deslizamentos para a formulação de políticas sociais e a expectativa com seus efeitos. As contradições entre as relações de força entre os sexos e os novos valores ligados à família ganham especial visibilidade com as atividades parentais. E acrescentam: “La construction sociale de l’image de la “nouvelle paternité” correspond à une réalité, mais pas à celle qu’elle est censée recouvrir, du moins en ce qui concerne l’intérêt supposé des nouveaux pères pour les soins aux enfants: à l’arrivée d’un premier enfant, les hommes sont tendanciellement prêts à s’investir davantage

⁸⁵ “...em caso de litígio, o tribunal de grande instância pode modificar o nome da criança em um ou outro sentido. (...) Acontece, muitas vezes, de os magistrados recusarem dar à criança o nome de família do pai por que ele é casado e a família legítima não quer compartilhar o nome com o “bastardo”.” Tradução minha.

dans le partage du travail domestique et parental, mais ce n'est pas un investissement qui dure"⁸⁶ (Id. p. 112).

Esses eventos foram iniciativas do poder público, sob a ação do *lobby* dos pais. Trouxeram temas como *os novos pais* (o primeiro deles, de 1981), a autoridade parental (o segundo deles, de 1988) e o último reconheceu dificuldades em ser pai hoje, atribuindo-as a questões de acesso à maturidade. No Relatório produzido a partir desse evento, a crise da paternidade foi diagnosticada, em um momento, como problema político, ao qual os poderes públicos teriam o dever de oferecer uma resposta (Bruel, 1998). Entretanto, recusando qualquer *deserção* da paternidade, o relatório, em outro momento, despolitizou o problema, preferindo psicanalisá-lo.⁸⁷ Atribuiu-o a *dificuldades narcísicas*: “les attitudes masculines de retrait relèvent moins d'un choix délibéré que du sentiment de ne pas être reconnu et d'une tendance à prendre des distances en situation de difficulté narcissique” (1997:6).⁸⁸

Qualquer desses eventos não considera a paternidade em relação às mulheres, mas somente em relação às filhas e aos filhos. É como se os pais fossem portadores exclusivos da filiação e a paternidade se construísse sem as mulheres. Ao promover uma absorção dos pais (pai e mãe) pelo pai, promove também uma assimilação da função parental (geral, de homens e mulheres) pela função paterna.

É o avesso da situação da deserção da paternidade com o não reconhecimento e o não estabelecimento de laços, sequer jurídicos, tema desta tese. Ao colocar toda ênfase exclusivamente sobre a paternidade, sobre os homens-pais, apaga-se qualquer lugar para a mulher-mãe. Silenciando inteiramente sobre as relações sociais de sexo entre homens-pais e mulheres-mães, esses eventos se tornam o reverso da situação — apresentada nesta tese —, em que as mulheres são ignoradas por meio do não reconhecimento das filhas e filhos. Nesses eventos, as mulheres-mães *continuam esquecidas* e o pai é a única grande

⁸⁶ “A construção social da imagem da “nova paternidade” corresponde a uma realidade, mas não àquela que ela pretende recobrir. Ao menos no que diz respeito ao suposto interesse dos novos pais em cuidados com os filhos. À chegada do primeiro filho os homens tendem a investir mais no compartilhamento do trabalho doméstico e parental, mas esse não é um investimento que dure.” Tradução livre.

⁸⁷ A perspectiva na faixa da psicologia e da psicanálítica é a predominante entre as teses de doutoramento sobre paternidade produzidas na França, conforme base de dados DocThèses, da *Bibliothèque Nationale de France* (sítio www.bnf.fr, visitado em 09 e 23.08.2003). No Brasil, as teses sobre paternidade produzidas entre 1987 e 2002, situaram-se predominantemente no campo do Direito, conforme Banco de Teses, da Capes (sítio www.capes.gov.br, visitado em 28.03.04).

⁸⁸ “as atitudes masculinas de recuo acentuam menos uma escolha deliberada e mais um sentimento de não ser reconhecido e uma tendência de distanciamento em situações de dificuldades narcísicas.” Tradução livre.

referência relevante para a criança. Não houve, em nenhum desses eventos, espaço para as dimensões relacionais, que, afinal, estão no cerne das figuras mulher-mãe e homem-pai.⁸⁹

Paternidade e cidadania, parentalidade e sexismo.

Práticas relativas à paternidade ocorrem contextualizadas social e historicamente. A análise dessas práticas na França evidencia um acelerado processo de autonomização entre reconhecimento paterno e estatuto jurídico dos pais, isto é, da situação matrimonial deles. Desde 1960, define-se uma linha ascendente, sem retrocessos, dos índices de filhos naturais reconhecidos pelo pai.

A pesquisa desenvolvida em 1996/1997 pelo INED — referida no início deste capítulo — permitiu estabelecer em torno de 3% o índice de crianças francesas que, após os 10 anos, permanecem sem reconhecimento paterno. Reconhecimentos pré-natais, quase inexistentes nos anos sessenta, representam atualmente mais de 1/3 desses reconhecimentos.

O Índice de Desenvolvimento Humano — indicador criado pelas Nações Unidas — sintetiza o padrão de cidadania predominante em um país, medindo o desenvolvimento nacional com base em três fatores: expectativa de vida, nível educacional e renda *per capita*. A França apresenta IDH ascendente, indicando um patamar alto de cidadania e a ele correspondendo um índice também crescente de reconhecimento paterno. Representações e práticas ligadas à *ilegitimidade tradicional*, com definições sociais desconectando filhos naturais e reconhecimento paterno, se revelam não compatíveis com sociedades com grau elevado de cidadania.

Na tabela 39, pode se observar a correspondência entre aumento de nascimento fora do casamento, aumento de reconhecimentos paternos e crescimento do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

⁸⁹ Agradeço a minha co-orientadora que me apontou a similitude no funcionamento dessas relações de sociais de sexo, só aparentemente antípodas. Esse fenômeno se apresenta em meu país com a face da deserção, do não reconhecimento paterno de estimativamente 1/3 das crianças anualmente nascidas (podendo atingir um milhão de crianças). Em seu país, se apresentando com uma outra face: pela tentativa de absorção da função parental pela função paterna. Essas dinâmicas, ocorrendo ao Sul e ao Norte do equador, estão permeadas por estratégias masculinas semelhantes, com as mães sendo igualmente ignoradas.

Tabela 39. Comparações entre nascimentos fora do casamento, reconhecimentos paternos e Índice de Desenvolvimento Humano. 1975 a 1995. França.

Ano	Índice de nascimentos fora do casamento - %	Índice de reconhecimentos paternos - %	Índice de Desenvolvimento Humano – I D H
1975	8,5	80,6	0,846
1980	11,4	84,5	0,862
1985	19,6	88,0	0,874
1990	30,1	90,5	0,896
1995	37,6	95,0 ⁹⁰	0,912
2003	45,2	98,0	0,932

Fontes: Munoz-Pérez et Prioux, 1999a e 2000. Paris.

Relatórios UNDP- site: www.undp.org, visitado em 22 de maio de 2004.

O IDH continuou em linha ascendente, com 0,925 em 2001. O índice de reconhecimento paterno também persiste com idêntica tendência, sendo estabelecido, em 1997, em 97%, números que mantêm congruência com as últimas quatro décadas (Munoz-Pérez et Prioux, 1999).

O aumento de reconhecimento paterno vem sendo acompanhado por aumento de nascimentos fora do casamento e de queda da legitimação das crianças — cada vez menos freqüente e mais tardia —, com os números passando nos anos sessenta e setenta de mais de 2/3 de crianças legitimadas logo após serem reconhecidas, para menos da metade nos anos noventa. Essa dinâmica reflete mudanças de representações sociais e a afirmação de novas práticas, tais como, a dispensa do *casamento de reparação*, a desinstitucionalização do casamento e a redução de nascimentos não desejados, com o controle da fecundidade pelas mulheres, o acesso à contracepção e ao aborto.

A desinstitucionalização se manifesta também na crescente instabilidade do casamento, característica da nupcialidade contemporânea. Nos anos 50, 13% dos casamentos chegaram a divórcio. Nos anos 90, 35%. Nem um período de coabitação pré-marital ofereceu maior solidez ao casamento. Para os que se casaram entre 1968 e 1972, após um período de coabitação, os divórcios passaram após 10 anos de 13% para 22%, após 20 anos. Entre os que nunca formalizaram sua união, os números passaram de 25% para 33%.

⁹⁰ Dados estimados para 1995 e 2003.

E é a decisão das mulheres que tem gerado o quadro de divorcialidade crescente. Nos casos não fundados em consentimento mútuo, em 1995, 55% do total de demandas, 75% das iniciativas estiveram com as mulheres. Nos casos consensuais a ação é, em 65% dos casos, iniciativa da mulher. Em qualquer dessas situações, são as mulheres que decidem pelo divórcio, especialmente quando têm uma atividade profissional (Biégelmann-Massari, 1999).

Fator importante para a sobrevivência da união é, entretanto, a aceitação — ou não — pelas mulheres das hierarquias, a conformidade delas com as expectativas da divisão sexual dos trabalhos domésticos e parentais. A conjugalidade — legalizada no casamento ou mantida sob a forma de coabitação — passa por intensas mudanças, mas, sob elas, analisa Devreux (2004), verifica-se a persistência de relações sociais de sexo assimétricas.

Se o grau de cidadania francês revela-se elevado, não se verificaria o mesmo com a questão da igualdade nas relações sociais de sexo. O IDH foi considerado referência para o nível de cidadania. Já ponto crucial nas relações sociais de sexo e sinalizador relevante das (des)igualdades nessas relações é o trabalho, envolvendo um caráter sexuado, imbricações profundas entre trabalho profissional e trabalho doméstico, divisões sexual do trabalho (Kergoat, 2001; Hirata, 2000).

Pesquisadores e instituições colocaram a questão do trabalho e do trabalho doméstico na pauta e, com a contribuição de análises das feministas, o trabalho doméstico foi transformado em questão teórica e política (Stoezel, 1948; Girard, 1958; Delphy, 1978; Chadeau et Fouquet, 1981; Fouquet, 1981). A esfera privada tornou-se o espaço de cuidado com as pessoas e do trabalho das mulheres. O trabalho doméstico — fundado em relações entre pessoas e no suposto da disponibilidade integral do tempo das mulheres a serviço dos membros da família — é trabalho gratuito e sem qualquer contrato. Há, além de implicações afetivas, definições desse padrão por meio da socialização das meninas e jovens mulheres e, por outro lado, dos meninos e dos jovens homens (Chabaud-Rychter, Fougeyrollas-Schwebel et Sonthonnax, 1985; Vandelac, Bélisle, Gauthier et Pinard, 1985; Fougeyrollas-Schwebel, 2000).

Em relação ao trabalho doméstico e parental, o comportamento dos homens teria mudado? Pesquisa comparativa das práticas dos homens na França e nos Países-Baixos aponta para um quadro de persistência de desigualdades nessa esfera. Em 1999, a participação dos homens no trabalho doméstico e parental era de 33,3% em família com

um filho, caindo para 30,7% em famílias com 2 filhos e para 27,6% em famílias com 3 ou mais filhos (Devreux et Frinking, 2001).

O alto índice francês de reconhecimento paterno indica padrão elevado de cidadania entre os homens e, também, entre as crianças. Sinaliza qualidade jurídica de ingresso da criança-cidadã na esfera civil.

Se o reconhecimento paterno é amplamente difundido e o vínculo jurídico dificilmente é desfeito, o cumprimento dos direitos e dos deveres implicados na lei não são garantidos pelo Direito. A construção das parentalidades é, em alguma medida, reversível. Reversibilidade que diz especialmente respeito aos homens, em processos de alternância de engajamento e desengajamento, existindo, potencialmente, à medida que a parentalidade no feminino não é reversível (Combes et Devreux, 1991).

Disseminação do reconhecimento paterno de filhos naturais, com mudanças de mentalidade e de representações sociais a esse respeito, tem sido insuficiente para consolidar práticas novas no horizonte da democratização das relações parentais e da superação do sexismo, com equidade na partilha de direitos e de responsabilidades também nesse domínio.

Capítulo 5 – Deserção da paternidade e parentalidade: questões de cidadania e de relações sociais de sexo

Neste capítulo focalizarei, em um primeiro momento, a participação da produção de leis, na organização, na legitimação e na tentativa de consolidação das relações sociais de sexo e das relações parentais, no Brasil, acentuando o caráter permanentemente interativo, tensionado, dialético entre a vida coletiva e as normas. Examino, também, a presença da misoginia integrando a ideologia sexista atuante nesse processo. Assumo a premissa de que o fenômeno sociológico da deserção da paternidade tem sido produzido também jurídica e ideologicamente.

A seguir, já confluindo para a conclusão, proponho alguns pontos de aproximação entre Brasil e França, nesse quadro, alguns pontos de diferenças e outros, ainda, com diferenças apenas aparente.

5.1. Trajetórias brasileiras: leis, paternidade, filiação e mulheres... sob suspeita

A análise da trajetória da produção da legislação brasileira, como em um espelho, reflete as relações sociais entre os sexos. Mas não só. Monteiro (2003), por seu lado, destaca quanto a legislação foi instrumento privilegiado de imposição de uma *ordem de gênero* fundada na hierarquia entre os sexos, sancionando-a e legitimando-a. Já a própria composição monossexuada do Parlamento refletia a ordem patriarcal, garantindo sua reprodução, com uma legislação definida e decidida estritamente por homens.

A primeira mulher parlamentar no Brasil — e na América Latina —, Carlota Pereira de Queiroz (1892-1982), assumiu seu mandato em novembro de 1933, na condição de deputada federal constituinte — tornando-se a única mulher a assinar a Constituição de 1934, ao lado de 253 deputados —, rompendo fronteiras estabelecidas para o masculino e o feminino. Repetia o feito que realizara em 1920, ao ingressar na Faculdade de Medicina de São Paulo.⁹¹ Ousava e escreveu: ...“procurei vestir-me muito severamente para frequentar as aulas, na convicção de que tomava uma decisão quase pecaminosa”...⁹² A neutralidade digna da ciência, perseguida como condição de respeitabilidade não é, enfim, tão “neutra”: é masculina.

⁹¹ Eram, então, três mulheres no curso. Quando Carlota se transferiu para o Rio de Janeiro, em 1923, elas eram quatro universitárias.

⁹² Entrevista à revista médica *Pulso*, 1963, cit. por Schpun, 2004:208.

Schpun (2004) analisa a correspondência socialmente construída entre masculino e neutralidade, seriedade, respeitabilidade. Carlota não se permitiria cultivar vaidades e atrativos femininos. Muito menos fazer concessão ao fútil, ao mundano, isto é, ao... *feminino*. Conseguiu ingressar em espaços masculinos — na medicina nos anos vinte, na política nos anos trinta — e buscou atenuar sua condição de *irremediável estrangeira* nesses espaços, pelo abrandamento de traços “naturalmente” indicadores de pertencimento ao feminino: doçura, brandura, delicadeza, beleza, pieguice (Schpun, 2004). Eleita deputada federal em outubro de 1934, Carlota exerceu seu mandato até novembro de 1937, quando foi decretado o Estado Novo, com o fechamento do Congresso Nacional. Em julho de 1936, Bertha Lutz (1894-1976) assumindo a vaga deixada pelo titular, Cândido Pessoa, tornou-se a segunda mulher quebrando a hegemonia masculina absoluta, no Parlamento brasileiro. Uma interpretação das divergências entre as práticas políticas das duas únicas parlamentares brasileiras até o Estado Novo é proposta por Schpun. Tais divergências expressariam diferentes possibilidades de compreensão e vivência do feminismo. A tentativa da autora foi no sentido de mostrar “como uma linha rígida separando Bertha e Carlota, progressismo e conservadorismo, em uma lógica monolítica e dualista, impede — e impediu — a compreensão da dinâmica daquilo que, simultaneamente, as une e separa” (2004a:92).

Minha hipótese é de que há, também, uma contribuição legislativa na construção do *pai desertor*. Assim, examino a trajetória brasileira da paternidade e da filiação no contexto da produção de leis do país.

Na interpretação de Monteiro “É primordialmente pela condição de Homem-Marido-Chefe de Família que se define a identidade masculina e, por conseguinte, o direito de aceder aos privilégios e recompensas que a sociedade reserva aos plenipotenciários deste status” (2003, introdução, páginas não numeradas). A condição parental acresceria poderes e privilégios ao homem. Assim, trabalhando com a hipótese de *que a ordem de gênero na sociedade brasileira viu-se constituída e legitimada pelo regime de gênero criado pelo discurso jurídico*, Monteiro propõe que o papel fundamental na estruturação da dominação masculina na sociedade brasileira não seria, prioritariamente, desempenhado pelas relações parentais(id.). Defendo, em contraponto, que a normatização legal da paternidade e da parentalidade não pode ser secundarizada no processo político de construção de uma ordem brasileira de gênero. Relações parentais tem sido normatizadas

de forma a reafirmar e concentrar poderes, viabilizando aos homens ampla e livre movimentação nos espaços públicos — da economia, da política, da profissão — com as mulheres cuidando de sua progeneritura. Além disso, só muito recentemente os encaminhamentos ensaiaram um horizonte de promoção da igualdade das filhas e filhos, dos homens-pais e das mulheres-mães. Tudo ainda no âmbito formal, pois nas definições sociais caminhamos bem mais lentamente, entre tensões, alguns avanços e muitas resistências.

O comprometimento do Direito com “uma ideologia sexista que, fazendo constante referência ao princípio de igualdade, recusa-se a reconhecer as reais desigualdades entre os sexos” (Monteiro, 2003:31) não é, entretanto, exclusividade brasileira. No entendimento de Bourdieu “os Estados modernos inscreveram no Direito de Família (...) todos os princípios fundamentais da visão androcêntrica” (1999:105).

a. Do primeiro ao segundo Código Civil: legislações sexuadas

A produção do 1º Código Civil se deu em meio a um torvelinho em que, na segunda metade do século XIX, juristas⁹³ — originários das classes médias urbanas e concentrados em grande parte nas Faculdades de Direito do Recife e de São Paulo — e, no início do século XX, legisladores deveriam tanto atender interesses, direitos e poderes das velhas oligarquias, com a continuidade de uma ordem social autocrática e escravocrata, quanto modernizar a estrutura jurídica do país. Essa elite de inspiração liberal e racionalista — no Brasil Império tentando repercutir a *Europa das Luzes* — defrontou-se por um lado, com os limites do próprio liberalismo e, por outro lado, com as exigências e pressões políticas da realidade brasileira de então: patriarcal, dominada por uma aristocracia rural e sob a hegemonia ideológica da Igreja Católica.⁹⁴

O processo de construção desse Código Civil⁹⁵ transcorreu em praticamente seis décadas, sendo sua primeira versão apresentada em 1857: a *Consolidação das Leis Civis*,

⁹³ Os primeiros cursos de direito, que formaram a primeira geração de juristas brasileiros, são de 1827.

⁹⁴ Desejo registrar tratar-se mais do que hegemonia ideológica, pois a Constituição do Brasil Império, em 1824, preceituou em seu artigo 5º: “A religião católica apostólica romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo.” E no artigo 16: “A religião católica apostólica romana é a religião do Estado por excelência e a única manteúda por ele.”

⁹⁵ Anteriormente, vigiam as Ordenações Filipinas que teriam já nascidas envelhecidas... em 1603, e revelaram extraordinária vitalidade e longevidade. Apesar de aqui terem chegado na bagagem do colonizador, como um pedaço da nacionalidade portuguesa e um enclave da Idade Média, essas Ordenações

de Augusto Teixeira de Freitas. Essa versão reuniu, condensou e classificou toda a legislação do país, com o objetivo de elaborar um trabalho preparatório da codificação.

O Código Civil de 1916 se originou do *Projecto de Código Civil* de Clóvis Bevilacqua, apresentado em 1899 e logo encaminhado ao Congresso Nacional para discussão e aprovação.

A análise crítica de Monteiro (2003) conclui que o estatuto jurídico da mulher não muda significativamente entre a Ordem Jurídica das Ordenações e o Código Civil. É sob o manto da liberdade e da igualdade que persistirão as restrições à capacidade civil da mulher. Se o positivismo resistia à influência da Igreja nas questões do Estado e a separação de casamento civil e casamento religioso está presente na primeira Constituição republicana, o padrão de família positivista apresentado no Código Civil mantinha-se próximo do modelo de família cristã, católica. Para tanto contribuiu a preocupação com a legitimidade dos filhos e com o estabelecimento de padrões de “normalidade” para a família socialmente desejável, distanciando-a de “estados patológicos”.

Com a predominância do liberalismo conservador, de um lado o despotismo do *pater familias* transmutou-se para um exercício de poder expresso como “direção” da sociedade conjugal. De outro lado, a obediência da mulher passou a ser tratada como “auxílio”, “colaboração”. A submissão “voluntária” seria ditada pela Razão, pelo reconhecimento da própria *natureza* das coisas. A subordinação seria neutralizada pelo *consentimento* da mulher, posição claramente vinculada a concepções sobre as relações sociais entre os sexos presentes já em textos fundadores do liberalismo — como em John Locke e em John Stuart Mill, apresentados na introdução desta tese.

As perspectivas do liberalismo relativamente às relações sociais de sexo e à mulher são claramente assumidas e recorrentemente reiteradas em nosso primeiro Código Civil: a incapacidade da mulher, a superioridade legal do marido, a desigualdade conjugal codificada (nos artigos 233 a 255) e a submissão *consentida* da mulher nas relações familiares. Sob o manto da diversidade de papéis, funções, aptidões, o homem foi homologado e reforçado como guardião da instituição familiar, preposto do Poder Público para comandar esse grupo social, detentor de todos os direitos. E a mulher foi definida

se mantiveram mesmo após a Independência, em 1822 (Gomes, 1958). Sobreviveram à queda do Império, avançando ainda nos primeiros 25 anos republicanos. Essas Ordenações que pontificaram por mais de 300 anos da história social brasileira, estabeleciam a incapacidade de todas as mulheres. “*A incapacidade das mulheres é aqui considerada absoluta, portanto, insanável*” (Monteiro, 2003:120).

como juridicamente incapaz de desempenhar essas funções. O Direito de Família surgiu com a secularização das relações conjugais e parentais e do patrimônio associado a essas relações, com a autonomização do Direito Canônico, tendo significado a incorporação da família, como fato social e moral, ao discurso jurídico. Percepções diversas se confrontaram, mantendo constante, entretanto, a centralidade nas relações sociais de sexo hierarquizadas. A propósito acentua Monteiro que “Em todos os institutos, a bi-partição masculino-feminino mostra-se como meridiana, determinando posições, direitos e deveres” (2003:186).

Assim, essa legislação conservadora sobre a família não é gratuita, nem se confina a suas fronteiras. Ela tem revelado grande funcionalidade ao longo do século XX até a atualidade, para preservar uma estrutura social política e economicamente sexuada, que, dialeticamente, assegura a preservação desses padrões de relações sociais de sexo.

Se em 1932 o Código Eleitoral aprovou o voto feminino (incorporado à Constituição de 1934), conferindo um novo estatuto à mulher em sua relação com o Estado, no âmbito privado, o casamento significava, para ela, perda de parte de sua cidadania, pois para praticar atos legais da vida civil ela precisaria da autorização do marido. Como analisa Barsted “Tal modelo funda-se na assimetria sexual e geracional, incentivando a procriação e centralizando todo o poder na figura do *pater familias*. Trata-se de um modelo autoritário, que serviu de substrato às analogias entre Vargas e “o pai dos pobres”, entre a necessidade de coesão da pátria e a necessária e “saudável” ordem familiar” (1987:109).

O *Estatuto da Mulher Casada*, de 1962, sob as declarações de que o papel jurídico da mulher na família era de “colaboradora do marido”, protege o sentido político e sociológico dos papéis sexuais, marcados pela desigualdade na valoração do masculino e do feminino.

O primeiro Código Civil brasileiro que vigorou a partir de 1º de janeiro de 1917 — Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — fez a defesa do casamento, da proteção do vínculo matrimonial e da paternidade *legítima*, interditando toda e qualquer busca do pai e o reconhecimento de filho tido fora do casamento (artigo 358).⁹⁶ Seguiu a máxima do Direito

⁹⁶ É no Direito de Família que o Código de 1916 vai se revelar mais fiel à tradição, conferindo sentido jurídico a princípios morais e religiosos. Em vários de seus artigos, revela “a preponderância do círculo da família ainda despoticamente patriarcal”, conforme Pontes de Miranda (1928:489, apud Gomes, 1958:24).

Romano, “*pater is est quem justae nuptiae demonstrat.*” Em outras palavras, somente o marido da mãe era e poderia ser reconhecido como pai. O Código Civil atual⁹⁷ — em vigor desde janeiro de 2003 — promove uma desconstrução de qualquer presunção e estabelece que toda a paternidade é igualmente contestável, mesmo no interior do casamento, ao contrário de qualquer outra legislação anterior do país.

O processo de produção das leis referentes à paternidade e à filiação se deu em um caminho sem linearidade, espelhando embates entre os que buscavam a superação de estruturas e mentalidades conservadoras e sexistas e os que desejavam a preservação delas. De todo modo, evoluções no sentido de laicização do Estado e democratização das relações sociais de sexo não surgiram como dádivas, mas carregaram em seu interior tensões e polarizações, que se desdobraram da proposição e aprovação de Projetos a resistências de toda ordem, inclusive a transformar representações sociais persistentes ligadas à maternidade amplamente⁹⁸ e à maternidade extra-matrimonial associada a pecado, pedindo punição, conjugadas a representações da paternidade extra-matrimonial isenta de qualquer pecado ou culpabilidade. O processo de produção de leis relativas à filiação tem se incluído no jogo de alterar e preservar a lógica que preside essas representações — presente na cultura e embutida nas leis — pela qual as mulheres têm ficado com os ônus da criação e do sustento dos filhos e os homens têm podido não se engajar em relação aos filhos que geravam, como não lhes sendo concernentes.

Com o Decreto-Lei nº 4737 assinado pelo Presidente Getúlio Vargas, em 1942, o filho nascido fora do casamento passou a poder ser reconhecido *após o desquite*,⁹⁹ mitigando, assim, o rigor do artigo 358 do Código Civil. No gesto presidencial, esteve presente a *cordialidade brasileira*, na acepção atribuída por Sérgio Buarque de Holanda (1902-1982), pois o Presidente da República atendia pedido de seu amigo Assis Chateaubriand, que desejava registrar sua filha Teresa.¹⁰⁰ Não obrigatoriamente

Em sua análise, Monteiro enfatiza: “...o Direito de Família instaura-se sobre a desigualdade dos gêneros, sub-repticiamente justificada pela doutrina e pela lógica” (2003:190).

⁹⁷ No qual as relações familiares estão reguladas por 273 artigos (do artigo 1511 ao artigo 1783).

⁹⁸ Nos sistemas de representações da sociedade ocidental a mãe não é um sujeito plenamente social — ao contrário do pai, que é personagem da lei, instituidor da norma e do mundo da cultura. A paternidade biológica é eliminada, em favor de seu caráter sócio-simbólico. No engendramento do ser humano, não há simetria no espaço que se concede ao pai e à mãe (Mathieu, 1977).

⁹⁹ O artigo 1º estabeleceu: “O filho havido pelo cônjuge fora do matrimônio pode, depois do desquite, ser reconhecido ou demandar que se lhe declare sua filiação.”

¹⁰⁰ Narrado por Fernando Morais, em “*Chatô: o rei do Brasil.*” (1999). São Paulo: Companhia das Letras, p. 408-410.

envolvendo sentimentos positivos e de concórdia, pois a inimizade pode ser tão *cordial* quanto a amizade, *nisto que uma e outra nascem do coração procedem, assim, da esfera do íntimo, do familiar, do privado* (Holanda, 1976:197). O autor se refere ao caráter patrimonialista da sociedade brasileira, caráter que institui o universo social dos favores e suas concretudes, de favoritismos ou hostilidades, tudo ao ritmo do coração, dificultando o desenvolvimento de uma sociedade assentada em princípios neutros e abstratos e normas antiparticularistas, legítimas para todos.¹⁰¹ No ano seguinte, o Presidente ainda atendeu ao pedido do amigo, assinando o Decreto-Lei 5.213, permitindo ao pai ter a guarda do filho natural, se o tivesse reconhecido e alterando o Decreto-Lei 3.200/41.¹⁰²

O horizonte da igualdade entre os filhos foi se firmando como consequência do imperativo de universalidade da cidadania, estando presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, em que o artigo 25 estabelece: “...igual proteção social para todas as crianças, mesmo aquelas nascidas fora do casamento.”

Em 1949, com a Lei 883, de 21.10.1949, o filho nascido fora do casamento *após a dissolução dos vínculos de casamento* poderia ser reconhecido.¹⁰³ O art. 4º prescrevia que a paternidade extra-matrimonial poderia ser buscada, em segredo de justiça, mas somente para fins de alimentos: o pai poderia pagar alimentos, mas não podia reconhecer a filha, o filho. Em termos sucessórios esse filho — e os adotados — tinha direito à metade da herança dos filhos “legítimos”. Somente a Lei do Divórcio — Lei 6515/77¹⁰⁴ —, estabeleceu, em seu Artigo 51, que “qualquer que seja a natureza da filiação, o direito à herança será reconhecido em igualdade de condições.” Permitiu o reconhecimento paterno ainda na vigência do casamento, somente em testamento cerrado.¹⁰⁵ Se o Direito acenava

¹⁰¹ A sociedade brasileira não é original em instituir e propagar o patrimonialismo. Em suas análises da sociologia da dominação, Weber vincula esse fenômeno sociológico e político ao patriarcalismo, anunciando que “la estructura patriarcal de la dominación [se basa] en la sumisión en virtud de una devoción rigurosamente personal. Su gérmen radica en la autoridad de un *dominus* dentro de una comunidad doméstica” (1944:753).

¹⁰² O ressurgimento do patrimonialismo nos anos oitenta, com a redemocratização do país e a “Nova República”, em 1985, é analisado com argúcia por DaMatta. O fenômeno sociológico do patrimonialismo se tornaria possível pela persistência do patriarcalismo, centrado na “família patriarcal: aquela capaz de manter agregados, realizando a ponte entre o mundo público e o universo privado, e agir como grupo corporado (como uma pessoa jurídica indivisível), apesar de todas as suas enormes diferenças internas” (1987:118).

¹⁰³ Estabelece em seu artigo 1º: “Dissolvida a sociedade conjugal, será permitido a qualquer dos cônjuges o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio e ao filho a ação para que se lhe declare a filiação.”

¹⁰⁴ A indissolubilidade do vínculo de casamento persistiu até então, pois o desquite promovia apenas a dissolução da sociedade conjugal, não permitindo um novo casamento.

¹⁰⁵ “É o testamento que é escrito e assinado pelo próprio testador, ou por alguém a seu rogo, perante duas testemunhas, e aprovado por oficial público perante as cinco testemunhas numerárias e o próprio testador. Recebe precisamente a qualificação de cerrado, porque, nem mesmo em sua aprovação, o oficial público e as

com um horizonte de igualdade, relativamente à herança entre filhos “legítimos” e os “outros” filhos, por outro lado, fortes resistências de doutrinadores e dos tribunais, mantinham o filho adotivo ainda com a metade da parte da herança do filho legítimo. A paternidade biológica era, assim, privilegiada, diante da paternidade social e afetiva.

Nesse sentido a Lei nº 8.069/90 — o Estatuto da Criança e do Adolescente — amplia a compreensão de pais e de mães, referindo-se a *pais sociais*, estabelecendo famílias naturais e famílias substitutas.

Não se pode omitir o grande investimento que nas últimas décadas tem sido feito pelas mulheres brasileiras, organizando-se nacionalmente.¹⁰⁶ Nos anos oitenta, as mulheres se mobilizaram para se constituírem como sujeitos políticos. A partir daí surgiram demandas por mudanças em todas as áreas. A legislação também foi analisada e criticada por elas, que pressionaram, em várias instâncias, pelo expurgo de dispositivos legais que lhes eram discriminatórios. Entre eles mencionavam normas de investigação da paternidade partindo da *mentira presumida* da mulher, que sempre vigorou na lei e na jurisprudência brasileira (Verucci, 2002:94) e da desigualdade entre os filhos tidos no casamento e fora dele.

O país emergiu de 21 anos de regime militar em 1985 e, já no ano seguinte, o Presidente José Sarney instituiu a *Comissão Provisória de Estudos Constitucionais*, chamada *Comissão Afonso Arinos*.¹⁰⁷ E o anteprojeto da Constituição, pela primeira vez apresentou a proposta da “admissibilidade de investigação da paternidade de incapazes, mediante ação civil pública, condicionada a representação”. Essa proposta foi rejeitada pelos constituintes.

testemunhas tomam conhecimento de seu conteúdo. E, assim, fechado, isto é, lacrado e cosido, conserva-se em segredo ou sigilo, até que, pela morte do testador, venha a ser aberto. É fundamental à validade e autenticidade do testamento cerrado o ato, ou o instrumento de aprovação, por oficial público, que, depois dessa formalidade, lacrará e coserá o invólucro em que se encerra o testamento” Plácido e Silva (1990:363). Vocabulário Jurídico. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense.

¹⁰⁶ Registrando o processo organizativo das mulheres brasileiras, que ocorreu paralelamente ao das latino-americanas e caribenhas, pode-se adotar como indicadores tanto os Encontros Nacionais Feministas como a criação, no âmbito governamental, em 1985, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e de Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Mulher. Os Encontros Nacionais assim se sucederam: 1979, 1º Encontro, em Fortaleza (CE); 1980, 2º Encontro, no Rio de Janeiro (RJ); 1981, 3º Encontro, em Salvador (BA); 1982, 4º Encontro, em Campinas (SP); 1983, 5º Encontro, em Campinas (SP); 1984, 6º Encontro, em São Paulo (SP). Todos esses Encontros aconteceram no interior das reuniões anuais da SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. Nos anos seguintes ocorreram em espaços independentes: 1985, 7º Encontro, em Belo Horizonte (MG); 1986, 8º Encontro, em Nogueira (RJ); 1987, 9º Encontro, em Garanhuns (PE); 1989, 10º Encontro, em Bertioga (SP); 1991, 11º Encontro, em Caldas Novas (GO); 1997, 12º Encontro, em Salvador (BA) e 2000, 13º Encontro, em João Pessoa (PB) e em 2003, o 14º, em Porto Alegre.

¹⁰⁷ Essa Comissão era composta por 50 pessoas, entre elas somente duas mulheres.

Nesse cenário as mulheres atuaram intensamente e conseguiram incluir 80% de suas demandas na Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988. A igualdade entre os filhos ficou assim constitucionalizada, no parágrafo sexto do artigo 227: « Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação ¹⁰⁸. »

A Lei 8560/92, conhecida como *Lei da Paternidade*, apresentada pelo Senador Nelson Carneiro, foi um encorajamento ao reconhecimento paterno. Aprovada quase sem alterações e alardes, na interpretação de Verucci (2002), ela teria revogado o pressuposto da *mentira presumida* da mulher. Sua publicação do Diário Oficial da União de 30.12.1992 surpreendeu. A maior inovação estabelecida pela Lei é a averiguação oficiosa da paternidade. “Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averigüada oficiosamente a procedência da alegação.” ¹⁰⁹ Essa Lei tornou a paternidade questão de interesse público, conferindo ao Ministério Público autoridade para propor ação de investigação, dando ao suposto pai o prazo de 30 dias para se manifestar sobre a paternidade que lhe é atribuída. Anteriormente, o direito de investigação da paternidade era estritamente do filho, representado pela mãe ou tutor.

Foi estabelecida também a retroatividade no artigo 8º: “Os registros de nascimento anteriores à data da presente lei, poderão ser retificados por decisão judicial, ouvido o Ministério Público.” Alguns questionam essa retroatividade. O princípio de igualdade plena entre os filhos — igualdade que não pode ter limites temporais — é a base da lei e permite a aplicação desses dispositivos mesmo aos registros de nascimento realizados anteriormente à vigência da lei (Fachin, 1996:95).

Novas legislações buscando uma melhor divisão das responsabilidades parentais — do período pré-conjugal ao período pós-união — não colocam, entretanto, fim ao desequilíbrio de prerrogativas paternas e maternas, apontando para os limites da jurisdicionalização das relações sociais.

¹⁰⁸ O Brasil, assim, se colocou ao lado dos países que, a partir do imperativo de igualdade e da universalidade de direitos aprovada pela Assembléia das Nações Unidas em 1948, modificaram suas legislações buscando promover a igualdade entre os filhos: Hungria, 1945 e 1974; Cuba, 1947 e 1975; Noruega, 1956 e 1981; Dinamarca, 1960; Polônia, 1964, Suécia, Holanda e Grã-Bretanha, 1969; França, 1972; Itália, 1976; Portugal, 1977; Espanha, 1981; Venezuela e Argentina, 1982.

¹⁰⁹ Inspirada no direito português (artigos 1864 e 1865 do Código Civil daquele país) que teve como fonte a lei dinamarquesa de 07 de maio de 1937.

A trajetória das leis têm ambigüidades expressas nos próprios conteúdos, nas tensões entre avanços admitidos e conseqüências contraditórias que provocam, como é o caso das resistências dos homens.

Nesse quadro podemos constatar a passagem de uma precisa delimitação da paternidade — estritamente no casamento — para uma situação em que toda paternidade torna-se questionável e tecnicamente demonstrável. Ou interpretado de outra perspectiva, em quase um século de legislação tivemos a passagem de um não questionamento da credibilidade da palavra da mulher, pelo menos em determinada circunstância — no interior do casamento — para uma situação em que a palavra da mulher pode sempre ser colocada em questão, em casos de paternidade e filiação.¹¹⁰

A Lei abriu, assim, caminho para a onda de exames em DNA, recurso tecnológico que ganhou tanto espaço pela alta confiabilidade¹¹¹ e, também, porque, apesar de tantas mudanças legais relativas a um Direito de Filiação mais igualitário, a palavra das mulheres é mantida sob suspeita, tornando-se o grande nó na questão da filiação. A desigualdade nas relações sociais de sexo persiste quando o novo Código Civil subscreve um desequilíbrio de credibilidades entre mulheres e homens.

As Leis colocaram ou retiraram interditos, abriram possibilidades para uma vivência mais democrática e cidadã da paternidade, mas têm encontrado seus limites em práticas de filiação persistentemente ligadas à cultura patriarcal e sexista. Assim, mesmo após a Constituição de 1988 e a Lei da Paternidade de 1992, milhões de crianças e adolescentes continuam sem usufruírem os benefícios dela, pois muitos homens as ignoram, opondo a elas grande resistência. E, assim, a qualidade jurídica e de cidadania da criança ao nascer continua dependendo da situação matrimonial dos pais e, no caso de eles não serem casados entre si, da disposição que têm em reconhecê-la.

¹¹⁰ A Promotora Renata Borges, do MPDFT, relatou-me em 04.10.2004, haver recebido uma mãe com quatro filhos, nenhum com a filiação paterna estabelecida. O pai das crianças era seu marido, formalmente, e havia falecido. Somente após ter se tornado viúva, constatou a situação das 4 crianças e se apresentou à Promotoria. Uma Promotora que a substituiu pediu ao Juiz estabelecimento da filiação paterna para essas crianças, não tendo sua solicitação atendida, em vista do que estabelece o novo Código Civil. A Promotora Renata Borges ingressou recentemente com uma ação investigatória da paternidade *post-mortem*, do marido da mãe, relativamente à filiação das quatro crianças nascidas no casamento.

¹¹¹ O DNA (ácido desoxirribonucleico) é o componente básico do material genético do indivíduo presente em todas as células do corpo. O pesquisador Raskin (2002:312) sustenta que as últimas gerações de exames estabelecem verdadeira impressão digital genética, sendo a possibilidade de encontrar duas pessoas geneticamente iguais, menor do que a população atual do planeta (seis bilhões).

No desenvolvimento da pesquisa encontrei resistências de homens a estabelecer a igualdade na frátria e a se constituírem como sujeitos democráticos, mesmo no âmbito de relações estáveis. No Rio Grande do Sul, H.S., branco, com quatro filhos no casamento, reconheceu aos 55 anos, sob determinação legal, a filha negra já com 30 anos, que teve fora do casamento. Imediatamente, fez a divisão de seus bens entre os filhos do casamento, excluindo-a. Recusou-se a qualquer contato com essa filha, mesmo a atender eventual telefonema. «Não terá mais nada de mim. Já fiz demais: já a reconheci! », dizia para, supostamente, justificar-se. Passou da deserção civil e jurídica à deserção social, afetiva e econômica, deserdando a filha mais vulnerabilizada.¹¹²

Frátrias com as marcas da desigualdade e da exclusão — articulando opressões sociais de sexo, classe e raça —, tornam visíveis não só os limites das Leis, mas também as tensões presentes no interior de processos de aplicação das Leis, freqüentemente, implicando em fortes resistências.

¹¹² Uma mulher da família, muito próxima dele, analisando esse fato comentou com perplexidade: «Eu não entendo como ele teve essa filha com a empregada negra. Ele sempre foi tão racista! » Ela não percebia: foi pelo racismo que ele dispôs sexualmente da mulher negra e se atribuiu o direito de ignorar a filha e a mãe. O racismo, articulado ao sexismo e à opressão de classe, produz o fenômeno de homens brancos assediando e engravidando mulheres negras, trabalhadoras domésticas, que, sozinhas, assumem os custos da criação dessa criança.

**Quadro 6. Direito e democratização das relações sociais de sexo:
a difícil construção da cidadania e da igualdade parental**

1857	Consolidação das Leis Civis, de Augusto Teixeira de Freitas.	Primeira tentativa de codificação brasileira.
1890	Decreto 181.	Instituiu o casamento civil.
1891	1ª Constituição da República.	Separação do casamento civil e religioso. ¹¹³
1899	<i>Projecto de Código Civil</i> , de Clóvis Bevilacqua.	Encaminhado ao Congresso Nacional para discussão e aprovação.
1916	Lei 3.071, 1º Código Civil brasileiro, de 1º.01.1916.	Só é pai, o marido da mãe. Qualquer busca da paternidade foi interdita (art. 358).
1932	Código Eleitoral.	O direito ao voto pela mulher.
1941	Decreto-Lei 3.200, de 19.04.1941.	Filhos adulterinos e incestuosos – não deveriam ter menção à forma de filiação nos registros civis.
1942	Decreto-Lei 4.737, de 24.09.1942.	Assinado pelo Presidente Getúlio Vargas: o pai extra-matrimonial pode registrar o filho <i>após desquite</i> .
1943	Decreto-Lei 5.213, de 21.01.1943.	Permitiu ao pai extra-matrimonial ter a guarda do filho por ele reconhecido.
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos.	Art. 25: ...”igual proteção social para todas as crianças, mesmo aquelas fora do casamento.”
1949	Lei 883, de 21.10.49	Admitiu buscar judicialmente o pai, para fins de alimentos.
1962	Lei 4.121, de 27.08.1962, Estatuto da Mulher Casada.	Estabeleceu o direito ao trabalho, à prática de atos de comércio pela mulher casada.
1977	Lei 6.515, de 26.12.1977 – Lei do Divórcio. Regulamenta a Emenda Constitucional nº 9, de 28.06.1977.	Estabeleceu a igualdade sucessória entre os filhos. Acatou a dissolubilidade conjugal após 3 anos de separação judicial. Desobrigou a mulher de adotar o sobrenome do marido.
1984	Lei 7.250 (alterou a Lei 883/49)	Permitiu o reconhecimento filho tido fora do casamento pelo cônjuge separado há mais de 5 anos.
1988	Constituição Federal, de 05.10.1988	Igualdade entre todos os filhos: tidos no casamento ou fora dele, os filhos adotivos.
1989	Lei 7.841, de 17.10.1989	Revogou o art. 358 do Código Civil, que proibia o reconhecimento de filhos nascidos fora do casamento.
	Convenção dos Direitos da Criança, adotada pela ONU em 20.11.89 ¹¹⁴	Ratificada pelo Brasil em 21.11.90. ¹¹⁵
1990	Lei 8.069, de 13.07.90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA	Afirmou o direito imprescritível à filiação bi-parental.
1992	Lei 8.560, de 29.12.1992 – Lei da Paternidade ou Lei Nelson Carneiro	A questão da paternidade foi deslocada da esfera privada, tornando-se de interesse público. Regulou a investigação da paternidade extra-matrimonial.
1994	Lei 8.971, de 19.12.1994.	Regulamentou o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão.
1996	Lei 9.278, de 10.05.1996, <i>Lei da União Estável</i> .	Regulamentou o § 3º, do art. 226, da CF.
2002	Lei 10.406, 2º Código Civil brasileiro, de 10.01.2002.	Eliminou a <i>presunção da paternidade</i> .

Fontes: Diversas, constantes das referências bibliográficas. A apresentação e organização dessa informações são de minha responsabilidade.

¹¹³ Art. 72, § 4º: “A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.”

¹¹⁴ O espírito da Convenção Internacional dos Direitos da Criança foi enfatizar a *responsabilidade parental*, sem sequer mencionar a *autoridade parental*, muitas vezes dissimulação do pátrio poder. Essa Convenção foi inspiradora do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹¹⁵ E, pela França, em 05 de agosto de 1990.

b. A difícil construção da igualdade parental

A CF em seu artigo 227, § 6º, apresenta o princípio da igualdade e da unidade da filiação,¹¹⁶ que foi reforçado pelo disposto na Lei nº 8.069/90 (ECA), em seu artigo 27,¹¹⁷ estabelecendo o direito personalíssimo, indisponível e imprescritível ao reconhecimento do estado de filiação.

Nas provas para constituição da paternidade fora do casamento, a dialética das relações sociais de sexo esteve sempre muito presente, apontando para uma desigualdade entre a mulher-mãe e o homem-pai, não só nas definições sociais mas, também, diante da Justiça.

Desde 1949, com a Lei 883 permitindo buscar o pai, em um primeiro momento o que era exigido (durante mais ou menos seis décadas) da mulher-mãe para o estabelecimento da filiação paterna para sua criança era uma prova direta e completa da exclusividade de relações sexuais com determinado homem, o que, temos de admitir, não se constituía em uma empreitada jurídica fácil para as mulheres que, ao gerar um filho fora do casamento, já haviam tido um comportamento dissidente — que, por si só, as “desqualificava” social e juridicamente. Essa mulher era desafiada a provar ser mulher virtuosa. A exigência de conciliar a equação mãe solteira e mulher virtuosa sugere, de antemão, um entendimento da dificuldade dessa correspondência ser estabelecida e, ainda, sexistamente, da necessidade de ela ser posta estritamente para as mulheres, pois a equivalência entre pai solteiro — ou pai casado concebendo crianças fora do casamento — e homem virtuoso é questão que nunca foi cogitada. Em contrapartida, para a defesa do suposto pai esperava-se a apresentação de provas indiretas, com suspeitas da ausência dessa exclusividade. Durante 50 anos, essa defesa foi geralmente aceita. A Justiça, deslizando para o julgamento do comportamento da mulher, transferia-se para o campo da moralidade. E, ao condená-la, a Justiça liberava o homem da necessidade de assumir a paternidade e mantinha a criança somente com a maternidade estabelecida. Isso ocorria,

¹¹⁶ “§ 6º, artigo 227, da Constituição Federal: “Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer *designações* discriminatórias relativas à filiação.”

¹¹⁷ “O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça.” (Artigo 27 da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente).

por exemplo, ainda em 1991 — após a CF e o ECA — como confirma o trecho do seguinte voto.

“Não há censura à liberdade sexual da mulher e à livre disposição do próprio corpo, mas há que ser responsável pelos efeitos da postura que adota em sociedade. *Dessa responsabilidade faz parte a geração de seus filhos,*¹¹⁸ cujos pais não podem escolher por sorteio, preferências ou simpatias: o parentesco do filho que nasce deve ser demonstrado com as provas da relação sexual mantida pelo investigado com a mãe do investigante no tempo da concepção. Provada a *exceptio plurium concubentium*, surge a perplexidade como obstáculo impeditivo à declaração judicial de paternidade certa. Sentença confirmada.”¹¹⁹

Em um contexto de relações sociais de sexo igualitárias, o Relator dirigiria ao homem e à mulher sua preleção. Ao contrário, o texto instiga desigualmente o sentimento de vergonha pelo livre exercício da sexualidade por mulheres e homens, resultando em maternidade e paternidade extra-matrimonial. Bensusan assinala como a vergonha se constitui em forma de controle, de humilhação e de hierarquização.¹²⁰ “A opressão requer que o oprimido se veja com pouca estima, que esteja envergonhado — e não furioso — de sua opressão. A vergonha enfraquece. Com vergonha de si, não há quem encontre força para reivindicar a sua justiça. (...) O opressor, por outro lado, raramente é posto a sentir vergonha do que faz quando oprime. Politizar a questão da distribuição da auto-estima pede que passemos a fazer ter vergonha do que fazem aqueles que usam seus privilégios porque eles estão ao alcance da mão” (2004:146).

O Relator, entretanto, reservou estritamente à mulher-mãe um belo sermão, invocando sua responsabilidade na geração dos filhos. A visão da autoridade judiciária sobre parentalidade e relações sociais de sexo expressou padrões vigentes na sociedade e permitiu omitir qualquer menção quanto a também o homem *ser responsável pelos efeitos da postura que adota em sociedade*. Tal omissão, não significando um vazio axiológico e político, fala claramente de uma perspectiva de desigual distribuição de responsabilidade

¹¹⁸ Grifo meu.

¹¹⁹ Brasil, TJ/RS, Apelação Cível nº 591.024.146-8, relator Des. Clarindo Favretto, j. 27/06/1991, RJTJRS, 1991, v. 1, p. 90-96 (Apud Almeida, 2001:82).

¹²⁰ A vergonha é sentimento reiteradamente invocado por mães no decorrer de entrevistas e audiências tanto em Simões Filho, quanto em Brazlândia e confirmada pela Presidente da Associação Pernambucana de Mães Solteiras que me relatou encontrar, freqüentemente, dificuldade para divulgar atividades da Associação, pois as mulheres *têm vergonha* de aparecer. “A vergonha dá vontade de escapar: de não estar à mostra” (Bensusan, id.id).

entre mulheres e homens já na geração de novas cidadãs e novos cidadãos para a sociedade, no engajamento material e no cuidado com eles. O pronunciamento jurídico distanciou-se de um horizonte de igualdade de responsabilidades pelos efeitos da postura que homens e mulheres adotariam em sociedade, incluindo-se aí, a geração de suas filhas e de seus filhos.

Na sentença apresentada, contendo uma perspectiva masculina, há um incentivo à desistência paterna diante do desdobramento de relacionamento sexual, sem cuidados contraceptivos. A neutralidade nas ciências sociais e nas práticas sociais tem sido mais e mais problematizada. No caso do texto destacado, é pertinente a interrogação colocada por Welzer-Lang: “Quem, que homem sociólogo, pode pretender ter hoje um ponto de vista objetivo, não influenciado por seu sexo social ou sua sexualidade?” E sugere: “A questão é integrar objetivamente esse dado incontornável, em vez de pela enésima vez fazer crer que apenas as mulheres, os/as homossexuais, os/as bissexuais, os/as transexuais seriam diferentes” (2004:124). Quantos homens admitiriam que seu olhar sobre o mundo e sua perspectiva são sexuadas?

Em evento promovido por instituição governamental progressista, em setembro de 2002, em meio a um debate público e diante de um auditório repleto, um dos expositores,¹²¹ relatou sua prática de recomendar, com uma perspectiva nitidamente masculina, em seu escritório de advocacia, a um cliente casado a, se quisesse salvar seu casamento, não assumir um filho tido fora do casamento, não negociar, nem aceitar fazer exame em DNA. Com evidente ausência de neutralidade axiológica em sua atuação profissional, ele deixou de explicar ao público ali presente qual a ética que fundaria essa vida familiar e presidiria as relações desse cliente com as pessoas implicadas: a esposa, a “outra”, os filhos.

Há, para essas situações, outros discursos no processo de conceder salvo-conduto ao homem e, subjacentemente, responsabilizar estritamente a mulher-mãe. Ultimamente, tem proliferado discursos reiterando a possibilidade de deserção, da paternidade e da parentalidade, com discursos na linha de “O pai precisa *adotar* seu filho”. Um jogo só aparentemente inocente, que, em uma perspectiva liberal, confirma a hegemonia masculina nas relações sociais de sexo, “podendo”, nesse caso, engendrar uma criança e não a reconhecer, não lhe dar assistência, pois há a possibilidade de *adotá-la* ou não. Ainda não

¹²¹ A programação incluiu oito palestras, todas proferidas por homens.

li, nem ouvi, semelhantemente que “A mãe precisa *adotar* seu filho”. A maternidade é, socialmente, apresentada como compulsória e só uma mãe desnaturada seria *desertora*.¹²²

Em um segundo momento, nos anos noventa, com os progressos na genética para a investigação da paternidade, as suspeitas pairando sobre a mulher foram relativizadas, mas as relações sociais de sexo mantiveram sua dinâmica com a cuidadosa preservação da superioridade legal dos homens. Só aparentemente foi criado um novo *ethos* em torno dessa questão, pois novos mecanismos, inclusive jurídicos, foram disponibilizados, assegurando a continuidade da supremacia do homem. E, principalmente, a ideologia da presunção de mentira da palavra da mulher foi preservada. Intacta como dogma. Assim, a inventividade driblou os avanços da ciência, criando estratégias por meio das quais o homem tem ficado dispensado de assumir sua paternidade, se assim o desejar. Foi o caso do deslocamento para este campo do princípio de que *ninguém é obrigado a produzir provas “contra” si*. E assim, os avanços da ciência são prescindidos. Uma interrogação se impõe: por que um homem se esclarecer sobre sua descendência — podendo expressar uma forma de exercício de cidadania — significaria produzir provas “contra” si? Não seria efetivamente “contra” si, engendrar uma progeneritura que, por seu desconhecimento, ficasse com amparo e assistência limitadas e sem seu acompanhamento?¹²³

Ou, então, o caso da sacralização do corpo masculino mediante o argumento da “intangibilidade do corpo humano”,¹²⁴ mesmo obstruindo a Justiça,¹²⁵ resultando em

¹²² Pesquisa desenvolvida entre maio de 1986 e dezembro de 1990, na Unicamp, por Freston e Freston, envolvendo 58 mães “desertoras”, que encaminharam seus filhos para adoção, revelou mulheres sob dilemas e forte pressão. A investigação assinalou contribuir, prioritariamente, para a decisão de encaminhar sua criança para adoção, a conjugação de dificuldades econômicas e abandono — da mãe e do recém-nascido pelo pai e/ou ausência de respaldo familiar. Os autores destacam se tratarem de mães que, inclusive, tiveram cuidados com o pré-natal (1994).

¹²³ Registro o depoimento de um jovem homem com 30 anos. Para estudar e trabalhar, ele deixou sua cidade natal, no interior de Minas Gerais, lá retornando algumas vezes. Em uma dessas vezes, reencontrou uma antiga colega com quem teve um namoro rápido. Ela então lhe disse: “Esse menino é seu filho.” O menino estava com oito anos. O jovem homem falou de sua surpresa, porque eles se relacionaram sexualmente uma só vez, mas se interessou em esclarecer essa possibilidade de filiação. Mais ainda porque a moça contou haver casado e ter mais dois filhos e, infelizmente, o menino nunca foi aceito por seu marido. Um exame em DNA confirmou a paternidade. O pai e o menino hoje moram juntos. Enfim, se no exercício da sexualidade as mulheres podem ter gravidez surpresa, por que os homens não podem também ter filhos inesperados? Com total certeza, só é possível garantir que filhos inesperados não acontecem a homens e mulheres que fazem — e cumprem — votos de castidade.

¹²⁴ HC 71.373-4 do STF, de novembro de 1994, decidindo (por 6 votos a 4) que nenhum homem pode ser obrigado a se submeter a exame pericial para estabelecimento de paternidade em ação investigatória. Foram vencidos os votos dos Ministros Francisco Rezek, Ilmar Galvão, Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso.

criança sem reconhecimento paterno e em mulher-mãe com a mais completa exclusividade das responsabilidades parentais — uma vez não termos no Brasil um Estado Providência, que socorra essa mulher-mãe, de algum modo. Tratam-se de privilégios brindados aos homens.¹²⁶

A propósito da intocabilidade do corpo masculino Welzer-Lang conta a experiência do *Grupo de Lyon* que, entre 1980 e 1986, envolveu diretamente 15 homens — chegando a agregar em torno de 100 homens —, aceitou experimentações com “a pílula do homem”. Apesar do sucesso da experiência, nem a indústria farmacêutica, nem os homens aceitaram essa contracepção. Representante da Ordem dos Médicos local falou: “Messieurs, on ne touche pas au corps de l’homme!”¹²⁷ (1993:18).

Pela situação da frágil universalização dos direitos reprodutivos no Brasil, podemos afirmar que grande parte dos nascimentos fora do casamento no país — 57,5% do total de nascimentos em 1993, último ano em que o IBGE ofereceu esse dado — resultam de concepções ocorridas em relações eventuais.

Enfim, homens e mulheres no exercício da sexualidade fazem sexo sem proteção, em relações não estáveis. Para que a igualdade entre os sexos anunciada na CF¹²⁸ tenha efetividade, homens e mulheres deveriam igualmente serem chamados a responder por esses nascimentos. Em relações homossexuais eventuais — entre homens, entre mulheres — não há engravidamento. Os riscos, os bônus e os ônus colocados pela heteronormatividade é o de concepção e de nascimento. Em um contexto social presidido por desigualdades nas relações sociais de sexo ocorrerá somente maternidade compulsória, pois o homem pode, ainda, desistir. Desertar.

A diferença de respostas dos homens e das mulheres diante de nascimentos fora do casamento a partir de relações eventuais sem proteção são socialmente produzidas —

Atente-se para o fato de que os 10 votos eram exclusivamente masculinos, pois Ellen Gracie Northfleet, a primeira mulher a se tornar Ministra do STF, viria a tomar posse somente em 14 de dezembro de 2000.

¹²⁵ E o Código de Processo Civil, de 1973, desde então já estabelecia, em seu artigo 339: “Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade.”

¹²⁶ O Código Civil, focalizando as provas periciais, amplamente, abriu um horizonte novo, que tem sido de grande valia para os casos de investigação da paternidade, ao estabelecer em seu artigo 231 que “Aquele que se nega a submeter-se a exame médico necessário não poderá aproveitar-se de sua recusa” e no artigo seguinte que “A recusa à perícia médica ordenada pelo juiz *poderá* suprir a prova que se pretendia obter com o exame.”

¹²⁷ “Senhores, não se toca no corpo do homem!” (tradução minha).

¹²⁸ O artigo 5º, em seu inciso I, estabelece: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. O artigo 226, § 5º, anuncia já para o âmbito da conjugalidade: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.”

sejam as práticas de engajamento da mulher-mãe, mesmo diante de graves adversidades, sejam as práticas de resistência ao engajamento do homem-pai.

Os atores sociais implicados com suas práticas, sistemas de representações sociais criam e recriam as condições para a existência, a preservação e a renovação das relações sociais de sexo, que se integra à reprodução permanente do social, articulando-se a outras relações sociais. Os fundamentos dessa reprodução não podem ser encontrados fora do social (Daune-Richard et Devreux, 1990).

A composição do Legislativo e do Judiciário, durante muitas décadas estritamente masculina, é parte dos mecanismos pelos quais as relações sociais de sexo se constituem e se reproduzem. Esses poderes têm decidido, entre tudo o mais na vida coletiva, também sobre filiação, além de terem determinado, por exemplo, a incapacidade da mulher para realizar atos da vida civil sem autorização do marido, até 1962.

Em 1949, a busca do pai foi formalmente admitida. Em 1988, a igualdade entre todas as filhas e filhos foi constitucionalmente anunciada. E, nos anos noventa, o avanço na pesquisa genética possibilitou a confirmação da paternidade, com alto grau de certeza. Paralelamente a essas mudanças, mecanismos têm sido criados, assegurando ao homem a possibilidade de recusar filhos de relações — eventuais ou não — tidas fora do casamento, protegendo a família patrimonial.

c. A misoginia e a ideologia da palavra da mulher como *mentira presumida*.

A *mentira presumida* da palavra da mulher permeia a legislação brasileira sobre filiação. Impõe-se a questão: onde ela se ancora? Não sendo fenômeno pontual, proponho interpretá-la como fortemente ligada à misoginia como ideologia.

Constatando que ela transcende tempos e lugares, Gilmore (2001) fala em *ubiquidade da misoginia*.¹²⁹ dos povos primitivos ao Renascimento, os homens não só acreditaram que as mulheres eram inferiores a eles, mas também que eram perigosas para sua saúde física e moral.¹³⁰ O autor rememora, assim, poetas gregos: para diversos entre

¹²⁹ Na mesma linha, Schipper (2004), da Universidade de Leiden, na Holanda, analisou provérbios. Em diferentes latitudes e longitudes, como expressando a *ubiquidade* mencionada por Gilmore, eles manteriam um caráter misógino. A autora reuniu-os em quatro grupos: corpo feminino, fases da vida, base da vida (amor, sexo e maternidade) e poder feminino. A frase da australiana Germaine Greer — “As mulheres não têm idéia de quanto os homens as odeiam” —, lá está, acompanhada de 15 mil provérbios como se lhes conferissem autenticidade.

¹³⁰ Muitos grupos, como os montanhese da Nova Guiné, no Pacífico Sul, consideravam o fluxo menstrual o veneno mais poderoso e letal (Gilmore, 2001).

eles, as mulheres teriam sido criadas pelo capricho dos deuses para atormentar os homens, como teria sido o caso de Pandora. Os poetas romanos — Ovídio, Hesíodo, Juvenal, entre outros — igualmente produziram obras transbordantes de desprezo à mulher, incitando o homem a fugir do sexo e do casamento. Representações misóginas ainda teriam circulado entre homens no Oriente Médio e pastores do norte da Grécia. As mulheres seriam criaturas do demônio, *criaturas mentirosas*, desafiando a honra de todo homem decente e ameaçando a honra da família, com sua luxúria.

Em termos ginofóbicos, igualar-se-iam o mito de Pandora e a parábola cristã do pecado original, justificando séculos de descrédito sexista, tornando as mulheres iníquas. Povos pré-letrados acreditavam que a vagina era a passagem para o demônio ingressar no mundo, um portal sinistro. Índios Yurok do nordeste da Califórnia também falavam da vagina e do útero como a porta de entrada pela qual o pecado e a desordem social se disseminavam pelo mundo. Contavam fábulas assustadoras de mulheres, metade humanas, metade peixes, que atraíam os homens, aprisionando-os em seus orifícios e arrastando-os a mortes pantanosas.

A Bíblia, o Alcorão, a Tora, escrituras budistas e hindus não só condenariam a mulher por seus defeitos espirituais, mas também por seu corpo, do qual escarnecem com termos grosseiros. Essas grandes religiões condenam a mulher pela luxúria, por arrastar o homem ao pecado original ou a algum equivalente teológico. Eva teria sido a responsável pela expulsão do homem do paraíso. Fraca, ingênua, fácil de enganar, qual Pandora, introduziu o sofrimento no mundo. Percepções e sentimentos negativos em relação à mulher teriam sido prescritos, pelas maiores religiões do mundo — monoteístas ou não — em seus textos sagrados.

Na Idade Média, os Padres da Igreja desprezaram Eva e suas descendentes, designando-as como caminho do demônio, portadoras de tendência inata a desviar os homens do caminho do Bem.¹³¹

Textos sagrados do budismo clássico também condenam a mulher como sexo pecaminoso, cujo corpo abrigaria incontáveis perigos. Todas as religiões abominam o fluxo menstrual. “With their biological cycles and misteries, women are seen as less

¹³¹ Bechtel faz também um minucioso estudo de um anti-feminismo cristão, representando a mulher em quatro versões: libidinoso, parceira do demônio, imbecil e “quelques rares fois, une sainte d’ailleurs embarrassante” (2000:7). “... algumas raras vezes, uma santa, aliás, embaraçante.” (Tradução minha) A persistente misoginia eclesiástica explicaria, segundo o autor, os embates atuais da Igreja relativamente aos direitos reprodutivos.

human than men, allied somehow to the dark side of nature, party do all that which is uncontrollable by men”¹³² (Gilmore, 2001:5).

O autor mapeia historiadores, teólogos, filósofos, escritores e fala na misoginia como uma forte veia circulando pela Idade Média e alcançando a modernidade.

Que é misoginia? Gilmore apresenta-a como medo e ódio irracional, sentimento de hostilidade e aversão dos homens em relação às mulheres. Um dos pontos de maior relevância na análise do pesquisador é a constatação da passagem de sentimentos e representações masculinas em relação às mulheres, traduzindo-se em práticas. Vejamos como ele faz essa articulação: “I want to emphasize that this feeling finds in social expression in the concrete behavior: in cultural institutions, in writings, in rituals, or in other observable activity. Misogyny, then, is a sexual prejudice that is symbolically exchanged (shared) among men, attaining praxis.”¹³³ (id., p. 9)

Essencialistas, os misóginos acreditam em uma natureza estereotipada das mulheres: imutável e má. O autor lança algumas interrogações:

- Por que tantos homens em tantos lugares e tempos históricos, desprezaram e insultaram as mulheres? Que perigos as mulheres representam para eles?
- Por que delírios e fantasias dos homens com o “poder do mal” das mulheres são tão intensos que eles precisam construir incontáveis tabus e freqüentemente se infligirem penosos rituais de expiação e descontaminação a eles mesmos e a seus filhos?
- Por que rituais misóginos aparecem tão freqüentemente em culturas em que os homens, paradoxalmente, também cultivam ritos de idealização da mulher?

As mais graves formas de misoginia teriam surgido, contrastivamente, lado a lado com glorificações da feminilidade, com cerimônias de cruzamentos de identidade sexual, com simulações de menstruação e a instituição da *couvade*. Que causaria essa confusão sexual e essa obsessão ambivalente em relação às mulheres?

Finalmente, o autor defende a posição de que as ambivalências do homem em relação às mulheres criariam uma forte e interminável tensão em todos os níveis psíquicos, resultando em um esforço para reduzir a fonte do desconforto, atacando-a: a mulher.

¹³² “Com seus ciclos biológicos e mistérios, as mulheres são vistas como menos humanas do que os homens, compartilhando o lado escuro da natureza e de tudo quanto é incontrolável pelos homens.” Tradução livre.

¹³³ “Quero enfatizar que esse sentimento encontra expressão social no comportamento concreto: nas instituições culturais, nos textos, nos rituais ou outras atividades. A misoginia é um preconceito sexual, simbolicamente partilhado pelos homens, atingindo a praxis.”

Gilmore reúne muitas e diversificadas informações, documentando fartamente a universalidade da misoginia. Se, por um lado, é sobre misoginia como ideologia que fala ao se declarar interessado na questão como um conjunto de comportamentos aceitos por instituições que fazem parte dos valores públicos do sistema, impregnando com eles a *estrutura normativa*, compartilhada por todos os homens — ou pela maioria deles —, por outro lado, o autor renuncia a aí focar sua interpretação e se decide por colocar a fonte da misoginia no interior do psiquismo masculino.¹³⁴ Ela derivaria de conflitos internos masculinos. Teria suas raízes mais profundas em necessidades que os homens têm das mulheres: maternagem, alimentação, cuidado, na infância; apoio, aprovação, na adolescência. E, na vida adulta, ainda precisariam delas para dar continuidade a sua linha familiar. Gilmore definiu ser psicogênica a base e a origem da misoginia: as condições culturais e sociais poderiam somente exacerbá-la e dar-lhe proporções *epidêmicas*. O autor chega a uma explicação patologizante da questão: essa experiência social, atingindo homens e mulheres, seria alimentada por conflitos regressivos, desejo inconsciente de retorno ao útero, à mãe onipotente da fantasia da criança com renúncia da autonomia. O autor reivindica precedência de fatores psicogênicos sobre estruturas sociais, que somente explicariam intensidades e matizes da misoginia. Não encontraríamos fatores materiais que estariam na origem dessa *doença* masculina, mas variáveis como estrutura social, doutrinas religiosas, guerras que condicionariam o grau que essa *doença* assume.¹³⁵ Patologizada por Gilmore, a misoginia é, ao mesmo tempo, por ele despolitizada.

Amartya Sen, economista e filósofo, Prêmio Nobel em Economia em 1998, analisando a desigualdade entre os sexos na Índia, acentua o caráter insidioso da misoginia, uma ideologia sexista que, discriminando fortemente a mulher, em última instância, se reverte mesmo contra os homens, não poupando ninguém na sociedade. Eis um fragmento de sua reflexão: “...les comportements misogynes peuvent être aussi préjudiciables aux hommes qu’aux femmes. (...) Étant donné le rôle clé des femmes dans la procréation, il est clair que les carences dont elles sont victimes ne peuvent qu’avoir des conséquences néfastes pour tout les êtres humains — homme et femme, enfant ou adulte. Au bout du

¹³⁴ “The etiology must lie in the interior recesses of the male psyche”, é o diagnóstico de Gilmore (2001:222). (*A etiologia deve estar no recesso do psiquismo masculino*. Tradução livre).

¹³⁵ Concepção anunciada já no título da obra: *Misogyny. The male malady*.

compte, la misogynie qui pèse si lourdement sur la santé des femmes se retourne contre les hommes comme une terrible vengeance” (Sen, 2002:52).¹³⁶

Os discursos filosóficos, designados por Collin, Pisier et Varikas como *monólogos*, também contribuíram para apresentar e manter diferenças de sexo como diferenças hierárquicas e para constituir a misoginia.¹³⁷ “Le discours qui énonce et régit séculièrement la différence des sexes a toujours été un monologue, monologue indissociable de l’hétéronomie des femmes et de leur non-intégration à l’acte fondateur de symbolisation. (...) C’est peut-être l’un des enjeux centraux du siècle à venir que celui du partage de la parole, la transformation du monologue séculaire en dialogue pluriel — le dialogue des différents, de tous les différents”¹³⁸ (2000:25). A exclusão das mulheres parece ter sido uma das condições mesmo de possibilidade do discurso filosófico e de sua universalidade. E a questão das mulheres tem remetido aos fundamentos da ordem e da desordem na sociedade: vivência da sexualidade, casamento, família, tarefas sociais e profissionais, responsabilidades públicas e políticas ligadas à cidadania, acesso ao saber, relação com a arte.

No Brasil, uma perspectiva misógina, tem mantido a presunção de mentira da mulher sobre a paternidade de seus filhos, fazendo recair sobre ela, o ônus de provar essa paternidade, sem o que ela permanece desautorizada a declará-la em qualquer instância, para que sejam produzidos documentos de suas crianças. Assim, sem comprovações, o pai não poderá ser anunciado nem na Declaração de Nascidos vivos, nem ao titular do Cartório de Registros Cíveis, para constar no Registro de Nascimento.

Desde 1997, a televisão brasileira tem reafirmado essa presunção e, com isso, alimentado essa ideologia. No final daquele ano, então na TV Record, o apresentador Carlos Massa, o *Ratinho*, se defrontou com o caso de uma participante desejando estabelecer a paternidade de seu filho. Assim, o “*Programa do Ratinho*” ofereceu o

¹³⁶ “...comportamentos misóginos podem ser tão prejudiciais aos homens quanto às mulheres. (...) com papel chave na procriação, é claro que carências das quais elas são vítimas terão consequências nefastas para todos os seres humanos — homem e mulher, criança ou adulto. No fim das contas, a misoginia que pesa tão fortemente sobre a saúde das mulheres se volta contra os homens, como uma terrível vingança...” (Tradução minha).

¹³⁷ Na análise que Derrida fez sobre metafísica ocidental, além de focalizar seu caráter logocêntrico ele fez uma crítica radical a seu falocentrismo, inteiramente compatível com a perspectiva das autoras de a filosofia ter se constituído em um monólogo secular.

¹³⁸ “O discurso que anuncia e preside secularmente a diferença dos sexos foi sempre um monólogo, indissociável da heteronomia das mulheres e de sua não-integração ao ato fundador da simbolização. (...) Aí pode estar um dos desafios centrais do século que chega: partilhar a palavra, a transformação do monólogo secular em diálogo plural — o diálogo dos diferentes, de todos os diferentes.” (Tradução livre).

primeiro exame em DNA. Em mensagem de 31.03.2004, o Diretor de Programas do SBT me informou que “como causou muito interesse tanto dos que necessitavam [solucionar um caso de investigação de paternidade], quanto dos telespectadores, foi criado um quadro oferecendo exames em DNA para busca do pai, levado ao ar quase diariamente.”¹³⁹

Na contra-mão dos números, apontando 98% de confirmação da paternidade indicada pela mulher-mãe,¹⁴⁰ o programa, com audiência nacional, tem desperdiçado a oportunidade de dar um tratamento contemporâneo à questão da busca da paternidade e uma dimensão de cidadania para os atores sociais envolvidos: o homem-pai, a mulher-mãe e, algumas vezes, a crianças que lá comparecem. Infelizmente o programa, com constrangedor humor e muito desrespeito às mulheres, reproduz velhos padrões de sexismo. Contra a realidade dos números que emergiram do próprio cotidiano da história do programa, há uma insistente reiteração da ideologia da palavra da mulher como mentira presumida. Apresento exemplos de programas assistidos aleatoriamente em março e abril de 2004.

No primeiro deles, em 18 de março de 2004, entraram em cena a mãe e o pai por ela indicado. Ele, desejando desqualificar a mulher e, certamente, contando com a aprovação do Programa, chega acompanhado por oito amigos, sustentando terem todos namorado com ela. A presunção de mentira aí se materializava, com o grupo de amigos do pai, pretendendo provar a *exceptio plurium concubentium* e escarnecendo da mulher-mãe. Poderia ser uma grande sátira, uma crítica do que é feito em vários âmbitos da vida social, com a mãe solteira. Mas não era. Criando-se um clima de grande expectativa, o resultado do exame em DNA é aberto no ar: a paternidade é confirmada. Nada foi dito sobre o comportamento do pai que, com outra linguagem, com seu grupo de amigos, também pretendeu passar aquele belo sermão na mãe.

O segundo caso ocorreu no Programa apresentado em 29 de março de 2004. Entram a mãe e o pai indicado por ela. Ele é casado. Para desmoralizar a mãe e responsabilizá-la integralmente é feita uma encenação propondo que *todo mundo vê quando um homem é casado*.

¹³⁹ Em crise financeira, o SBT, canal ao qual atualmente está vinculado o *Programa do Ratinho*, reduziu o número de exames patrocinados, que passou de três por dia para três por semana. (*Folha de São Paulo*, 04.09.2003. Outro Canal: crise faz Ratinho cortar exames em DNA. Daniel Castro).

¹⁴⁰ O Diretor do Programa se referiu a esse dado que, em meu entender, deve ser compreendido como *uma larga maioria*, pois o Programa não tem um acompanhamento estatístico desses resultados,

- “Toda mulher sabe quando o cara é casado. Até o jeito de andar dele é diferente.”

E colocaram dois homens, supostamente cômicos, andando para um lado e outro do palco. São, na verdade, tragicômicos. Enfim, a mulher não teria como não saber que *o cara* era casado. Resultado anunciado: confirmada a paternidade indicada pela mãe.

No terceiro caso, apresentado no Programa de 26 de abril de 2004, Flávia busca estabelecer a filiação de suas duas crianças. Alexandre, indicado como pai, e sua irmã que o acompanhava, promoveram uma sessão de xingamentos contra ela. Resultado anunciado: confirmação da paternidade das duas crianças.

Apesar de já haver patrocinado a realização de cerca de 3.000 exames (até março de 2004), dos quais “98%” confirmaram a paternidade indicada pela mãe, o Programa, apresentado nacionalmente, insiste em alimentar o imaginário social com a ideologia sexista da presunção de mentira na palavra da mulher mãe solteira.

Com forte tratamento não-igualitário, comportamentos dos homens-pais são mantidos fora de qualquer questionamento e, sobre eles, ninguém profere qualquer palavra. Desafiada com zombarias, já a mulher-mãe solteira é desdenhada. Sob as imagens aparentemente cômicas e “inocentes”, uma ideologia sexista, misógina é fortalecida, ao vivo e a cores para todo o país.

A mãe solteira é exposta publicamente, apresentada na condição de ré, para ser socialmente julgada. O fato de a ciência pretensamente socorrê-la, mediante exames em DNA confirmadores da veracidade de suas palavras, em nada muda a percepção com que a TV a apresenta. Ela é somente uma mãe solteira que falou a verdade sobre a paternidade de sua criança — fato que em nada impede o Programa a se considerar com o direito de humilhá-la. Não há qualquer retratação pelo tratamento dado a ela, ônus com o qual ela arca para ter o pagamento de um exame em DNA, que possibilitará o estabelecimento da filiação paterna de sua criança. Nem há qualquer questionamento sobre o comportamento dos homens pais apresentados nesse quadro. Programas com idêntica proposta foram criados por outra rede de televisão, a Bandeirantes: Jogo da vida e Boa Noite, Brasil. A mídia contribui, assim, para a reatualização da ordem falocêntrica, cultivando a ideologia misógina que a alimenta.

Desafortunadamente, a mídia retrata, em meu entendimento, a situação persistente da mulher: para além das tecnicidades jurídicas e legislativas é ela, efetivamente, a ré.

Como analisa Fachin, sobre a aprovação do atual Código Civil ...“não se preocupou a nova legislação em dar valor jurídico à posição da mulher, permanecendo a ausência de atribuição de sentido à declaração materna” (2003:139). Esse fenômeno não tem o sentido de problema técnico-jurídico, de *esquecimento* ou *despreocupação* dos legisladores. Trata-se de um problema político, em que foi colocada a possibilidade de decidirmos nos manter presos aos padrões de uma sociedade androcêntrica e patriarcalista ou de darmos o salto qualitativo, relativamente a progredir em direção à constituição de uma sociedade com relações sociais de sexo mais igualitárias. Que ficou estabelecido?

A palavra da mulher não deve ser, legalmente, considerada para negar a paternidade. Assim estabelece o Código Civil nos art. 1600 — Não basta o adultério (sic) da mulher, ainda que confessado, para ilidir a presunção legal da paternidade. — e art. 1602 — Não basta a confissão materna para excluir a paternidade. A palavra da mulher também não conta juridicamente para afirmar a paternidade, conforme estabelece o artigo 1601: Cabe ao marido o direito de contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher, sendo tal ação imprescritível. Em qualquer dos casos, um Parlamento composto majoritariamente por homens (em torno de 90%), constrangedoramente, manteve esvaziada a palavra da mulher, para a constituição e para a exclusão da paternidade.

Examinando os dados fornecidos pelo Instituto de Pesquisa em DNA Forense, da Secretaria de Segurança Pública, para os anos de 2002 e 2003, verificamos que em cada dez exames em DNA para investigação de paternidade, dois não confirmaram a indicação feita pela mãe. Em outras palavras, de cada cinco exames, um não confirmou a palavra da mulher e quatro não confirmaram a palavra do homem que, em princípio, se dizia não ser o pai dessa criança, de quem a filiação paterna era buscada.

Tabela 40. Exames em DNA para reconhecimento da paternidade e índice de exclusões. Distrito Federal, Brasil.

Ano	Total de laudos	Exclusões	
		Nºs absolutos	%
2002	249	51	20,4
2003	252	50	19,8

Fonte: Secretaria de Segurança Pública. Instituto de Pesquisa de DNA Forense. Distrito Federal. Maio de 2004.

Em 1997, a Câmara Legislativa do Distrito Federal regulamentou a gratuidade dos exames de DNA para pessoas de baixa renda. Em entrevista à imprensa, o diretor do laboratório na oportunidade, Edson Wagner Barroso, declarou “Quando a mulher requer o teste, ela tem consciência da filiação da criança.”¹⁴¹

5.2. Desvelando a realidade francesa, compreendendo a realidade brasileira: aproximações e diferenças

Para compreender nossa experiência sociológica da paternidade não assumida, realizei um duplo movimento: por um lado, construí um conhecimento sobre a realidade brasileira da deserção da paternidade e das relações parentais; por outro lado, me detive no quadro dessa questão na cultura de outro país, no caso, a França.

Da trajetória realizada, resalto sete pontos, em torno dos quais vislumbro a possibilidade de um diálogo revelador de aproximações e diferenças entre o Brasil e a França, no contexto da questão paternidade e parentalidade.

Como pontos de aproximação destaco o reconhecimento, por pesquisadores franceses e brasileiros, da escassez de informações em torno do pai e, também, a desinstitucionalização social do casamento nas práticas de homens e mulheres, apesar de se encontrar, nas definições jurídicas de um e outro país, ainda, intensamente valorizado.

Em duas situações, encontrei distâncias marcantes. Uma delas é o tratamento dado aos Registros Cíveis de Pessoas Naturais. O Estado francês, desde logo, em 1789, tomou a si essa responsabilidade, tornando a emissão de Registro de Nascimento um serviço universal e gratuito, prestado diretamente pelo Estado. No Brasil, essa responsabilidade foi delegada aos Cartórios e, desde sempre, um serviço pago — exceto por pessoas comprovadamente pobres, com forte impacto para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento de melhores padrões de sociabilidade e de democracia.

O quadro francês e o brasileiro distanciam-se, também, quando examinamos a promoção dos direitos reprodutivos. Enquanto a França legislou sobre o direito à contracepção em 1967 e aprovou o aborto livre, gratuito e seguro em 1975, o Brasil tem dificuldade em universalizar o direito ao planejamento familiar e mantém, ainda, o aborto na ilegalidade: criminalizado, portanto.

¹⁴¹ *Correio Braziliense*, 4 de julho de 1998.

Encontrei duas situações de diferenças jurídicas, abrandadas pelas práticas sociais em um e outro país. É o caso da patrilinearidade que, juridicamente, no Brasil, acabou, mas continua mantida na França. A análise dessa questão aponta para uma diferença jurídica em um e outro país. Entretanto, nas definições sociais, a questão da patrilinearidade em um e outro país mantém-se em uma situação muito próxima, como tratarei na seqüência deste trabalho.

A outra situação com enquadramento semelhante relaciona-se ao fato de a legislação francesa reconhecer a existência de filhos naturais, filhos legítimos (nascidos no casamento) e filhos legitimados (exclusivamente com o casamento dos pais). Em contrapartida, a legislação brasileira aboliu essa diferença, estabelecendo uma igualdade formal entre os filhos. As crianças brasileiras nascidas no casamento têm filiação materna e paterna. Parte significativa de crianças nascidas fora do casamento — apesar de não serem designadas como “filhas naturais” — tem somente a filiação materna. Os homens pais brasileiros não se sentem nem jurídica, nem eticamente, nem pelos padrões de cidadania dominantes, exigidos a reconhecer uma criança concebida fora do casamento. Nas práticas sociais — dos homens-pais, de legisladores e juristas — essas crianças, efetivamente, não desfrutam da condição de “legitimidade” de nascimento daquelas crianças filhas de relações matrimonializadas, que lhes asseguraria o direito de cidadania à filiação paterna. A distinção entre filhos legítimos e filhos naturais permanece clara nas leis francesas, mas a quase totalidade dos filhos naturais franceses tem o reconhecimento paterno. O apagamento de tal distinção nas leis brasileiras não oculta a desigualdade real entre crianças nascidas fora do casamento — grande parte delas sem filiação paterna — e crianças nascidas no casamento.

Finalmente, apresento a questão da paternidade com o problema do não reconhecimento paterno, com inexpressiva incidência na França e significativa expressão no Brasil. O exercício da parentalidade no masculino, entretanto, revela fragilidades nos dois países.

a. Mais do que vestígios do pai, pedem pesquisadores

Um certo perfil do pai francês foi possível conhecer no capítulo anterior, a partir de dados produzidos especialmente pelo INSEE e pelo INED. Pesquisadores franceses,

entretanto, não se mostram satisfeitos. Se sobre os filhos naturais há razoável disponibilidade de dados, sobre os pais dessas crianças paira silêncio e a geração de dados é parcimoniosa, e “as características dos pais dessas crianças permanecem profundamente ignoradas” (Munoz-Pérez et Prioux, 1999:254). Até a *Échantillon démographique permanent-EDP*¹⁴² do INSEE não busca informações sobre o pai que reconhece seu filho, menos ainda sobre aquele não reconhece. Esses pesquisadores apontam para o caráter sexuado das informações produzidas e oferecidas, pelas instituições oficiais. Exemplificam com o caso das características sócio-demográficas da mãe solteira, que estão fartamente presentes nas estatísticas de registro civil, ao contrário das características do pai solteiro.

No Brasil, em termos nacionais, o pai não deixa vestígios. Nem o pai solteiro, nem o pai casado. Especialmente em torno deste — ao contrário da mãe solteira —, há uma *blindagem* para protegê-lo e preservá-lo de qualquer exposição, seja ele um cidadão anônimo ou uma figura pública. Desenvolvendo trabalhos com pais adolescentes, — pesquisa e intervenção — Lyra e Medrado (2000) relatam dificuldades em encontrar informações sobre jovens homens pais, entre as informações produzidas por diversas instituições. Eles propõem uma relação entre invisibilidade da paternidade nos levantamentos estatísticos e legitimação da ausência paterna.

Enfim, na França ou no Brasil, pesquisadores manifestam a necessidade de disporem mais do que de vestígios do pai para desenvolvimento de seus trabalhos.

Especialmente no Brasil, onde a produção de dados sobre o pai é ainda mais rarefeita e os padrões de cidadania mais baixos, a invisibilização da paternidade e a legitimação, tanto da ausência paterna junto à criança, quanto da negação da solidariedade à mulher-mãe, não têm neutralidade. Esse fenômeno vincula-se não só à ideologia misógina da *presunção de mentira da mulher* quanto à paternidade das crianças — teoricamente e em princípio, todas as mulheres-mães podem estar mentindo sobre a paternidade dos filhos —, mas também à estrutura social que abriga e reproduz — sem assumir um processo de meramente repetir, multiplicando cópias —, as relações de gênero/sexo marcadas pela hierarquia e pelas desigualdades.

Manifestando-se em graus diferentes nos dois países, esse fenômeno social com exposição da mãe e preservação do pai é presidido por uma lógica que promove algumas reiteraões: do vínculo das crianças com as mães; da misoginia como uma ideologia que se

¹⁴² Corresponderia no Brasil à PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio.

modifica, mas permanece como padrão cultural; do reforço das responsabilidades parentais estritamente sobre as mulheres — fenômeno ainda mais grave no Brasil, onde nunca houve um *Estado providência* e as mulheres não contam com qualquer auxílio para a criação solitária de seus filhos.

b. Desinstitucionalização social do casamento

Em um e outro lado do Atlântico, as uniões formalizadas estão em uma dinâmica de forte desinstitucionalização social, nas últimas décadas. Estudos realizados na França, concluem que esse fenômeno não significa a não formação de casais, mas a escolha de coabitação, em uniões livres.¹⁴³

Um dos indicadores que dá visibilidade a esse processo está relacionado aos índices de casamento e divórcio no país. Entre 1984 e 2002, a queda relativa dos índices da nupcialidade oficial, no Brasil, foi da ordem de 23,6%, caindo de 936,0 mil casamentos para 715,1 mil casamentos. Em contrapartida, o número de dissoluções dos casamentos — divórcios e separações judiciais — teve um aumento relativo de 140,3%, passando de 95,3 mil — quando representava 10,2% das uniões legais em 1984¹⁴⁴ —, para 229,2 mil, significando 32% dos casamentos, em 2002 (Tabela 41).

Segundo esse indicador, o grau de desinstitucionalização social do casamento na França é mais acentuado do que no Brasil, pois tomando-se como referências os dados disponíveis na tabela 36 e examinando o período de 18 anos compreendidos entre 1975 e 1993, verificamos que os casamentos caíram 34,1%, passando nesse período de 387,4 mil para 255,2.¹⁴⁵ O número de divórcios, entretanto, passou de 55,6 mil para 110,8, quase dobrando o índice de divorcialidade, com um aumento relativo de 98,9%, representando

¹⁴³ Em uma de suas últimas entrevistas, Derrida declarou: “Si j’étais législateur, je proposerais tout simplement la disparition du mot “mariage” et de son concept au sein d’un Code civil et laïque. Le “mariage”, valeur religieuse, sacrale, hétérosexuelle — avec voeu de procréation, de fidélité éternelle, etc... — c’est une concession de l’État laïque à l’Eglise chrétienne” (*Le Monde*, 19.08.2004). “Se eu fosse legislador propositiva, simplesmente, o desaparecimento da palavra “casamento” e de seu conceito no seio de um Código civil e laico. O “casamento”, valor religioso, sagrado, heterossexual — com voto de procriação, fidelidade eterna, etc... — é uma concessão do Estado laico à Igreja cristã.” (Tradução livre).

¹⁴⁴ São desse ano os primeiros números produzidos pelo IBGE, sobre divórcio e separações judiciais. O divórcio foi permitido no Brasil, somente em 1977, por meio da Emenda Constitucional nº 9, de 28.06.1977, regulamentada pela Lei 6.515/77, de 26.12.1977. A dissolução é requerida por demanda de *separação judicial* — até então chamada de *desquite* —, não permitindo novo casamento. Os requerentes podem convertê-la em divórcio.

¹⁴⁵ Não se trata somente de queda nos números das uniões legais, mas de *escolha* por uniões livres. Em 1990, 84% das pessoas em uniões livres, na França, não tinham qualquer impedimento para se casar formalmente, exceto não o desejarem (Prioux, 1995).

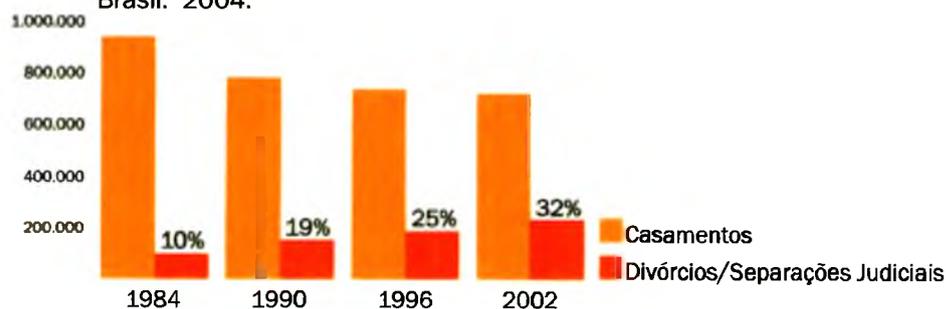
14,4% dos casamentos em 1975 e triplicando nesse período relativamente aos casamentos, saltando para 43,4% das uniões formalizadas, em 1993. Desde o ano em que os dados estão disponibilizados nessa tabela — ano de 1946 — instaurou-se permanente tendência de queda nos casamentos e de aumento nos divórcios, sugerindo alguma intensificação desses índices, nos últimos anos.

Tabela 41. Relação entre casamentos — divórcios e separações judiciais. 1984 a 2002. Brasil. 2004.

Ano	Casamentos	Divórcios e separações judiciais	
		Nºs absolutos	% sobre as uniões legais do ano
1984	936.070	95.383	10,2
1986	1.007.474	109.748	10,9
1988	951.236	130.456	13,7
1990	777.460	148.684	19,1
1992	748.020	170.911	22,8
1994	763.129	181.973	23,8
1996	731.920	182.897	25,0
1998	698.614	196.030	28,0
2000	732.721	224.721	30,6
2002	715.166	229.213	32,0

Fonte: IBGE (1986 a 2003). Estatísticas do Registro Civil. Vol. 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29. Rio de Janeiro.

Gráfico 23. Relação entre casamentos e divórcios/separações judiciais. 1984 a 2002. Brasil. 2004.



Fonte: IBGE (1986, 1992, 1998 e 2004). Estatísticas do Registro Civil 1984, 1990, 1996 e 2002. Vol. 11, 17, 23 e 29. Rio de Janeiro

Na França e no Brasil, o quadro das dissoluções crescentes das uniões legais é produzido por decisão das mulheres. Em 1995, na França, foi iniciativa das mulheres, 75% das ações entre os divórcios não consensuais, e, 65% entre os divórcios consensuais (Biégelmann-Massari, 1999). No Brasil, desde 1994, entre as demandas de separações judiciais não consensuais, igualmente, três em cada quatro ações, têm sido iniciativa das mulheres¹⁴⁶. Estão sendo, assim, abaladas as teorias políticas e filosóficas do “livre consentimento da mulher à submissão”, à uma servidão voluntária, reiterada por diversos autores, entre eles Locke e Stuart Mill, focalizados na introdução deste trabalho.

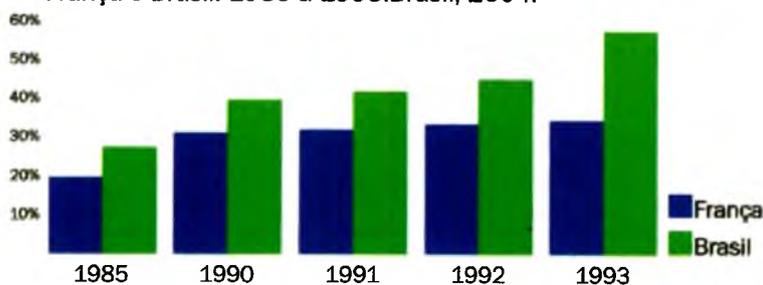
Adotando-se o número referente a nascimentos fora do casamento como um outro indicador, a desinstitucionalização social das uniões legais é confirmada.

Tabela 42. Nascimentos fora do casamento.
França e Brasil. 1985 a 1993. %

Ano	França	Brasil
1993	34,3	57,5
1992	33,2	44,9
1991	31,8	41,8
1990	30,1	39,4
1985	19,6	27,3

Fonte: Elaboração a partir de IBGE (1985 a 1993).
Estatísticas de Registro Civil, volumes 12 a 20. RJ.

Gráfico 24. Total de nascimentos fora do casamento (%).
França e Brasil. 1985 a 1993. Brasil, 2004.



Fonte: Insee/Munoz-Pérez et Prioux, 2000:197 e IBGE (1987 a 1995).
Estatísticas de Registro Civil 1985 a 1993. Volumes 12 a 20.
Rio de Janeiro.

¹⁴⁶ No Brasil, não são disponibilizados dados sobre iniciativa de ações em caso de dissoluções consensuais.

Se entre 1985 e 1993¹⁴⁷ o aumento de nascimentos de uniões não matrimonializadas foi de 75% na França — passando de 19,6% em 1985 para 34,3% em 1993 —, no Brasil esse incremento foi, nesse período, da ordem de 110%, passando de 27,3% para 57,5%. O mesmo processo ocorre, portanto, nas duas sociedades, mais acentuadamente no Brasil. Conforme dados do INSEE,¹⁴⁸ a França atingiu em 2003, a incidência de 45,2% de nascimentos fora do casamento: o índice brasileiro de 1992, onze anos mais tarde.

Se esses indicadores confirmam que nos dois países a desinstitucionalização social do casamento revela-se irreversível, na França, o processo surge mais acentuado se adotamos o indicador de nupcialidade e dissoluções das uniões legais, enquanto no Brasil, essa desinstitucionalização social aparece intensificada sob os números de nascimentos fora do casamento. Mas é preciso atenção pois esse processo está longe de linearidades, como bem alerta Devreux (2004), desenvolvendo uma análise crítica da desinstitucionalização do casamento na França como um processo de múltiplos deslocamentos das institucionalizações da conjugalidade e da família. Nas três últimas décadas, diversas opções foram se colocando — uniões livres, “Pacte civil de solidarité” (PACS) hetero e homossexual, elevação do número de divórcios, recasamentos... Nenhuma delas, entretanto, tocou na norma não escrita da desigualdade parental, segundo a qual a mulher tem a responsabilidade material pelas crianças. Sob todas as mudanças, a instituição patriarcal da divisão sexual do trabalho parental resiste.

No Brasil, fenômenos semelhantes, entre os quais destaco a constitucionalização das uniões estáveis (regulamentada pela Lei 9.278/96) — ainda exclusivamente heterossexual — configuram, também, uma dinâmica de algum deslocamento da institucionalização do casamento. A instituição patriarcal da divisão sexual do trabalho parental, identificada por Devreux como o ponto intocável sob as mudanças francesas, é aqui mitigado, em algumas camadas da sociedade — como setores da classe média e na elite — pela existência de 6 milhões de trabalhadoras domésticas. Em minhas investigações, surgiu como o núcleo duro de resistência sob as mudanças, a questão da

¹⁴⁷ Propus comparação nesse período, pois 1993 foi o último ano em que o IBGE disponibilizou dados sobre crianças nascidas fora do casamento. Na publicação da instituição, *Estatísticas de registro civil*, volume 21, de 1994, há a seguinte nota: “A partir desta publicação, deixaremos de divulgar os dados de nascidos vivos por estado civil dos genitores, em razão do disposto na Constituição Federal, em seu Capítulo III, artigo 227, parágrafo 6, regulamentado pela Lei 8560, de 29.12.92, artigo 6, que veda mencionar o estado civil dos mesmos nas certidões de nascimento.”

¹⁴⁸ Divulgados por Le Monde, 21.02.2004. *Le déclin des mariages et le succès du pacs se confirment...* Delphine Saubaber.

filiação, para a qual é preservado um abismo real entre nascimentos no casamento e fora dele. O Direito de Filiação confere o mesmo tratamento a uma criança nascida em união estável — mesmo de muitos anos, mesmo constitucionalizada — e a criança concebida em uma relação absolutamente eventual. Em agosto de 2004, apresentou-se às Promotoras do MPDFT uma moradora do Paranoá. Ela tem oito filhos de um mesmo relacionamento de 20 anos. Os cinco filhos mais velhos têm reconhecimento paterno. Os três últimos, não: a baixa cidadania desse pai, associada ao arbítrio sexista patriarcal — que se faz presente mesmo nessas ordens alternativas — tem lhe permitido adotar esse comportamento discriminatório em relação a seus filhos.

c. Diferenças nos nascimentos do Registro Civil e cidadania

Primeira medida para laicizar o Estado, a criação do Registro civil tem, histórica e politicamente, grande relevância na dinâmica social. Um século separa o fim dos registros paroquiais na França e no Brasil, mas os Registros civis nasceram e seguiram caminhos distintos. Na França, contribuíram para o exercício da cidadania e para a afirmação de compromissos do Estado com suas cidadãs e seus cidadãos. No Brasil, desnudaram dificuldades postas já para o ingresso na vida civil e um engajamento frágil da República nascente, diante dos imperativos de colocar condições para o florescimento de algum exercício de cidadania.

O registro civil de pessoas naturais no Brasil nasceu em 1888, marcado por um vício: esse serviço público foi, desde logo, delegado pelo Estado aos Cartórios e, desde seu surgimento, tornou-se serviço pago, equiparável a muitos outros, de natureza estritamente comercial. Com o transcorrer do tempo, o vício de nascimento da emissão de certidões de nascimento brasileiras pagas passou por um processo de naturalização e os titulares de Cartório se consideraram detentores de direitos adquiridos à cobrança desse serviço público. E as cidadãs, os cidadãos, usuários de tais serviços, aceitaram pagar para registrar suas crianças ou, nas regiões mais pobres, também aceitaram esperar suas filhas e filhos crescerem sem existência civil, para ver se venceriam os riscos da mortalidade infantil. Naturalizado, o processo não foi mais questionado ou compreendido como socialmente construído e, assim, podendo também ser mudado. Por mais de um século, as contas para

nascer para a vida civil foram apresentadas pelos Cartórios às cidadãs e aos cidadãos deste país.

A situação dos registros civis de nascimento brasileiros — que só começou a se modificar muito recentemente, a partir do final do século XX, com a universalização da gratuidade —, muito contribuiu para tornar a filiação paterna questão secundária e reforçar, assim, a deserção da paternidade.

Na França, em 1789, a ruptura com o Antigo Regime foi marcada pela separação do Estado com a Igreja e, no que aqui focalizo, pela criação dos registros civis, desde logo reconhecidos pelo Estado francês como dotados de caráter diferenciado, com dimensão de cidadania, sendo do interesse dos indivíduos, mas, sobretudo, do próprio Estado. Esse serviço público é prestado desde então, de forma gratuita, diretamente pelas Prefeituras. O Estado francês assumiu a responsabilidade por esse serviço e, também, pelo monitoramento desses registros, com a geração de estatísticas nacionais.

d. Filhos de relações eventuais, filhos de relações estáveis e promoção de direitos reprodutivos

Na França, os filhos naturais nascem em relações estáveis, sendo um fator importante na realidade de números reduzidos de crianças sem reconhecimento paterno. Graças à Lei Lucien Neuwirth, sobre contracepção, de dezembro de 1967 e à Lei Veil, de 1975, legalizando o aborto, os direitos reprodutivos das cidadãs e dos cidadãos franceses estão assegurados e os filhos naturais acidentais tornaram-se exceção: há 29 anos as mulheres francesas podem decidir, livremente, manter ou interromper uma gravidez.

Foi decisiva para a aprovação da Lei Veil, uma grande mobilização nacional em que desempenharam papel central o M.L.F. (*Mouvement de Libération des Femmes*) e o M.L.A. (*Mouvement pour la Liberté de l'Avortement*). No quadro dos embates, em que a Igreja Católica Francesa assumiu posições fortemente conservadoras, em 1971, foi lançada a famosa declaração “Je me suis fait avorter”, assinada por 343 mulheres públicas — escritoras, jornalistas, educadoras, militantes. Entre elas, Jeanne Moureau (“Je me souviens trop de toutes les humiliations que cela implique.”), Marguerite Duras (“Il faut faire éclater l’hypocrisie.”) e Simone de Beauvoir. A autora de *Le Deuxième Sexe* destacou a irreversibilidade que a mobilização e a declaração pública conferia ao processo: “Même si le droit à l’avortement libre rencontre une résistance, un pas a été fait, qui changera

l'attitude des femmes devant la loi, donc devant leur propre culpabilité.” E questionou: “Pourquoi les hommes ne déclaraient-ils pas eux aussi qu'ils ont été complices d'avortements?”¹⁴⁹ ¹⁵⁰

A Lei Aubry, aprovada em 04.07.2001, reformulando a Lei Veil, estendeu de 10 para 12 semanas o prazo para a Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) e já contém a disposição, regulamentada em 16.06.2004, para realização de abortamentos fora de estabelecimentos de saúde. O Ministro da Saúde, Philippe Douste-Blazy assinou em 23.07.04 o último documento para implementação desse serviço. “Trata-se de melhorar o atendimento às mulheres e de reduzir os prazos de espera”, declarou o Ministro,¹⁵¹ assumindo postura de respeito à cidadania e à saúde reprodutiva das mulheres de seu país.

Assim, tornou-se legal a realização da IVG por medicamentos, dispensando a hospitalização. Anualmente são realizados em torno de 220 mil abortamentos na França, 1/3 dos quais por meio de medicamentos. “Com o tempo e a experiência, percebemos que a hospitalização não se justifica em termos médicos,” acrescentou o Ministro francês.

Os avaliadores do Relatório “Barômetro da Saúde do Ano 2000”, do Instituto Nacional de Prevenção e Educação, no campo da Saúde (INPES), não satisfeitos com os resultados apresentados, recomendaram investimento em mais informações sobre contracepção: das jovens mulheres entre 15 e 25 anos, 7,5% declararam já haver se submetido a uma IVG e 13,9% utilizaram a “pílula do dia seguinte”..

O Brasil ainda mantém o aborto na ilegalidade, por meio de uma legislação arcaica, votada maciçamente por homens,¹⁵² criminalizando a decisão das mulheres sobre o

¹⁴⁹ Traduções livres. Jeanne Moureau: “Lembro demais de todas as humilhações que um aborto implica”; Marguerite Duras: “É preciso acabar com a hipocrisia” e Simone de Beauvoir: “Mesmo continuando as resistências ao aborto livre, foi dado um passo que mudará a atitude das mulheres diante da Lei e diante de sua culpa. (...) Por que os homens não declaram, eles também, que foram cúmplices de abortos?”

¹⁵⁰ Em *Le Nouvel Observateur*, n° 331, 05.04.1971. Notre époque. Je me suis fait avorter. p. 40-45. Pesquisa de Michèle Manceaux, Nicole Muchnik, Mariella Righini, François Paul Boncour.

¹⁵¹ *Le Monde*, 24/07/2004. Les femmes pourront désormais avorter chez leur médecin. Sandrine Blanchard.

¹⁵² Grupos do movimento social, denunciando o jogo das relações sociais de sexo também aqui muito presentes, lançaram uma palavra de ordem: “Se homem engravidasse, o aborto já estaria legalizado.” No âmbito da América Latina, essas situações se multiplicam. No Uruguai, projeto de Lei em Defesa da Saúde Reprodutiva, já aprovado na Câmara dos Deputados, foi votado pelo Senado, em 13.04.04, tendo sido rejeitado por 17 votos a 13. Dos 17 votos contrários, somente um era de uma parlamentar mulher. A democracia representativa — da qual as mulheres têm estado excluídas — tem perpetuado o sexismo, com o grupo dos homens na sociedade continuando a exercer tutela sobre o grupo das mulheres, decidindo sobre seus direitos de cidadania, atingindo sua liberdade e dignidade. Com técnicas legislativas e jurídicas essa tutela é naturalizada e legitimada, mantendo-se uma democracia mutilada, desde a perspectiva das relações sociais de sexo.

exercício da sexualidade e dos direitos reprodutivos¹⁵³, penalizando especialmente as mulheres mais pobres. Apesar das obstinadas interdições legais, para o ano de 2000, a RedeSaúde estimou que entre 750 mil e 1 milhão e 400 mil abortos clandestinos teriam sido realizados no país, “considerando-se apenas os dados de internação do Sistema Único de Saúde (SUS)” (RedeSaúde, 2001:50).

Mesmo em situações-limite — como ocorreu recentemente com casos de inviabilidade de fetos com anomalias graves, não permitindo sobrevida fora do útero —, a liberdade de a mulher decidir sobre o prosseguimento da gestação não é pacificamente aceita. O Supremo Tribunal Federal, ineditamente, em 1º de julho de 2004, por meio de concessão de liminar do Ministro Marco Aurélio Mello, reconheceu o direito de mulheres decidirem interromper ou não uma gravidez de feto anencefálico. A liminar foi deferida a pedido da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS, que reúne mais de um milhão de médicos, enfermeiros e profissionais da saúde, em parceria com Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero - Anis. Uma grande polêmica se instalou.¹⁵⁴ Em 20 de outubro de 2004 — quando estou finalizando a redação desta tese —, o STF revogou por 7 votos a 4 essa liminar que, assim, não permaneceu 4 meses em vigor. Pela manutenção da liminar votaram os Ministros Marco Aurélio Mello (Relator), Carlos Ayres Britto, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence.¹⁵⁵

¹⁵³ Mesmo nos únicos casos de aborto admitidos por lei — estupro e situações de riscos à vida e à saúde da mulher —, a rede pública de saúde oferece parcimoniosamente esse serviço. No Brasil, dos cerca de 30 mil hospitais, somente 44 deles têm estrutura com profissionais sensibilizados para atender gestantes vítimas de violência sexual. Há resistências religiosas e éticas.

¹⁵⁴ A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil requereu ao STF intervenção nesse processo, na condição de *amicus curiae*, pedindo vistas do processo. Teve seu pedido indeferido pelo Relator. A secularização do Governo da sociedade, com a consolidação de um Estado laico — devendo acolher igualmente cidadãos com múltiplas opções de religiosidade, tanto quanto cidadãos sem qualquer religião, agnósticos e ateus — é um dos imperativos de um Estado democrático na contemporaneidade. Em 06.03.2004, era amplamente discutido o caso de Gabriela Oliveira Cordeiro, com 18 anos, que, sem êxito, buscou na Justiça autorização para antecipação assistida do parto de feto anencefálico, decisão que chegou tardiamente: Maria Vida sobreviveu apenas sete minutos fora do útero. Nesse contexto, o Ministro Celso de Mello, do STF, declarou: “O dogmatismo religioso revela-se tão opressivo à liberdade das pessoas quanto a intolerância do Estado, pois ambos constituem meio de autoritária restrição à esfera de livre-arbítrio e de autodeterminação das pessoas, que hão de ser essencialmente livres na avaliação de questões pertinentes ao âmbito de seu foro íntimo, notadamente em temas do direito que assiste à mulher, seja ao controle da sua própria sexualidade, e aí surge o tema dos direitos reprodutivos, seja sobre a matéria que confere o controle sobre a sua própria fecundidade” (*Agência Carta Maior*. Nelson Breve. Sem final feliz. Justiça condena à vida criança condenada à morte. Boletim eletrônico de 08.03.2004).

¹⁵⁵ Os Ministros que votarem contra, retirando de mulheres gestantes de feto anencefálico a autonomia para decidir interromper ou prosseguir essa gestação, foram: Nelson Jobim (Presidente do STF), Eros Grau, Ellen Gracie, Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa e Cezar Peluso. A pressão bem sucedida exercida pela igreja católica sobre o Tribunal da mais alta Corte do país, dificultando a consolidação de um Estado laico no Brasil, levou o relator, Ministro Marco Aurélio de Mello, a declarar: “Apesar de ainda existir Cristo

Não obstante, a pesquisa “A ampliação do direito ao aborto no Brasil” indicou que, na sociedade civil, 6,3 brasileiros em cada dez não só aceitam as permissões atualmente admitidas para a mulher decidir pela realização do aborto, como desejam que essas permissões sejam ampliadas. Essa pesquisa foi realizada em junho de 2003, pela Comissão Cidadania e Reprodução e Ibope, com amostra incluindo 2.000 entrevistados em 145 municípios brasileiros. Destaco entre os resultados¹⁵⁶, a nítida relação entre um padrão mais elevado de cidadania e demanda por liberdade para a mulher decidir sobre a realização de um aborto. A presença de uma cidadania fortalecida pode ser observada pela relação entre grau de aceitação das atuais permissões e demanda por uma legislação mais liberalizante e nível de escolaridade — 79% entre os entrevistados com nível médio ou superior de educação contra 50% entre aqueles com até quatro anos de estudo — e nível de renda familiar — 88% entre os que têm mais de 10 salários mínimos contra 56% dos que têm entre um e dois salários mínimos de renda familiar.

Estudos têm enfatizado a relação entre manutenção do aborto na ilegalidade e na clandestina e agravos à saúde das mulheres, com seqüelas e óbitos. Para o estudo desenvolvido nesta tese, acrescento outra conseqüência sobre essa postura do Estado brasileiro diante dos direitos reprodutivos de suas cidadãs e cidadãos: entre o número crescente de nascimentos fora do casamento pode se deduzir ser alto o índice de crianças concebidas em relações eventuais, nascendo já com alta possibilidade de não vir a ter o reconhecimento paterno. O conjunto de informações reunidas permite relacionar promoção de direitos reprodutivos e predominância de filhos nascidos de relações estáveis, como, também, o inverso: nascimentos de crianças concebidas em relações eventuais em contexto de fragilidade quanto aos padrões de cidadania e ao respeito à liberdade reprodutiva e à promoção dos direitos reprodutivos.

No cenário histórico, no campo do planejamento familiar,¹⁵⁷ a atuação da Igreja aliada à Medicina, por meio das figuras do padre e do médico, privilegiados pelo trânsito

entre nós [ao alto, atrás da mesa do Presidente do STF], há muito houve a separação Estado-Igreja. Há de se embasar em parâmetros técnicos, constitucionais e não em visões fundamentalistas, morais e religiosas sobre o tema.”

¹⁵⁶ Divulgados pela *Articulação de Mulheres Brasileira (AMB)*, Boletim *Articulando Eletronicamente* nº 65, 18.11.2003, Seção CONtextos.

¹⁵⁷ Era então proibido o uso da expressão “planejamento familiar.” O Programa de Saúde Materno-Infantil foi implementado pelo Ministério da Saúde em meados dos anos setenta. “...em decorrência de negociações com a Igreja, o planejamento familiar figurava timidamente sob a chancela de *paternidade responsável*” (Costa, 2004:123).

nos espaços da intimidade, normatizavam a vida privada das mulheres, desde o Brasil colonial e imperial. Disputas entre controlistas e natalistas se desenrolaram, se acirravam, mas sempre com um ponto em comum: a manipulação política do corpo das mulheres.

Opondo-se a uns e a outros, o movimento feminista nos anos oitenta ingressa nesse debate, contrapondo às perspectivas controlistas e natalistas o imperativo da autonomia das mulheres no campo da procriação. Foi provocada, assim, uma ruptura irreversível nessa polarização, na qual as protagonistas centrais eram secundarizadas.

Desafiado pela conjuntura interna e premido pela necessidade de levar um posicionamento à Conferência Mundial da População no México, em 1984, o Ministério da Saúde formulou o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM). “Com o propósito de garantir autonomia na escolha dos métodos e do controle da fertilidade, são valorizadas as práticas de educação em saúde e sexualidade, entendida como instrumentos disseminadores de informações. O Programa recomenda ainda que se ofereça o conjunto de tecnologias disponíveis para a anticoncepção e que a atenção ao planejamento familiar seja realizada no contexto da atenção à saúde, portanto sob as diretrizes do princípio da integralidade da saúde” (Costa, 2004:127).

Mesmo silenciando em torno da questão do aborto, o PAISM representou significativo progresso em termos de diretrizes científicas e políticas no tratamento do planejamento familiar no Brasil.¹⁵⁸

O Ministério da Saúde desenvolve ampla pesquisa sobre atenção à saúde das mulheres pelo SUS, com dados coletados entre municípios brasileiros entre outubro de 2003 e abril de 2004.¹⁵⁹ Com o objetivo de trazer algumas referências, selecionei, dessa pesquisa, as tabelas seguintes, apresentando o atendimento pelos municípios da demanda de planejamento familiar e de método contraceptivo, respectivamente.

¹⁵⁸ Costa (2004) registra também dados relativos ao repasse pelo MS aos estados e municípios entre outubro de 2000 e março de 2001: 6,2 milhões de cartelas de pílulas; 582 mil ampolas de hormônios injetáveis; 158 mil unidades de DIU e 30 mil diafragmas. A meta de atendimento do MS estaria na faixa de 30% de usuárias do Serviço Único de Saúde (SUS) — em torno de 1,7 milhão de mulheres.

¹⁵⁹ Para detalhamento, remeto à tese de doutoramento “Atenção Integral à Saúde das Mulheres: *quo vadis?* Uma avaliação da integralidade na atenção à Saúde das Mulheres no Brasil”, de Ana Maria Costa, coordenadora da pesquisa do Ministério da Saúde.

Tabela 43. Estimativa da demanda de planejamento familiar atendida pelos municípios (consultas e orientação), por região geográfica. Brasil.2004.

Região	Atendimento realizado pelo município - %										Total	
	Até 25%		25 a 50%		50 a 75%		75 a 100%		Não atende			
	Municípios										Número	%
Número	%	Número	%	Número	%	Número	%	Número	%			
Centro-Oeste	18	4,2%	27	6,3%	97	22,6	269	62,7	18	4,2	429	100
Nordeste	62	3,8%	193	11,9%	378	23,4	913	56,5	70	4,3	1616	100
Norte	52	10,3%	62	12,2%	165	32,5	185	36,5	43	8,5	507	100
Sudeste	53	3,3%	219	13,8%	395	24,9	789	49,7	131	8,3	1587	100
Sul	9	0,8%	106	9,5%	254	22,8%	685	61,4	62	5,6	1116	100
Total	194	3,7%	607	11,6%	1289	24,5%	2841	54,1	324	6,2	5255	100

Fonte: MS, Pesquisa Atenção Integral à Saúde da Mulher no Brasil: *Quo Vadis?*, 2003-2004 (In: Costa, 2004:134).

Um pouco mais da metade dos municípios brasileiros (54,1%) declararam corresponder a mais de 75% da demanda por atendimento em planejamento familiar. O não-atendimento dessa demanda apresenta mais alta incidência entre municípios da região Norte (8,5%) e Sudeste (8,3%) (Tabela 42).

Entre mais de 90% dos municípios brasileiros a oferta de contraceptivos concentra-se na pílula (47,2% deles atendendo acima de 75% da demanda) e no preservativo masculino (53% também atendendo mais de 75% da demanda). (Tabela 43). Costa (2004) alerta para a necessidade de atenção especial para o caso do condom masculino, pois o *Programa de Prevenção à AIDS* certamente mudou comportamentos e impactou sobre esses resultados.

A avaliação apresentada é de que “...Quanto à organização da atenção prestada às mulheres, ainda há um longo caminho a percorrer para que seja possível garantir-lhes informações e tecnologias para o exercício de suas escolhas reprodutivas autônomas. Por enquanto, a autonomia decisória das mulheres é refém da oferta de serviços e de métodos contraceptivos” (Costa, 2004:145).

Tabela 44. Estimativa de demanda de método contraceptivo atendida, por municípios.
Brasil. 2004. %

Método contraceptivo	Entre os municípios brasileiros				
	Não atende	Até 25%	25 a 50%	50 a 75%	75 a 100%
Pílula	5,7%	5,3%	14,5%	22,3%	47,2%
DIU	49,0%	16,8%	6,7%	8,4%	16,4%
Diafragma	77,3%	8,1%	2,9%	2,6%	6,4%
Condom femin.	69,3%	11,5%	3,0%	4,6%	8,0%
Laqueadura	53,9%	13,9%	10,7%	6,6%	10,5%
Condom masc.	3,8%	5,9%	12,9%	18,0%	53,0%
Injetáveis	55,7%	15,7%	7,8%	7,5%	13,5%

Fonte: MS, Pesquisa Atenção Integral à Saúde da Mulher no Brasil: *Quo Vadis?*, 2003-2004 (In: Costa, 2004:140).

Uma das explicações para a diferença das dimensões do problema de não reconhecimento paterno de crianças francesas — com números residuais — e de crianças brasileiras nascidas fora do casamento — sem números oficiais, mas que podem, otimistamente, serem estimados em um terço dos nascimentos anuais — é a promoção dos direitos reprodutivos, direitos de cidadania de mulheres e homens, por um e outro Estado. Na França, a contracepção tem ampla difusão e o aborto é livre, gratuito e seguro. É outra a situação dos direitos reprodutivos no Brasil: há dificuldades para universalizar o direito ao planejamento familiar e o acesso ao aborto seguro. Insistentemente colocado no campo religioso — em um Estado ainda construindo sua condição de Estado laico —, o aborto ainda é criminalizado e mantido na clandestinidade.

O conjunto desse quadro sinaliza para a participação da liberdade reprodutiva e do grau de promoção dos direitos reprodutivos em um e outro país, na questão de crianças sem filiação paterna reconhecida — com diferenças significativas de incidência, na França e no Brasil.

e. Denominação dos filhos nascidos fora do casamento e persistência da patrilinearidade.

Tanto na França quanto no Brasil, valores e pesos desiguais envolvem não só o nome de família materno e o nome de família paterno, mas também as reais possibilidades

de negociação da mãe na transmissão de seu nome de família. Em um e outro país, a atribuição do nome da mãe torna-se uma atribuição por falta (do nome do pai), no caso de filhas e filhos nascidos fora do casamento. Efetivamente, no Brasil, a Lei 6.015, a Lei dos Registros Públicos, de 31.12.1973 estabelece no *caput* do artigo 55: “Quando o declarante[ao fazer um registro de nascimento] não indicar o nome completo [da criança], o oficial lançará adiante do prenome escolhido o nome do pai e, *na falta*, o da mãe”.¹⁶⁰

Na França, para os filhos legítimos, a legislação ainda estabelece a patrilinearidade, permitindo, entretanto, desde 23.12.1985, a atribuição do nome da mãe e do pai para o *nom d’usage*. Seria, na interpretação de Combes et Devreux (1991), uma forma de a mãe recuperar simbolicamente parte da parentalidade deixada nas mãos do pai. Para o *nom d’état civil officiel*, essa atribuição ainda não é permitida.

Para os filhos nascidos fora do casamento — os filhos naturais —, é permitido, como no Brasil, usar tanto o nome de família materna e paterna, quanto somente o nome da mãe ou do pai. Para esses filhos, em pesquisa de campo anteriormente mencionada, as autoras constataram, entretanto, ser o nome do pai, generalizadamente usado. A neutralidade dos homens, com referência à escolha do nome, seria somente aparente, não correspondendo a uma efetiva posição em favor de outro nome que não o seu próprio. O mesmo ocorreria com o avô paterno, especialmente no caso do menino, que poderá transmitir o nome a uma geração ulterior, criando-se, em relação a ele uma expectativa de vir a “procriar o nome”, pois, para a preservação do sistema patriarcal o nome muito contribui, marcando a descendência dos homens (Combes et Devreux, 1991).

Se, no Brasil, nas definições jurídicas a patrilinearidade exclusiva e obrigatória é coisa do passado e, teoricamente, as crianças, nascidas no casamento ou fora dele, podem ter o nome de família do pai ou o nome de família da mãe ou duplo nome de família, nas definições e nas práticas sociais o peso do nome do pai permanece grande. Em minhas investigações de campo, acompanhei 37 audiências em Simões Filho e 67 em Brazlândia, nos projetos de iniciativa do Ministério Público da Bahia e do Distrito Federal, respectivamente, *Mutirão da Paternidade* e *Pai Legal nas Escolas*, conforme apresentado no capítulo 2. Nesses projetos todos os reconhecimentos paternos ocorreram por convocação desses pais, pelo Ministério Público. Muitos entre eles com o filho já adolescente, sem que esse pai, durante 14 anos ou mais, tivesse tido qualquer

¹⁶⁰ Grifos meus.

comprometimento com a criação e a educação desse filho ou qualquer solidariedade com a mulher-mãe, relativamente à subsistência dessa criança e aos trabalhos parentais. Junto ao reconhecimento da filiação, entretanto, a atribuição de seu nome foi, sem exceção, dada como certa e mantida fora de qualquer questionamento. Seria necessário fazer uma distinção entre estabelecimento da filiação paterna e atribuição do nome do pai, dois atos que não deveriam andar fatalmente juntos.

O estabelecimento da filiação paterna tardia, com a criança ou o adolescente portando até então o sobrenome exclusivo da mãe *por falta* — e que deveria poder efetivamente continuar a portá-lo *por escolha* — tem significado a simultânea atribuição do nome do pai sobre quem, a maior parte das mães entrevistadas, manifestaram dúvidas quanto ao engajamento posterior em relação a essa criança reconhecida. A transmissão do nome dificilmente mudará o quadro de desengajamento até então existente.

O vínculo “necessário” entre reconhecimento de filiação paterna e atribuição do nome do pai está, muito provavelmente, entre os fatores que têm levado à resistência, mães participantes dos dois projetos acompanhados, com a recusa ao estabelecimento da filiação paterna.

A força da norma social ainda pesa mais do que as próprias disposições legais. Revestindo ainda de importância o fato de ostentar o nome do pai — que pode conferir também um caráter de legitimidade social — ainda que ele não tenha tido qualquer engajamento na história passada dessa filha ou filho, nem manifeste disposições de vir a integrar sua história presente ou futura e se ocupar com essa filha, esse filho. Mas, enfim, sob a atribuição do nome do pai pode estar a necessidade de tornar evidente o que correria permanentemente o risco de não ser socialmente evidente: essa paternidade.

Que há sob a associação entre filiação paterna e atribuição do nome do pai? Que há sob a prática do estabelecimento da identidade das crianças pelo nome do pai, durante anos desengajados?

Há um processo de produção da “evidência” da necessidade do nome do pai e da naturalização de que assim seja, processo alimentado por uma ideologia que sustenta práticas ligadas às relações sociais entre os sexos. Sob discursos e práticas, encontram-se referentes não-naturais, que são sociais e ideológicos.

O patriarcalismo subsiste também como ideologia e, nessa condição, “domina a tal ponto a determinação de todos os valores que, muito freqüentemente, não temos a mais

leve suspeita de que fomos levados a aceitar, sem questionamento, um determinado conjunto de valores ao qual se poderia opor uma posição alternativa” (Mészáros, 2004:58). Trazendo a reflexão do autor, para o contexto desta investigação, sustento que a ideologia é uma modalidade de consciência social — constituindo-se e reconstituindo-se objetiva e permanentemente sob a forma de consciência prática — que não poderá ser superada não só em uma sociedade de classes, como assinala o autor, mas também em uma sociedade patriarcal, em que as imensas desigualdades entre os sexos são também ideologicamente sustentadas.

f. Face visível e face velada da legitimidade do casamento para nascimentos.

Na França, a legislação reconhece a existência dos filhos naturais — não nascidos em relações matrimonializadas, a maioria deles por desejo dos pais, que têm passado a escolher mais e mais viverem em uniões livres —, legítimos — nascidos no casamento —, e legitimados com o casamento dos pais. No Brasil, foi estabelecida uma igualdade legal, entre todos os filhos. Na decodificação desse preceito constitucional foi compreendido que, para promover a igualdade entre os filhos, as diferenças de designações entre eles deveriam ser apagadas. Assim, desde 1994, deixaram de ser produzidas informações oficiais sobre nascimentos no casamento e fora dele. As desigualdades reais entre as crianças não se desfazem com singeleza e o direito à filiação paterna — à assistência, à educação, aos cuidados decorrentes da paternidade —, não foram assegurados e um universo seguramente muito grande de crianças brasileiras permanecem sem reconhecimento paterno.

Temos, portanto, por um lado, a experiência social francesa, mantendo a distinção entre filhos naturais, filhos legítimos e filhos legitimados. O que ocorre com o reconhecimento da diferença entre eles? O patamar de cidadania francês produz alta incidência de crianças com reconhecimento paterno. Por outro lado, temos a experiência social brasileira, que retirou designações quanto à diferença entre filhos nascidos no casamento e fora dele. Infelizmente, as desigualdades entre eles permanecem fortes, no âmbito da realidade.

Representações sociais em torno de “filho natural” — nascido em uniões livres — e de “mães solteiras” são diferentes em um e outro país. Pela ampla difusão de informações e acesso à contracepção e aborto livre e gratuito, filhos naturais franceses nascem

predominantemente em uniões duradouras, não matrimonializadas *por escolha dos pais e terão*, na quase totalidade, reconhecimento paterno.

O mesmo não ocorre no Brasil, com contracepção não universalizada e aborto mantido na ilegalidade, entre os embates por situá-lo no campo da saúde pública e dos direitos reprodutivos, próprio a um Estado laico, ou enraizá-lo no campo religioso. Esses fatores apontam para nascimentos fora do casamento em relações eventuais. As diferenças entre os sexos — mediadas pelo biológico e pelo social, pelo histórico e pelo cultural — se transformam “em relações de polarização, dominação, subordinação, exploração e hierarquização” (Bandeira, 1999:189), no contexto das quais se insere o fenômeno sociológico de crianças brasileiras sem reconhecimento paterno.

Assim, no Brasil, ser “mãe solteira” — ou ser “filho natural” — tem significações diferentes, envolvendo outros sistemas de representações sociais em que co-existem a repressão ao exercício da sexualidade para as mulheres e o estímulo à atividade sexual para os homens. “...espera-se que a mulher só tenha experiências sexuais com alguém com quem esteja vivendo uma relação de amor ou compromisso (...) ao contrário do homem, de quem se espera grande curiosidade sobre o sexo, e se aceita a busca de satisfação dessa curiosidade mediante a multiplicidade de experiências” (Villela, 1999:311).

g. Paternidade e parentalidade no masculino, entre aceitações e recusas

A paternidade é o vínculo estabelecido entre o pai e a criança no nascimento ou em momentos posteriores de sua história de vida. A parentalidade significa o liame construído e reconstruído permanentemente, por meio do compromisso com sua criação e educação, dedicando-lhe tempo, atenção, cuidado, recursos materiais. Combes et Devreux esclarecem: ...“C’est cette prise en charge des conditions de vie (au sens fort) d’un enfant par un adulte qui constitue la “parentalité”: la responsabilité matérielle et affective que l’adulte s’engage à mettre en oeuvre lorsqu’il se designe comme parent” ¹⁶¹ (1991:248).

Para além dos atos jurídicos, a parentalidade se manifesta nas práticas cotidianas, precisando ser diuturnamente reafirmada nos compromissos com o vínculo entre o adulto — pai ou mãe —, e sua filha, seu filho.

¹⁶¹ “É o assumir a responsabilidade das condições de vida (no sentido forte) de uma criança por um adulto que constitui a *parentalidade*: a responsabilidade material e afetiva em que o adulto se engaja ao se designar como pai ou mãe.” (Minha tradução).

Entretanto, já pela socialização sexuada de meninas e meninos ligada à preservação da estrutura sexista da sociedade e dos sistemas de representações dos processos de parentalidade, homens e mulheres chegam à paternidade e à maternidade com visões muito diferentes da parentalidade. Combes et Devreux (1991:250), apoiadas na pesquisa de campo que desenvolveram, e aqui evocada, testemunham: ...”presque toutes les femmes interviewées souhaitaient l’élever à deux, mais lorsqu’elles disent “on l’a fait à deux, on doit l’élever à deux”, exprimant l’espoir ou la revendication d’un partage égal de l’exercice de la parentalité, elles “savent” aussi, par l’expérience collective des femmes, qu’elles risquent fort de l’élever plus seules qu’elles ne l’on fait!”¹⁶²

As mulheres — ao contrário dos homens — foram ensinadas que ter um filho é se comprometer com sua criação. A socialização dos meninos não os ensina que engendrarão, com a mulher, um ser humano que nasce inacabado, precisando continuar a ser produzido, durante muitos anos.¹⁶³

No Brasil, tem grande expressão o problema do não reconhecimento da paternidade em nascimentos fora do casamento, persistindo nas definições sociais e nas práticas dos homens a associação do não estabelecimento da filiação paterna para filhos não nascidos no casamento. Atribuo esse fenômeno sociológico fortemente presente no país, ao padrão de cidadania vigente, referenciado a níveis de IDH. Para os nascimentos fora do casamento, o reconhecimento paterno é um exercício de cidadania que tem permanecido ao arbítrio masculino, ficando demonstrado isso pelos resultados, apresentados e examinados, das experiências do Ministério Público em Simões Filho e Brazlândia. As iniciativas do MPBA e MPDFT contribuem para reduzir o grau de arbitrariedade masculina ainda existente nas relações parentais marcadas pela precariedade tanto na solidariedade de homens-pais com mulheres-mães, quanto no compromisso de homens-pais com crianças

¹⁶² “...quase todas as mulheres entrevistadas desejariam criar [as crianças] a dois, mas ao mesmo tempo em que dizem “ a gente fez a dois, a gente deve criar a dois”, expressando a esperança ou a reivindicação de um igual partilhamento do exercício da parentalidade, elas também “sabem”, pela experiência coletiva das mulheres, que elas correm o forte risco de criá-las mais sós do que as fizeram.” (Tradução livre).

¹⁶³ Em agosto de 2004, contando sua experiência masculina, L.F., 40 anos, confirma esses processos sociais. Ele foi pai aos 17 anos, com a mãe igualmente adolescente. Não se sentindo implicado nem com a contracepção, nem com o nascimento, não teve constrangimento em se declarar sem maturidade para ser pai, não tendo acompanhado nem a mãe, nem a criança. “Ela foi muito legal comigo.” E logo explicita seu entendimento de uma adolescente criando sozinha uma criança ser “muito legal”: “Ela nunca me pediu nada.” Recentemente, recebeu um telefonema de um jovem se apresentando: “Sou seu filho. Você é meu pai. Estou com 23 anos.” Encontraram-se e, no momento, o filho está com o pai, trabalhando com (ou para?) o pai, que é produtor cultural. Ele falou com entusiasmo: “Ele é meu aliado.” Perguntei-lhe: “E você? Foi aliado dele? Foi aliado da mãe dele?” Nada respondeu. Pareceu-me sincero: não lhe ocorrera que essa pergunta pudesse ser feita desde outras perspectivas, que não a sua própria.

engendradas fora do casamento. A parentalidade no masculino — vivenciada em uniões livres, matrimonializadas ou no período pós-união — é marcada por intermitências.

No decorrer deste estudo, verificamos que na França o não reconhecimento da paternidade apresenta números de baixa expressão estatística. Laços de parentalidade entre o adulto e a criança, igualdade nos trabalhos parentais com compartilhamento entre o pai e a mãe, implicam engajamento e não podem ser garantidos pelo Direito. Alternâncias de compromisso e descompromisso ocorrendo na parentalidade no masculino tornam-se possíveis graças à irreversibilidade da parentalidade no feminino e a relações sociais entre os sexos, incluindo a desigualdade no trabalho parental (Combes et Devreux, 1991). Se um elevado grau de cidadania expresso em um alto padrão de IDH, certamente contribuiu para definir números irrisórios de não reconhecimento paterno, a persistência de relações sociais de sexo assimétricas, continuam sustentando relações parentais marcadas pela desigualdade.

CONCLUSÕES

1. Sentidos da deserção da paternidade

A compreensão da paternidade e da parentalidade (no masculino e no feminino) — seu exercício prolongando-se, confirmando-se nas trajetórias de vida sexuadas de homens e mulheres envolvidas — inclui a apreensão não só de relações sociais intergeracionais, relações entre pai e filho, mas também de relações sociais de sexo, entre homens-pais e mulheres-mães. Mesmo com a pretensão de privilegiar a deserção da paternidade, devo reiterar, nesta conclusão, não ser possível pensá-la sem incluir a maternidade solitária compulsória e a criança, filha somente da mãe. Por essa razão já o título deste trabalho não apresentou um pai desertor isolado, evocando, desde logo, a criança, que tem a condição de filha de *pai desconhecido*, de *pai ignorado*, inscrita em sua certidão de nascimento — documento de identidade que portará por toda a vida. Evoquei a criança filha somente da mãe. Evoquei a mãe penalizada pelo sexismo e pelo patriarcado.

O fenômeno *deserção da paternidade*, politizado e aqui examinado desde uma perspectiva sociológica, pode comportar uma pluralidade de sentidos. Nesta conclusão, me proponho a examinar alguns deles.

a Patriarcas de idos tempos ou cidadãos do século XXI?

Na perspectiva desenvolvida por Weber (1944), o patriarcalismo engendra uma estrutura social caracterizada pela dominação, em que as normas são vinculadas à tradição, à submissão ao senhor, ele mesmo legitimador de normas emanadas dele próprio. O poder do patriarca e os limites desse poder se fundariam em normas não escritas, consagradas pela tradição. Tudo isso supõe antes de tudo, reforça Weber, “el hecho de que este señor concreto es, en la conciencia de los sometidos, “el señor” por excelencia” (1944:753).

A soberania e a dominação do patriarca não pode ontologicamente ser absoluta, comportando contradições, sendo a principal delas, a necessidade imperiosa de reconhecimento. Não sendo característica estrita de estruturas sociais tradicionais, assumo a presença do patriarcado na estrutura e na organização social brasileira atuais e invoco Saffioti:

“Do ângulo quantitativo (...) o *patriarcado* é, nas sociedades ocidentais urbano-industriais informacionais, o mais abrangente. Da perspectiva qualitativa, a invasão por parte desta *organização social de gênero* é total. Tomem-se, por exemplo, as religiões. Estão inteiramente perpassadas pela *estrutura de poder patriarcal*. A recusa da utilização do conceito de *patriarcado* permite que este esquema de exploração-dominação grasse e encontre formas e meios mais insidiosos de se expressar. Enfim, ganha terreno e se torna invisível. Mais do que isto: é veementemente negado, levando a atenção de seus participantes para outras direções. Cumpre, pois, um desserviço a ambas as categorias de sexo, mas, seguramente, mais ainda à das mulheres” (2004:122-123).

Destaco, para os fins deste estudo, um dos poderes fundamentais do patriarca, a ele atribuído pelo direito romano: o poder discricionário de repudiar ou reconhecer filhos, exercendo, desse modo, controle sobre a reprodução, assim enunciado por Weber: ...”los niños se distinguieron, en cuanto sometidos libres, de los esclavos. El capricho del *dominus* determinaba, ciertamente, la pared divisoria. Sólo él podía decidir quien era su hijo. Según el derecho romano (...) podía convertir por testamento a sus esclavos en herederos, así como vender su hijo como esclavo” (1944:754).

Esse poder está contido na deserção arbitrária da paternidade,¹⁶⁴ aqui estudada, revelando a persistência dessa forma de poder, fundamental no patriarcalismo: os homens poderem controlar sua descendência por meio do repúdio ou do reconhecimento das filhas e dos filhos. Presentemente, podemos constatar a possibilidade de reatualização desse poder, com a contínua redução dos casamentos (ver tabela 41), ampliando o campo do arbítrio patriarcal em questões de filiação, com a exposição de crianças nascidas fora do casamento ao risco de serem filhas somente de mães¹⁶⁵ que não contam com qualquer solidariedade masculina, nem qualquer apoio do Estado (neo)liberal.

¹⁶⁴ Expressa-se, aqui, uma das tantas formas de conflito e contradições nas vivências e interesses entre as duas categorias de sexo. Para os homens, a sexualidade corresponde a prazer, afirmação da virilidade, descompromisso com a procriação. Para as mulheres, em uma sociedade em que seus direitos reprodutivos não estão assegurados, a vivência da sexualidade tem estado acompanhada do sentimento de exposição a riscos, medo, possibilidade de maternidade compulsória.

¹⁶⁵ No início de seu governo, em visita a bairro pobre de Teresina — vila Irmã Dulce, em 10.01.2003 —, em região com os mais baixos Indicadores de Desenvolvimento Humano (IDH) do país, o atual Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, constatou o grande número de mulheres sós com seus filhos e declarou: “Precisamos melhorar os compromissos morais e éticos de alguns homens neste país, para que na hora de fazer um filho, saiba [que terá de] cuidar desse filho que ele ajudou a colocar no mundo”. (*Folha de São Paulo*, 11.01.03).

Desertar de um filho tem, para o homem, o sentido de exercício de uma forma de poder patriarcal. Tem, também, o sentido de busca de reconhecimento como senhor, de afirmação como aquele que decide, define e não se submete [a leis, a normas]. Esses podem ser alguns dos sentidos da deserção da paternidade. Dialeticamente, entretanto, o movimento feito pelo Estado brasileiro — por meio das intervenções do MPBA e do MPDFT e, muito recentemente, com o aparecimento, no Rio Grande do Sul, em São Paulo e em Minas Gerais, de decisões realmente inovadoras, na compreensão não só da paternidade mas, também, da parentalidade no masculino —, significa nitidamente o enfrentamento desse arbítrio e a colocação concreta de limites.

Todo arbítrio — na esfera pública, na esfera privada — é incompatível com um horizonte de estrutura e organização social democráticas. Se a deserção da paternidade tem o sentido de se constituir como uma expressão do poder patriarcal, ações do MP e iniciativas da sociedade civil — entre essas, destaco o trabalho da Associação Pernambucana de Mães Solteiras — têm o sentido de se constituir como um contraponto político importante, acenando com ações voltadas para a inclusão da perspectiva de cidadania e de igualdade parental na procriação e na paternidade.

No capítulo 4º, os números indicaram não estarmos no domínio da fatalidade e que, à elevação do padrão de cidadania referido ao IDH das Nações Unidas¹⁶⁶ corresponde uma significativa redução de crianças sem reconhecimento paterno.¹⁶⁷ Assumindo sua progenitura, o pai se posiciona, diante da procriação, como um cidadão do século XXI, deixando a paternidade de ser questão privada e seu reconhecimento pura arbitrariedade.

A cidadania coloca para o homem-pai um duplo desafio: de compromisso intergeracional, especialmente nos segmentos mais vulnerabilizados, onde esse compromisso do homem-pai com sua descendência tem um sentido político especial, podendo significar perspectivas emancipatórias. A cidadania coloca para o homem-pai, também o desafio do exercício da solidariedade e do respeito com a mulher-mãe.

¹⁶⁶ O IDH pretendeu apresentar uma alternativa ao PIB, também um indicador de desenvolvimento nacional que, entretanto, considera, estritamente, o aspecto econômico do desenvolvimento. Seu criador foi Mahbub ul Haq, com a participação de Amartya Sen, indiano, Prêmio Nobel em Economia, em 1998. O índice varia de zero a um e inclui renda *per capita*, longevidade (expectativa de vida ao nascer) e educação (analfabetismo, taxa de matrícula em todos os níveis de ensino). Foi publicado pela primeira vez em 1990, tendo sido recalculado para anos anteriores, até 1975.

¹⁶⁷ Assim, em 2004, a França apresentou um IDH de 0.932, ficando no 16º lugar geral. O índice de crianças sem reconhecimento paterno é estatisticamente inexpressivo, em torno de 2%, do total de nascimentos. O IDH do Brasil neste mesmo ano foi de 0,775, ficando em 72º lugar. O índice de crianças sem reconhecimento paterno não é monitorado, mas pode estar em torno de 30%, do total de nascimentos.

Neste contexto, podemos falar do padrão de cidadania colocados não só para o homem-pai, para a criança e para a mulher-mãe.

“Poderíamos conceituar cidadania como a qualidade de todo ser humano, como destinatário final do bem comum de qualquer Estado, que o habilite a ver reconhecida toda a gama de seus direitos individuais e sociais, mediante tutelas adequadas colocadas a sua disposição pelos organismos institucionalizados, bem como a prerrogativa de organizar-se para obter esses resultados ou acesso àqueles meios de proteção e defesa”(Filomeno, 1997:131).

Para as crianças, a exposição à situação reconhecimento/não-reconhecimento paterno coloca, desde logo, a questão de seu direito à cidadania civil — direito a ter nome e sobrenome, identidade civil, ascendência — e cidadania social — inclusão sócio-econômica, qualidade de vida, assistência, saúde, alimentação. A pesquisa apontou como crianças ao nascer estão desigualmente expostas ao risco de não ter reconhecimento paterno, o que está documentado no primeiro capítulo, quando estabeleço comparações entre os resultados de cartórios com mais baixa e mais alta incidência de não reconhecimento paterno: mais alto padrão de cidadania social, com melhor inclusão sócio-econômica, mas baixo índice de não reconhecimento paterno. E vice-versa. A condição de consistente cidadania que desfruta o homem-pai, repercutirá diretamente sobre os filhos que ele conceber — no casamento ou fora dele. E igualmente a recíproca se revela verdadeira.

A maioria das mulheres, nos universos em que trabalhei já detinham uma cidadania atingida pela segregação da pobreza. A recusa de suas maternidades por seus companheiros eventuais ou de relações estáveis — maternidades tornadas além de compulsórias, solitárias —, as colocam em uma situação de grande exposição às responsabilidades parentais como, também, afetam sua inserção na esfera do trabalho remunerado. O não reconhecimento dessa paternidade e o abandono da mãe, seguido do não reconhecimento da criança, atinge a mulher em sua cidadania, desrespeitando-a, lesando sua auto-estima. Como bem registram Pinsky e Pedro, certamente se referindo a resistências suscitadas pelas menores conquistas: “...se a cidadania pode ser pensada (...) como igualdade e como eliminação de formas de hierarquias relacionadas ao “natural”, não podemos, ainda, considerar que o século XX tenha fornecido às mulheres a plena cidadania. (...) O percurso cheio de idas e vindas, os tropeços e os recuos, têm mostrado

uma luta por direitos instáveis, constantemente ameaçados, como se, do fundo dos tempos históricos, mitos e estereótipos antigos teimassem em retornar, renovados a cada momento, vestidos com novas roupagens, visando assombrar as mínimas conquistas”(2003:294).

Tem contribuído para a vulnerabilidade da cidadania das mulheres no Brasil, a fragilidade do respeito a seus direitos sexuais e reprodutivos, a dificuldade em universalizá-los e promovê-los entre as mulheres mais pobres. No século XXI, o país ainda mantém o aborto criminalizado. A maternidade, contraditoriamente, é, ao mesmo tempo, cultuada e desvalorizada, entretanto, como bem analisa Moraes: “Além dos sentimentos afetivos da mãe, a criança vai depender das condições de amparo material e social que possibilitem o próprio exercício da maternidade. Nesse sentido, coloca-se na atualidade o problema da imposição da maternidade com a proibição do aborto. No Brasil, as mulheres são legalmente obrigadas a ter filhos indesejados que os poderes públicos [e os homens-pais, acrescento eu] também rejeitam” (2003:500). A maternidade é, assim, penalizada pelo sexismo.

b. Toda paternidade é legítima

O fenômeno deserção da paternidade expressa o direito patriarcal que, historicamente, estabeleceu e legitimou a desigualdade jurídica entre homens e mulheres, não só relativamente à filiação. O primeiro Código Civil brasileiro, em 1916, proibiu, expressamente, em seu artigo 358, o reconhecimento de filhos tidos fora do casamento. Esse artigo somente foi revogado, expressamente, em 1989, com a Lei 7.841, de 17.10.1989, pois mesmo após a Constituição Federal de 1988, muitos insistiam em alimentar dúvidas sobre essa matéria.

Não há mais, no Brasil, filhos legítimos, ilegítimos, naturais, adulterinos ou quaisquer outras (des)qualificações. A igualdade entre os filhos estaria conquistada. Ora, se a igualdade entre todos filhos foi constitucionalmente estabelecida, necessariamente, deve se deduzir a igualdade entre todos os pais, sendo *toda* paternidade legítima.¹⁶⁸ A observação e a análise da realidade, entretanto, não confirma a igualdade anunciada nos

¹⁶⁸ A paternidade precisaria se transformar em parentalidade. A legitimidade está na parentalidade no casamento ou fora dele, em relações estáveis ou em relações eventuais. Na hetero e na homoparentalidade. Na parentalidade socioafetiva, na monoparentalidade, na pluriparentalidade.

textos legais. A Constituição Federal, no artigo 227, § 6º estabelece que “Os filhos havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer *designações* discriminatórias relativas à filiação.” O Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002), em seu artigo 1596, reiterou com idênticos termos, a proibição de *designações* discriminatórias relativas à filiação. A proibição constitucional e legal de “*designações* discriminatórias relativas à filiação” colocou ao IBGE dificuldades de produzir dados que possibilitem aos pesquisadores acompanhar e interpretar o quadro relativo à paternidade e à filiação no país.

Infelizmente, a estrita proibição de *designações* discriminatórias não tem evitado o alto grau de *práticas* discriminatórias, em relação às crianças e suas mães, cujas maternidades podem ser negadas por seus companheiros em relações duradouras ou eventuais. Ao final de meu trabalho, compartilho uma interrogação: essa prática de “eliminar” o problema negando-o, não o dando a conhecer, não se constitui, também ela, em uma prática discriminatória?

c. Significações do reconhecimento

O reconhecimento paterno recusado é, ao mesmo tempo, questão eminentemente individual e eminentemente coletiva, uma vez podermos estimar que a uma em cada três crianças brasileiras, o reconhecimento paterno tem sido negado, o que representa em torno de um milhão de crianças — e de mulheres-mães — por ano sofrendo esse tipo de denegação. Seria uma desfiguração e um grave empobrecimento do problema, restringi-lo a uma questão burocrática ou administrativa. O reconhecimento buscado significa reconhecimento afetivo e de vínculo, reconhecimento como um outro ser social, filho, sujeito de direitos. Reconhecimento do outro como cidadão. A pesquisa desenvolvida mostrou que o fracasso nessa busca causa sofrimento e vergonha.¹⁶⁹ O reconhecimento — não meramente administrativa e jurídica —, deve ser inserido e compreendido no contexto amplo do *reconhecimento* político, afetivo, social, ético. No sentido em que são

¹⁶⁹ Uma Promotora de uma capital na Região Sul do país me relatou que um homem muito atuante e bem-querido na comunidade, com alto padrão de cidadania e reconhecimento social, teve seu nome indicado e aprovado para receber o título de *Cidadão Honorário da Cidade*. Ele agradeceu: não quis receber. E confidenciou à Promotora: não suportaria ser qualificado, expondo publicamente sua condição de pessoa sem reconhecimento paterno, filho de *pai ignorado*, o que era, para ele, fonte de grande constrangimento.

desenvolvidas as reflexões sobre políticas identitárias, apresentadas nas análises contemporâneas de Axel Honneth e Nancy Fraser.

Honneth (2003) vislumbra, em padrões de reconhecimento mútuo, a possibilidade da instauração de mudanças sociais e, mesmo, de elaboração de uma teoria social. Ele retoma Hegel, sua “teoria do reconhecimento” e sua Filosofia Política com a distinção entre família, sociedade civil e Estado; Mead com sua psicologia social, referindo-se a relações primárias, relações jurídicas e a esfera do trabalho e, ainda, Max Scheller e sua Filosofia Social, mencionando três formas essenciais de unidade social — comunidade de vida, sociedade e comunidade de pessoas, fundada na solidariedade. Formula, então, uma proposta de padrões de reconhecimento, correspondentes à convergência dessas esferas de interação social realizando-se pela estima, pelo amor; pelo direito; pelos valores, pela solidariedade.

A propósito do reconhecimento recíproco pela estima, pelo amor — *família*, em Hegel; *relações primárias*, em Mead; *comunidade de vida*, em Scheller —, cerne de toda eticidade, desde logo alerta que: “...por relações amorosas devem ser entendidas aqui todas as relações primárias, na medida em que elas consistem em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, segundo o padrão de relações eróticas entre dois parceiros, de amizades e de relações pais/filho” (Honneth, 2003:159). E acrescentará: “Para Hegel, o amor representa a primeira etapa de reconhecimento recíproco, porque em sua efetivação os sujeitos se confirmam mutuamente na natureza concreta de suas carências”(id, p. 160).

O reconhecimento jurídico é outra modalidade de reconhecimento recíproco proposto por Honneth — correspondendo à *sociedade civil* em Hegel, às *relações jurídicas* em Mead e à *sociedade* em Scheller. Designa a relação na qual o Alter e o Ego se respeitam mutuamente como sujeitos de direitos, sabendo as normas sociais por meio das quais direitos e deveres são legitimamente distribuídos na comunidade. Admitindo que todo ser humano é detentor de direitos fundamentais, oferece uma proteção social requerida por sua dignidade humana. Hegel e Mead consideram o interior da esfera jurídica como espaço para a continuidade da luta por reconhecimento, seja por desrespeito, seja por reconhecimento denegado.

E, ainda, um reconhecimento pelos valores, em que Honneth se inspira na *eticidade* em Hegel, na *divisão cooperativa, democrática do trabalho*, em Mead e na *solidariedade*, em Scheller. Engendra-se em uma dinâmica de ampliação das relações de reconhecimento,

no interior da práxis da vida social com “lutas moralmente motivadas de grupos sociais, sua tentativa coletiva de estabelecer institucional e culturalmente formas ampliadas de reconhecimento recíproco, aquilo por meio do qual vem a se realizar a transformação normativamente geridas das sociedades” (Honneth, 2003:156). Com a construção de uma ordem social de valores em que a solidariedade se sobreporia. Reconhecimentos recusados são formas de desrespeito, de rebaixamento, envolvendo categorias morais como ofensa, humilhação, gerando lesões psíquicas em seres humanos, sujeitos de direito.

Fraser(2001) alerta para riscos e possibilidades presentes no deslocamento da luta de sexo das questões de trabalho e violência para as questões de identidade e representações, das lutas sociais às lutas culturais, da política de repartição à política de reconhecimento. “Ironie tragique de l’histoire: ce glissement de la répartition à la reconnaissance a eu lieu au moment même où un capitalisme mondialisateur agressif, mené par les Etats-Unis, accentue les inégalités économiques” (2001:155)¹⁷⁰

Ao mesmo tempo, abrir espaço para a questão do reconhecimento pode significar uma ampliação do campo de lutas de sexo e uma nova concepção de justiça relativamente às relações homens/mulheres. A justiça de sexo precisa englobar questões relativas à identidade, diferenças e melhor conceitualização de problemas ligados a esquemas androcêntricos, de natureza cultural, onde coloco o tema deste trabalho — o reconhecimento paterno da filiação e da maternidade. E, completando com o pensamento de Fraser: “...l’androcentrisme est-il une source importante d’injustice entre les sexes en tant que modèle institutionnalisé d’appréciation culturelle qui privilegie des traits associés à la masculinité. (...) Ils sont ouvertement présents dans de nombreux domaines du droit (dont le droit de la famille et le droit pénal), et informent les constructions juridiques de la vie privée, de l’autonomie, de l’auto-défense et de l’égalité”(2001:157).¹⁷¹

2. Rupturas nesse cenário

Algumas mudanças surgem na cena brasileira, com possibilidades de vir a vincular a paternidade à construção de uma democracia mais qualificada. Na dialética da vida

¹⁷⁰ “Ironia trágica da história: esse deslocamento da distribuição para o reconhecimento se dá no momento em que o capitalismo mundializador agressivo, assumido pelos Estados Unidos, acentua as desigualdades econômicas.” (Trad. livre).

¹⁷¹ “...o androcentrismo é uma importante fonte de injustiça entre os sexos como modelo institucionalizado de apreciação cultural que privilegia traços associados à masculinidade. (...) Eles estão claramente presentes em numerosos domínios do Direito (no Direito de Família e no Direito Penal), e modelam construções jurídicas da vida privada, da autonomia, da auto-defesa, da igualdade.” (Minha tradução).

social, a tensão entre tradição e modernidade, mudanças e resistências, não torna simples a implementação dos dispositivos legais que já constitucionalizaram a igualdade entre os filhos, entre as mulheres e os homens. Convivemos com o risco real de esses dispositivos se manterem princípios abstratos, distantes da vida coletiva.

a. O trabalho do MP no resgate do pai

A iniciativa do Ministério Público na defesa da filiação tem contribuído para a desnaturalização das práticas masculinas de não constituição da paternidade em caso de concepção e nascimento fora do casamento, questionando essas práticas já com sua intervenção. Esse trabalho do Ministério Público tem um sentido político tanto por buscar dar efetividade às leis, quanto por contribuir para mitigar desigualdades sexuais e parentais. Uma nova experiência de paternidade conjugada à cidadania é proposta nesses projetos.

É atribuição do Ministério Público zelar pela aplicação das leis, com todas as suas conseqüências, sendo inestimável, e muitas vezes irreparável, o prejuízo social que ocorre quando o MP deixa de agir. A omissão é o maior risco a que se encontra exposta essa instituição, pois se cometer o pecado do excesso pode ser corrigida por mecanismos disponíveis no sistema jurídico do país. Reitero Guimarães Jr., quando declara que “O Ministério Público deve se caracterizar pela ação, pela iniciativa, pela provocação” (1997:102).

A natureza do Ministério Público está já exposta em sua denominação, decomposta por Comparato (2000): ministério expressando ofício, incumbência, e seu cognato, ministro, originário de *minus*, menor. Enfim, ministro situa-se abaixo do soberano, do superior. O adjetivo elucida os elos desse vínculo: público, pertencente ao povo, comum ao povo. No artigo 127, a CF atribuiu ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, sendo a ordem jurídica do regime democrático, o Estado de Direito, o Estado democrático anunciado no preâmbulo da Constituição. Os interesses sociais e individuais indisponíveis a serem defendidos se traduzem nos direitos de cidadania.

O cerne da função constitucional do Ministério Público é a defesa da democracia, devendo se compreender contidas aí, as relações de gênero e raça e as relações parentais.

No cenário brasileiro, entre o arbítrio do pai e a palavra da mãe ainda destituída de valor jurídico, a defesa da democracia vem, promissoramente, incluindo essas questões, pois a preservação do patriarcalismo, camuflado sob novas formas, é incompatível com a efetividade da democracia.

Ao buscar o pai, por meio dos projetos *Mutirão da Paternidade e Pai Legal nas Escolas*, o Ministério Público está cumprindo sua função constitucional de defender a democracia, pois o arbítrio do pai mais pobre, mais vulnerabilizado em sua cidadania face à mãe igualmente indigente, não reconhecendo seu filho, é também expressão de oligarquismo conservador e parte do *enigma brasileiro*,¹⁷² ocultado sob relações sociais que geram concentração de riqueza e desigualdades acentuadas. Os resultados desses projetos têm sido políticos, no âmbito de reconhecimento e da distribuição de cidadania em todas as suas dimensões — civil, política, social, econômica —, entre mulheres, crianças e adolescentes e os próprios homens.

A atuação do Ministério Público tem o sentido de ruptura da apatia do Estado e da sociedade, desestabilizando práticas correntes de silenciamento pelo medo e pela vergonha e práticas de dominação, com tentativas de redução do outro a um não-ser social. Assim, vozes inaudíveis, vozes de mulheres caladas por meio de práticas sexistas e racistas têm sido recuperadas. No Distrito Federal, a equipe da Promotoria da Defesa da Filiação ao mesmo tempo convoca as mães com crianças sem reconhecimento paterno e vai até a comunidade delas, até a escola, para uma escuta atenta, com uma postura de *presunção de verdade* da palavra da mãe. Nessa atuação do Ministério Público há uma real dignificação da mulher mãe, resultando em um fortalecimento de sua cidadania, que considero importante dar visibilidade.

A intervenção do Ministério Público tem o sentido de buscar um pai-cidadão, compatível com a perspectiva contemporânea de Direitos Humanos e de igualdade, deixando no passado o patriarca e seus anseios permanentes de supremacia. Como reflete Bensusan, se “...a denúncia da supremacia masculina é uma empreitada libertária que tem de ser pensada ao lado da luta pela libertação das supremacias que inibem e constroem a liberdade — a supremacia branca, a supremacia da classe média, a supremacia dos proprietários. (...) Construir uma sociedade sem supremacias é uma mudança cultural que

¹⁷² Inspiro-me em Aguiar (1977) quando, em perspectiva semelhante, falou em *enigma baiano*.

requer a criação de uma cultura de paz, de liberdade e de valores de cooperação” (2004:153).

Entre os resultados quantificáveis temos que na Bahia, 43,2% das crianças sem filiação paterna tiveram seus pais ouvidos, ainda que uma incidência maior de mães expressamente não se interessaram pelo reconhecimento paterno tardio (22,5% das mães que compareceram). No Distrito Federal, 28,4% das crianças nessa situação tiveram seus pais ouvidos, ainda que um índice menor de mães agradeceram o reconhecimento paterno para suas crianças.

Fenômeno comum em Simões Filho e Brazlândia foi a verificação de um índice duas vezes maior de mães não se interessando pelo reconhecimento da paternidade, relativamente à incidência de homens que se recusaram a esse reconhecimento. Na amostra da Bahia, entre os homens que se apresentaram, 10,5% se recusaram ao reconhecimento da filiação e 22,5% das mulheres não se interessaram pelo reconhecimento paterno tardio. No Distrito Federal, 8,9% dos homens se recusaram ao reconhecimento, provocando um ajuizamento de ação, contra 17,1% de mães que agradeceram a filiação paterna para seus filhos.

Se em torno de um pai em cada dez se recusou o reconhecimento da filiação, em torno de uma mãe em cada cinco — entre as que responderam ao chamamento do MP — não se interessaram pelo reconhecimento tardio da paternidade de sua criança. Dado o caráter imprescritível do direito à busca do pai, essas mulheres-mães podem estar deixando essa decisão vir a ser tomada por seus filhos. E, com suas recusas, essas mulheres dão notícias da qualidade das relações sociais de sexo, vivenciadas com esses homens.

Tabela 45. Resultados gerais sobre o total de crianças sem reconhecimento paterno na rede pública de ensino. Simões Filho (Ba) e Brazlândia (DF). Brasil, 2004.

	Alunos sem filiação paterna	Comparecimento de mães	Comparecimento de pais	Crianças reconhecidas no Projeto
Simões Filho-BA	890	55,9%	43,2%	38,3%
Brazlândia-DF	1.384	34,9%	28,4%	20,9%

Fontes: MPBA e MPDFT.

Ao final do processo uma em cada três crianças foi reconhecida em Simões Filho e uma em cada cinco teve reconhecimento em Brazlândia. Se as mulheres responderam em

maior número ao chamamento do MP, também recusaram mais o reconhecimento paterno, permitindo-me afirmar que essas resistências ocorrem da parte dos homens e das mulheres. Uma interpretação possível é de que os homens, por meio dessas resistências, exercem seu poder de arbítrio. As mulheres, por meio delas, exercem seu direito de proteger sua dignidade e sua saúde, como em casos envolvendo violência física ou psicológica.

Os números indicam um quadro de resistências, sinalizando a importância da continuidade da ação do MP e, mesmo da nacionalização dessas intervenções para um maior impacto cultural e político.

b. Recentes decisões do Judiciário brasileiro com o horizonte do comprometimento paterno e da igualdade parental

Não só a atuação do Ministério Público, mas também decisões judiciais inéditas adotadas neste início do século XXI, indicam trincamentos surgindo no edifício patriarcal. Destaco a votação, em 18.10.2004, pelo Superior Tribunal de Justiça, da Súmula nº 301, baseada em sete julgamentos — realizados no Amazonas, Distrito Federal, Paraná, Minas Gerais e Rio Grande do Sul¹⁷³ —, pondo fim à longa disputa em torno da possibilidade de recusa do pai, indicado pela mãe, a submeter-se a exame em DNA, nos casos de investigação da paternidade. A Súmula editada fixou o posicionamento da Alta Corte, nos seguintes termos: “Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção *juris tantum* de paternidade.” Ao lado do Ministério Público com suas intervenções no sentido de buscar o pai, mitiga o grande desequilíbrio entre o peso dado à palavra da mulher-mãe e o poder admitido ao homem-pai de (re)afirmar o arbítrio e a supremacia masculina. Trabalhamos com a premissa de que a deserção da paternidade foi socialmente construída — pelas vias histórica, política, jurídica, cultural. Testemunhamos algo novo: o início da desconstrução jurídica do pai desertor — quase uma instituição sagrada — tema sobre o qual se silenciava e que, agora, desejamos falar.

O STJ, em 13.07.2001, ao decidir que os pais respondem solidariamente por atos ilícitos praticados por seus filhos, menores de idade, mesmo quando separados e a guarda do filho foi confiada a um deles, já apontava claramente para uma co-responsabilidade

¹⁷³ Referências: CPC, arts. 332, 333, II e 334, IV. REsp 141.689-AM (3ª T 08/09/00 – DJ 07/08/00); Resp 256.161-DF (3ª T 13/09/01 – DJ 18/02/02); AgRg no Ag 498.398-MG (3ª T 16/09/03 – DJ 10/11/03); Resp 460.302-PR (3ª T 28/10/03 – DJ 17/11/03); REsp 135.361-MG (4ª T 15/12/98 – DJ 15/03/99); REsp 55.598-RS (4ª T 06/04/99 – DJ 14/06/99); REsp 409.285-PR (4ª T 07/05/02 – DJ 26/08/02). Comissão de Jurisprudência, em 08.10.2004.

parental. Na oportunidade a Quarta Turma julgava a ação de um pai inconformado com o pagamento de indenização de 70 salários mínimos à vítima de agressão praticada pelo filho em 1993. O relator do processo, Ministro Aldir Passarinho Junior, declarou: “Não parece razoável que um cônjuge, apenas porque separado, possa se eximir integralmente da responsabilidade pelos atos de seu filho (...) A separação do casal não é motivo para excluir a responsabilidade do pai e atribuir toda a culpa à mãe.”

Em 2003, no Triângulo Mineiro, decisões romperam padrões sexistas de exercício de paternidade. Registro um primeiro caso¹⁷⁴ envolvendo a filha de um homem branco e rico e uma mulher negra, trabalhadora da família. Ele foi pai adolescente, aos 17 anos. A mãe silenciou, criando a filha sem qualquer ajuda. Aos 25 anos, entretanto, essa filha buscou o pai e conseguiu judicialmente o reconhecimento da filiação. Ingressou, também, com pedido de ajuda ao pai, para a criação de suas duas filhas, então com 2 e 4 anos. O juiz da região determinou a esse pai o pagamento de pensão alimentícia de um salário mínimo, para cada uma de suas duas netas.

Um segundo caso envolve um homem jovem na mesma região que, em 2002, teve um filho, sem manifestar qualquer disposição de reconhecê-lo e, menos ainda, de se comprometer com sua criação. A mãe acionou-o judicialmente e conseguiu o reconhecimento da filiação. Uma vez que o jovem não tem trabalho, o juiz determinou ao avô paterno pagamento de pensão ao menino.

Algumas decisões têm sido adotadas no sentido de constituir o afeto como um valor jurídico nas relações paternas e parentais. Em sentença de 16.09.2003, o Juiz Mário Romano Maggioni, no Rio Grande do Sul — Comarca de Capão da Canoa, Processo nº 141/1030012032-0 — fixou pagamento de indenização de 200 salários mínimos ao pai de uma menina, então com 8 anos, por abandono afetivo da filha. A pensão alimentar, acordada em junho de 2002, no valor de R\$ 1.000,00, vinha sendo paga regularmente. Nessa mesma audiência, foi estabelecido também ao pai “visitar a filha, no mínimo a cada 15 dias, levando-a a passear consigo, comprometendo-se, também, em acompanhar seu desenvolvimento infanto-juvenil, prestando assistência, apresentando a criança aos parentes pelo lado paterno.” Mas o pai se manteve ausente. Eis alguns trechos dessa sentença:

¹⁷⁴ Atendendo pedido de pessoas envolvidas, que me concederam esses depoimentos em setembro de 2004, deixo de apresentar dados que identifiquem os protagonistas desta experiência e da relatada a seguir, igualmente ocorrida no Triângulo Mineiro.

“...aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos (art. 22, da Lei 8.069/90). A educação abrange não somente a escolaridade, mas também a convivência familiar, o afeto, amor, carinho, ir ao parque, jogar futebol, brincar, passear, visitar, estabelecer paradigmas, criar condições para que a criança se auto-afirme. Desnecessário discorrer acerca da importância da presença do pai no desenvolvimento da criança. A ausência, o descaso e a rejeição do pai em relação ao filho recém-nascido, ou em desenvolvimento, violam sua honra e sua imagem. (...) Por óbvio que o Poder Judiciário não pode obrigar ninguém a ser pai. No entanto, aquele que optou por ser pai — e é o caso do réu — deve desincumbir-se de sua função, sob pena de reparar os danos causados aos filhos. Nunca é demais salientar os inúmeros recursos para se evitar a paternidade (vasectomia, preservativos etc.). Ou seja, aquele que não quer ser pai, deve precaver-se. Aquele, desprezado, que deu origem ao filho deve assumir a função paterna não apenas no plano ideal, mas legalmente. Assim, não estamos diante de amores platônicos, mas sim de amor indispensável ao desenvolvimento da criança. (...) O sustento é apenas uma das parcelas da paternidade. É preciso ser pai na amplitude legal (sustento, guarda e educação). Quando o legislador atribui aos pais a função de educar os filhos, resta evidente que aos pais incumbe amar os filhos. Pai que não ama o filho está não apenas desrespeitando função de ordem moral, mas principalmente de ordem legal, pois não está bem educando seu filho.”

Em Minas Gerais, em abril de 2004, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada determinou pagamento de indenização, por danos morais, de 200 salários mínimos, a um pai por abandono afetivo do filho. Alexandre Batista Fortes, 23 anos, estudante de Ciências da Computação em Belo Horizonte, em julho de 2002, perdeu a ação em 1ª instância. O pai pagava regularmente a pensão de R\$ 1.200,00, mas Alexandre declara que “só queria do pai amor e o reconhecimento como filho”. Ele estava com 3 anos quando os pais se separaram, mas o afastamento definitivo ocorreu em 1987, com o nascimento da primeira filha do segundo casamento do pai.

O advogado Rodrigo Pereira da Cunha, em nome do autor da ação, declarou que “o pai não deu alimento para a alma do filho.(...) Nos últimos 50 anos houve uma mudança nos paradigmas de Justiça e, hoje, o afeto é um valor jurídico quando se discute relações familiares.” A tese jurídica dos advogados — atuaram também Juliana Vieira Lobato e Claudia Maria da Silva — esteve baseada na Constituição, nos princípios da dignidade humana e afetividade. O Juiz Unias Silva assim argumentou, ao decidir pela reparação do

dano moral: “Minha decisão foi amparada no rompimento de uma relação entre pai e filho. Ser pai não é só dar o dinheiro para as despesas, mas suprir as necessidades dos filhos. É legítimo o direito de se buscar indenização por força de uma conduta imprópria, especialmente quando ao filho é negada a convivência, o amparo afetivo, moral e psíquico, bem como a referência paterna, magoando seus mais sublimes valores.”¹⁷⁵ Silva (2004) destaca nessa sentença:

“... a família não deve mais ser entendida como relação de poder, ou de dominação, mas como uma relação afetiva, o que significa dar a devida atenção às necessidades manifestas pelos filhos em termos, justamente, de afeto e proteção.

.... assim, ao meu entendimento, encontra-se configurado nos autos o dano sofrido pelo autor, em relação à sua dignidade, a conduta ilícita praticada pelo réu, ao deixar de cumprir seu dever familiar de convívio e educação, a fim de, através da afetividade, formar laço parental com seu filho...”

Ainda em São Paulo, ocorreu um terceiro caso de decisões do judiciário, rompendo padrões patriarcais e buscando construir um outro horizonte para a parentalidade. O juiz Luis Fernando Cirillo, da 31ª Vara Cível Central condenou um pai a indenizar a filha, em 200 salários mínimos, por danos morais e reparação por abandono. O Juiz declarou que “a par da ofensa à integridade física e psíquica decorrente de um crescimento desprovido do afeto paterno, o abandono afetivo se apresenta também como ofensa à dignidade da pessoa humana, bem jurídico que a indenização do dano moral se destina a tutelar.” A sentença foi publicada em 23.06.2004. A autora teria sido abandonada pelo pai ainda recém-nascida, quando se separou de sua mãe. O pai casou novamente e teve três filhos. Membros da colônia judaica de São Paulo, a família do pai e a autora da ação se encontravam com frequência. Segundo os advogados Camila Prolin de Albergaria Barbosa e Willians Duarte de Moura, o pai desprezava a filha e fingia não a conhecer.

A filha pede a condenação do pai ao pagamento dos gastos com médicos, psicólogos, medicamentos no tratamento de transtornos causados pela rejeição e pelo abandono. Eis um fragmento da sentença:

“A paternidade provoca o surgimento de deveres. (...) ...não há fundamento jurídico para se concluir, primeiro, que não haja dever do pai de estabelecer um mínimo de relacionamento afetivo com seu

¹⁷⁵ *Consultor Jurídico*, 14 de junho de 2004.

filho, e em segundo lugar que o simples fato da separação entre pai e mãe seja fundamento para que se dispense quem não fica com a guarda do filho de manter esse relacionamento.¹⁷⁶

O trabalho do MP e as novas decisões do Judiciário contribuem para o enfraquecimento do arbítrio persistente de patriarcas em novas versões e, também, para a possibilidade de construção, no século XXI, de uma cidadania enriquecida, para os homens-pais, para suas crianças e para as mulheres-mães. A parentalidade no masculino — como a paternidade reafirmando-se em afeto ao longo da vida, traduzindo-se em atenção e dedicação de tempo e de cuidado à criança, em ocupar-se com ela — não pode se evaporar, quando o vínculo de conjugalidade acaba. As relações sociais entre homens e mulheres, a parentalidade, no masculino e no feminino não estão à mercê de qualquer fatalidade ou determinismo: são históricas. Foram construídas e podem ser desconstruídas, reconstruídas, em um horizonte de afeto e responsabilidade parental igualitária. Em exercício de solidariedade. Algumas pessoas poderão dizer: é utopia. Argumento que devemos exercer nosso direito de sonhar.

3. A democracia à prova da filiação: da sacralização dos exames em DNA à utopia da dignificação da palavra da mulher-cidadã.

Não podemos deixar de admitir o grande avanço científico que significou a possibilidade da utilização de exame em DNA para investigação da paternidade. Em termos de cidadania da mulher e de dignificação de sua palavra, entretanto, essa conquista científica vem sendo utilizada, ideologicamente, para reforçar velhos padrões de sexismo e misoginia.

Apesar de a Constituição Federal estabelecer no artigo 5º, inciso LVII que “Ninguém será considerado culpado até trânsito em julgado da decisão penal condenatória,” ou, em outros termos, toda cidadã, todo cidadão será considerado inocente até prova em contrário, a mulher é, desde logo, colocada na condição de suspeita de *exceptio plurium concubentium*, isto é, de comportamento sexual promíscuo, até prova em contrário. Inconstitucional e misoginamente a mulher é colocada na condição de ré e sua

¹⁷⁶ Consultor Jurídico, em 23 de junho de 2004.

palavra posta sob suspeita, cabendo a ela apresentar provas contra sua presumida mentira, relativamente à paternidade de suas crianças.

**a Suspeitar da disseminação dos exames em DNA,
conferir à palavra da mulher, presunção de verdade**

Questionando a sacralização do exame em DNA, Veloso admite a prova ser uma questão crucial no Direito. “O grande problema para a negação ou para o estabelecimento da paternidade sempre foi a prova, considerando ser quase impossível produzir a prova direta da conjunção carnal e, ainda, de que dela resultou a concepção” (2000:194).

Assim, o exame em DNA, por um lado preserva e reforça as bases ideológicas do sexismo que sustenta as desigualdades nas relações sociais de sexo. Por outro lado, incorporado às engrenagens de uma economia movida pelo lucro, ele tem sido mercadologicamente supervalorizado. Os testes em DNA, respaldados em última instância na misoginia persistente na sociedade sexista, movem um mercado milionário. O culto ao exame em DNA é carregado de conservadorismo, implicando atualmente, não só estratégias para a preservação de relações sociais de sexo hierarquizadas, mas, também, enormes interesses econômicos. Nesse quadro, expressivos recursos públicos são mobilizados para pagamento de exames em DNA, demonstrando que, oito em cada dez homens dizendo não ser o pai, o são efetivamente.

Críticas ao “absolutismo do teste genético”, ao “encantamento, à confiança cega no exame em DNA”, “à veneração, à sacralização do DNA”, como as desenvolvidas por Veloso (2000), não foram suficientes para permitir o salto qualitativo para além da misoginia, retirando as mulheres do banco dos réus. Com muita justeza o autor argumenta: “Toda uma construção jurisprudencial e doutrinária velha de muitos séculos, tinha por base a circunstância de que a paternidade era um mistério impenetrável, um verdadeiro enigma, um fato que não podia ser provado com absoluta certeza” (Veloso, 2000:195).

Em linha semelhante, desenvolvendo uma crítica ao culto aos exames em DNA, Fonseca argumenta: “...a incerteza a respeito da paternidade de um homem era parte intrínseca do pacto conjugal. Poder-se-ia supor que, tradicionalmente, reconhecer a paternidade dos filhos de sua esposa era prova implícita da afeição e confiança do homem em relação a ela. A mulher, por seu lado, como única guardiã do “segredo” da paternidade

biológica de sua criança, mantinha uma espécie de trunfo, ou uma carta na manga — isto é, podia decidir se ia ou não honrar a confiança que seu marido depositava nela”(2002:288).

Uma revolução paradigmática, significando a superação do sexismo tão fortemente enraizado na questão da paternidade e da filiação, não ocorre estritamente com mudanças tecnológicas, mantendo o mesmo quadro de fundo, dos valores e das ideologias. Sem uma ruptura paradigmática — com o deslocamento do eixo do problema da *mentira presumida* para a *presunção de verdade* da palavra da mulher —, os maiores avanços tecnológicos não impedem que esse quadro continue substantivamente igual.

Nesse sentido, o refinamento da reflexão de Apollon me levam a incorporá-lo a esta conclusão. O papel e o lugar do pai, sua significação é o de preservar a dimensão do crível no coração mesmo das relações das crianças com os pais, das crianças entre si e dos pais entre eles. É essa significação que nos permite pensar uma ética da masculinidade.

“Qu’est-ce qu’un père? Quelle que soient la culture et l’époque? Un père, c’est un pur don d’une femme à un enfant. Mais c’est aussi un pur don d’un homme à une femme”(2000:119).¹⁷⁷

A paternidade repousa sobre a palavra da mulher a um homem que, ao mesmo tempo, é palavra da mulher a uma criança e palavra da mulher à sociedade.

“C’est seulement cette parole qui institue pour l’enfant ce rapport singulier à un homme comme à son père, et ce, dès sa naissance, voire même avant. Aussi l’éthique qui soutient la bonne foi de cette parole, contre toute vérification en quête d’une garantie, ne peut jamais être mise en cause sans conséquences graves pour l’enfant, pour la mère et pour le père” (id., id.).¹⁷⁸

Com a decisão de fazer exame em DNA, é esvaziada a palavra da mulher de instituinte da paternidade, validadora mesmo da maternidade. “La position éthique qu’on attend de l’homme est qu’il croit cette parole et en supporte l’absence de garantie face à la

¹⁷⁷ “Que é um pai, qualquer que seja a cultura ou a época? Um pai é um puro dom de uma mulher a uma criança. Mas é, também, um puro dom de um homem a uma mulher”. (Tradução livre).

¹⁷⁸ “É somente essa palavra, que institui, para a criança, essa relação singular com esse homem como seu pai, desde o nascimento ou até mesmo antes. Também a ética que sustenta a boa-fé dessa palavra contra toda verificação em busca de uma garantia, não pode jamais ser colocada em questão, sem consequências graves para a criança, para a mãe e para o pai.” (Tradução minha).

société et pour l'enfant. (...) La requête de garantie fait partie de la mise en question de la parole de femme”(2000:121).¹⁷⁹

Na contribuição de Tahon, seria a palavra do pai que transcenderia a incerteza, em sociedades ainda patrilineares, com a transmissão do nome de seu pai. Especialmente em sociedades em que não há interditos à interrupção da gravidez, a palavra de consentimento pertence também à mulher (na França, “un enfant, si je veux, quand je veux”).

“La présence du tiers ne reside plus nécessairement dans la fonction instrumentale du père, dans sa capacité à lui de permettre à l'enfant d'accéder au social. (...) cette présence du tiers et plus que jamais requise pour qu'une femme échape à la responsabilité écrasante d'être perçue (..) comme son créateur, pour qu'une femme ne soit pas engloutie par la maternité”(2000:148).¹⁸⁰

E Tahon nos brinda mais do que com uma rica reinterpretção do pai como terceiro cortando a relação fusional mãe-filho, mas como co-partícipe da criação e, também, da parentalidade. E prossegue, declarando o valor instituinte da palavra da mulher:

“Des montages institutionnels sont à trouver. (...) Ils pourraient enregistrer que “le père est celui que la mère designe à la naissance de l'enfant” (naissance entendue comme son apparition publique). Ce partage de la parole, cette parole doublée — enfant que je veux, père que je designe — est d'autant plus matérialisable, moins hypocritement formel, que ce n'est plus le code civil qui réprime l'adultère, l'infidélité de l'épouse” (id.id).¹⁸¹

Reside aí, na atribuição de valor à palavra de mulher¹⁸² a efetiva subversão, a verdadeira perspectiva de mudança. A adoção da presunção de verdade da palavra da mulher coloca um novo imperativo.

¹⁷⁹ “A posição ética que se espera do homem é que ele acredite nessa palavra e suporte a falta de garantia diante da sociedade e da criança. (...) A busca de garantia faz parte do colocar em questão a palavra da mulher.” (Tradução livre).

¹⁸⁰ “A presença do terceiro não reside mais, necessariamente, na função instrumental do pai, em sua capacidade de permitir à criança aceder ao social (...) essa presença do terceiro é, mais do que nunca, requerida para que uma mulher escape da responsabilidade opressiva de ser percebida como sua criadora, para que uma mulher não seja engolida pela maternidade.” (Tradução minha).

¹⁸¹ “Melhorias institucionais são buscadas. (...) Poderiam registrar que “o pai é aquele que a mãe designa ao nascimento da criança (nascimento entendido como sua aparição pública). Esse compartilhamento da palavra, essa palavra duplicada — *criança que eu quero, pai que eu designo* — é mais materializável, menos hipocritamente formal que o código civil que reprime o adultério e a infidelidade da esposa.” (Tradução minha).

¹⁸² “A palavra da mulher é sagrada como a terra” foi a frase-mote da 1ª Conferência Nacional de Mulheres Indígenas, ocorrida em julho de 2004, em Brasília.

b. Experiências de inversões do ônus da prova

No Brasil, uma experiência de inversão do ônus da prova foi introduzida com a Lei 8.078, de 11.09.1990, o Código de Defesa do Consumidor, no artigo 6.º, inciso VIII —, nas hipóteses de hipossuficiência ou de alegação verossímil. A vulnerabilidade do consumidor decorre de sua situação de nítida inferioridade em relação aos fabricantes, publicitários, comercializadores e outros, em função do poder econômico assumido pelos conglomerados, dominando o mercado. A hipossuficiência significa o reconhecimento pelo Judiciário da dificuldade de o consumidor produzir provas em seu favor, em vista da desigualdade existente entre os poderes dos produtores, comercializadores e outros, de um lado, e o consumidor, de outro lado. Decorre daí, como efeito prático, a inversão do ônus da prova (art. 6.º, inciso VIII).¹⁸³ Compete, assim, ao agente causador do dano o ônus da prova de que: I – não colocou o produto no mercado; II – que, embora haja colocado o produto no mercado ou prestado o serviço, o defeito inexiste; III – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (Raymundo, 2002).

Em âmbito internacional, o Conselho da União Européia aprovou a Diretiva 97/80/CE,¹⁸⁴ em 15 de dezembro de 1997, relativa a casos de discriminação baseada no sexo, estabelecendo a inversão do ônus da prova.¹⁸⁵ Para a avaliação e aprovação da Diretiva foram consideradas “a importância da luta contra todas as formas de discriminação, designadamente as baseadas no sexo, na cor, na raça, nas opiniões e nos credos”, consultando os parceiros sociais em vista “de uma ação comunitária em matéria de ônus da prova em casos de discriminação baseada no sexo”. O processo deliberativo considerou também que, a aplicação efetiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, contribui para o objetivo — compartilhado pelos Estados-membros —, de melhoria de condições de vida e de trabalho. Conforme, ainda, o preâmbulo da Diretiva 97/80, foi levado em consideração o fato de “que as partes demandantes poderiam ficar privadas de qualquer meio eficaz de fazerem respeitar o princípio da igualdade de tratamento perante os órgãos jurisdicionais nacionais se o fato de apresentarem provas de uma discriminação aparente não tivesse por efeito impor à parte demandada o ônus de

¹⁸³ Artigo 6.º, inciso VIII: “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.”

¹⁸⁴ Sítio <http://www.europa.eu.int/scadplus/leg/fr/cha/c10913.htm> visitado em 28 de agosto de 2004.

¹⁸⁵ Publicada no *Jornal Oficial* nº L 014 de 20/01/1998 p.0006–0008.

demonstrar que a sua prática não é, na realidade, discriminatória.” Assim, o Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia declarou que se impõe a adaptação das regras do ônus da prova em caso de presumível discriminação, casos em que a aplicação efetiva do princípio da igualdade de tratamento exige que o ônus da prova incumba à parte demandada. No artigo 1º é declarado como objetivo da diretiva garantir uma maior eficácia dos Estados-membros, na aplicação do princípio da igualdade de tratamento — definido como significando ausência de qualquer discriminação, direta ou indireta, baseada no sexo —, para que qualquer pessoa que se considere lesada pela não aplicação desse princípio possa fazer valer os seus direitos.

O artigo 2º, item 2 define como de discriminação indireta, aquela situação em que “uma disposição, critério ou prática, aparentemente neutra, afete uma proporção consideravelmente mais elevada de pessoas de um sexo, salvo quando essas disposições, critérios ou práticas sejam adequadas e necessárias e possam ser justificadas por fatores objetivos não relacionados com o sexo.”

E o artigo 4º propõe a inversão do ônus da prova, estabelecendo expressamente: “Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias, em conformidade com os respectivos sistemas jurídicos, para assegurar que quando uma pessoa que se considere lesada pela não aplicação, no que lhe diz respeito, do princípio da igualdade de tratamento apresentar, perante um tribunal ou outra instância competente, elementos de fato constitutivos da presunção de discriminação direta ou indireta, incumba à parte demandada provar que não houve violação do princípio da igualdade de tratamento.”

c. Elevar a cidadania, reduzir o sexismo:

o imperativo da inversão do ônus da prova da paternidade.

A deserção da paternidade resulta de uma construção histórica, jurídica e política sexuada que consagrou tanto o arbítrio masculino quanto a presunção de mentira da palavra da mulher, uma das mais fortes expressões de sexismo.

Entretanto, as relações entre homens e mulheres não são cristalizadas, mas suscetíveis de mutações e recomposições. A sociedade e o direito estão em devir. Se a filiação ainda se funda na preservação de uma crença misógina, a sociedade que a abriga tem sua democracia posta à prova.

Reconhecer e assegurar a cidadania plena das mulheres, com a inversão do ônus da prova da paternidade é um imperativo político. É uma exigência colocada também pelos números: em cada cinco exames em DNA, quatro homens dizem não ser o pai e efetivamente o são.

Uma sociedade efetivamente democrática não pode conviver com indiferença com uma alta incidência de crianças filhas somente da mãe, sem reconhecimento paterno. Após o ingente trabalho do MPDFT e MPBA, a pesquisa apontou para a realidade de somente uma em cada três crianças terem sua situação alterada: duas crianças em cada três, daquele universo, continuaram sem reconhecimento paterno.

A igualdade entre todas as crianças, quanto ao direito à filiação paterna é condição de justiça e de democracia, que só se efetivará com a inversão do ônus da prova da paternidade.¹⁸⁶

¹⁸⁶ Mais ainda, porque homens públicos — na política, no esporte, na arte —, se constituindo referência para parte da população, se permitem adotar esse comportamento sexista, induzindo à multiplicação de deserções da paternidade, que atentam à cidadania do próprio homem, antes mesmo de atingir a cidadania da criança e da mulher-mãe.

Referências bibliográficas

- ABENSOUR, Miguel (2001). Utopie et démocratie. In RIOT-SARCEY, Michèle (dir.). *L'utopie en questions*. Saint-Denis: Presses Universitaires de Vincennes. La Philosophie hors de soi. p. 245-256.
- AGUIAR, Manoel Pinto de (1977). Notas sobre o enigma baiano. *Planejamento*. Salvador, 5 (4), out/dez. 1977, p.123-136.
- ALGRANTI, Leila Mezan (1993). *Honradas e devotas: mulheres da Colônia*. Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb.
- ALMEIDA, Maria Christina de (2003). *DNA e estado de filiação à luz da dignidade humana*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- _____ (2002). Paternidade biológica, sócio-afetiva, investigação de paternidade e DNA. In: *Família e Cidadania*. O novo CCB e a *vacatio legis*. Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte:IBDFAM/Del Rey, p. 449-460.
- _____ (2001). *Investigação da paternidade e DNA*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- A POLLON, Willy (2000). La question du père. In: TAHON, Marie-Blanche et CÔTÉ, Denyse (dir.). *Famille et fragmentation*. Études des femmes n° 7. Ottawa: Les Presses de l'Université d'Ottawa, p. 115-125.
- ARAGÃO, Luiz Tarlei de (1994). O casamento acabou, viva o casamento. In: CALLIGARIS, Contardo et alii. *O laço conjugal*. Porto Alegre: Artes e Ofícios Editora, p. 49-64.
- _____ (1983). Em nome da mãe. In: *Perspectivas antropológicas da mulher – 3*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- ARANTES, Rogério Bastos (2002). *Ministério Público e política no Brasil*. São Paulo: Editora da PUC-SP (Edusc).
- ARTICULAÇÃO DE INSTÂNCIAS DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS (1994). *Nenhuma Trabalhadora Rural sem Documento*. Cartilha de Formação e Informação. Curitiba: AIMTR/Sul, n° 1, agosto de 1994.
- ASSIS, Machado de (1979). Pai contra mãe. In *Obra completa*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar. Vol. II, p.659-667.
- AUDIRAC, Alain (1982). Cohabitation et mariage: qui vit avec qui? *Économie et Statistique*. Paris: Insee, n° 145, juin 1982.

- _____ (1986). La cohabitation: un million de couples non mariés. *Économie et Statistique*. Paris: Insee, n° 185, février 1986.
- BACELLAR, Carlos de Almeida Prado (2002). Abandonados nas soleiras das portas: a exposição de crianças nos domicílios de Sorocaba, séculos XVIII e XIX. In: FUKUI, Lia. *Segredos de família*. São Paulo: Annablume; Nemge/USP; Fapesp, p. 15-41.
- BANDEIRA, Lourdes e BATISTA, Anália Soria (2002). Preconceito e discriminação. In *Estudos Feministas*. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Centro de Comunicação e Expressão. Vol. 10, n° 1. Florianópolis:UFSC, p.119-141.
- BANDEIRA, Lourdes (1999). Relações de gênero, corpo e sexualidade. In GALVÃO, Loren e DÍAZ, Juan (Org.). *Saúde sexual e reprodutiva no Brasil*. Dilemas e desafios. São Paulo: Editora Hucitec/Population Council, p. 180-197.
- BARBOSA, Águida Arruda (1999). A mulher na área jurídica – Família. Un: AUAD, Sylvia Maria von Atzingen Venturoli. *Mulher*. Cinco séculos de desenvolvimento na América. Capítulo Brasil. Belo Horizonte: Federação Internacional de Mulheres da Carreira Jurídica, CREZ/MG, Centro Universitário Newton Paiva, IA/MG, p. 245-262.
- BARSTED, Leila Linhares (1987). Permanência ou mudança? O discurso legal sobre a família. In: ALMEIDA, Ângela Mendes de. *Pensando a família no Brasil*. Da colônia à modernidade. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo e Editora da UFRJ, p. 103 a 113.
- BATTAGLIOLA, Françoise; COMBES, Danièle; DAUNE-RICHARD, Anne-Marie; DEVREUX, Anne-Marie; FERRAND, Michèle; LANGEVIN, Annette (1986, reed. 1990). *À propos des rapports sociaux de sexe*. Parcours épistémologiques. Paris: CNRS, Collection CSU.
- BATTAGLIOLA, Françoise (1988). *La fin du mariage?* Paris: Syros, alternatives.
- _____ (2002). Les modes sexués d'entrée dans la vie adulte. BLÖSS, Thierry. *La dialectique des rapports hommes-femmes*. Paris: Presses Universitaires de France, p. 177-195.
- BECHTEL, Guy (2000). *Les quatre femmes de Dieu*. La putain, la sorcière, la sante et la bécassine. Paris: Plon.
- BENÍCIO, Hércules Alexandre da Costa (2003). *A responsabilidade civil do Estado decorrente de atos notariais e de registro*. Brasília: Universidade de Brasília: Faculdade de Direito. Dissertação de mestrado.
- BENSUSAN, Hilan (2004). Observações sobre a libido colonizada: tentando pensar ao largo do patriarcado. In *Estudos Feministas*. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Centro de Comunicação e Expressão. Vol. 12, n° 1. Florianópolis:UFSC, p.131-155.

- BENTO, Maria Aparecida Silva (1995). A mulher negra no mercado de trabalho. In *Estudos feministas*, Vol 3, nº 2, p. 479-488, Rio de Janeiro:IFCS/UFRJ.
- BERLIN, Isaiah (1991). *Limites da utopia*. São Paulo, Companhia das Letras.
- BIDET-MORDREL, Annie et BIDET, Jacques (2001). Les rapports de sexe comme rapports sociaux. In *Actuel Marx*. Nº 30, deuxième semestre 2001, Les rapports sociaux de sexe.Paris:PUF, p. 13-42.
- BIÉGELMANN-MASSARI, Michèle (1999). La vie du couple: des équilibres successifs entre aspirations féminines et masculines. In: LANGEVIN, Annette (coord.). Temporalité du social et sexuation. *Cahiers du Genre*. Paris: CNRS-Iresco, L'Harmattan, n. 24, p. 61-72.
- BOBBIO, Norberto (1978). *A era dos direitos*. São Paulo: Campus.
- BONELLI, Maria da Glória (1995). Condicionantes da competição profissional no campo da justiça: a morfologia da magistratura. In SADEK, Maria Tereza. *Uma introdução ao estudo da justiça*. São Paulo: IDESP/Sumaré.
- BOURDIEU, Pierre (1999). *A dominação masculina*. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil [ed. Orig. Paris:Éditions du Seuil, 1998].
- _____ (1982). *Ce que parler veut dire*. L'économie des échanges linguistiques. Paris: Fayard.
- BOZON, Michel (1990). Les femmes et l'écart d'âge entre conjoints. Une domination consentie I et II. In *Population*. Paris: Ined, 2, p. 327-360 et *Population*, 3, p. 565-602.
- _____ (1992). Le mariage: montée et déclin d'une institution. In SINGLY, François. *La famille, l'état des savoirs*. Paris: La Découverte.
- _____ (1995). Amor, sexualidade e relações sociais de sexo na França contemporânea. *Revista Estudos Feministas*. Vol. 3, nº 1/95. Rio de Janeiro: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/Universidade Federal do Rio de Janeiro e Universidade do Estado do Rio de Janeiro, p. 122-135.
- _____ (2002). *Sociologie de la sexualité*. Paris: Nathan Université.
- _____ (2002a). Sexualité et conjugalité. BLÖSS, Thierry. *La dialectique des rapports hommes-femmes*. Paris: Presses Universitaires de France, p. 239-259.
- BRASIL (2002). *Constituição da República Federativa do Brasil: 1998*. Câmara dos Deputados: Coordenação de Publicações.
- BRASIL (2002a). *Programa Nacional de Direitos Humanos*. PNDH II. Brasília: Presidência da República, Ministério da Justiça.

- BRITO, Nágila Maria Sales (2000). Presunção da paternidade no casamento e na união estável. In: *A família na travessia do milênio*. Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: IBDFAM/OAB-MG, p. 551-567.
- BRUEL, Alain (1997). Rapport *Un avenir pour la paternité?* Jalons pour une politique de la paternité. Paris: Ministère de l'Emploi et de la Solidarité.
- _____ (1998). *Un avenir pour la paternité?* Synthèse des travaux d'une comisión réunie l'initiative du ministère de l'Emploi et de la Solidarité. Paris: Éditions La Découverte et Syros, Alternatives sociales.
- BUENO, Eduardo (1998). *A viagem do descobrimento*. Rio de Janeiro: Edit. Objetiva, Coleção Terra Brasilis.
- CALLIGARIS, Contardo (1999) Do homem cordial ao homem vulgar. Caderno Mais. *Folha de São Paulo*, 12.12.1999.
- CAMÕES, Luís de (1970). Os Lusíadas. In *Obras da Luís de Camões*. Porto: Lello & Irmão Editores.
- CARVALHO, José Jorge (1999). O olhar etnográfico e a voz subalterna. *Série Antropológica*, nº 261. Brasília: UnB.
- CARVALHO, Luiz Fernando Ribeiro de (1999). *Quem tem medo da CPI?* Jornal do Magistrado. AMB, nº 50, p. 2.
- CHABAUD-RYCHTER, Danielle; FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique et SONTONNAX, Françoise (1985). *Espace et temps du travail domestique*. Paris: Librairie des Méridiens-Klincksieck "Réponses sociologiques".
- CHADEAU, Ann et FOUQUET, Annie (1981). Peut-on mesurer le travail domestique? *Économie et Statistique*. Paris: Insee, nº 136, p. 29-42.
- CHAMBOREDON, Jean-Claude (1985). Adolescence et postadolescence: la "juvénisation". Remarques sur les transformation recentes des limites et de la définition sociale de la jeunesse. In Alléon, Morvan, Lebovici. *Adolescence terminée, adolescence interminable*. Paris: PUF, p. 13-28.
- CITTADINO, Gisele (2002). Judicialização da política. In: VIANNA, Luiz Werneck.(Org.) *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, Rio de Janeiro:IUPERJ/FAPERJ, p.17-42.
- COLLIN, Françoise (2001). Différence/indifférence des sexes. In *Actuel Marx*. Nº 30, deuxième semestre 2001, Les rapports sociaux de sexe.Paris:PUF, p. 183-199.
- _____, PISIER, Evelyne et VARIKAS, Eleni (2000). *Les femmes de Platon à Derrida*. Anthologie critique. Paris:Plon.

- COMBES, Danièle; DAUNE-RICHARD, Anne-Marie; DEVREUX, Anne-Marie (2002). Mais à quoi sert une épistémologie des rapports sociaux de sexe? In HURTIG, Marie-Claude; KAIL, Michèle et ROUCH, Hélène. *Sexe et genre*. De la hiérarchie entre les sexes. Paris: Éditions du CNRS, p. 59-68.
- COMBES, Danièle et DEVREUX, Anne-Marie (1991). *Construire sa parenté*. Reconnaissance, légitimation, dénomination des enfants. Paris: CSU – Centre de Sociologie Urbaine, Institut de Recherche sur les Sociétés Contemporaines. Iresco/CNRS.
- COMPARATO, Fábio Konder (2000). Ministério Público, Ministério do povo. In: *Revista^o Direito e Sociedade*. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Procuradoria Geral de Justiça. V. 1, nº 1, set/dez 2000, p. 1-8.
- CONNEL, Robert W.(2000). Masculinités et mondialisation. In: WELZER-LANG (Dir.). *Nouvelles approches des hommes et du masculin*. Toulouse: Presses Universitaires du Mirail, p. 195-220.
- Conseil supérieur de l'information sexuelle, de la régulation des naissances et de l'éducation familiale. *Les pères aujourd'hui*. Colloque international, Paris, 17/19 février 1981. Paris: Ined.
- CORBISIER, Roland (1976). *JK e a luta pela Presidência*. Uma campanha civilista. São Paulo: Livraria Duas Cidades.
- _____ (1974). *Enciclopédia filosófica*. Petrópolis:Vozes.
- CORNEAU, Guy (1997). *Pai ausente, filho carente*. O que aconteceu com os homens? São Paulo: Ed. Brasiliense.
- COSTA, Ana Maria (2004). *Atenção Integral à Saúde das Mulheres: Quo Vadis?* Uma avaliação da Integralidade na atenção à saúde das mulheres no Brasil. Universidade de Brasília. Faculdade de Ciências da Saúde. Tese de doutoramento.
- COSTA, Jurandir Freire (2000). Plaidoyer pelos irmãos. In KEHL, Maria Rita (Org.). *Função Fraternal*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, p. 7-30.
- COUET, C (1996). Les naissances hors mariage. In *Données Sociales*. Paris: Insee, p. 22-29.
- COULANGES, Fustel de (2002). *A cidade antiga*. Trad.: Jean Melville. São Paulo: Editora Martin Claret.
- COUTO, Ronaldo Costa (2001). *Brasília Kubitschek de Oliveira*. Rio de Janeiro:Record.
- DAGUET, Fabienne (1996). Mariage, Divorce et Union Libre. *Insee Première*. Paris: Insee, nº 482, août 1996.

DAMATTA, Roberto (1996). A mão visível do Estado: Notas sobre o significado cultural dos documentos na sociedade brasileira. In: DINIZ, Eli (Org.) *O desafio da democracia na América Latina: repensando as relações Estado/sociedade*. Anais do Seminário Internacional. Rio de Janeiro: IUPERJ, p. 417-434.

_____ (1987). A família como valor: considerações não familiares sobre a família à brasileira. In: ALMEIDA, Ângela Mendes de. *Pensando a família no Brasil*. Da colônia à modernidade. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo e Editora da UFRJ, p. 115-136.

DAUNE-RICHARD, Anne-Marie et DEVREUX, Anne Marie (1990). Categorisation sociale et rapport social: réflexions a partir de l'exemple des rapports sociaux de sexe. In: FREYSSENET, Michel et MAGRI, Susanna (anim.) *Les rapports sociaux et leurs enjeux*. Séminaire du centre de sociologie urbaine, 1986-1988, vol.2. PARIS: CNRS/IRESO-CO-CO, p. 107-129.

_____ (1986, reed. 1990) La reproduction des rapports sociaux de sexe. In BATTAGLIOLA, Françoise et alii. *À propos des rapports sociaux de sexe: parcours épistémologiques*. Paris:CNRS, Collection CO-CO.

DEKEUWER-DÉFOSSEZ, Françoise (1988). Droit Civil et paternité. In *Revue Française des Affaires Sociales*. Actes du Colloque Pères et Paternité dans la France et l'Europe d'aujourd'hui. N° Hors-Série, novembre 1988, p. 129-139.

DEL PRIORE, Mary (1993). *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, DF: Edunb.

DELAISI, Geneviève et VERDIER, Pierre (1994). *Enfant de personne*. Paris: Éditions Odile Jacob.

DELPHY, Christine (2002). Penser le genre: quels problèmes? In HURTIG, Marie-Claude, KAIL, Michèle et ROUCH, Hélène (coord.). *Sexe et genre*. De la hiérarchie entre les sexes. [1ª ed. 1991]. Paris: CNRS Éditions, p. 89-101.

_____ (1978). Travail ménager ou travail domestique. In: MICHEL, Andrée. *Les femmes dans la société marchande*. Paris: PUF. Reeditado em 1998. In *L'Ennemi principal*. 1. Économie politique du patriarcat. Paris: Syllepse.

DEMO, Pedro (2002). Cuidado metodológico: signo crucial de qualidade. In: *Sociedade e Estado*. Vol. XVII, nº 2, Julho/dezembro 2002. BANDEIRA, Lourdes e COSTA, Arthur Trindade Maranhão (Edit.). Brasília: UnB, Departamento de Sociologia, p. 349-373.

_____ (1983). *Introdução à metodologia da sociologia*. Brasília:UnB/Sol, Série sociológica, nº 42.

DEVILLE, Jean-Claude et NAULLEAU, Edmonde (1982). Les nouveaux enfants naturels et leurs parents. *Économie et statistique*. Paris: Insee, n. 145, Juin 1982, p. 61-81.

DEVREUX, Anne-Marie (2004). Mariage et PACS: où en sont le couple et l'institution familiale en France? In TANASAWA, Naoko (dir.). *Quel avenir pour le couple?* France-Japon. No prelo.

_____, avec la collaboration de FRINKING, Gerard (2001). *Les pratiques des hommes dans le travail domestique*. Une comparaison franco-néerlandaise. Paris: CSU — Cultures et sociétés urbaines, Institut de Recherche sur les sociétés contemporaines et Hollande: Work and Organization Research Center, Tilburg University.

_____ et COMBES, Danièle (1998). Le concept de rapport social de sexe: genèse, construction et usages. In Naoko Tanasawa (dir.), *Anthologie de textes féministes français*. Tokyo:KeisoShobo, p. 65-116.

_____ (1988). *La double production*. Les conditions de vie professionnelle des femmes enceintes. Paris: CNRS/Iresco.

DRORY, Diane (2002). *Faut-il sacrifier le Nom-du-père?* Questions sur le patronyme et la paternité. Bierges, Belgique: Éditions Mols.

ECOS – Comunicação em Sexualidade (2004). *Gravidez de adolescentes entre 10 e 14 anos e vulnerabilidade social*. Estudo exploratório em cinco capitais brasileiras. Coord. Sylvia Cavasin. São Paulo: ECOS.

ELIAS, Norbert (1993). *O processo civilizador*. Trad. Ruy Jungman. Apres. e notas de Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores.

FACHIN, Luiz Edson (1996). *Da paternidade — relação biológica e afetiva*. Belo Horizonte: Editora Del Rey.

_____ (1995). A tríplice paternidade dos filhos imaginários. In: ALVIM, Teresa Arruda.(Coord.) *Repertório de Jurisprudência e doutrina sobre Direito de Família*. Aspectos constitucionais, civis e processuais. Vol. 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p.170-185.

_____ (1995a). *Averiguação e investigação da paternidade extra-matrimonial: comentários à Lei nº 8.560/92*. Curitiba: Genesis.

FACHIN, Rosana (2003). Do parentesco e da filiação. In: DIAS, Maria Berenice e PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Direito de Família e o novo Código Civil*. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, p. 133-150.

FARGE, Arlette et FOUCAULT, Michel (1982). *Le désordre des familles*. Lettres de cachet des Archives de la Bastille. Paris: Gallimard.

FARIAS, José Fernando de Castro (1998). *A origem do Direito de Solidariedade*. Rio de Janeiro:Renovar.

- FERNANDES, João Azevedo (2003). *De Cunhã a mameluca*. A mulher Tupinambá e o nascimento do Brasil. João Pessoa: Editora da Universitária/UFPB.
- FERRAND, Michele et LANGEVIN, Annette (1990, reed.). De l'origine de l'oppression des femmes aux "fondements" de rapports sociaux de sexe. In BATTAGLIOLA, Françoise et alii. *À propos des rapports sociaux de sexe*. Parcours épistémologiques. Paris: CNRS/Centre de Sociologie Urbaine, p. 17-76.
- FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo e GUIMARÃES JÚNIOR, João Lopes (1997). A necessária elaboração de uma nova doutrina de Ministério Público, compatível com seu atual perfil constitucional. In FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo. *Ministério Público*. Instituição e Processo. São Paulo: Editora Atlas SA., p. 19-35.
- FERRETTO, Angela Jesuíno (2000). O nome de família no Brasil: que função? In *Um inconsciente pós-colonial, se é que ele existe*. Association Freudienne Internationale. Porto Alegre: Artes e Ofícios, p. 169-178.
- FILOMENO, José Geraldo Brito (1997). Ministério Público como guardião da cidadania. In FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo. *Ministério Público*. Instituição e Processo. São Paulo: Editora Atlas SA., p. 125-142.
- FONSECA, Claudia (2002). A vingança de Capitu: DNA, escolha e destino na família brasileira contemporânea. In: BRUSCHINI, Cristina e UNBEHAUM, Sandra G. (org.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas e Ed. 34, p. 267-293.
- _____ (2002a). *Caminhos da adoção*. 2ª ed. São Paulo: Cortez Editora.
- _____ (2000). *Família, fofoca e honra*. Etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS.
- FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique (2000). Travail domestique (Le concept de) In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène et SENOTIER, Danièle (coord.) *Dictionnaire critique du féminisme*. Paris: PUF, p. 235-240.
- FOUQUET, Annie (1981). Le grand absent de la science économique: le travail domestique. Paris: *Penélope*, nº 4.
- FRASER, Nancy (2001). Pour une politique féministe à l'âge de la reconnaissance: approche bi-dimensionnelle et justice entre les sexes. In *Actuel Marx*. Les rapports sociaux de sexe. Nº 30, deuxième semestre. Paris: Presses Universitaires de France, p.153-172.

- FRESTON, Yolanda e FRESTON, Paul (1994). A mãe biológica em casos de adoção. In: FREIRE, Fernando (Org.) *Abandono e adoção*. Contribuições para uma cultura da adoção II. Curitiba: Terre des Hommes.
- FREYRE, Gilberto (2003). *Casa Grande & Senzala*. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48ª ed. rev. São Paulo: Global. Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil – 1 [1ª ed. 1933. Rio de Janeiro: Maia & Schmidt Ltda. Prefácio do autor. Desenho de Cícero Dias].
- GILMORE, David D. (2001). *Misogyny: the male malady*. Philadelphia, University of Pennsylvania Press.
- GIRARD, A (1958). Budget-temps de la femme mariée dans les agglomérations urbaines. *Population*. Paris: Ined, nº 4.
- GODELIER, Maurice (1982). *La production des grands hommes*. Paris: Fayard.
- GOMES, Orlando (1958). *Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Aguiar & Souza Ltda, Livraria Progresso Editora.
- GUILLAUMIN, Colette (1982). Femmes et théories de la société: remarques sur les effets théoriques de la colère des opprimées. In: *Sociologie et sociétés*. Nº especial: Les femmes dans la sociologie. LAURIN-FRENETTE, Nicole (Coord.). Québec: Les presses de l'Université de Montréal. p. 19-31.
- GUIMARÃES, Luís Paulo Cotrim (2002). A presunção da paternidade no casamento e na união estável. In: *Família e Cidadania*. O novo CCB e a *vacatio legis*. Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte:IBDFAM/Del Rey, p. 363-377.
- GUIMARÃES JÚNIOR, João Lopes (1997). Papel constitucional do Ministério Público. In FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo. *Ministério Público*. Instituição e Processo. São Paulo: Editora Atlas SA., p. 90- 103.
- HEINEN, Jacqueline (2001). Introduction. In: HEINEN, Jacqueline (coord.). Configurations familiales et vie domestique. *Cahiers du Genre*. Paris: CNRS-Iresco, L'Harmattan, n.30, p. 5-26.
- HÉRITIER, Françoise (2002). *Masculin/Féminin II*. Dissoudre la hiérarchie. Paris: Éditions Odile Jacob.
- _____ (1996). *Masculin/Féminin*. La pensée de la différence. Paris: Éditions Odile Jacob.
- HIRATA, Helena et ZARIFIAN, Philippe (2000). Travail (Le concept de). In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène et SENOTIER, Danièle (coord.) . *Dictionnaire critique du féminisme*. Paris: PUF, p. 230-235.

- HOLANDA, Sérgio Buarque (1976). *Raízes do Brasil*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora. [1ª ed. 1936].
- HONNETH, Axel (2003). *Luta por reconhecimento*. A gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34. [1ª ed. 1992, Kampf um Anerkennung. Berlin: Suhrkamp Verlag].
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (1984 a 2003). *Estatísticas de Registro Civil*. Rio de Janeiro: IBGE, vol. 11 a 30.
- _____ (2001). *Perfil dos Municípios Brasileiros*. Gestão Pública. Rio de Janeiro: IBGE.
- JELIN, Elizabeth (1980). A baiana na força de trabalho: atividade doméstica, produção simples e trabalho assalariado em Salvador. In: SOUZA, Guaraci Adeodato A. de e FARIA, Vilmar.(Org.) *Bahia de todos os pobres*. Cadernos CEBRAP nº 34. Petrópolis: Vozes, São Paulo: CEBRAP, p.167-183.
- KALCKMANN, Suzana (1998). Incursões ao desconhecido: percepções de homens sobre saúde reprodutiva e sexual. ARILHA, Margareth, RIDENTI, Sandra G.Unbehaum e MEDRADO, Benedito. *Homens e masculinidades*. Outras palavras. São Paulo: Ecos/Editora 34- p. 51-77.
- KEHL, Maria Rita (2000). « Existe a função fraterna ? » In Kehl Maria Rita (ed). *Função fraterna*. Rio de Janeiro, Relume Dumará.
- KERGOAT, Danièle (2001). Le rapport social de sexe. De la reproduction des rapports sociaux à leur subversion. *Actuel Marx*, nº 30, deuxième semestre. Paris: Presses Universitaires de France, p. 85-100.
- KIERNAN, Kathleen et LELIÈVRE, Éva (1995). Devenir parent hors mariage en France et en Grande-Bretagne: les différentes facettes d'un statut particulier. *Population*. Paris: Ined, Vol. 50/3, maio/junho de 1995, p. 821-827.
- LAHIRE, Bernard (2001). Héritages sexués: incorporation des habitudes et des croyances. In: BLÖSS, Thierry. *La dialectique des rapports hommes-femmes*. Paris: PUF, p. 9-25.
- LALLEMAND, Suzanne (1993). *La Circulation des Enfants en Société Traditionnelle*. Prêt, don, échange. Paris: L'Harmattan.
- LASSLET, P.; OOSTERVEEN, V.; SMITH, R.M. (Édit) (1980). *Bastardy and its comparative history*. Edward Arnold.
- LAURIN-FRENETTE, Nicole (1982). Les femmes dans la sociologie /Women in Sociology. In: *Sociologie et sociétés*. N° especial : Les femmes dans la sociologie. LAURIN-FRENETTE, Nicole (Coord.). Québec: Les presses de l'Université de Montréal. p. 3-18.

LERIDON, Henri et VILLENEUVE-GOKALP, Catherine (1994). Constances et inconstancies de la famille. *Cahiers n° 134*, Paris: Ined/PUF.

LOCKE, John (2001). *Dois tratados sobre o governo*. Trad. Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes. [1ª ed. 1690]

LYRA, Jorge e MEDRADO, Benedito (2000). Gênero e paternidade nas pesquisas demográficas: o viés científico. In: *Estudos feministas*, Vol 8, n° 1, p. 145-158, Florianópolis (SC), CFH/UFSC.

MACIEL, Débora Alves (2002). *Ministério Público e sociedade: a gestão dos conflitos ambientais em São Paulo*. São Paulo: FFLCH, USP. Tese de doutoramento em Sociologia.

_____ e KOERNER, Andrei (2002). Sentidos da judicialização da política: duas análises. *Lua nova*. Revista de Cultura e Política. São Paulo: CEDEC- Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, n° 57, p. 113-133.

MARINS, Paulo César Garcez (2002). Mulheres de elite, filhos naturais — São Paulo, séculos XVIII e XIX. In: FUKUI, Lia. *Segredos de família*. São Paulo: Annablume; Nemge/USP; Fapesp, p. 43-59.

MARTIN-PAPINEAU, Nathalie (2001). *Les Familles Monoparentales*. Emergence, construction, captations d'un problème dans le champ politique français (1968-1988). Paris: L'Harmattan, Logiques Politiques.

MARTINS, Francisco (1991). *O nome próprio: da gênese do eu ao reconhecimento do outro*. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília.

MARX, Karl (1985). *O capital*. Crítica da Economia Política. Livro Primeiro. O processo de produção do capital. 10ª ed. Trad. Reginaldo Sant'Anna. São Paulo: Difel. [1ª ed. orig. 1867].

MATAMALA, Maria Isabel (1998). Derechos sexuales y reproductivos, Estado y sociedad. In BILAC, Elisabete D. e ROCHA, Maria Isabel B. (Org.). *Saúde reprodutiva na América Latina e no Caribe*. Temas e problemas. Campinas: PROLAP, ABEP, NEPO-UNICAMP/ São Paulo: Editora 34, p. 125-146.

MATHIEU, Nicole-Claude (2002). Les transgressions du sexe et du genre à la lumière de données ethnographiques. In HURTIG, Marie-Claude, KAIL, Michèle et ROUCH, Hélène. *Sexe et genre*. De la hiérarchie entre les sexes. Paris: CNRS Éditions, p.69-80. (1991, 1ª ed.)

_____ (1991). *L'anatomie politique, catégorisations et idéologies du sexe*. Paris: Côté-Femmes.

- _____ (1985). Quand ceder n'est pas consentir; des déterminants matériels et psychiques de la conscience dominée des femmes, et de quelques-unes de leurs interprétations en ethnologie. *L'Arraînement de femmes, essais en anthropologie des sexes*. Paris:EHESS, p. 169-245.
- _____ (1971). Notes pour une définition sociologique des catégories de sexe. *Epistémologie sociologique*. Paris, (1):19-39.
- MELO JÚNIOR, Regnoberto Marques de (1998). *A instituição notarial: no direito comparado e no direito brasileiro*. Fortaleza: Casa José de Alencar/UFC.
- MELO, Hildete Pereira de (1998). De criadas a trabalhadoras. In: *Estudos Feministas*. Rio de Janeiro: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais – IFCS/UFRJ. Vol. 6, nº 2/98, p. 323-357.
- MELLO E SOUZA, Laura (1991). O Senado da Câmara e as crianças expostas. In: PRIORE, Mary Del. *História da Criança no Brasil*, São Paulo: Contexto, p. 28-43.
- MÉSZÁROS, István (2004). *O poder da ideologia*. São Paulo: Boitempo Editorial. [1ª ed. 1989. *The power of ideology*. Londres: Harvester Wheatsheaf].
- MILL, John Stuart y MILL, Harriet Taylor (2001). *Ensayos sobre la igualdad sexual*. Madrid: Ediciones Cátedra.
- MILL, John Stuart (1996). *On Liberty and The Subjection of Women*. Londres: Wordsworth Editions Limited [1ª ed. *On Liberty*, 1859 e *The Subjection of Women*, 1869].
- MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira (2003). *Construção jurídica das relações de gênero*. O processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora do Brasil. Rio de Janeiro:Renovar.
- MORAES, Maria Lygia Quartim de (2003). Cidadania no feminino. In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *História da Cidadania*. São Paulo:Contexto, p.495-515.
- MORE, Thomas (1972). *A utopia*. São Paulo: Abril Cultural. Os Pensadores, vol. 10. [1ª ed. 1516].
- MULLIEZ, Jacques (2000). La désignation du père. In DELUMEAU, Jean et ROCHE, Daniel. (Dir.) *Histoire des Pères et de la Paternité*. Paris: Larousse, p. 43-72.
- _____ (2000a). La volonté d'un homme. In: DELUMEAU, Jean et ROCHE, Daniel. *Histoire des pères et de la paternité*. Paris: Larousse, p. 289-327.
- MUNOZ-PÉREZ, Francisco et PRIOUX, France (1999). Une enquête dans les registres d'état civil. Filiations et devenir des enfants nés hors mariage. *Population*. Paris: Ined, Vol. 54/2, março/ abril de 1999. p. 251-270.

- _____ (1999a). Les enfants nés hors mariage et leurs parents. Reconnaissances et légitimations depuis 1965. *Population*. Paris: Ined, Vol. 54/3, maio/junho de 1999. p. 481-506.
- _____ (1999b). Reconnaissances et légitimations des enfants nés hors mariage depuis 1965. Des comportements différents selon l'âge des parents et leur milieu social. *Population*. Paris: Ined, Vol. 54/6, novembro/dezembro de 1999.
- _____ (1999c). Naître hors mariage. *Population et Sociétés*. Paris: Ined, n. 342, p. 1-4
- _____ (2000). Les naissances hors mariage en France: Trente années de changements. *Recherches et Previsions*, n. 59, p. 105-116.
- NALINI, José Renato (1998). Registro Civil das Pessoas Naturais: usina de cidadania. In NALINI, José Renato et alii. *Registros públicos e segurança jurídica*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor.
- NUNES, Brasilmar Ferreira (2004). *Brasília: a fantasia corporificada*. Brasília: Paralelo 15.
- _____ (1997). Fragmentos para um discurso sociológico sobre Brasília. In NUNES, Brasilmar Ferreira. (Org.) *Brasília: a construção do cotidiano*. Brasília: Paralelo 15, p. 13-35.
- NUNES, Christiane (1997a). Identidade e cultura: reflexões sobre uma categoria sócio-profissional. In NUNES, Brasilmar Ferreira. (Org.) *Brasília: a construção do cotidiano*. Brasília: Paralelo 15, p. 179-208.
- OLIVEIRA, Francisco (2003). *O elo perdido*. Classe e identidade de classe na Bahia. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.
- _____ (1980). Salvador: os exilados da opulência. (Expansão capitalista numa metrópole pobre).) In: SOUZA, Guaraci Adeodato A. De e FARIA, Vilmar. (Org.) *Bahia de todos os pobres*. Cadernos CEBRAP nº 34. Petrópolis: Vozes, São Paulo: CEBRAP, p. 9-21.
- OUDSHOORN, Nelly (1999). Contraception masculine et querelles de genre. In Cahiers du Genre. *De la contraception à l'enfantement*. L'offre technologique en question. AKRICH, Madeleine et LABORIE, Françoise (Coord.). Paris: Éditions L'Harmattan, nº 25, p. 139-166.
- PATEMAN, Carole (2000). Féminisme et démocratie. In *Genre et Politique*. Débats et perspectives. Paris: Gallimard, p. 88-121.
- PEIRANO, Mariza G. S. (1986). Sem lenço, sem documento. Reflexões sobre cidadania no Brasil. *Sociedade e Estado*. Estado, cidadania e movimentos sociais. Revista semestral do Departamento de sociologia da UnB. Vol 1, nº 1. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, p. 49-63.

- PENA, Sérgio Danilo (1993). Determinação de Paternidade pelo Estudo Direto do DNA: Estado da Arte no Brasil. In: Teixeira Sálvio de Figueiredo. (Org.) *Direitos de Família e do Menor*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, p. 243-259.
- PENA-RUIZ, Henri (2003). *La laïcité*. Paris:Éditions Flammarion.
- PERARO, Maria Adenir (2001). *Bastardos do Império*. Família e sociedade em Mato Grosso no século XIX. São Paulo: Contexto.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha (2001). *Concubinato e união estável*. 6ª ed. Belo Horizonte:Del Rey.
- _____ (1999). *Direito de Família: uma abordagem psicanalítica*. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey.
- PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria (2003). Igualdade e especificidade. In PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (Org.) *História da Cidadania*. São Paulo: Editora Contexto, p. 265-309.
- PLATÃO (2001). *A República*. 9ª ed. Introd., trad. e notas de Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- PLÍNIO MARCOS (1992). *Teatro maldito: Navalha na carne, Dois perdidos numa noite suja, O abajur lilás*. São Paulo:Maltese.
- POCHMANN, Márcio (2004). *Atlas da exclusão social*. Os ricos no Brasil. São Paulo: Cortez Editora.
- PRANDI, J. Reginaldo (1980). Trabalhadores por conta própria em Salvador. In SOUZA, Guaracy A. de e FARIA, Vilmar (Org.) *Bahia de todos os pobres*. Petrópolis: Vozes/Cebrap.
- PRIOUX, France (1995). La fréquence de l'union libre en France. *Population* Paris: Ined, Vol. 50/3, maio/junho de 1995, p. 828-844.
- RABIN, Brigitte (1992). De plus en plus de naissances hors mariage. *Économie et statistique*. Paris: Insee, n. 251, février 1992, p. 3-13.
- RASKIN, Salmo (2003). *Investigação da Paternidade*. Manual Prático do DNA. Curitiba: Juruá.
- RAYMUNDO, Arideu Galdino da Silva (2002). *Da Responsabilidade pelo fato do produto e serviço e o dano moral*. Fundação Getúlio Vargas:Monografia de MBA em Direito Econômico e das Empresas. Mimeo.

- REDESAÚDE. Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos (2001). *Saúde da mulher e direitos reprodutivos*. Dossiês. Aborto Inseguro. Sara Sorrentino. São Paulo.
- RIBEIRO, Darcy (1995). *O povo brasileiro*. A formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras.
- RIBEIRO, Matilde (1995). Mulheres negras brasileiras: de Bertioga a Beijing. In: *Estudos feministas*, Vol 3, nº 2, p. 446-457, Rio de Janeiro:IFCS/UFRJ.
- RIBEIRO, Renato Janine (2000). A família na travessia do milênio. In *A família na travessia do milênio*. Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: IBDFAM/OAB-MG, p. 15-24.
- _____ (1999). Não há pior inimigo do conhecimento que a terra firme. In *Tempo Social*. Revista de Sociologia. USP,11(1):189-195, maio de 1999.
- RIOT-SARCEY, Michèle, BOUCHET, Thomas et PICON, Antoine (org.) (2002). *Dictionnaire des Utopies*. Paris: Larousse.
- RIOT-SARCEY, Michèle (2001). Femmes, défi des utopies. In RIOT-SARCEY, Michèle (dir.). *L'utopie en questions*. Saint-Denis:Presses Universitaires de Vincennes. La Philosophie hors de soi. p. 205-224.
- _____ (1998). *Le réel de l'utopie*. Essai sur le politique au XIXe siècle. Paris: Éditions Albin Michel S.A.
- RUSSO, Giudittta Lo (1998). *Hombres y padres*. La oscura cuestión masculina. Cuadernos inacabados, nº 31. Trad. Maria Echániz Sans. Madrid: Editorial Horas y horas. [Edição original de 1995. *Uomini e Padri*. L'oscura questione maschile.]
- SADEK, Maria Tereza (1996). O Ministério Público e a Justiça no Brasil. *Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe*. Aracaju: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Sergipe.
- SAFFIOTI, Heleieth I.B. (2004). *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- SALES, Nágila Maria (2000). Presunção da paternidade no casamento e na união estável. In: *A família na travessia do milênio*. Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: IBDFAM / Del Rey.
- SALVADOR (1977). Prefeitura Municipal. OCEPLAN & BAHIA, Universidade Federal. *Evolução demográfica de Salvador: 1940-2000*. Salvador: OCEPLAN.
- SANCHES FILHO, Alvino Oliveira (1998). *Novas demandas sociais: os espaços de construção da cidadania e o papel do Ministério Público Estadual da Bahia*. Salvador: Universidade Federal da Bahia. Dissertação de mestrado.

- SANTOS, Boaventura de Sousa e AVRITZER, Leonardo (2002). Para ampliar o cânone democrático. In SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.) *Democratizar a democracia*. Os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (1999). *Pela mão de Alice*. O social e o político na pós-modernidade. 5 ed. São Paulo: Cortez Editora.
- SANTOS, Luciane dos (2002-2003). “Moro no mundo e passeio em casa”: vida e trabalho dos caminhoneiros. *Revista Idéias*. 9(2)/10(1):355-412. Campinas: Unicamp.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos (1979). *Cidadania e Justiça*. Rio de Janeiro: Campus.
- SCHIPPER, Mineke (2004). *Never marry a woman with big feet*. New Haven: Yale University Press.
- SCHPUN, Mônica Raisa (2004). De canhão à cartola: meandros de um itinerário emblemático (Carlota Pereira de Queiroz, 1892-1982). In: SCHPUN, Mônica Raisa (org.) *Masculinidades*. São Paulo: Boitempo Editorial; Santa Cruz do Sul: Edunisc, p. 203 a 235.
- _____ (2004a). Carlota Pereira de Queiroz era antifeminista? (Ou de como pensar os contornos do feminismo). In COSTA, Cláudia de Lima e SCHMIDT, Simone Pereira. *Poéticas e políticas feministas*. Florianópolis: Editora Mulheres.
- SEN, Amartya (2002). Quand la misogynie devient un problème de santé publique. *Courrier International*, nº 601, du 10 au 15 mai 2002.
- SILVA, Cátia Aida Pereira (2001). *Justiça em jogo*. Novas facetas da atuação dos Promotores de Justiça. São Paulo: Fapesp/Edusp, Série Edusp de Direito.
- _____ (1999). *Novas facetas da atuação dos Promotores de Justiça*: um estudo sobre o Ministério Público e a defesa dos interesses sociais. Departamento de Ciência Política, USP. Tese de doutoramento.
- SILVA, Cláudia Maria da (2004). Indenização ao filho. Descumprimento do dever de convivência familiar e indenização por danos à personalidade do filho. In *Revista Brasileira de Direito de Família*. Ano VI, nº 25, agosto-setembro 2004, p. 122-147.
- SIMÕES, Celso Cardoso (1999). *Estimativas de Mortalidade Infantil por Microrregiões e Municípios*. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, Secretaria de Políticas de Saúde.
- SIQUEIRA, Maria de Lourdes (1995). Iyámi, Iyá Agbás: dinâmica da espiritualidade feminina em templos afro-baianos. In: *Estudos feministas*, Vol 3, nº 2, p. 426-445, Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ.

- SOARES, Orlando (2002). *Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil*. 11ª ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Forense.
- SÓFOCLES (1998). *A trilogia tebana*. Édipo Rei, Édipo em Colono, Antígona. 8ª ed. Trad. Mário da Gama Kury. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- SOUTY, Georgina et DUPONT Pascal (1999). *Destins de mères, destins d'enfants*. De l'abandon aux retrouvailles. Paris: Éditions Odile Jacob.
- SOUZA, Guaracy Adeodato de (1978). Urbanização de fluxos migratórios para Salvador. *Planejamento*. Salvador, 6(4),out./dez.1978, p.463-490.
- STOEZEL, J. (1948). Une étude du budget-temps de la femme dans les agglomérations urbaines. *Population*. Paris: Ined, nº 1.
- SUÁREZ, Mireya (1997). A problematização das diferenças de gênero e a antropologia. In: AGUIAR, Neuma. *Gênero e ciências humanas*. Desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, p. 31-48.
- SUDBRACK, Maria Auxiliadora Pastor (1994). Laço sem desenlace. Sobre o episódio de Inês de Castro. Os Lusíadas, Camões. In Associação Psicanalítica de Porto Alegre. *O laço conjugal*. Porto Alegre: Artes e Ofícios Ed., p. 127-135.
- TAHON, Marie-Blanche (2000). Pour penser la mère: distinguer privé et domestique. In TAHON, Marie-Blanche et CÔTÉ, Denyse. *Famille et fragmentation*. Études des femmes nº 7. Ottawa: Les Presses de l'Université d'Ottawa, p. 127-157.
- TAUBMANN, Michel (2003). *Femmes de prêtres*. Paris: Éditions Stock.
- THÉVENOT, L. (1979). Une jeunesse difficile. Les fonctions sociales du flou et de la rigueur dans les classements. *Actes de la recherche en sciences sociales*. nº 26-27, p. 3-18.
- THIS, Bernard (1987). *O pai: ato de nascimento*. Trad.: Mário Fleig e Luiz Carlos Petry. Porto Alegre: Artes Médicas. [Edição original de 1980. *Le père: acte de naissance*. Paris: Éditions du Seuil.]
- THURLER, Ana Liési (2004). Paternité et inégalités dans les rapports parentaux. Une analyse de cas brésiliens. *Cahiers du Genre*, nº 36. Les résistances des hommes au changement. Paris: L'Harmattan, p. 69-88.
- _____ (2002). Novas fogueiras ao final do século XX. Comportamento da mídia nos casos de deserção da paternidade e de deserção da maternidade. *Diálogos Possíveis*. Salvador:Faculdade Social da Bahia. FSBA, Vol. 1, n. 0 (jul/dez), p. 49-68.
- TOULEMON, Laurent (1994). La place des enfants dans l'histoire des couples. *Population*. Paris: Ined, Vol. 49/n. 6, p. 1321-1346.

- VAINFAS, Ronaldo (1997). *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*, Coleção *Histórias do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- VANDELAC, Louise; BÉLISLE, Diane; GAUTHIER, Anne; PINARD, Yolande (1985). *Du travail et de l'amour. Les dessous de la production domestique*. Montreal: Éditions Saint-Martin "Femmes".
- VARIKAS, Eleni (1996). Refundar ou reacomodar a democracia? Reflexões críticas a cerca da paridade entre os sexos. In *Estudos Feministas*. Vol. 4 – nº 1/96, Rio de Janeiro: IFCS/ UFRJ-PPCIS/UERJ.
- VELOSO, Zeno (2000). A dessacralização do DNA. In: *A família na travessia do milênio. Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família*. Belo Horizonte: IBDFAM/OAB-MG, p. 191-200.
- _____ (1997). *Direito brasileiro da filiação e paternidade*. São Paulo: Malheiros Editores.
- VENÂNCIO, Renato Pinto (1999). *Famílias abandonadas. Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX*. Campinas, SP: Papirus, Coleção Textos do Tempo, 1999.
- _____ (1997). Maternidade negada. In: DEL PRIORE, Mary. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto / Unesp.
- VERDIER, Pierre (avec Nathalie MARGIOTTA) (1998). *Le Droit à la Connaissance de son Origine: un Droit de l'Homme. Pour en finir avec l'accouchement sous X et le secret de la filiation*. Paris: Éditions Jeunesse et Droit.
- _____ (2002). *Guide d'aide aux Recherches Familiales*. Paris: CADCO – Coordination des Actions pour le Droit à la Connaissance des Origines, Éditions Jeunesse et Droit.
- VERUCCI, Florisa (2002). O direito de ter pai. In: Leite Eduardo de Oliveira. *Grandes Temas da Atualidade. DNA como meio de prova da filiação*. Rio de Janeiro: Editora Forense, p. 87-100.
- _____ (1999). A mulher no Direito de Família brasileiro. Uma história que não acabou. In: COUTO, Sérgio (Coord.). *Nova realidade do direito de família: doutrina, jurisprudência e noticiário*. Rio de Janeiro: COAD, SC Editora Jurídica.
- VIANNA, Ângela Ramalho (1980). Estratégias de sobrevivência num bairro pobre de Salvador. In: SOUZA, Guaraci Adeodato A. De e FARIA, Vilmar.(Org.) *Bahia de todos os pobres*. Cadernos CEBRAP nº 34. Petrópolis: Vozes, São Paulo: CEBRAP, p. 185-214.
- VIANNA, Luiz Wernick; CARVALHO, Maria Alice Rezende; MELO, Manoel Palacios Cunha e BURGOS, Marcelo Baumann (1999). *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan.

- VILLELA, Wilza Vieira (1999). Num país tropical, do sexo que se faz ao sexo do qual se fala. In GALVÃO, Loren e DÍAZ, Juan (Org.). *Saúde sexual e reprodutiva no Brasil*. Dilemas e desafios. São Paulo: Editora Hucitec/Population Council, p. 310-323.
- _____ e BARBOSA, Regina Maria (1996). Repensando as relações entre gênero e sexualidade. In PARKER, Richard e BARBOSA, Regina Maria (Orgs.). *Sexualidades brasileiras*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, p. 189-199.
- VITORELLO, M. A. (1999). Masculinidade e Trabalho: o caso dos motoristas de caminhão. In STREY, M.N. et alii. *Gênero por Escrito*. Saúde, Identidade e Trabalho. Porto Alegre: EDIPUCRS.
- WEBER, Max (1944). *Economia y Sociedad*. Esbozo de sociología comprensiva. Trad. José Medina Echavarría, Juan Roura Parella, Eduardo García Máynez, Eugenio Ímaz y José Ferrater Mora. México: Fondo de Cultura Económica. [1ª ed., 1922. *Wirtschaft und Gesellschaft*. Grundriss der Verstehenden Soziologie].
- WELZER-LANG, Daniel (2004). Os homens e o masculino numa perspectiva de relações sociais de sexo. In: SCHPUN, Mônica Raisa (org.) *Masculinidades*. São Paulo: Boitempo Editorial; Santa Cruz do Sul:Edunisc, p. 107 a 128.
- _____ et FILIOD, Jean Paul (1993). *Les hommes à la conquête de l'espace... domestique*. Du propre et du rangé. Québec:ULB Éditeur.

ÍNDICE DE TABELAS, GRÁFICOS, QUADROS E MAPAS

Índice de tabelas

- 1 – Nascidos vivos do Registro Civil e estimativas populacionais e do sub-registro. 1994 a 2001. Brasil, **52**
- 2 - Estimativa do sub-règistro de nascimento, por Grandes Regiões. 1991 a 2000. Brasil, **54**
- 3 – Proporção de registros de nascimentos tardios, ocorridos nos 10 anos anteriores à data do registro, por Grandes Regiões. 1990 a 2001. Brasil, **56**
- 4 – Total de nascimentos, de nascimentos fora do casamento e de mães solteiras no período de 1984 a 1993. Brasil, **67**
- 5 - Registros civis de nascimento, registros de nascimento sem reconhecimento paterno, por sexo e total de registros sem reconhecimento paterno. 1970, 1980, 1990 e 2000. Gama (DF). Março de 2001, **71**
- 6 – Crianças sem reconhecimento paterno na oportunidade do Registro Civil de nascimento e reconhecimentos posteriores. 1970, 1980, 1990 e 2000. Gama (DF). Março de 2001, **72**
- 7 – Registros civis de nascimento, registros sem reconhecimento paterno, por sexo. 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000. Plano Piloto 2º Of., (DF). Março 2001, **74**
- 8 – Crianças sem reconhecimento paterno na oportunidade do Registro Civil de Nascimento e reconhecidas posteriormente. 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000. Plano Piloto, 2º Of. (DF). Março de 2001, **75**
- 9 - Trabalhos advocatícios. Valores cobrados em dez capitais brasileiras. Em Reais. Junho de 2004. Brasil, **77**

- 10 – Registro de nascimento sem reconhecimento paterno. Médias apresentadas nos cartórios do Gama e do Plano Piloto (DF). Março de 2001, **78**
- 11 – Registros civis de nascimento e registros sem reconhecimento paterno, por Cartório. 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000. DF. Março 2001, **80**
- 12 – Registros Cíveis de Nascimento sem reconhecimento paterno, por sexo e Cartório. 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000. DF. Março 2001, **81**
- 13 - Ano de nascimento dos integrantes do Ministério Público. Brasil e Bahia, **96**
- 14 - Composição do MP, por sexo. Brasil e Bahia, **97**
- 15 – Ano de ingresso no MP. Brasil e Bahia, **98**
- 16 – Total de nascimentos, nascimentos fora do casamento e mães solteiras. 1984 a 1993. Bahia, **101**
- 17 – Registros de nascimento e registros sem reconhecimento paterno, por sexo. 1980, 1990 e 2000. Brazlândia (DF), **115**
- 18 - Crianças sem reconhecimento paterno na oportunidade do Registro Civil de nascimento e reconhecimentos posteriores. 1980, 1990 e 2000. Brazlândia (DF). Março de 2001, **116**
- 19 – Alunos sem reconhecimento paterno nascidos após a Lei 8560/92. (Dados de oito escolas.) Anos de 2000 e 2002. Brazlândia (DF), **120**
- 20 – Nascimentos ocorridos e registrados no ano, nascimentos extra-matrimoniais e mães solteiras. 1984 a 1993. Distrito Federal, **123**
- 21 - Exames em DNA gratuitos. Demandas e atendimentos. 1996 a 2002. Distrito Federal, **132**
- 22 – Nascimentos extra-matrimoniais e mães solteiras em relação ao total de nascimentos e aos nascimentos fora do casamento. 1984 a 1993. Bahia, Distrito Federal e Brasil, **139**
- 23 – Total de nascimentos e de nascimentos fora do casamento. 1960 a 1997. França, **167**

- 24 – *Depois da Suécia e da Dinamarca...*
Proporção de nascimentos fora do casamento por país.
1960 a 1989. França, **168**
- 25 – Cidades médias ultrapassaram Paris...
Proporção de nascimentos fora do casamento
por porte da aglomeração. 1981 a 1989. França, **169**
- 26 – Reconhecimentos paternos. 1965 a 1994. França, **170**
- 27 – Proporção de nascimentos, segundo a diferença de idade entre os pais,
segundo a idade da mãe no nascimento da criança.
Nascimentos no casamento e fora do casamento. 1970 e 1994. França, **173**
- 28 – *Mães mais jovens que as mães casadas...*
Filhos naturais segundo a idade da mãe. 1981 e 1989. França, **174**
- 29 - Distribuição de nascimentos conforme a categoria sócio-profissional da mãe.
Comparação da pesquisa (Ined) com as estatísticas do estado civil (Insee).
1965 a 1994. França, **176**
- 30 - Distribuição de nascimentos conforme a categoria sócio-profissional
do pai. Comparação de nascimentos fora do casamento (a – INED) e
de nascimentos no casamento (b – estatísticas oficiais). 1965 a 1994. França, **178**
- 31 – Número de casais casados e não-casados. 1962 a 1990. França, **181**
- 32 – Estado civil de pessoas entre 25 e 64 anos vivendo
em situação de casal não-casado. 1954 e 1990. França, **182**
- 33 – Comparação entre homens e mulheres vivendo em casamento e
em coabitação, por faixas etárias. 1954 e 1990. França, **183**
- 34 – Coabitação dos pais de crianças nascidas fora do casamento.
Não reconhecimento paterno até um mês. 1965 a 1994. França, **184**
- 35 - Número de mulheres em idade reprodutiva. 1968 e 1980. França, **184**
- 36 - Principais indicadores de nupcialidade. 1946 a 1994. França, **186**
- 37 – Nome atribuído a crianças nascidas fora do casamento. 1965 a 1994. França, **190**
- 38 – Legitimação segundo a idade da criança. 1965 a 1994. França, **192**
- 39 – Comparações entre nascimentos fora do casamento, reconhecimentos
paternos e Índice de Desenvolvimento Humano. 1975 a 1995. França, **204**

- 40 – Exames em DNA para reconhecimento da paternidade e índice de exclusões. Distrito Federal, Brasil, **231**
- 41 - Relação entre casamentos — divórcios e separações judiciais. 1984 a 2002. Brasil. 2004, **236**
- 42 - Nascimentos fora do casamento. 1985 a 1993. França e Brasil, **237**
- 43 – Estimativa da demanda de planejamento familiar atendida pelos municípios (consultas e orientação), por região geográfica. Brasil. 2004, **245**
- 44- Distribuição da estimativa de demanda de método contraceptivo atendida, por municípios. Brasil. 2004, **246**
- 45 - Resultados gerais sobre o total de crianças sem reconhecimento paterno na rede pública de ensino. Simões Filho (Ba) e Brazlândia (DF). Brasil, 2004, **263**

Índice dos gráficos

- 1 – Nascidos vivos do Registro Civil e estimativas populacionais e do sub-registro. 1994 a 2001. Brasil, **52**
- 2 - Estimativas do sub-registro de nascidos vivos do Registro Civil. 1994-2001. Brasil, **53**
- 3 - Estimativas do sub-registro de nascimento, por Grandes Regiões. 1991 a 2000. Brasil, **54**
- 4 – Proporção de registros de nascimentos tardios, ocorridos nos 10 anos anteriores à data do registro, por Grandes Regiões. 1990 a 2001. Brasil, **55**
- 5 – Proporção de registros de nascimentos tardios ocorridos nos 10 anos anteriores à data do registro, por Estado. Brasil, 2000, **57**
- 6 – Total de nascimentos, de nascimentos fora do casamento, e de mães solteiras. 1984 a 1993. Brasil, **68**
- 7 - Registros civis de nascimento, registros de nascimento sem reconhecimento paterno, por sexo. 1970, 1980, 1990 e 2000. Gama (DF). Março de 2001, **72**
- 8 – Crianças sem reconhecimento paterno na lavratura do Registro Civil de nascimento e reconhecimentos posteriores. 1970, 1980, 1990 e 2000. Gama (DF). Março de 2001, **73**

- 9 – Registros civis de nascimento e registros sem reconhecimento paterno, por sexo. 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000. Plano Piloto 2º Of.(DF). Março 2001, **74**
- 10 – Crianças sem reconhecimento paterno na oportunidade do Registro Civil de Nascimento, reconhecidas posteriormente. 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000. Plano Piloto, 2º Of. (DF). Março de 2001, **76**
- 11 – Registros de nascimento sem reconhecimento paterno. Médias apresentadas nos cartórios do Gama e do Plano Piloto (DF). Março de 2001, **78**
- 12 - Registros civis de nascimento e registros sem reconhecimento paterno, por Cartório.Total de 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000. Distrito Federal, **79**
- 13 – Registros Civis de Nascimento sem reconhecimento paterno, por sexo e Cartório. 1961, 1970, 1980, 1990 e 2000. Distrito Federal, 2001, **82**
- 14 - Ano de nascimento dos integrantes do Ministério Público. Brasil e Bahia. 1996, **96**
- 15 - Composição do MP, por sexo. Brasil e Bahia. 1996, **97**
- 16 – Ano de ingresso no MP. Brasil e Bahia. 1996, **98**
- 17 – Total de nascimentos, nascimentos fora do casamento e mães solteiras. 1984 a1993. Bahia, **102**
- 18 – Registros lavrados no Cartório de Brazlândia, por sexo. 1980, 1990 e 2000. Brazlândia (DF). 2001, **115**
- 19 – Crianças sem reconhecimento paterno na lavratura do Registro Civil de Nascimento, reconhecidas posteriormente. 1980, 1990 e 2000. Brazlândia (DF). Março de 2001, **117**
- 20 – Alunos sem reconhecimento paterno, nascidos após a Lei 8560/92. (Dados de oito escolas.) 2000 e 2002. Brazlândia (DF), **120**
- 21 – Nascimentos ocorridos e registrados no ano, nascimentos extra-matrimoniais e mães solteiras. 1984 a 1993. Distrito Federal, **124**
- 22 – Proporção de nascimentos fora do casamento. (%). 1960-2003. França, **167**

23 – Relação entre casamentos e divórcios/separações judiciais.
1984, 1990. 1996 e 2002. Brasil. 2004, **236**

24 – Total de nascimentos fora do casamento.
França e Brasil. (%). 1985 a 1993. Brasil, 2004, **237**

Índice de quadros

- 1 - Cronologia do desenvolvimento metodológico
do trabalho de pesquisa desta tese. Brasília. 2004, **34**
- 2 – Do nascimento do registro civil no Brasil
às disputas pela universalização da gratuidade, **64**
- 3 – Crianças sem reconhecimento paterno na rede pública de ensino e
respostas materna e paterna ao chamado do MP. Simões Filho (BA), **100**
- 4 – Crianças sem reconhecimento paterno na rede pública de ensino e
respostas materna e paterna ao chamado do MP. Brazlândia-DF, **122**
- 5 – Comparação entre crianças sem reconhecimento paterno na rede
pública de ensino e respostas materna e paterna ao chamado
do MP. Simões Filho (Ba) e Brazlândia (DF), **134**
- 6 - Direito e democratização das relações sociais de sexo:
a difícil construção da cidadania e da igualdade parental, **218**

Índice de mapas

- 1 – Localização da experiência do MPBA no Nordeste brasileiro,
acompanhada nesta pesquisa. Simões Filho (BA), 1999-2002, **94**
- 2 - Localização da experiência do MPDFT no Centro-Oeste brasileiro,
acompanhada nesta pesquisa. Brazlândia (DF), 2002-2004, **114**

A N E X O:
R E C O M E N D A Ç Õ E S

Recomendações

A partir de minha investigação, e com um horizonte de construir condições para articulações entre paternidade, parentalidade e cidadania nas relações inter-geracionais e solidariedade nas relações entre os sexos, apresento as recomendações abaixo.

*** Nacionalizar iniciativas do Ministério Público para implementar a *Lei da Paternidade (Lei 8.560/92)* e buscar o pai.**

Documentar, divulgar e incentivar a multiplicação pelo Ministério Público brasileiro de experiências, como *Mutirão da Paternidade* (Ministério Público na região metropolitana de Salvador), *Pai Legal nas Escolas* (Ministério Público no Distrito Federal e Territórios), que visam implementar a *Lei da Paternidade (Lei 8.560/92)*, reduzindo a incidência de crianças sem reconhecimento paterno no país, apoiando iniciativas semelhantes e a constituição de redes estaduais, regionais e nacional para troca de experiências.

*** Pai-cidadão: presença nos dados demográficos.**

Instituições que coletam, sistematizam e oferecem informações demográficas, precisam incluir o pai brasileiro em seus dados. Na publicação “Estatísticas do Registro Civil”, por exemplo, anualmente produzida pelo IBGE, em suas estatísticas vitais ligadas à parentalidade, o pai está inteiramente ausente. Quem é o pai brasileiro? É importante que essas instituições dêem sua contribuição para que ele possa ser conhecido e acompanhado, inclusive com políticas públicas de inclusão.

*** Cidadania para todos: para construir igualdades, melhor conhecer a realidade.**

Incentivar a geração e a disponibilização de estatísticas nacionais, por unidade da federação e por sexo, sobre registros civis de nascimento lavrados sem reconhecimento paterno. Dinâmicas sociais do país poderiam ser acompanhadas e interpretadas. Políticas públicas poderiam ser debatidas e implementadas. A produção e o oferecimento desses dados contribuiriam para o IBGE atender sua missão, assim anunciada: “Retratar o Brasil, com informações necessárias ao conhecimento de sua realidade e ao exercício da cidadania.”

*** Pai-cidadão: inclusão desde o primeiríssimo documento (DNV).**

O pai brasileiro está excluído do primeiro documento da nova cidadã, do novo cidadão: a Declaração de Nascidos Vivos. Esse primeiro documento traz diversos dados sobre a mãe e nenhum sobre o pai. O Ministério da Saúde/Funasa precisa reavaliar esse quadro de alijamento do pai brasileiro.

*** Pai-cidadão: incentivo do Estado e da sociedade ao reconhecimento de sua criança.**

A Lei que universalizou a gratuidade dos registros civis de nascimento representou importante passo para ampliação da cidadania. Essa medida, entretanto, precisa ser complementada: é imprescindível isentar de taxas e emolumentos os reconhecimentos paternos posteriores. A lei penaliza o pai que deseja reconhecer sua criança após a oportunidade em que o registro foi lavrado, exigindo-lhe pagamento. É imprescindível que o Legislativo altere, urgentemente, essa situação. A exigência desse pagamento é desestímulo e impedimento, para muitos pais brasileiros pobres reconhecerem posteriormente seus filhos.

*** Pai-cidadão: a responsabilidade social dos Cartórios.**

Enquanto não temos a gratuidade proposta no item anterior, projetos como o “Cartório Cidadão” podem promover, em suas cidades, semanas especiais — como Semana dos Pais, Semana da Criança ou outras — convidando os pais a reconhecerem seus filhos, oferecendo gratuidade temporária. Ou definitiva. Em diálogo com a Associação Pernambucana de Mães Solteiras, os Cartórios de Recife (Pe) adotaram essa iniciativa com sucesso.

*** Pai-cidadão: responsabilidade do Estado e da sociedade.**

Apesar de estar estabelecido de que a ninguém é permitido alegar desconhecimento da Lei, sequer rudimentos de Direito de Filiação e de Família são ensinados na escola. No ensino médio precisam ser incluídas informações sobre Direito de Filiação, conscientizando sobre a parentalidade no masculino e no feminino, para a efetivar igualdades previstas constitucionalmente em nosso país: entre todas as crianças — nascidas no casamento ou fora dele —, entre homens e mulheres, entre pais e mães.

*** Universalização de uma educação não sexista.**

Uma educação não sexista, desde a primeira infância nas escolas maternas e no ensino fundamental, continuando no ensino médio, preveniria deserções da paternidade e da parentalidade, reduzindo danos da socialização sexuada que tem mantido homens jovens e homens adultos distanciados de crianças e de atividades parentais, com perdas para todos.

*** Socialização dos direitos reprodutivos: direitos de todos os homens e de todas as mulheres.**

Universalizar políticas públicas de planejamento familiar com especial atenção para a população masculina. Questões reprodutivas são também questões de homens, em um horizonte de igualdade e de cidadania. Em uma sociedade democrática, cuidados contraceptivos são compartilhados por homens e mulheres.

*** Efetiva igualdade de tratamento para crianças nascidas em uniões estáveis e em casamentos.**

A legislação brasileira não garante, à criança nascida em união estável, o direito ao pai. Essa situação precisa pronta e séria avaliação, pois o país passa por intenso processo de desinstitucionalização social do casamento. Em cada três crianças brasileiras, pode se estimar que duas nascem fora do casamento e não têm assegurado o direito ao pai. Filhos de pais e mães que vivem em uniões estáveis devem ter igualdade de tratamento relativamente à filiação, àqueles nascidos em relações matrimonializadas.

*** Ampliar perspectiva da paternidade e da parentalidade como questões de interesse público e de cidadania.**

O trabalho do Ministério Público na busca do pai tem sido de grande relevância, mas necessita complementação. Campanhas de conscientização precisariam ser feitas para reduzir o número de pais que, arbitrariamente, não reconhecem seus filhos, não participando da criação e da educação deles. A pesquisa desenvolvida sinaliza que, nessa questão, se articulam relações sociais de sexo e relações raciais. E se homens brancos resistem a reconhecer filhos que tiveram com mulheres negras, homens negros precisariam ser especialmente incentivados a ter um olhar político para além do estritamente individual, vendo sua solidariedade com as mulheres negras — reconhecendo,

acompanhando e apoiando seus filhos e filhas — como importante contribuição para a emancipação de sua raça.

*** Mãe-cidadã: Inversão do ônus da prova da paternidade.**

A afirmação da cidadania das mulheres não é compatível com a perpetuação da ideologia da *mentira presumida*. Respeitada a palavra da mulher quanto à declaração da paternidade, coloca-se o imperativo da inversão do ônus da prova da paternidade.